

166



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 07

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí ele não precisa... Isso aí está dentro da previsão da criação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o que você pode anotar é que o incidente de resolução pode ser suscitado pelas partes ou pelo juízo de ofício.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso seria o § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquela questão de deslocamento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vem agora. Vem agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ser outro parágrafo. Então, o § 1º, esse que eu acabei de ler seria o *caput*. O § 1º seria: *o incidente de resolução de demandas repetitiva será...* Eu acho que está errado isso aqui, do jeito que... *Data vênia...* O que o Bruno escreveu. Porque ele escreveu assim: o incidente será dirigido. Eu não sei se é dirigido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É suscitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, suscitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Suscitado perante... Já tinha visto isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o § 1º do 486 A diria...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também... Eu acho que também não é perante o Tribunal. É perante o Tribunal, não é o presidente. O presidente é o órgão que vai despachar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, inclusive, a gente discutiu isso. Quem é que julga o incidente, lembra?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é o pleno, se é o grupo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pleno ou órgão especial.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Grupo ou órgão especial. Então, ao órgão competente designado pelo Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso toda vez... Quem define o órgão é o regimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o regimento. A própria competência... Lá, no capítulo da competência, tinha: *o regimento na competência por hierarquia, que se falava... O regimento dos Tribunais indicará os órgãos...*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será dirigido ao Tribunal de 2º grau.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe por quê? Tudo é o presidente, igual ao STJ e tal. O presidente, dentro do regimento interno, ele manda para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Mas isso aí não pode fechar na mão do presidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode achar que é ele quem faz isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte do presidente, aqui, é protocolar, é só mandar à distribuição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. Admissibilidade, não é? Ele pode achar que é dele de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal. É, ele pode achar que é dele. Isso é coisa séria. Isso é coisa muito séria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será dirigido ao Tribunal competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal competente. Aí, o § 2º que você quer dizer é o que remanesce. Remanescendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, o § 2º é aquilo que a professora Teresa havia aprovado, na parte final do *caput*, ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Erraram de novo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque eu disse lá que tem muitos casos concretos que não têm importância.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde disse isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu disse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no jornal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E agora? Eu não disse isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas está no jornal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu disse: "*Há jurisprudências em que os casos individuais não têm importância*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convoca uma coletiva, agora.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sob pena de a gente fechar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos confessar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse parágrafo é importante. Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu não sei como é que ficou. A Teresa é que estava mexendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A letra dela é o seguinte: não dá para entender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê? Fala aí. Fala, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é porque vocês discutiram, ali... No momento que vocês discutiram, que se discutiu sobre que frase que substituiria aquela *sem deslocamento da competência para o julgamento*...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é sem prejuízo da competência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí vamos botar assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem prejuízo da competência para o julgamento das questões remanescentes, não compreendidas pelo incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, o incidente será processado sem prejuízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota aí. Mas logo, logo, agora. Vamos embora... O incidente será...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º, Alex. O incidente será processado, professora Teresa, sem prejuízo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que § 2º? Do 486 A?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa frase de novo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem um § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mudou. O incidente será processado, sem prejuízo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como prossegue a frase, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Da competência para o julgamento das questões remanescentes, não compreendidas pelo incidente.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Agora, vou botar uma questão aqui. Suponhamos que tem o incidente aqui e uma questão remanescente aqui. Certo? Muito bem. Como é que é? Por traslado? Para não prejudicar o prosseguimento da causa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é a ação, autuação da ação singular.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Daí vem o § 2º, da redação atual do 486, na sugestão, aqui, que diz assim: *o ofício ou a*

petição a que refere o § 1º serão instruídos com os documentos necessários à demonstração da necessidade e instauração do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Eu estou dizendo o seguinte: e esse remanescente, vai esperar julgar o incidente de coletivização para depois ele ser decidido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está suspenso lá em cima.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Ele está suspenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se não tiver causa... Mas está suspensa a parte relativa--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não tem jeito de fracionar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem como você fracionar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que tem um prazo. Passado aquele prazo, não resolveu o incidente, a causa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Anda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria botar a questão para resposta. Quer dizer, você falou: "*Acumularam pedidos. Um dos pedidos está no incidente, o outro está fora*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem jeito, aquele processo vai ficar parado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aguardando o prazo legal dos 120 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque seria muito complicado desmembrar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será? Não, não pode, porque... Não tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mesmo que não tenha uma relação de prejudicialidade.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas aí a própria parte criou a prejudicialidade ao inserir, em uma demanda repetitiva, alguma coisa nova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas depois tem outra coisa, professor Humberto. Se a gente quiser, a gente vai acabar criando uma ação coletiva com essa absorção integral, com o desmembramento. Não, o juiz, na verdade, ele fica vinculado à decisão a respeito da tese jurídica que foi tomada no incidente de uniformização de jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como acontece no incidente de inconstitucionalidade, no incidente de uniformização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em que... A tese que vem, obriga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque desloca a competência para fixação da tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou a tese prejudica as outras questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até mesmo nesses estudos comparativos, eles falam incisão funcional mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas não tem outro jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem outro jeito. Então, está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o que nós fizemos para o 543. É igualzinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, está faltando o que, aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que estão aí, até agora, os passos que já demos?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Estamos no 486 A, seguindo, por enquanto, a sugestão do Bruno e do professor Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ainda tem mais parágrafo aqui para frente.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem, tem um monte de coisa. Vixe!

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá. Vai lá, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Daí o § 3º diz: *quando não for requerente, o MP intervirá, obrigatoriamente, no incidente.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, saí esse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí eu acho que tem que aplicar o art. 3º, do 'Paulinho'.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Aqui, é isso mesmo. Na verdade, é o artigo correspondente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui o Ministério Público não é mais requerente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que tirar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público intervirá, obrigatoriamente, no incidente de coletivização... No incidente de resolução e demandas repetitivas, na qualidade...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No incidente, não é?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É, no incidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incidente está bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...parágrafo do artigo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No incidente, na qualidade fiscal da lei, assumindo a sua titularidade em caso de decisão ou de abandono do autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já está aqui, no § 3º. Só tem que tirar--



SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Aqui é o § 3º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só tirar retirar requerente, esse aqui.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: E muda a ordem da frase.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas falou Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, o Bruno, na verdade, ele pegou isso aqui e adaptou aqui.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É, ele só foi adaptando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso mesmo. No fundo, é o mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, está ficando bom até de comparar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mesmo, turbinado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou? O Ministério Público intervirá apenas como *custos legis*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assumindo a titularidade, em caso de desistência ou abandono.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, assumindo a titularidade em casos de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desistência ou abandono.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez pudesse ser podendo, para não ficar obrigatório...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podendo assumir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você não acha que isso aí, *mutatis mutandis*, tem uma importância igual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom, mas aí nós já adotaremos o critério da ação popular...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que sim. Eu acho que sim.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Eu acho que sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é obrigatória ação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que devia. Eu acho que devia. A matéria é repetitiva, tem interesse para jurisprudência nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem interesse público.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem interesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que intervir, tem que assumir.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Alguém tem que tocar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos pôr para Para trabalhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Tem que trabalhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vão querer mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler o próximo, já? Acho que sim, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podemos. Vai.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Professor Medina...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Do jeito que está essa proposta do Bruno e do Adroaldo, o senhor, parece que acrescentou um parágrafo: *sem prejuízo da competência*. Isso foi--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso saiu.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Isso saiu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, esse trecho saiu.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como eu te disse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi substituído por um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte remanescente... Você botou aí. O remanescente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *O incidente será processado sem prejuízo da competência para o julgamento das questões remanescentes...* Isso daí é um parágrafo que vai no lugar desde o finalzinho que saiu.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Do art. 46 (sic) A.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o primeiro parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, esse sem prejuízo da competência, eu estou preocupado com essa palavra. Sem prejuízo da competência para questões remanescentes, parece que é assim: a competência do Tribunal é para uma coisa, a do juiz é para a outra. Isso poderia ser: sem prejuízo do julgamento oportuno das questões remanescentes. E sem prejuízo da competência vai parecer que tem competência concorrente na história. Não acha?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso, ficou melhor mesmo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, o incidente será processado sem prejuízo do julgamento oportuno da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem prejuízo do julgamento, após a suspensão, das questões remanescentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se está remanescente, já está após a suspensão, porque aqui sobrou, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remanescente de quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser... O prejuízo do julgamento das questões remanescentes pode ser simultâneo.

Porque o problema é competência, manter a palavra competência. Tem que dizer que o resto só vai ser julgado depois, tem que ficar claro isso. Sem prejuízo do julgamento das questões remanescentes, superada a suspensão do processo... Ou decorrido o prazo de suspensão do processo.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Eu não sei, será que é necessário ter essa previsão aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Sabe por quê? Sabe o que vai acontecer? O cara extrai peças do incidente e fica julgando...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, foi aprovada por unanimidade a proposta de que o incidente será processado sem prejuízo do julgamento oportuno das questões remanescentes...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Após exaurido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após a suspensão dos processos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Decorrido o prazo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decorrido o prazo de suspensão dos processos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que aí fica claro, sem dúvida, aí não tem pergunta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não tem dúvida. Ficou. Ficou bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A linguagem simples é tudo. Vamos embora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos embora.

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Então, está. Estou aguardando. Então, vamos lá, 486 B: *a instauração e o julgamento do*



incidente de coletivização serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Através de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Isso aqui é o parágrafo único que diz, mais ou menos, assim: *os Tribunais promoverão a formação e atualização de banco eletrônico de dados específicos sobre questões de direito submetidas ao incidente de resolução de demandas repetitivas.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter cadastro no CNJ, porque em todos os países do mundo tem cadastro eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, o banco é das demandas repetitivas na sua jurisdição, comunicado imediatamente ao Conselho para inclusão no cadastro nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Hein, Medina?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. A idéia é: o Tribunal tem o seu banco. Aí ele sabe tudo que está ali, parado. E sem prejuízo da divulgação...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, comunicado imediatamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de repetitivas, Medina. Comunicado, não é?

SR. JOSÉ GARCIA MEDINA MEDINA: Disse o comunicando ao Conselho Nacional de Justiça.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que prever que vai haver um cadastro nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cadastro nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou repetir: comunicando imediatamente ao CNJ para inclusão no cadastro nacional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou tentar achar, aqui, o que é que o PCPC falou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode estar lá na frente, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você procura pela palavra, não é? Não tem não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 2º fala...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Art. 2º?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na sugestão do PCPC, o art. 2º e art. 5º, inciso I, fazem referência ao CNJ.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que seria nesse 486 B que teria que prever a comunicação para inscrição no cadastro nacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É imprescindível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem. Mas ele botou isso a título de prevenção. Nós já chegamos à conclusão que cada estado cuida de si.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas, pedagogicamente, para conhecimento nacional...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para todo mundo saber que já está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu sei, mas o 'Paulinho', aqui, botou que esse cadastramento eletrônico é critério de prevenção de competência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mudamos isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui não tem nada a ver com competência, aqui é notícia, divulgação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Por isso é que não dá para copiar o do 'Paulinho'.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Divulgação e publicidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A idéia, só, do 'Paulinho', da existência do Conselho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do cadastro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do cadastro. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, comunicando... Repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O parágrafo único sai ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 486 B?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a gente está atuando a parte final dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Demandas repetitivas, comunicando imediatamente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comunicando ao Conselho Nacional de Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas tem que determinar que Conselho--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inclusão no cadastro nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para inclusão no cadastro nacional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para inclusão no cadastro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para inclusão em cadastro nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em cadastro nacional, porque eles vão criar, ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, acrescentar no parágrafo único do 486 B, lá no final, comunicando ao Conselho Nacional...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não põe dessa maneira, não. Aí você tem que botar só o seguinte: *o incidente de coletivização será comunicado imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça...*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inclusão em cadastro nacional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, beleza aí? Conseguiu? É a parte final do parágrafo único, no 486 B.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa parte final inclusão em cadastro nacional é o toque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, a Teresa está anotando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo anotou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Posso prosseguir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode prosseguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 C: *após a distribuição, o relator poderá requisitar informações que serão prestadas no prazo improrrogável de 15 dias, pelo órgão judicial, perante o qual tramita a demanda que ensejou a formação do incidente. Findos os quais, pedirá inclusão em pauta para análise da admissibilidade da formação do incidente.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem dois incidentes aí, Medina. Tem que tirar um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está parecendo... Ah, bom, porque a gente já chegou à conclusão que o juízo admite e



manda, mas essa admissão não é vinculativa. Então, o Tribunal também pode fazer uma admissibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí se o Tribunal estiver em dúvida, ele pode pedir mais informações ao juiz de 1º grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderá. Sim, é uma faculdade. *"Estou em dúvida, vamos pedir mais um..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está meio mandado de segurança isso, pede informações e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Findos os quais...

E daí a admissibilidade ou não do incidente vai ser decidida por órgão colegiado, e não por decisão do relator. É órgão colegiado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é um problema que o Adroaldo suscitou, lá naquela reunião que a gente fez, no outro prédio, e continua aqui, ele acha que não tem que ser pleno. Mas eu acho que tem que ser pleno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que tem que ser pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que deixar para o regimento.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele colocou aqui, olha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, o parágrafo único, Medina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, o parágrafo único, Medina--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Competência do pleno, órgão especial, cria enorme entrave etc. É opinião dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que oficialar e não ser intimado, só.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, vamos resolver o *caput* primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está o problema? Após a distribuição... Análise da admissibilidade, a formação do incidente. Onde é que está isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque tem dois incidentes, aqui, muito próximos um do outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A última palavra é incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas onde é que está o pleno, aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da sua admissibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusão em pauta. Só fala aqui: inclusão em pauta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inclusão em pauta para a sua admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após a distribuição, o relator poderá requisitar informações... por prazo improrrogável de 15 dias, pelo órgão judicial, perante o autor da demanda que ensejou a formação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na sua admissibilidade resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Findo os quais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Findo o qual, porque é o prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas os 15 dias também pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, também pode pôr...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedirá a inclusão em pauta para a análise de sua admissibilidade.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De sua admissibilidade. Pronto, acabou. Resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira a de formação da seguinte. Ok.

Daí fala que o Ministério Público--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Ministério Público será obrigatoriamente intimado para a sessão em que se decidirá, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que oficiar, não só intimar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que não precisa. Porque a gente já falou ali atrás que o Ministério Público vai intervir como *custos legis*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatoriamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, então, ele já vai ser intimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí tira, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um afago, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ele já está ali. Se ele já vai ter que participar do processo como *custos legis*...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas essa redundância soa como afago.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que aqui é há uma cautela, porque o Ministério Público fala como *custos legis* depois das partes. Como está na fase inicial de... Nessa sessão, não vai ter momento para intimar o Ministério Público, substanciar uma norma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vale a pena deixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também, se no atrapalha, deixa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até um afago, assim: *"Poxa, até nisso nós vamos falar"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles pensaram na gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que Código bom que fizeram.

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, esse obrigatoriamente é que não precisa dar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, sem obrigatoriamente.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Ministério será intimado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa... Professora...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...querendo agradar o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ela, meu filho. Agora, pareceres e pareceres...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ali, no parágrafo único seria: o Ministério Público será intimado, ao invés de obrigatoriamente, não é? Porque se está ali no...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, será intimado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, quer dizer que quando não tiver obrigatório não é obrigatório?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, será intimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é... Tem, Medina, mas é uma redundância afetiva.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Podemos ir ao 486 D?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente de coletivização competirão ao Tribunal por seu plenário ou órgão especial, onde houver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que nós vamos recair no problema originário, que o Humberto falou, que estamos criando uma competência aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não, isso aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas desse jeito não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é competência de órgão de 2º grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Ministro, aqui, do jeito que está aqui, na verdade, a gente deixou bastante amplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que pleno, o pleno não tem função jurisdicional, só administrativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui, onde... Eu tenho um pleno naqueles que não têm órgão especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ou um órgão especial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem muito Tribunal que não tem órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tribunal pequeno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem Tribunal que não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem, tem Tribunal pequeno. Ali, no Nordeste, os Tribunais pequenos... O Distrito Federal, como que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem órgão, mas essa questão foi debatida, muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá, na outra reunião-

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários estados que não têm órgão especial, é um só, é o colégio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ué, ora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também o pleno tem dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas é por isso que nós deixamos essas duas opções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 'Ou', 'ou'. Há 'ou'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque geralmente o pleno, o Ministério manda para o especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está beleza. Está beleza. Chega, chega, está esclarecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º: *na admissibilidade, o Tribunal considerará a identidade e a relevância da questão de direito, o amadurecimento de sua discussão em sede judiciária--*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse estabelecimento está muito terapêutico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está, não é? Amadurecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma linguagem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está parecendo que é uma laranja.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é uma linguagem jurídica.

[risos]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma laranja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O amadurecimento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque... Mesmo porque... Ministro, mesmo porque, às vezes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A evolução está em discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem amadurecimento nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É verdade, só tem problema pendente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, me parece que... Olha...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Relevância, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A relevância e a questão de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Relevância já tem. Relevância da questão da direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amadurecimento... Não, não... Ih... Sua sede judiciária... Ah, vou fazer tudo doutrinário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí professora, é o seguinte, olha. O professor Humberto mencionou: às vezes, o incidente é necessário justamente porque há polêmica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não está amadurecido. Então, precisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou dar um exemplo: hoje, são julgados, como recursos repetitivos, por exemplo: causas que nós sabemos que estão tramitando pelo Brasil inteiro, mas não tem um Resp, ainda, só tem aquele. Só tem aquele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tem aquele.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse que é o Resp que a gente julga como repetitivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para resolver o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eletrobrás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para resolver o problema antes de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para resolver o problema antes que o cão morda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar esse troço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tira amadurecimento da discussão em sede judiciária ou administrativa, que eu também não atendi por que administrativa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, o potencial de multiplicação, esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não. Isso é uma expressão jurídica, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *O potencial de multiplicação de demandas individuais, o risco de coexistência de decisões conflitantes e a conveniência de se proferir decisão vinculante, uniformizando a sua interpretação.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso está dizendo tudo a mesma coisa e também não prejudica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, me permita--

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se tivesse aqui o Adroaldo, ia na arte de cortar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ia cortar tudo, ia ficar só o relevante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele ia só no relevante. Para o relevante.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma dúvida, e já que a expressão apareceu aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vinculante. Eu tenho dúvidas quanto a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é ruim isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem muita gente afirmando que isso seria inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tira o vinculante, decisão uniforme...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uniformizando a sua interpretação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião é que a gente reproduzisse a técnica do 543 B e C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Considero obrigatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Nem falando isso. Se a gente disser que cabe reclamação contra a decisão do juiz que não cumpriu, não seguiu, está resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Pronto. Está bom. Está bom. Então, vamos aqui. Está ótimo. E

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente tira a expressão vinculante daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai ter que botar um parágrafo da reclamação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que já tem um parágrafo falando em reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O risco e a coexistência de ações e a conveniência de proferir decisão, uniformizando a sua interpretação. Tira o vinculante. Tira isso daí. Hein, Jansen, ouviu? Tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o artigo, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 486 M.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse vinculante já está no incidente de uniformização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Perfeito. O 486 já fala da reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então... Olha, nós estamos ainda melhor do que a gente imaginava. Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só repetir como ficou o § 1º. A Teresa, se puder dizer se eu estou certo ou errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só tirar o vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como assim? Ah, só... Na admissibilidade, o Tribunal considerará identidade e relevância e questão de direito...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *O Tribunal considerará identidade e relevância e questão de direito o potencial de multiplicação de demandas individuais, o risco da coexistência de decisões conflitantes e a conveniência de proferir decisão, uniformizando sua interpretação.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o vinculante.

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º: o agrupamento de demandas repetitivas levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta poderá tornar prejudicada a análise de outras pessoas arguidas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está um primor de confusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu retiraria, em primeiro lugar, o agrupamento de demandas repetitivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como que eu vou complicar a vida dos outros. Eu vou botar esse parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque o parágrafo, na minha opinião--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a *ratio essendi* desse parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem que ter. Pode tirar. Porque isso já está dito lá--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vários grupos de questões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você sabe o que é isso? Isso aqui é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para pegar a pegar a questão... Ele está querendo dizer o seguinte: tem que pegar questão principal. Quer dizer, então, por exemplo, você tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dois itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que pegar o básico, cujo julgamento vai prejudicar os demais. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo a mesma coisa que nós dissemos lá. Pode ser que tenha questão remanescente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Pode tirar isso aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tira o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa: isso aqui se baseia, isso aqui é um cópia do troço, lá. Porque, na Alemanha, o

incidente, lá, que chama de coletivização, lá só se forma depois de quatro meses, com grupos de dez ações em cada grupo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, na Inglaterra também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E lá faz as vezes da ação civil pública, que eles não têm.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse incidental é outra estrutura--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui, olha, o nosso é cheio de bossa. O cara pega--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cheio de bossa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa ação, aqui, parece com vários. Vamos pegar essa aqui e bota outra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós estamos criando a bossa-nova judicial.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hein, Teresa? Na Alemanha, é *muster*?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Musta*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem o 'r', depois do 'ter'? *Muster*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mustafafá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem 'r'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Tem o 'r'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É *musterverfahren*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Musterverfahren*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 'v' fala 'f'.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não tem *process*?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser. Pode ser. Mutafafá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem *process verfahren*. Não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, *verfahren* é processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem *process verfahren*, que é o processo piloto. Causa piloto. São duas coisas diferentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que *muster process--*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso é mais parecido com o *muster now*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é *muster*, é *musta*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Musta*. Ok. Entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aqui pode sair, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é. Isso tem. Porque nós não vamos agrupar nada. Aí você bota entre parênteses: nossa bossa-nova judicial, segundo o Humberto. § 2º, que é o 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado o incidente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, o 3º: *rejeitado o incidente, a tramitação das demandas individuais será retomada. Admitido, o Tribunal julgará a questão da direito, lavrando-se Acórdão que terá efeito vinculante em relação a todos os demais juízes e órgão fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, na forma deste capítulo.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que terminaria isso daqui: *lavrando-se o Acórdão*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que vincular.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí é que está. A gente cai naquela discussão se é constitucional ou não falar em efeito vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está escrito lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas de qualquer maneira... Então, obedecerão o resultado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, senão não adianta nada, Medina.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não adianta nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou fazendo um...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não tenho problema. Eu também acho que o juiz tem que respeitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte: que deverá ser observado é melhor do que terá de ser...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lavrando-se Acórdão, proclamando-se o resultado a ser observado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que deverá ser observado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes, uma palavra... Eu contei para vocês o negócio do Iraque, do Saddam Russein.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Saddam Russein estava contando para o George Bush o problema do Kwait: "*O Kwait me traz muito problema*". Aí ele quis acalmar o Saddam Hussein e falou assim: [ininteligível]. Ele foi lá e pegou o Kwait. [risos] Então, as



palavras, às vezes, têm... Aqui, se você botar vinculante: está todo mundo cismando com essa palavra. Que no fundo é vinculante mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu li no jornal, dizendo que querem engessar o juiz. Não tem nada a ver. Então, a gente tem que evitar o vinculante, essa palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem juiz que já nasceu engessado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se quiser usar uma frase do Código, vê como está redigido o incidente de inconstitucionalidade. Lá, tem a expressão: o pleno resolve e volta, julga as outras causas, aplicando o que foi decidido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é a frase do incidente de inconstitucionalidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uniformização. 48 e pouco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estou achando, aqui, Já estou achando. Parará... Remetido... Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uniformização. Como é que faz isso no *Word*? Para eu aprender, também. Você joga o texto, aí você quer a palavra do texto...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Control L.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uma ferramenta que faz. Não tem?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o art. 485 e seguintes?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal é obrigado a acolher aquela questão prejudicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se... Que deverá ser observada, eu acho que está excelente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Proclamando... Sei lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, cuja decisão deverá ser observada...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Concordo. Eu vou direto, eu acho...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou achando esse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Humberto tem uma biblioteca própria, ali.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele consulta o próprio livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse Código é bom, Humberto. Pega esse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em causa própria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega esse, que esse é bom.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uniformização e jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uniformização de jurisprudência ou incidente de inconstitucionalidade. Os dois falam a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 400 e pouco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 170 e qualquer coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No processo dos Tribunais que tem isso aí, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bem no comecinho do livro.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que eu dou aula aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui. Não, na pós-graduação. Eu dou aula aqui, por videoconferência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dou aula ali, naquela sala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a aula é passada lá, no Rio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Achei aqui. Achei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para gente daqui e de lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que legal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora, é o 478, olha. O 478 diz assim... Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Senado me deu para todas [ininteligível] uma sala. Aí os meus alunos vão para aquela sala, eu entro ali, tem gente daqui, também. Tem 30 inscritos, aqui. Tudo de graça. Aí eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas que legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que até... Vai ter uma aula sobre... Um aluno vai fazer a... A próxima aula é sobre a reforma da Lei 69/2009, do direito italiano.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso falar aqui, o 478? Diz assim: o Tribunal... O 478 fala da uniformização e jurisprudência, como o professor Humberto falou. O Tribunal reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ser observada--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cabendo a cada juiz emitir seu voto em exposição fundamentada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aí... Não pode cabendo a cada juiz, não, porque...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, eu só li o 478. Só li.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ser observada, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, gente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, daí: *lavrando-se Acórdão...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que deverá ser observado em relação a todos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, traçando a interpretação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por todos os demais jurídicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, traçando a interpretação a ser observada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Traçando não fica bom, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguma coisa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está no texto da lei?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No texto da uniformização.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu li. Vou ler de novo: *O Tribunal, reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada juiz...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí, não. Aí, não. Aqui não é interpretação a ser observada, é a decisão porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem nenhum dispositivo que diz que, quando o processo volta à decisão condicional, eles integram aquela decisão, que não pode ser alterada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque aí é o problema da interpretação da norma constitucional. Por isso é que está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí, olha... A minha sugestão... Posso ler? Do § 3º. Seria assim, depois do ponto e vírgula. *Admitido, o Tribunal julgará a questão da direito, dando a interpretação a ser observada e lavrando-se o respectivo Acórdão.* Daí já diz que essa interpretação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa interpretação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa palavra interpretação não está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí vai dar pano para manga.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que está aqui, no 478.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas, então, vamos sair do 478. Eu acho melhor aquela impositiva que a 'Didi' usou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deverá ser observado... A dela é mais...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lavrando-se o Acórdão cujo teor deverá ser observado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, lavrando-se... Eu acho aqui, olha. Rejeitando... Onde é que está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, olha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando Acórdão, cujo teor deverá ser observado...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deverá ser observado pelos demais juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Cujo teor deverá ser observado...*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu acho que essa ficou ótima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Por todos tosse demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito da jurisdição.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Esse cujo teor [pronunciamento fora do microfone] entra onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Entra no § 3º, que virou o § 2º do 486 D.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 486 D.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se Acórdão, cujo teor...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Deverá ser observado pelos demais juízes...*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Pelos demais juízes e órgão fracionários situados no âmbito de sua jurisdição.*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Aí fica resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Matou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que evitar essa palavrinha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós temos que terminar esse troço antes do almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes do almoço.



[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. 486 E: *na mesma sessão que proclamar a admissibilidade do incidente, o presidente do Tribunal...* Daí não me parece que seria presidente do Tribunal, necessariamente. Pode ser, não é? *O presidente do Tribunal determinará a suspensão dos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e de demandas intentadas, durante a tramitação do incidente, que versem sobre idêntica questão da direito, sem prejuízo de concessão de eventuais medidas de urgência pelo juízo perante o qual a causa tem.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Espera aí, mas aqui ficou fora de ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o presidente do Tribunal mesmo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É depois do julgamento?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é presidente do Tribunal mais, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido o incidente, para tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Tribunal determinará--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não é o presidente do Tribunal, não. É o relator.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A essa altura já tem relator do processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é o relator do incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o relator.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Decisão monocrática.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O relator determinará.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Decisão monocrática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira esses poderes no presidente. Isso não está dando muito certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é órgão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A admissão da relevância não será feita pelo órgão?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o órgão, não é o relator.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, o órgão é que deve determinar, o Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E quem representa o órgão é o relator, não é o presidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão, ao conhecer da admissibilidade, determinará. O órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o órgão.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que acolher, que admitir...

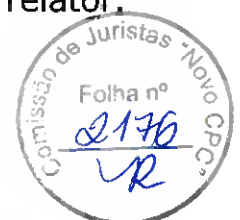
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, por exemplo, eu, como relator de repetitivo, eu oficio mandando suspender processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu, como relator,



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é uma decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, espera aí, é o presidente da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que aqui, nesse caso, é o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão, ao admitir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu acho que é o presidente da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O órgão não vai admitir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro Fux...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falo para os meus colegas: *"Olha, estou [ininteligível], mas quem manda suspender é o presidente da sessão"*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa é executar. O relator executa, mas quem determina, realmente, é o órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o órgão. Porque é o órgão que vai decidir sobre a admissibilidade. Então, admitiu, ele já decide automático isso. Já vai 'facinho'. Se a gente disser que é só o relator, a gente vai ficar perguntando: *"Cabe agravo interno, não cabe agravo interno?"* Então, o órgão já resolve isso. Então, na mesma seção que proclamar a admissibilidade do incidente de resolução e demandas repetitivas, o Tribunal determinará.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Tribunal determinará. Primeiro. Perfeito? Alterar o *caput* e tirar o presidente. Então, 2º: *a comunicação, acompanhada de resumo da questão de direito*

controvertida(F) ao STF e/ou ao STJ, conforme se tratar de matéria federal, constitucional ou infraconstitucional. E 3º: a remessa dos atos ao relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa comunicação que eu acho que não tem muito sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Matéria federal, constitucional ou infraconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Aqui. Vamos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Professor Humberto, sabe por que é que tem? Por causa do artigo posterior, dá uma olhadinha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse aqui estava pressupondo uma remessa *ex officio*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Não é isso, não. É só um notícia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa do que, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só uma notícia. Por causa do parágrafo posterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa do artigo posterior, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, do artigo. Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí a gente já disse que o artigo não vai ficar assim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aquele caso no vácuo... Se o STJ pode dizer: "*Olha, acho melhor parar tudo*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a gente já disse que o STJ não vai fazer isso, só mediante requerimento da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é de ofício, é via cautelar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Via cautelar. Então, eu acho que--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui não precisa dessa comunicação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa comunicação não precisa, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que haver a comunicação ao CNJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E as pessoas podem até interpretar essa comunicação como se fosse um pedido de alguma coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, ainda está em órbita--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda está órbita do Tribunal isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, matéria federal constitucional. Por que esse federal aqui? Para pegar outras...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Federal, constitucional, ou infraconstitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a infraconstitucional já é federal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma discussão doutrinária. Matéria constitucional. Sei lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas vai sair--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira tudo. Vai sair, não adianta discutir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas seria o caso de inserir, aqui, a necessidade de comunicação ao CNJ?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa já foi feita anteriormente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, não está lá na frente? Está no 486 D.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admitido o incidente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O 486 vai dispensar o inciso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele... Mas ele... O Medina está falando o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vai dispensar os incisos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, se for suspenso os processos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 E, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Dispensa os incisos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, eu acho que o Marcus Vinícius está certo. Fica só o inciso I, então não tem mais isso. Porque não precisa dizer que a remessa dos autos vai para o relator. O relator já está relando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso é óbvio, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O relator já está relatando na sessão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o Medina falou uma coisa certa: ou a gente volta na outra, porque ele vai comunicar ao CNJ o cadastro da admissibilidade, mas, depois, ele tem que comunicar da suspensão, também.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas isso aí é só no seu âmbito de competência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só pode suspender na órbita.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, mas ele tem comunicar ao CNJ que ele fez isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas para quê? Não, aí não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para quê? Não. Senão você a cada caso de suspensão de prejudicialidade, você já tem que saber.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho que é desnecessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que pode acontecer é o seguinte: o CNJ te pede uma meta. Isso eu não posso julgar na meta, porque está suspenso pelo incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vamos supor: existem várias, não é? O CNJ controla essas... Mas tudo bem, não vou fazer força para aprovar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é desnecessário. Eu acho que quanto a comunicar lá atrás, Ok, que a gente já previu, mas aqui já é necessário, porque senão o CJI vai querer participar desse processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A comunicação para o CNJ está baseado na formação de cadastro, daí em diante não tem mais nada...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais nada a ver, não exerce função judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 fica sem incisos. E o inciso I passa a integrar o *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem incisos. Isso. Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Fica... O inciso II e III aqui são deletados. Agora, o 486 F, a gente já havia discutido uma redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Havíamos. Ganhamos tempo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da cautelaridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lembra da redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da cautelar lá, não é? Agora, não lembro como é que ficou a redação, mas a gente já discutiu a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a requisição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer interessado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Poderá requerer... E a gente até citou aquele trecho lá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A requerimento de qualquer interessado ou de ofício...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, de ofício não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, de ofício não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí tem que ser a requerimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, para ser cautelar, não é? A requerimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente até leu um trecho daquele artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandado de segurança.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que eu tenho aqui, para redação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntou dois, os dois parágrafos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que era para formar aqui.

[falas sobrepostas]



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já não ficou anotado, aqui, no...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...aquele negócio que a gente anotou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O requerimento de suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O mandado de segurança--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela fusão dos dois parágrafos do mandado de segurança, o pedido de...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você copiou, Teresa. Eu levei o computador aí, para você, àquela hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Copiei. Mas na verdade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ler, tem que debater.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anotar é brabo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma suspensão pelo STJ ou pelo Supremo, conforme a matéria seja constitucional ou infraconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma das primeiras observações que a gente fez.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Ministro... É fácil, é fácil. Acho que a ideia está bem clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está. Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão de redação seria o seguinte: poderão as partes ou interessados requerer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos começar diferente. Vamos começar diferente. As partes ou interessados...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderão requerer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Achou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Ao presidente do STJ e do STF, que suspendam as ações e recursos em tramitação que versem sobre a questão objeto do incidente.*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não foi isso que a gente aprovou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não. Aos Tribunais competentes, para conhecer eventual recurso extraordinário e especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem STJ e STF.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem que meter presidente no meio disso, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem presidente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É requerer ao Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está aqui. Está aqui. Só está um pouco confuso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o professor Humberto está certo, não é requerer ao presidente do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é requerer ao Tribunal.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É requerer aos Tribunais competentes para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal vai baixar uma resolução para regular esse troço.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai dizer quem é o competente, depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa resolução, vocês sabem, vai sobrar para mim. Claro. Por que não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, ué?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interpretação autêntica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 F fica com a seguinte redação: *as partes ou interessados poderão requerer em caso de... para evitar...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para garantir a segurança jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Para garantir a segurança jurídica.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está muito bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A suspensão do quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspensão das ações e recursos em tramitação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mete aquela seta aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial extraordinário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí eu acho que precisa dar o cunho de nacionalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom, tem que dizer expressamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dizer que é em todo o território nacional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, em todo território nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão fica suspendendo só aqueles que já estão ali, no incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí o trecho final desse artigo poderá o seguinte: ao Tribunal competente para o julgamento do eventual recurso especial... tsc... julgamento de eventual recurso especial extraordinário, que poderá estender a suspensão a todos os Tribunais de juízo do país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não é... Eu acho tem que ser assim. Poderá suspender em todo território nacional. Em todo território nacional. Poria logo assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As ações já propostas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que viessem sobre a mesma...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que forem intentadas nesse período.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E que vieram essas propostas, também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 486 E.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As ações propostas e também que vierem a ser proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente põe: as demandas pendentes e futuras.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Futuras. Demandas pendentes e futuras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ficou legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí é igual ação popular. Por exemplo: se em uma ação popular disser o que prefeito não praticou nenhum ato lesivo, o sujeito pode estar até na barriga da mãe dele, quando ele tiver 18 anos, ele não vai poder querer



promover uma ação para ver se o ato daquele era lesivo ou não. Isso é coisa julgada *erga omnes* mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que a gente não vai falar em coisa julgada aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não vamos falar de jeito nenhum nisso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente já vai dizer que a decisão vai ser observada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica ok o 486 F? Podemos prosseguir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hein, Teresa, podemos prosseguir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, esse troço ficou enorme, eu vou ter que desmembrar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Melhorar, não é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque ficou enorme. Olha, qualquer das partes... As partes ou interessados poderão requerer, para garantir a segurança jurídica, ao Tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário especial que versem sobre a questão... Não, a suspensão de ações e recurso que versem sobre a questão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todo o território nacional...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não tem que dizer que ações e os recursos têm que versar sobre a questão objeto no incidente, não é? E a suspensão e tramitação em todo território nacional. Mas ficou muito comprido esse parágrafo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que é bem explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É assim mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que é explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está. Então, está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que ser assim, tem que ser explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, podemos passar para frente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. 486 G, de gato. *Recebidos os autos, o relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive, pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia no prazo comum de 30 dias e, em seguida, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, os quais poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para elucidação da questão de direito controvertida.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso falar uma coisa? Mete esse prazo comum também em 15 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta dias, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Porque senão o Ministério Público vai pedir 30 para ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, esse artigo, inclusive, corresponde ao 5, da sugestão do PCPC.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica assim. 15 dias para o Ministério Público e 15 para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é agora, no repetitivo. É igualzinho no repetitivo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quinze dias para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu retiraria essa parte inicial que está ali: *recebidos os autos do relator*. Acho que vai direto: o relator ouvirá. Porque os autos já estão com o relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, ele já está atuando no processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, ele já está prosseguindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator, ele ouvirá... Quer dizer... Por exemplo, nos repetitivos, aqui, o relator, ele, necessariamente, ouve o Ministério Público, mas às vezes ele não manda ofício para Deus e o mundo, não. A gente está sentido que está demorando, está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquele problema que a gente já falou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente botou prazo comum de 15 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui o prazo é comum de 15 dias e, depois, para o MP, mais 15 dias. Aqui, na redação nossa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu seis, mas esses interessados falam no prazo das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, o mesmo prazo. Todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae*, as ONGs etc. e tal.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, então será o prazo comum de 15 dias e o Ministério Público em um prazo de 15 dias, também, depois ou...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quinze dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque fica a redação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui está 10 dias.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Aqui está 10 dias, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Mas acho que não pode. Eu acho que tem que ser...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em igual prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em igual prazo, eu acho que tem que ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em igual prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No lugar de prazo de 10 dias, fica em igual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o relator ouvirá as partes e demais interessados, inclusive, pessoas e órgãos e entidades com interesse na controvérsia no prazo de 15 dias e, em seguida, o Ministério Público, em igual prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nos quais poderão recorrer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos quais poderão requerer a juntada de documento, mas como diligências para elucidação da questão de direito controvertido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Isso aí foi o que a gente aprovou quando o PCPC estava aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com a redação, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você sabe por que é que a gente aprovou esse negócio? Eu vou te falar por quê. Você sabe que o interessado pede uma diligência aí, que embola essa guerra. *Bem como as diligências necessárias a critério do juízo para elucidação...*



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é claro que tem que ser a critério do juiz.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está implícito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está implícito. Diligência é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diligência é providência para decisão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, também não está com revisão de recurso, não cabe nada.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo certo aí, Alex? Eu estou preocupada precisamos anotar tudo muito bem, porque eu vou ter de hoje para amanhã para colocar tudo isso no texto, porque até sexta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu já te falei, teve dúvida, me pergunta, eu reduzo a escrita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque até sexta-feira eu tenho que mandar para Adroaldo, Humberto, todo mundo, para ter o fim de semana.

[falas sobrepostas]

SR. ALEX ALVES TAVARES: A questão é nacional do artigo eu não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas....

SR. ALEX ALVES TAVARES: Passar para cá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode... Põe alterado o artigo tal, tem que dar a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa botar entre aspas. Ainda que, eventualmente, vá outra frase que seja do artigo, não vai na forma de artigo. Mas, às vezes, para transmitir a ideia, você usa o que você vai usar no artigo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Esse 486, aqui, é só o prazo para o registro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O começo, não é? Recebidos os autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O restante ficou, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Vamos passar para frente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos, 'Zé' Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. É 486 H: *Concluídas as diligências deferidas pelo relator...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deferidas pelo relator. Aí, está aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Ouvidos novamente os interessados, se for o caso, o incidente será julgado conforme dispuser o regimento interno do Tribunal, intimado o Ministério Público.* Eu tiraria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria ouvidos de novo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso aí é o princípio do contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, se o juiz quiser, ele manda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Então, ficaria assim: *concluídas as diligências deferidas pelo relator, o incidente será julgada conforme dispuser o regimento interno do Tribunal.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou, acabou. Ocara, é... Acabou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Será julgado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente será julgado.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Gente, mas aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente será julgado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui é porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tudo é conforme o regimento interno. O regimento interno pode complementar tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é? Quer dizer... O regimento interno, ele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que a lei diz que o processo está pronto para o julgamento? Usar aquela expressão. Será indicado dia para julgamento, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser votado em mesa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Concluídas as diligências, o relator porá... Como é? *O relator pedirá dia para julgamento.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso que ele faz?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Concluídas as diligências, o relator pedirá dia para julgamento do incidente.*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, muda o 486?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 H.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa da diligência.
Concluídas as diligências, o relator...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pedirá dia para o julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Pedirá dia para o julgamento do incidente.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que será julgado conforme--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é que precise.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fica implícito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que a aqui a gente tem que estabelecer a previsão do procedimento no juízo *ad quem*. Dia do julgamento, incidente de resolução e demanda repetitiva, quem fala, quem não fala. Porque isso aqui, teoricamente, é um processo objetivo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas é mesmo. Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai correr o risco de ter 500 pessoas querendo falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tem que haver uma limitação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que limitar isso aí. Sabe por quê? Porque a gente tem que, também, aqui, estabelecer uma previsão de intervenção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, o *amicus curiae*, eventualmente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De *amicus curiae*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é só o *amicus curiae*, não. Intervenção--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De terceiros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --dos titulares das ações individuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dos outros interessados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O Supremo, ele dobra o tempo e divide por todos. Acho que é pouco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui não tem autor e réu. Aqui é um processo objetivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Sim, todos os... O *amicus curiae*, no caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é *amicus curiae*, não. Tem... A ação originária tem autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Autor e réu. Além disso, os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o incidente que vai servir autor e réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o autor e o réu das ações individuais são os interessados no incidente, que não têm partes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente poderia falar assim: na sessão de julgamento falará, em primeiro lugar, o representante dos autores. Tem que ter um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Norte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter um porta-voz com a Corte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um deles têm que falar com a Corte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: E os interessados, não vão poder?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que dividir o tempo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso. Isso que faz o Supremo. O Supremo dobra do tempo e divide por todos os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sem prejuízo do prazo, então, do Ministério Público e do *amicus curiae*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: E do autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pois é. Os interessados, no meu modo de ver, são as partes.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Autor e réu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que você pode botar assim: na sessão de julgamento, as partes falarão em igual prazo de 15 minutos para cada uma. Não dobra nada, se tiver 15 caras querendo falar, dá um minuto para cada um. Não dobra nada, 15 minutos para cada uma, ouvindo-se, posteriormente, o *amicus curiae* e, por fim, o Ministério Público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Desculpe, Ministro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas hoje já é assim. O procedimento que o Marcus falou já é assim, inclusive, nos processos tradicionais. Se tem litisconsortes querendo fazer sustentação oral, dobra o prazo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:
Divide o tempo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Eu ia propor era quadruplicar, porque a matéria é importantíssima. Quadruplicar o tempo e dividir por todos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como é que funciona hoje? Se eu e o Marcus somos recorrentes e nós dois queremos fazer sustentação oral no STJ?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Divide.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dobra o prazo e divide por dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diferente, dobra, dobra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por dois, por três ou por cinco. Mas, nesse caso poderia ser--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É um momento ímpar para o país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos usar a redação da lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é um julgamento qualquer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Então, vamos usar a redação da lei. Não sei, porque tem autor e réu, Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Isso. E os interessados vários, que são os montes?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Então, temos que estabelecer assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Bota um teto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota um teto. Na sessão de julgamento, as partes falarão no prazo de 30 minutos – as partes – divididos igualmente. As partes falarão em prazos iguais... Falarão no prazo de 30 minutos, dividido igualmente. Dividido igualmente. Após, tem que permitir a intervenção do *amicus curiae*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só do *amicus curiae*, porque tem os interessados que são os autores e réus--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, que já entraram.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] suspensas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aí tem que... Ou você dobra, vai dar 30 minutos para os autores, 30 minutos para os réus, 30 minutos para o *amicus curiae* e 30 minutos para o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas esses autores de que você está falando aqui são que autores? Todos os autores?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Originários. Originários.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falaria em representante dos autores, representantes dos réus. A gente tem que eleger...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí você está dando tipo de uma legitimidade estranha, não é? Aí o pessoal pode achar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, no caso do 543 C, como é que tem funcionado? Aqueles que tiveram os seus recursos especiais sobrestados, ele não estão indo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não entram. Nem entram. Não vêm.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque me parece o seguinte: se houver a *amicus curiae*, então, por exemplo, é um caso que tem a ver com consumidor e banco. Aí, sei lá, o relator, aqui, nesse caso, manda intimar o Instituto de Defesa do Consumidor e a FEBRABAN, eles já vem cada um deles para fazer as suas sustentações orais, se quiserem, em 15 minutos. Me parece que... A gente, lógico, pode prever que as partes também podem fazer isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui é um negócio mais próprio para regimento interno, porque fica dificulto a gente imaginar tudo que vai acontecer. Mesmo porque a gente está pensando que vai aparecer um mundo de gente, às vezes, não aparece ninguém.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não aparece ninguém. Só parece o *amicus curiae* e a causa eleita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o próprio interessado que é o réu, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causa eleita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é o catalisador. Quer dizer, é um catalisador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas professor Humberto, nesses casos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles têm um interlocutor perante a Corte. Ah, não, eles escolhem em um líder. Lá, na Alemanha, eles escolhem um líder.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí é um caso de legitimidade meio que diferenciada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é ruim isso, depois um vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para nós, aqui, não dá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor dizer: se houver a sustentação oral de vários autores divide...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma coisa assim. É preferível prever--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas bota assim: o *regimento interno disporá sobre os prazos para as sustentações orais*. Não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Para evitar polêmica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no 555, por ali? *Na sessão de julgamento o réu...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada disso-

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 554 diz assim: *na sessão do julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator-*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por isso é por aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *O presidente, se o recurso não for etc. dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido pelo prazo de 15 minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos pegar por aí. Então, vamos adaptar esse artigo. É o 554. Então, vamos vá. Vamos mudando as palavras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo: na sessão de julgamento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na sessão de julgamento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois de feita a exposição da causa pelo relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois de feita a exposição de incidente pelo relator.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente dará a palavra, sucessivamente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O presidente dará a palavra sucessivamente....

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, vírgula. Aqui está escrito: a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O presidente dará a. Sucessivamente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui está escrito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao autor e ao réu originários da ação que serviu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De que se originou o incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De que se originou o incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao autor e ao réu da ação que ao incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo prazo improrrogável de 15 minutos para cada um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É na ação [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A fim de sustentarem as suas razões. Mas aqui a gente não falou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente não tem a previsão do prazo em dobro. Nem temos a previsão para fala do *amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, daí a gente poderia falar o seguinte

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar um parágrafo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao autor, ao réu e a eventuais *amicus curiae*?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eventuais interessados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque interessados já vai abranger todo mundo, como disse o professor Humberto. Todo mundo que teve ação sobrestada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, está aí, não é ruim essa idéia. Por exemplo: 15 minutos aos eventuais interessados. "Eu quero falar." "Eu quero falar." "Eu quero falar." Quantos querem falar? Dez. Então, escolhe aí e em divide entre vocês.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um minuto para cada um.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um minuto para cada um.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Poderia prever 30 minutos para os interessados. Todos. Simpático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prazo para todos os interessados não pode ser 15 minutos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Será causa no STJ para o país todo. Então, 30 minutos para todos os interessados. Desses 15 minutos a mais, mas ganha-se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinze minutos a mais?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, esse negócio é importante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ao invés de perder 15, como V. Exa. está propondo, 30 minutos para todos os interessados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trinta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Divididos entre si.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, a gente está falando de uma sessão de julgamento que vai resolver um problemaço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai a milhões de processos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Marcus está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Aí está economizando num banquete. Não tem sentido.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É banquete.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ficou 15 minutos autor e réu e 30 minutos para os interessados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra a *amicus curiae*, assistente...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para outros interessados? Para os interessados, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para os interessados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: *Amicus curiae*, como é convocado pela--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não é convocado, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Desculpe, convocado não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele entra pedindo: "Eu quero opinar".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E nós discutimos essa expressão *amicus curiae*, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Trinta minutos para os interessados. Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pode entrar pedindo, mas acho que o relator já pode indicar, também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está como regra genérica para todos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, está aqui, claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Trinta minutos aos demais interessados.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez se pudesse controlar esses interessados através de uma inscrição prévia de cinco dias ou 48 horas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Com a inscrição prévia de 48 horas, professor Medina, além de 30 minutos para os interessados com a inscrição prévia de 48 horas.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Viu, Medina? Além de 30 minutos para os interessados, com inscrição prévia de 48 horas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Eu acho que está correta a sugestão que é do Marcus Vinícius.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que é do professor Humberto Theodoro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do professor Humberto, então.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso seria um parágrafo ou no mesmo artigo? Parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 486.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 486 H, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 486 H.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Como é que ficou, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para aí. Para aí, já me perdi aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu não tenho mais o 554 aqui. Tem um CPC? Você pega, por gentileza, Alex, aquele ali?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim: *depois de feita a exposição do incidente pelo relator, o presidente dará a palavra sucessivamente ao autor e ao réu da ação que deu origem ao acidente, pelo prazo de 30 minutos, para sustentarem as suas razões. Depois, 30 minutos aos demais interessados, com a inscrição prévia de 48 horas.* Eu acabei de ler o 554.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí não tem abuso, tem controle e fica tudo policiado. Não tem perigo de última hora chegar lá um bando de...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um doido lá, não é? Alguém lá. Eu acho que ficou ok. Podemos passar para o artigo subsequente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, senhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486 I: *julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão que terá efeito vinculante em relação a todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, cabendo ao órgão judiciário, perante o qual tramita um processo que versa em identifica questão de direito, decidir imediatamente a causa, se não remanescerem outras questões a serem apreciadas.*

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Destaque.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo único: *caso remanesçam questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular.*

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão, com a palavra o Dr. Marcus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 486 D não--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um momento, pela ordem. Com a palavra o Dr. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Obrigado, presidente. Até gostaria de registrar em ata que a sessão foi presidida, também, pelo professor Humberto Theodoro, pelo professor Adroaldo e pelo Medina, para registrar em ata aí, para a história. É que, na realidade, inclusive, só estou propondo porque, primeiro, conversei com o mestre, o professor Humberto Theodoro, que a súmula vinculante, ela foi proposta por emenda constitucional.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Para evitar o debate sobre a constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Quando o Superior Tribunal de Justiça foi tratar da questão da multiplicidade de recursos e, portanto, as causas repetitivas, ele não criou a Súmula vinculante--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não usou a expressão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas uma estratégia interessante para impedir o recurso, quando o julgador aplicar a decisão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permite um aparte?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Então, como nós decidimos, neste Plenário, no início dos trabalhos, nas primeiras reuniões, que iríamos criar esse incidente de coletivização aproximando-o, ao máximo, dos recursos repetitivos. Então, a proposta que eu tenho é no sentido de que nós possamos fazer como dispõe o CPC, quando ele, justamente, diz que publicado esse Acórdão, essa decisão, os processos sobrestados, eles terão recursos, seus eventuais recursos denegados quando a decisão... Terão negado segmento de recurso se a decisão aplicada coincidir com a orientação do STJ. E caso contrário terá o recurso. Então, ao invés de obrigar o juiz a... Enfim...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficar vinculado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ficar vinculado, acabar com a livre convicção, você cria esse instrumento parecido. É a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Só um esclarecimento. Eu não sei se o Dr. Marcus estava aqui, na ocasião em que discutimos o § 3º, que se tornou 2º do 486 D, na página anterior. Nós discutimos, ali, justamente, a conveniência de manter, no Código, a expressão vinculante. Nós concluímos que não valeria a pena usar essa expressão. E daí nós--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não estava, desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós colocamos: deverá ser--



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, cujo teor deverá ser observado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ótimo. Melhor ainda .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao invés de vinculante. E daí, me parece que essa mesma orientação, nós devemos seguir na redação, aqui, deste art. 475 I. Ao invés de colocar: será lavrado Acórdão que terá efeito vinculante, nós devemos dizer que será lavrado Acórdão que proclamará... Desculpa, posso ler de novo, Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você está abusando, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou atrapalhando você. Lavraré Acórdão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não, isso não resolver.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cujo teor deverá ser observado. Aqui, no artigo... Perdão, desculpe, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A caneta me ameaçando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas fica absolutamente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vinculante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vinculante.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É exatamente a ideia de tirar só o nome.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas vai ferir o princípio--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando foi falar, que eu não tinha falado, eu ia falar isso aqui já foi resolvido anteriormente. Para você não gastar toda a sua palavra, por isso que eu pedi a palavra.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A preocupação--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, um esclarecimento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que é a livre convicção da magistratura. É muito grave.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Não, Marcus. Eu compreendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Obrigar o juiz a--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa só eu fazer um esclarecimento. Ilana, o Ministro volta em seguida?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Volta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fazer o seguinte: podemos retomar essa questão, mas aguardar o Ministro, porque nós discutimos essa questão sobre presidência do Ministro e eu pediria, se for o caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Correto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pela ordem com a palavra, o Dr. Jansen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vamos aguardar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu ia falar é que, como ele falou, já discutimos isso no parágrafo que V. Exa. falou. Então, era só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, deixa eu falar uma coisa importante? Desculpa, Jansen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É porque... Olha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha palavra, a senhora pode fazer parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Daquela lógica de não ter caminho 'pedregoso'. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pedregoso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Pedregoso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 'Pedregoso'.



SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: De pedra. Pedregoso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha uma pedra no meio do caminho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tirar essa pedra do nosso caminho. A turma vai dizer: "*É inconstitucional, norma infraconstitucional*".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi o que eu suscitei, eu suscitei exatamente isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, sabe outra coisa, também, que a gente...? Não está previsto o prazo. A gente falou, lá em cima, que não comprometia depois do prazo de suspensão. Aqui fala em suspensão, mas não fala o prazo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, estamos aqui, no 48--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso é um 'problema' que tem que resolver.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o seguinte: é que a gente teve que fazer uma manifestação da [ininteligível] para a AJUR, porque é importante para nós, da Associação dos Juízes Federais. Então, como a gente já está terminando [ininteligível]...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está faltando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu não queria que a gente esquecesse... As liminares estão resolvidas, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia dessa intervenção...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, Ministro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que nós estamos discutindo aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, volto à tona, novamente, o problema da expressão vinculante. E a gente comentou aqui que a gente havia substituído a expressão efeito vinculante por cujo teor que será observado, e o Jansen, o Marcus e o professor Humberto estão dizendo assim?: *"Bom, mas isso é igual a vinculante"*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Eu posso apresentar?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Na realidade, é uma proposta do professor Humberto e minha. Portanto, eu só estou propondo porque tem a concordância com o professor Humberto, porque não iria propor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abalizada por ele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: O que acontece? Para afastarmos as pedras do nosso caminho, não caminhamos os caminhos pedregosos, criarmos uma sistemática similar a de recursos repetitivos

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que já existem na--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ao invés de vincular ao juiz, o juiz, quando ele aplicar a decisão do incidente, não terá esse recurso dessa decisão, será negado segmento ao recurso idêntico, para nós nosso criarmos...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas nós já estabelecemos aqui que a decisão do recurso especial, ela tem que ser respeitada. Ela é vinculativa, está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Presidente, a súmula vinculante, quando foi criada, ela foi criada por norma constitucional para evitar a discussão da constitucionalidade. E o STJ, quando foi propor a questão acerca do recurso repetitivo, não propôs a vinculação por quê? Para fugir esse debate, também. E ele propôs a súmula...

[falas sobrepostas]



SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: A legislação quando foi--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Coisas de Athos, lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Pronto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema é o seguinte: é que se não vincular não adianta nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso só um aparte, Ministro?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Adianta, Ministro, porque é como os recursos: hoje, adianta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Na experiência de V. Exa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, na minha experiência, o pessoal do Rio Grande do Sul baixa para voltar, para se retratar, eles votam e julgam de novo e mandam de volta. Viraram dois processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas 80%--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que o Dr. Marcus tem uma preocupação que não é só dele, eu acho que é de todo mundo da Comissão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É disso que você--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e da Teresa, que eu vou dizer: é disso ser barrado, inclusive, na tramitação do Congresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É criar uma solução alternativa que gere o mesmo efeito prático, mas que não seja exatamente vinculante ou que seja obrigatoriamente observado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, deixa eu falar uma coisa para você, Fux...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser observado esse outro incidente?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Posso fazer um aparte, Ministro?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Senão o que é que vai adiantar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vai adiantar, se ele observar não tem recurso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se não observar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tem recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem recurso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem reclamação. Cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Então, não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é uma ideia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que é que o Dr. Marcus acha? Professor Humberto?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Se [ininteligível] reclamação não fala nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não era melhor resolver, dizer que cabe reclamação?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas está escrito que cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí que cabe reclamação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é aquele papo de ontem: sinceridade tem limite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, está no último artigo.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não fala nada. O último artigo fala disso, o art. 475 M, de Maria. Veja lá, no final. Pela ordem, com a palavra o doutor--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não fala, agora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Até porque, eu vou te falar sinceramente: o STJ vai trabalhar para o efeito vinculativo do recurso repetitivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Está certo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está trabalhando, já.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mudar na constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, parece que tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tem uma PEC paralela...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem PEC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Paralela, do Judiciário. Tem a PEC da paralela do Judiciário, tem essa norma. Mas é uma Emenda Constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é porque o que eles dizem é o seguinte: que o agravo do instrumento previsto da denegação do Resp foi previsto numa época em que não havia repetitivo. Agora, depois do repetitivo, nem tem agravo de instrumento contra denegação do REsp que, depois da adoção da tese do repetitivo. Exatamente com a finalidade... O Supremo Tribunal Federal baixou um ato normativo ao arrepio da Constituição e da lei dizendo o seguinte: nem sobe o que já foi decidido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Norma constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...fica no mecanismo recursal, que pode, porque não é obrigatório existir recurso. Mas uma causa que vai ser julgada está subordinada a uma decisão ou outra, é preciso que essa decisão ou outra tenha adquirido força legislativa. E é por isso que a súmula vinculante, hoje, é tratada pelo Supremo como uma das fontes normativas. Tem poder de lei. Então, não pode aplicar um outro, qualquer tipo de decisão com essa mesma força da súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não pode, não pode. É claro que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica procurando...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, não pode, mas acontece o seguinte: se vocês analisarem, agora, essa mudança que o Supremo fez, o Supremo não admite agravo contra a decisão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que contraria a súmula vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Portaria 543.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na repercussão geral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Repercussão geral.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, há uma repercussão geral, é requisito de admissibilidade. A repercussão é requisito de admissibilidade. Admitido, pela repercussão geral, o RE(F), aí diz a lei: ele julga o mérito da repercussão geral e esse mérito será observado pelos demais Tribunais. Aí, quando volta o processo, o Supremo não admite nem que haja outro recurso para discutir nada e não está previsto em lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí é na via recursal, porque já está no meio o recurso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vai ao encontro do que o Marcus havia sugerido, porque daí permitiu-se o recurso, pelo menos, em tese. Agora, viu, Ministro, e não sei se os colegas concordam, me parece que se se prever, como a gente está prevendo, cabimento a reclamação...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido falar mais nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa falar de efeito vinculante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu acho que a redação tem que ser: fixará a tese a prevalecer para as causas pendentes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. E cabe reclamação se não obedecer, a regularização pode ser prevista em legislação infraconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Porque o detalhe é que você não obriga o juiz a ter que escrever o que ele não acredita. Mas se ele não escrever a decisão, tem reclamação e acaba.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Está resolvido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse negócio do juiz ter que escrever aquilo que ele não acredita, ele cria um país para ele, dentro da casa dele. Não existe isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: [risos] Vai ser uma reivindicação MV.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma instituição hierarquizada, o cara vai criar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é reivindicação da MV: a livre convicção da magistratura?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Ministro--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não vai ofender a livre convicção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra essas ações que tem que ser iguais e vincular mesmo. Eu sou a favor da vinculação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também sou a favor da vinculação, mas tem que falar isso de uma maneira terna, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o problema é a constitucionalidade do nosso negócio.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acontece, Ministro, que há entendimento, inclusive, de ministro do STF--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse que é o problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --do Gilmar Mendes, entendendo que a súmula vinculante sequer necessitaria de emenda constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser criada.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque se uma decisão do STF não for observada, qual a função do STF?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma opinião dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma opinião dele.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas chegamos a um ponto. Ministro...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação é na tramitação legislativa, inclusive, não é, Ministro?



SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Chegamos a um ponto importante. Deixa a reclamação, mas não fala que é vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É a tese. É a tese, aquela expressão--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos voltar ao § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Nem precisa dizer que será observada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É manter aquela... A proposta é manter o parágrafo que nós aprovamos ou não, em um primeiro julgamento.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que [ininteligível] é boa: a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese a ser observada. É porque é um conjunto de processos. Para que é que tem esses incidentes? Para ter que ser uma tese a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode? Olha, eu acho o seguinte, gente. Olha, eu vou falar: eu sou, doutrinariamente muito a favor da uniformização. Eu sustento isso há uns 15 anos. Mas o que eu acho que a gente pode fazer, na verdade, em vez de colocar deverá ser observado, a gente põe será observado. Aí vai sugerir a mesma discussão que surgiu na nova redação do 557, em 98.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O relator negará seguimento... Não, mas não é negará, é pode negar. Por isso que é constitucional, ele pode negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do STJ e do STF--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ainda negar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --se isso for de for de acordo com a convicção dele. Pronto. Aí essa interpretação salvou a constitucionalidade do dispositivo. E o que acontece, hoje, na prática? Os relatores abusam dessa permissão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, às vezes, eles julgam de acordo com jurisprudência predominante da Câmara dele.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu quero dizer o seguinte: caiu no gosto. O que é bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que é bom vai cair no gosto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Fica a redação: a ser observado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cujo teor será--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a ser observada e deverá ser observada é a mesma coisa. Eu acho que é será observado. E aí o pessoal vai dizer: "Pode ou deve? Ou necessariamente?" Põe no futuro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha. Isso. Aí tu dá uma brechinha para vender Código, o que foi anotado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Nós queremos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É que a ideia é salvar o Código.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque eu acho que cabe uma ação. Não é, Dr. Humberto? A gente vai reclamar do Senado lucros cessantes, se a gente não conseguir mais escrever.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo. Então, vamos dar segmento, para gente terminar essa parte aqui? Me parece que a questão foi bem discutida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão, a proposição é aprovação dessa alteração, tanto no § 3º do art. 486 D quanto no 486 I, substituição da expressão que será vinculante por cujo teor será observado. Em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica § 2º?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Isso, é. Fica o § 2º. Cujos teores serão observados. Alguém se opõe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não havendo oposição, aprovado por unanimidade. Agora, prosseguimento, aqui, do 486 E: *julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão, cujo teor será observado por todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, cabendo ao órgão judiciário perante o qual tramitam processos que versem...*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é jurisdição do Tribunal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas esse aqui não pode deixar. Nós não estamos banindo essas expressões violentas? Isso aqui não pode ficar assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que usar uma expressão mais palatável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos demais casos. Nos casos similares.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o art. 10, da sugestão do PCPC, não sei se colegas têm aí, dizia assim, me parece que está mais claro, se me permitem, a leitura dizia o seguinte: *a tese jurídica adotada no incidente será aplicada aos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e aos supervenientes.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí. Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que versem sobre idêntica questão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É enxuta. Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Enxuta, essa correção aí-

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão, professora Teresa....

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que será aplicada, pronto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Julgando o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado o Acórdão, cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem... Não, acho supervenientes não.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não vão longe, assim, não

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E não supervenientes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, supervenientes a gente já...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Colocamos, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro, você não pode limitar o direito de ação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só nos intentados no curso da ação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí seria inconstitucional, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só nos intentados no curso da...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí você limita o direito de ação, é inconstitucional.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Nos intentados no curso do... Durante o julgamento do incidente, acho que não limita o direito de ação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. E futuros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, depois, não. Aí, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, não. Os supervenientes seriam do futuro? Você quer alcançar, inclusive, este?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ao contrário. Ele não quer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que a lei pode impedir que um cidadão ingresse com ação em juízo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não vai impedir. É por isso que eu estou querendo tirar esse superveniente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse superveniente é supervenientes, quer dizer, intentados durante a tramitação do incidente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A tese jurídica será aplicada, não [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A tese jurídica será aplicada, inclusive, sobre os processos futuros.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Você ajuíza a ação e eu já julgo procedente ou improcedente, com base na tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os processos... Após a publicação do Acórdão, se vierem novos processos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você aplica a tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aplica a tese, claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, coloca supervenientes, também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi muito debatido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que vai ser o julgamento de plano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, verdade. Vai ser o julgamento de plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está até prevendo o 295.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem...*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui diz: e aos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas tem que corrigir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sobre idêntica questão, foi--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria... A proposição seria a substituição de instituição do *caput* do 486 I, a partir, ali, de *por todos os demais juízes* etc. seria: *cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º de jurisdição e nos supervenientes que versem sobre idêntica questão de direito.*

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fundir com o art. 10, aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, fundir com aquela parte inicial do 486 I.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí poderia até fazer uma remissão lá, ao artigo do [ininteligível] plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu já não acho necessário.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remissão para quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisaria, não, viu, Cerezzo, na minha opinião, porque daí no 543 C a gente teria que fazer remissão, também, e assim por diante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é? Fazer remissão a quê? Desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá no artigo do indeferimento da petição inicial. Eu acho que não precisaria, na minha opinião.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque a regra foi adotada lá, mas não tem pertinência entre o indeferimento da petição inicial e o julgamento dessa coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, lá indeferimento, é improcedência de plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós dividimos do indeferimento...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colegas, é o seguinte: na parte final do *caput*, do 486 I, há uma referência aos processos que estavam sobrestados e que deverão prosseguir, e que a gente não está prevendo aqui. Me parece que a gente deveria fazer um parágrafo único prevendo... A parte finalzinha aí, do 486 I e o que já está no parágrafo único atual, do 486 I. Diria, mais ou menos, assim: *caberá ao órgão judicial, perante o qual tramita o processo que versa idêntica questão de direito, decidir imediatamente a causa se não remanescer em outras questões a serem decididas*. Prossegue parágrafo único: *remanescendo questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular*.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ok. Pode botar dois pontos, não é? Ponto e vírgula. Fica melhor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é o seguinte: a gente está eliminando essa parte final do 486 I, não é? E a gente substituiria assim: *caberá ao órgão perante o qual tramita um processo que versa* - aqueles que tiveram os processos sobrestados -

decidir imediatamente a causa se não remanescerem outras questões a serem decididas. Caso remanesçam questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular. Seria, na verdade, um parágrafo único, fundindo... Esse do cabendo em diante, do 486 I.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe que eu não entendi. Isso aqui não ficou no *caput*?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão da professora Teresa parece ser, inclusive--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é nem sugestão, eu tinha redigido assim: *julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão cujo teor será aplicado aos processos que, pendentes no 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes, versem essa questão idêntica de direito, decidindo imediatamente a causa, se não remanescerem outras questões a serem apreciadas.*

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É isso aí, uai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Lavrado ou publicado o Acórdão? Será cumprido com publicação do Acórdão, não é?

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está lavrado, ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está só lavrado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que daí...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicado o Acórdão. Será publicado o Acórdão. Porque lavrado é algo óbvio, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorde.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar... A proposição do Dr. Marcus é: no lugar de será lavrado acórdão, será publicado o Acórdão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então, julgado o incidente e publicado o Acórdão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita o será.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar do 486 I: publicado. Alguma oposição à proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, Medina. O § 2º, do D, colocar publicado, também. Porque lá está lavrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição do Jansen é corrigir, aqui, esse parágrafo do 486 D, substituindo se a expressão lavrado por publicado. Eu concordo com a proposição, coloco em votação. Se houver oposição. Não havendo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onda é que está isso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 3º, que agora é § 2º, do art. 486 D, está ali: *admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se Acórdão*. Não, mas é aqui é lavrando-se mesmo. Aqui é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, lavrando-se.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aqui é outra coisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, mantém-se a expressão lavrando, do 486 D.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vi que tinha algo... Achei que o texto estava... Perdão, perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Corrigimos um erro material, na verdade, que a gente ia cometer aqui. Quanto ao 486 I, mais alguma questão?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 J, diz assim: *o incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado no prazo de 180 dias--*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está ali o prazo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não falou do prazo da suspensão, hein?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu terminar, professora. *Superado o prazo previsto no caput, cessa a eficácia suspensiva do incidente--*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --salvo decisão fundamentada do relator, em sentido contrário. Porque pode se justificar a prorrogação do prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E § 2º, disposto no § 1º: se aplica no que couber a hipótese do 486 F? Ah, sim, mas o 486 F fala da possibilidade de concessão de cautelar pelo STJ e pelo STF.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Está dizendo que nos Tribunais locais, é isso? Poderá fazer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que esse 486 J está ok. A minha proposição é pela manutenção desse artigo, tal como sugerido aqui. Não sei se algum dos colegas têm alguma sugestão de correção. Professor Humberto?



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez a redação pudesse ser enxugada um pouquinho. O incidente será julgado, não precisa repetir outra vez o incidente e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição, inclusive, aproveitando a deixa do professor, seria, inclusive, antes, tirar todas essas repetições, porque a gente está falando todo o tempo desse incidente. Então, todos os artigos que estão aqui, dentro deste capítulo, salvo o primeiro...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, que é onde vai identificar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 486 A fala: o incidente de resolução e demais repetitivas, os outros incidentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um incidente, porque esse aqui é um regulamento de um incidente, só.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, salvo o art. 486 A, *caput*, todos os...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí não precisa anotar nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa nem colocar na ata. Isso aí, todos os demais terão só o incidente. Ok, prosseguindo. Quanto ao conteúdo do 486 J, mais alguma objeção?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nenhuma.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovado por unanimidade. 486 L, de laranja. *O recurso especial extraordinário interposto por qualquer das partes, pelo MP ou por terceiro interessado, será adotado o efeito devolutivo suspensivo, presumindo-se a relevância da questão de direito discutido.* Eu acho que a gente poderia dizer, aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de relevância, falar em repercussão geral, não é? Antes que se entenda a relevância...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, esse é um ponto. Presumindo-se a repercussão geral da questão de direito constitucional, não é? Porque não tem sentido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De eventual questão de direito constitucional, porque nem em todos os incidentes haverá questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui, pelo recurso extraordinário, só pode ser sobre questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas está falando em especial e em extraordinário, 486 L.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso. Presumindo-se a relevância... a repercussão geral da questão constitucional discutida. Eu retiraria a expressão de efeito devolutivo, porque é evidente que o recurso tem efeito definitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas quando você fala constitucional, você não está limitando só ao STF, Medina?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, porque é só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas por que você está falando desse especial, aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele não tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a repercussão geral é fenômeno do extraordinário.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, se houver norma exigindo repercussão geral por recurso especial, a lei respectiva vai ter que alterar esse artigo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o especial, só por ser especial já tem efeito suspensivo devolutivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque os requisitos de admissibilidade dos dois recursos não são os mesmos. A repercussão geral é um requisito de admissibilidade apenas no recurso extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só no extraordinário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que atender os requisitos comuns e tem que atender o especial do extraordinário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, a minha pergunta: por que não para em assunto devolutivo e suspensivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo seguinte: porque o STF, ele analisa a existência da repercussão geral e, de repente, se ele achar que não tem repercussão geral, ele não julga o extraordinário. E aqui nós estamos dizendo que só pelo fato...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês não estão deixando brecha para eles.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi, entendi. Política legislativa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte: nós deliberamos, antes, no comecinho da reunião, que a admissibilidade desse recurso não seria realizada pela presidência do Tribunal *a quo*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu acho que a gente tem que redigir um parágrafo único, e o local é esse, a meu ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai demorar demais. Nossa senhora!

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dispensar o juízo de admissibilidade local do extraordinário e do especial. É um parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na hipótese prevista neste 542 do CPC, salvo engano, que seria o artigo correspondente que nós não aplicaríamos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na hipótese prevista do *caput*, não se aplica o artigo... 542.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os autos admitidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os autos subirão independentemente do juízo de admissibilidade--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interposto o recurso, subirão independentemente de apreciação de admissibilidade, pelo...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela presidência do Tribunal local.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pelo presidente do Tribunal local.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um parágrafo, no L?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sendo imediatamente remetidos ao STJ e ao STF, conforme o caso.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor pode repetir como é ficou esse parágrafo único? Na hipótese prevista no *caput*, interposto o recurso, independentemente apreciação...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na hipótese previsto no *caput*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independentemente de realização do juízo de admissibilidade no Tribunal *a quo*.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E os autos subirão imediatamente, independentemente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Interpostos os recursos especiais e/ou extraordinário, os autos serão imediatamente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa fazer tudo igual.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Remetidos ao STJ ou STF, para exame de sua admissibilidade. No STJ e no STF que eles vão ser... A admissibilidade deles vai ser...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apreciada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apreciada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais ou menos, não é? Porque é recurso, não é?.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro, todo recurso tem que ser admitido pelo destinatário. Mas aqui o importante, eu acho que era mais importante dizer que não há recurso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vez de os recursos serão feitos, serão remetidos independentemente de admissibilidade, pelo presidente do Tribunal local.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Vamos ver, aqui, uma redação para esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que depois da redação, a gente resolve. É uma regra tão simples.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Não, mas isso daí vai ser uma linha.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botei assim: a hipótese prevista no *caput*, interpostos os recursos extraordinários... os autos subirão independentemente da realização do juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. É isso mesmo. Maravilhoso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. 486 M, de Maria.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E último.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Descumprida decisão proferida no incidente, caberá reclamação para o Tribunal competente. Parágrafo único: o processamento e julgamento da reclamação... esse caput *se dará conformo o regimento interno*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que ao invés de descumprida, porque aí vem aquela ideia de que o juiz é um burocrata, sem inteligência própria. [risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, está certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que o juiz deve ter livre...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual a sua sugestão?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não observado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não observado o teor do Acórdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não observada a tese contida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não observada a tese contida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu defendo a magistratura, aqui. Eu quero registrar mais do que o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz é livre--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa eu te falar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --mas ele tem que respeitar o conjunto para decisões dos outros juízes, não é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...porque a magistratura, se uniformizar a jurisprudência, tem menos recurso. E nós, quanto mais bagunçado for, melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não acredito nisso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu advogo no eleitoral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou brincando com você.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sei. Muitas coisas funcionam, e o advogado é mais respeitado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai diminuir as demandas e a com a qualitatividade das demandas, entendeu?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu indago aos ilustres membros da Comissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se podemos almoçar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se podemos sair para almoçar, suspendendo a nossa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou precisar disso tudo, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Encerramos o incidente de coletivização...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eliminamos o incidente de coletivização, que como estamos saindo mais cedo, poderemos retornar a uma em meia, para exame das sugestões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da AGU.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: AGU, IBDP, dentre outros, OAB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU, IBDP e OAB, que eu tenho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que tenho a impressão que...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno Dantas apenas solicitou que aguardasse a chegada dele para OAB. Deixava a OAB mais para o final.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para o final, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pela ordem, começaremos pelo IBDP, na sequência AGU e, por derradeiro, OAB. É assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, AGU é uma folhinha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Então, está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU a gente rejeita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É mais rápido. O IBDP é mais complexo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU, me parece, é bom confirmar com o Ministro Fux, que o 'Beto' Vasconcelos, da Casa Civil, nos pediu que aguardasse a opinião do Poder Público Federal, que não vai coincidir com AGU.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele nos falou aqui, na reunião. Lembra? Mas o que não impede que as ideias sejam discutidas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sejam discutidas. Perfeito.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para te deixar calmo. As propostas são mínimas e a gente já deliberou todas. São dez propostas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira isso daí, Jansen.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dra. Verônica, posso suspender a sessão? Então, a sessão supendo. A sessão fica suspensa até uma e meia da tarde, para almoço--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa uma e meia?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --aqui, no próprio Senado Federal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Começa uma e meia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está saindo mais cedo, hoje.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Bruno vai pegar essas minutas e vai nos entregar até sexta, e teremos até o dia 10 para--

[falas sobrepostas]

[Sessão suspensa às 12h29]

[Sessão reaberta às 14h00]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de a gente começar, só uma questão de encaminhamento, nós começaríamos pelas do IBDP ou pela AGU?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU é uma folha só, a gente já mata isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores Marcus e Humberto, começamos pela da AGU? Acho que, inclusive, as da AGU, pelo que eu estava vendo, estão até mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então vamos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Vamos recomeçar? Boa-tarde a todos. Recomeçando, então, reiniciando os nossos trabalhos, depois das suspensões das nossas atividade para o almoço, gostaria de registrar, mais uma vez, a grande alegria que temos tido aqui, em examinar uma quantidade muito grande de propostas que recebemos seja por e-mail, seja de entidades de expressão nacional, como a OAB, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, que mandou importantes sugestões que serão, aqui, por nós analisadas. Boa parte delas, inclusive, vem ao encontro de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do que nós já estamos fazendo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --de algo que nós já fizemos, que nós já aprovamos aqui, mas mesmo assim nós vamos observar uma a uma a as sugestões que foram aqui encaminhadas por todos esses órgãos. Então, dando o seguimento, eu passo a palavra Dr. Jansen--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --para, por gentileza, fazer a leitura. Eu vou fazer uma sugestão de encaminhamento, aqui. Quero só saber se os colegas autorizam. Logo após a leitura, a gente já dá início aos debates, se não houver debate seria pela rejeição, pelo menos, em princípio da sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, com a palavra o Professor Jansen.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Propostas da Fazenda público, AGU. Primeiro: título específico regulando atuações e prerrogativas da Fazenda, prazo... Já foi decidido. Desculpe. Não vou nem terminar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As sugestões que estão aqui, no item 1, dizem respeito, primeiro, a uma parta, um capítulo específico para atuação da Advocacia Geral, a Advocacia Geral da União, advogado público etc., assunto que já foi



examinado e rejeitado pela Comissão, anteriormente. Portanto, o exame deste item fica prejudicado. Item 2.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo preclusivo para requerimento de tutela antecipada, contado a partir do fato que der ensejo à medida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha, se os colegas me permitem, é que esta, uma orientação nesse sentido seria, evidentemente, inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inconstitucional.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu voto pela rejeição da proposta. Em votação. Então, aprovada a ideia de rejeitar a proposta nº 2, da Fazenda Pública e da AGU.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manifestação prévia da Fazenda, se contra ela for pleiteada tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Minha proposição é pela rejeição desta sugestão, porque já há, em leis específicas, algo nesse sentido--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há nos mandados, naqueles graves.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já tem regra própria para isso aqui fora do Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. Fora do Código. Me parece desnecessário prever isso no anteprojeto do Código de Processo Civil. Em votação, a proposição é pela rejeição. Em votação. Então, aprovada a rejeição da proposta encaminhada, nº 3.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 4: preferência no julgamento de processos em que foi conhecida tutela antecipada. Ele quer preferência nos julgamentos dos processos que... Medida liminar contra ele.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tenha concedido liminar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso aqui, eu acho que não seria contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em qualquer caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que qualquer processo que tiver pendente uma solução provisória, deve preferir o julgamento do...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É razoável essa proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós teremos que colocar um dispositivo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ali, no item das tutelas de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] os processos em que houve antecipação de tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois, não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o encaminhamento... Mais alguém quer dar um opinião a respeito? Dr. Marcus, professora Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Qualquer petição de tutela, não só contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, em caráter geral. Seria no art. 273.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu diria em qualquer medida de urgência, inclusive, o bloqueio de bens.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, a proposição, antes de a gente discutir um eventual dispositivo legal, a proposição é: inserir algo, no anteprojeto, um dispositivo no anteprojeto, que contenha a previsão de que nos processos em que



tenha sido concedida tutela de urgência haja, de algum modo, prioridade de tramitação. Seria isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria só de urgência ou aquela outra?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É de urgência, não é? A meu ver seria que ser só de urgência. Certo, professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não estava prestando atenção. Perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição é o seguinte: inserir no Código de Processo Civil--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Genérico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, um dispositivo de conteúdo genérico, dizendo, de algum modo – a gente teria que discutir isso depois –, que tramitariam com prioridades os processos em que foi concedida a tutela de urgência. Então, em votação. Em silêncio, vamos presumir que é pela aprovação. Então, aprovado isso por unanimidade. Daí a ideia tem que ser inserida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós temos que fazer agora mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --ali, no livro das tutelas de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como de recurso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou nas disposições gerais? Disposições finais e transitórias, lá. Porque, por exemplo, a tramitação preferencial de processo em que idoso seja parte está lá no finalzinho do Código, disposições gerais e transitórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas eu acho que esse é porque não teve outro lugar para colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aqui tem um lugar específico, porque é um incidente típico da antecipação de tutela. Então, é ali que eu acho que deve ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar um artigo final, então, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou fazer um encaminhamento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas disposições gerais das medidas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou fazer um encaminhamento, aqui, sob censura dos colegas da Comissão, no seguinte sentido, inserção de um parágrafo único lá nos artigos da parte de tutelas de urgência, mais ou menos com a seguinte redação: tramitação prioritariamente os processos em que tiver sido concedida tutela de urgência, salvo processo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo *habeas corpus* e mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, salvo *habeas corpus* e mandado de segurança e outras situações de direito material ou algo parecido, em que haja semelhante... Por exemplo: ação em que o idoso seja parte, a meu ver, ainda tem primazia, tem um "privilégio" em relação a essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo *habeas corpus*, mandado de segurança e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E outros privilégios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós colocamos lá no...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outras hipóteses previstas em lei. Expressamente previstas em lei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei se é pertinente aqui, porque a outra era penal. Mas lá, na coletivização, nós colocamos réu preso, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Réu preso .



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Talvez tenha que colocar aqui, também, para ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente pode colocar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na coletivização.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitação-

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós aplicamos hoje.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitarão prioritariamente os processos em que houver concessão de liminar ou tutela de urgência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Respeitadas outras preferências legais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vírgula, respeitadas outras preferências previstas em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pronto, é isso aí, para não ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em discussão essa sugestão de redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Então, aprovada por unanimidade essa sugestão. Não sei se o Alex conseguiu anotar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Posso falar como ficou?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, por gentileza. É que, na verdade, a redação, a professora Teresa está colocando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Claro. Mas foi aprovada por unanimidade a proposta de inserir um dispositivo, na parte geral, no sentido de conferir preferência na tramitação de processo em que foi concedida a liminar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte geral na medida de urgência.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sim, sim. Em que foi concedida liminar à tutela de urgência, respeitadas as outras preferências previstas em lei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, é isso mesmo. Item 5.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caçada a tutela antecipada, deve a parte restituir os valores recebidos indevidamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto já está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso é o efeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é natural.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da execução provisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, item 6 prejudicado, que pede para manter a efeito suspensivo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --na apelação, se for vencida a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter a redação do 2955, não dando ao juiz adequar o procedimento. É exatamente o contrário do que se diz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ,Na verdade, então a sugestão n.º 7 prejudicada porque a Comissão aprovou o princípio em sentido diametralmente oposto a isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeita.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada, então, a proposta n.º 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 8. o incidente de coletivização não deve ser aplicado aos processos em que se pleiteia a tutela coletiva. Limitá-lo a... Está em desacordo. Eu não vou continuar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na verdade, são coisas diferentes. Nós não estamos tratando de tutelas coletivas. E é bom que se registre isso, porque hoje, por exemplo, o Ministro Fux deu exemplo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não ao encontro, vai de encontro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai contra. Na verdade, o Ministro Fux, hoje, deu um exemplo de uma carência processual que vai poder ser resolvida através do incidente que a gente está sugerindo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom esse exemplo que ele deu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exato. Então, item 9.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para registrar. Rejeitada, então, a sugestão n.º 8.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 9. Previsão de legitimidade para intervir *amicus curiae*, Defensoria, MP e Procuradoria. Nós já resolvemos isso, hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse já foi atendido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso, inclusive, já foi, de algum modo, atendido. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Importante. Só em questão de metodologia, para depois responder a essas propostas, nós temos três catálogos. Foi acolhido, foi atendido e foi rejeitado. Nós encaminharemos o que foi acolhido e atendido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a nossa ideia é registrar em ata--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não vai ter tempo para acolher e atender.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atender ao que já estava e ficou. E acolher...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prejudicada é o melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, porque se você disser prejudicada é ruim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prejudicada é uma palavra ruim. Parece que você está jogando fora a proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida ou acolhida.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque politicamente é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Foi atendido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, politicamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você gostaria que a sua proposta ficasse prejudicada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vamos fingir que eles propuseram e nós acolhemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não pode não dizer que nós acolhemos, que seria falso, nós atendemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendida no nosso projeto.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já contemplada. A expressão mais bonita ainda. Já contemplada. O Gláucio, tinha uma observação?

SR. GLÁUCIO: A sugestão era essa: contemplada ou parcialmente contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, a sugestão nº 8...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi contemplada pela Comissão. Muito bom. Muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a nº 9, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A nº 9 já foi parcialmente contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a 10, também .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, a 10 foi contemplada. Na verdade, integralmente contemplada. 11: honorários recursais contra a Fazenda Pública só em casos de recurso protelatório. Já foi contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque quando a jurisprudência...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, na verdade, não vale só para a Fazenda Pública .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É até mais amplo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: N.º 12. Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter o critério do 20, § 4º. Condenação honorários, de 10.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa questão me conduz a outra que eu gostaria de colocar aqui, à Comissão, que é no sentido de alterar aquela sugestão. A gente fez, anteriormente, no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil – não lembro qual parágrafo no Código de Processo Civil –, em que a gente estabeleceu um teto máximo de 10%. E, na verdade, a mim me parece, eu gostaria de dar um encaminhamento, não sei o que os colegas da Comissão acham, a mim me parece, Dr. Cerezzo, que nós deveríamos estabelecer, nas ações contra a Fazenda Pública, nós deveríamos estabelecer um mínimo de 5%. O mínimo de 5, mas não estabelecer o máximo de 10%, porque isso violaria o princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas teria que ter um máximo, para não ficar...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí o máximo é o de 20, que é o máximo para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quer dizer, o que nós iríamos fazer é permitir que contra a Fazenda o juiz fixasse...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entre 5 e 20.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um percentual menor, de 5%.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De 5%. O problema, hoje, é como não tem o mínimo, há na jurisprudência decisões que fixam em 0,001 %.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nas causas contra a Fazenda Pública é possível o juiz fixar os honorários necessários no mínimo de 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, presidente. Nós já fizemos esse texto lá, é só adequar o percentual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Você fixar os honorários levando em consideração o mínimo 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você lembra, professora? Nós já discutimos isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é isso mesmo. Porque o que é que está hoje? Hoje, está assim: 10 a 20% o resto todo, e Fazenda Pública 5 a 10%. O que não tem sentido mesmo, se você pensar bem, porque isso, na verdade, vem contra a proposição inicial que era estabelecer apenas o mínimo, no caso da Fazenda Pública. E não sei exatamente porque acabou se dizendo, ali, que era 10%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota logo, antes que o Ministro chegue.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu coloco em discussão. Algum colega tem alguma consideração a fazer?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovo a sua proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o que eu coloco em votação é o seguinte: alteração da regra que estabelece percentual entre 5 e 10% nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, para o mínimo de 5, mas o máximo de 20%, tal como acontece em outros casos. Ficando, ainda, sujeito ao parâmetro a ser fixado pelo juiz. O juiz pode fixar em 5 %, em 6%. Mas haverá situações, sem dúvida, em que vai se justificar, porque precisa ser mais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De uma complexidade tal que seja 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você permitiria eu ler o artigo como nós votamos, só para gente ver, porque...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por gentileza. Muito obrigado. Sr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que artigo está, hein? Onde é que está isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: P. 32.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas causas... Texto nosso. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 10% sobre o valor da condenação... Bla-blá-blá... Blá-blá-blá...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, esse é o artigo, parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, do 20.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é alterar o § 3º, do art. 20, modificando-se o percentual máximo de 10 para 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Dentro do que nós já vínhamos aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Deixando registrado que, ainda assim, haverá uma peculiaridade em favor da Fazenda Pública, que é a possibilidade de fixação de um mínimo de 5% de honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o nosso texto já ficou perfeito, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não entendi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que eles estão propondo? Eles estão propondo modificar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eles estão propondo o que já estava aprovado, aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eles, na verdade, professora--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, nós estamos acolhendo a proposta dele para aumentar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, o que eles estão querendo é que se mantenha o critério que está, hoje, em vigor, que permite que o juiz fixe contra a Fazenda Pública 0,001 %.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é: aproveitando a questão suscitada aqui, a discussão



suscitada pela sugestão da Fazenda Pública, majorar o teto antes de estabelecido de 10 para 20%. Em votação. Quem se opõe tem a palavra. Então, aprovada por unanimidade a modificação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderia só colocar ali: em face ou princípio da isonomia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica mais bacana.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em face do princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chama-se o princípio da equidade contida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bonito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque não é um problema de isonomia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários nomes.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você me humilhou, agora. Não, não registra isso, não. Você me humilhou. Você me humilhou com essa mudança de tema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Equidade contida. Não é isonomia.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz poderá fixar, por equidade, mas dentro de um patamar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas isso é uma expressão, assim, que... Bacana.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E essa isonomia também ficou estranha, porque para...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu gostei muito. Eu gostei muito.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não precisamos colocar.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até anotei. Vou usar na entrevista. Vou citar você.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, cite não, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode continuar, presidente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, próxima alteração sugerida: manutenção do art. 730 do Código de Processo Civil. O art. 730 do CPC, fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alimentos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Execução contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, 730 fala da execução da sentença contra a Fazenda Pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] esse aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é exatamente o 730. Agora, está no processo de conhecimento e cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas o 730 do CPC está ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, o 730 está, sim. É a execução do precatório. Não pode desaparecer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não pode.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas daí, professor, a gente colocou ali, no cumprimento de sentença, um artigo para a Fazenda Pública.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a mesma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que é cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é bem cumprimento de sentença porque aqui tem uma citação e tem e tem uma resposta e tem outra sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem embargo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem no livro o processo de conhecimento, por gentileza?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, é. E tem sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, se o professor concorda, eu só vou fazer uma leitura do artigo que nós temos agora e, eventualmente, a gente modifica a redação dele, se for o caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, contra a Fazenda Pública, continua a existir uma ação de execução, que é a ação que vai provocar a expedição do precatório.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha... Aqui. O que foi aprovado na versão que nós temos, agora, no anteprojeto...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está dentro do cumprimento de sentença?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto, está dentro do cumprimento de sentença, é o art. 475 S, que diz, mais ou menos, o seguinte... Vou fazer a leitura, professor, se me permite. Diz assim: *na ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de pagar quantia devida pela Fazenda Pública, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o autor apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimada a Fazenda*

Pública, esta poderá, no prazo de 15 dias, demonstrar a incorreção do cálculo, demonstrar a inexigibilidade da sentença etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então, está certo. Mudou a estrutura, realmente. Não é mais a estrutura de citar para embargar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela tem que ser intimada depois do trânsito em julgado, preservando-se o que está na Constituição. Me parece que a gente não tem como fugir disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aí está certo. Mas o que vai escapar, não sei como é que ficou lá no processo de execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é possível, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque como existia uma ação de execução contra a Fazenda Pública, ela comportava as duas hipóteses: a execução da sentença e a execução do título extrajudicial. Com a construção, inclusive, pretoriana. O Supremo Tribunal Federal é que entendeu e fixou esse alcance: uma ação contra a Fazenda Pública, em busca de precatório, que poderia partir de sentença ou de título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje tem, salvo engano, até súmula admitindo execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Pois é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hoje, é tranquilo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso, de fato, é uma falha que nós temos que corrigir, me parece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Então, talvez, mantendo a estrutura antiga...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser até a estrutura que está aqui, mas prevendo um itenzinho, ali, na execução de título extrajudicial, apenas para dizer: *quando se tratar de execução extrajudicial contra a Fazenda Pública, observar-se-á se o seguinte...*



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí colocaria lá na...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui tudo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na execução mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse podia ficar aqui, que é cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ficaria um outro dispositivo na execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a Fazenda. É, coloca-se assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserção de disposição similar ao art. 475 S, que foi formulada para o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, inserção de dispositivo similar para execução fundada em título extrajudicial contra a Fazenda Pública, lá no capítulo próprio, no livro 3, que é o livro do processo de execução. Então, em discussão essa proposição. Ninguém se opõe? Aprovada por unanimidade. Mas aí eu vou pedir licença aos colegas para daí eu elaborar um dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, na verdade, vai corresponder ao que está aqui, no art. 475 S. Não haverá invencionice, nesse caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos mantendo os embargos de execução da Fazenda Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aqui, na execução de sentença, ela vai ter uma oportunidade para impugnar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vão ser embargos?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vão ser embargos. Mas em se tratando de execução em título extrajudicial, tem que ter.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí são embargos, porque lá é o sistema de embargos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E lá, professor, me parece que o prosseguimento... Lá, os embargos... Será que vão ter que ter efeito suspensivo sempre? Acho que sim, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não tem sido admitida a execução provisória da Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vai ter que ter efeito suspensivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A impugnação, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A impugnação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impugnação segue a regra geral nossa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, me parece que segue a regra geral. Tem que seguir a regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele disciplinou detalhamento, mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui. Isso aqui já está aqui. Bom, então... Com isso nós já analisamos, discutimos e votamos, inclusive, deu-nos ótimas idéias...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem mais itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem mais dois itenzinhos: 14 e 15.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fixar termo inicial e requisitos de que deva se ter exigibilidade.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui foi aprovado parcialmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então, o item 14 já foi amplamente discutido na Comissão. Foi, aliás, um dos primeiros itens discutidos na Comissão. E foi contemplado, já, no anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas do art. 730?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o 730 trata dos embargos de execução...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em geral, da Fazenda Pública, inclusive, de título judicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, Marcus.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele está dentro do livro 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eliminaram o incidente prévio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a gente está aprovando o item 13, com temperamentos?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não está mantendo o 730.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. O art. 730, só para esclarecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então fazendo um esclarecimento, em razão da oportuna consideração do professor...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que o 730 é execução contra a Fazenda Pública por quantia certa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Na verdade, o art. 730 estava em um local e, tendo em vista a alteração da

estrutura do Código, que a norma ainda está prevista no anteprojeto, só que em outro local. Mas a regra ainda existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A regra...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A regra, similar ao do art. 730, ainda está no anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está nos código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela não está no mesmo lugar que estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas eu gostaria de propor justamente isso, porque não tem sentido manter embargos à execução da Fazenda Pública de título judicial.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já não tem. Veja o 475 S.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a proposta 13 não está sendo acolhida, a deles?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas está sendo acolhida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, a proposta fez com que a gente pensasse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, sendo acolhida em parte, para fins de execução de título extrajudicial. É mais certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí, Dr. Marcus... Por gentileza, viu, Marcus?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois, dá uma olhadinha no art. 475 S, que é o que fala... Não precisa ser agora, depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Depois.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que trata de execução de sentença contra Fazenda Pública. Ok?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, 14, então, já foi contemplado. 15: eliminar o incidente prévio à constrição dos bens dos sócios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nem pensar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa sugestão vem contra aquilo que já foi amplamente discutido na Comissão que, na verdade, nós queremos disciplinar um incidente que observa o princípio do contraditório e ampla defesa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O contraditório e a ampla defesa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, rejeitada essa proposição. Com isso, foi amplamente discutido o rol de sugestões da Fazenda Pública e da AGU. E passamos, então, já dando seguimento aos nossos trabalhos, se não houver oposição de nenhum dos membros da Comissão, à análise da proposta do Instituto Brasileiro de Direito Processual, registrando, mais uma vez, a importância desse instituto para o desenvolvimento da ciência processual brasileira e a seriedade com que nós temos que enfrentar esses temas aqui enumerados. Para não cansar o Dr. Jansen, alguém quer fazer a leitura? Pode ser eu mesmo? Eu vou lendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você, eu acho que é mais prático.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Pode ser? Ok. Então, eu vou tomar a palavra. Item 1 da proposta do

IBDP. Eu tenho a impressão de que aqui já tem considerações do Dr. Bedaque.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que ele está dizendo que a ideia foi aprovada e que nós fomos mais longe, ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente. Então, eles fazem conexão à continência de litispendência... A proposta adotada pela Comissão é até mais abrangente que aquela que havia sido sugerida pelo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Instituto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ...pelo instituto. Com uma ressalva, que o IBDP propõe...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu só fazer uma ressalva, para que só conste. Desculpe a interrupção. Depois dela. Que é o seguinte: essas propostas não são propostas oficiais do instituto. Essas propostas são propostas dos membros do instituto, organizadas e trazidas para que a gente discutisse.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Muito bem observado. Professor Teresa. Então, o item 1.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conexão, continência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim. Conexão, continência e litispendência, pedido e causa de pedido. Na verdade, a ideia de permitir a conexão de modo mais abrangente já foi contemplada pela Comissão, aqui, no nosso anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. Decisões contraditórias.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Justamente para abranger a possibilidade de evitar-se risco de decisões contraditórias. E, no que diz respeito à possibilidade da alteração da demanda, nós também já discutimos isso e já votamos



sobre essa possibilidade, que foi, também, contemplada, já, no anteprojeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o item 2, das propostas dos membros do IBDP.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 2, também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Condições da ação e pressuposto processuais... Isso, a possibilidade de o juiz sanar todos os vícios processuais já foi, também, contemplada pela Comissão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Criamos até um artigo, um parágrafo, lá, no 284 para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. E, na verdade, até em vários locais, acho que tem dois ou três lugares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inclusive, reiteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Item 3: flexibilização do procedimento também foi por nós adotado. Audiência pública em caso de efeitos coletivos da demanda, salvo engano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não há previsão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não há previsão nesse sentido, mas há previsão de possibilidade da intervenção de *amicus curiae*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Amicus curiae*.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que não com esse nome. É o incidente de resolução de demandas repetitivas, a mim me parece, abrange, também, essa finalidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a figura do auxiliar do juízo que criamos para não falar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o *amicus curiae*. Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daquele jeito. Foi contemplado, eu acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não foi exatamente contemplada, mas eu gostaria de registrar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em parte contemplada, porque, certamente, a finalidade dos membros do instituto que sugeriram isso aqui era exatamente esta. Item 5: cooperação internacional. Dispensa de homologação de sentença ou laudo estrangeiro desde que observados alguns requisitos, regula o processo destinados impugnar a decisão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso exigiria uma modificação de estrutura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fizemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O termo que está...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha proposição é o que item 5, da proposta do IBDP... Na verdade, não é que... A minha proposição é que esse item fique assim. Na verdade, é que já está em... Nós já colocamos essa discussão à Comissão e está "suspensa" a discussão a respeito, até que um dos membros da Comissão apresente uma proposta interessante de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aguardando a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Que o Dr. Cerezzo vai apresentar uma proposição que diga respeito à cooperação internacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cooperação nacional. Longo capítulo, regulando a troca de informações e solicitação



de diligência entre juízes em substituição às cartas. De algum modo, isso foi parcialmente contemplado, porque nós simplificamos o regime de cartas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Das cartas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tudo eletrônico. Então, está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eles estão sugerindo, na verdade, e isso me deixou meio abalada, é uma nomenclatura mais atualizada. Então, eles falam em cooperação internacional e cooperação nacional. Na verdade, lembra que alguém falou? Você, Jansen: "Carta, nossa! Mas que coisa antiga, carta precatória, carta não sei o que...".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor de usar os termos... Não largarmos os termos, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Carta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas alguns novos termos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começar a introduzir, não é? Como falar vitrola.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Anúncio. Ninguém mais fala vitrola e nem anúncio. A gente continua falando...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez pudesse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode mudar o título.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não abolir propriamente o [ininteligível] cartas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas colocar no título: da cooperação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cooperação nacional. Eu acho que é interessante isso.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inaugurar o...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para gente começar a usar, porque é o termo que o pessoal de Direito Internacional está usando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso nós vamos só usar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar um toquezinho moderno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal, eu gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da cooperação entre juízos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição que eu coloco em votação é o seguinte: inserção de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De termos, expressões. .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípios que conduzam à ideia de que nós estamos tratando de algo mais amplo do que a simples remessa de cartas. Mas o que está em jogo, de fato, é a necessidade de haver cooperação entre juízos. Inclusive, no meu modo de pensar, quando nós falamos no princípio da cooperação, naquela parte principiológica do anteprojeto, lá no comecinho, naqueles primeiros artigos, nós deveríamos falar que a cooperação não é apenas do juízo com as partes, das partes com os juízes, mas também cooperação entre os juízos. Ali deveria ser o ponto de partida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a proposição. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De acordo.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade. A minha proposição, em seguida, é que a redação desse dispositivo fique à cargo da professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já está aqui, já anotei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, depois, será encaminhado, juntamente com a parte geral, para a análise de todos os colegas da Comissão. Item 7 da proposição: medidas cautelares antecipatórias, fungibilidade, poder geral de cautela, competência, indenização pelo requerente. Na verdade... A nossa proposta, aqui é observação do Dr. Bedaque, a nossa proposta é mais sistemática. Grande parte da sugestão foi adotada no anteprojeto. Não encontrei regras sobre fungibilidade, que a meu ver é desnecessária. Porque nós tratamos, hoje, de tutelas de urgência e de sentido no ato. A parte requererá tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente separou tutela de urgência e tutela de evidência.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não custa colocar um dispositivo final, um artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dizendo que os juízes ficam autorizados a requerir a medida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presentes respectivos requisitos, o juiz vai conceder a medida que for adequada ao caso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele texto da possessória não fica bom, professor? Ou é mais específico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Dr. Jansen, aquilo ali é outro tipo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro tipo de fungibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem um outro. Porque tem outro que já está usado, que é da fungibilidade, exigibilidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, vai por mim, você pede lá tutela de urgência, aí o juiz: "Indefiro, porque eu acho que é de evidência". Tem que colocar. Vai por mim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo. Então, está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserir um dispositivo com a seguinte redação: *o juiz considerará tutela de urgência adequada ao caso, observados os respectivos pressupostos.*

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tutela de urgência não é mais termo genérico. Agora, é específico. Tutela de urgência e tutela de evidência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que o problema não é tanto da evidência, porque na evidência você já pede o que é--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É diferente. Eu acho que é urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na urgência que há esse aspecto bifronte de antecipação e de cautela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza. É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, reitero a proposição, é: *requerida a tutela cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela, o juiz concederá medida de urgência mais adequada ao caso, observados os respectivos requisitos ou pressupostos.*



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor Humberto, tecnicamente, cientificamente, perfeito. Eu estou analisando do aspecto diuturno do operador. Haverá casos... Eu estou falando prática. Infelizmente, eu tenho que falar, de pedir tutela de evidência e o juiz: "Não vou dar porque é de urgência".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, aí é diferente. Aí não. É totalmente diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tutelas de evidência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, tecnicamente. Mas poderia colocar fungibilidade em ambas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu me oponho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem jeito, porque são heterogêneas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São. Aí são muito diferentes. Viu, Jansen?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é tutela de evidência?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu entendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É decadência, é prescrição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o juiz pode entender errado. Vocês estão analisando que o juiz está analisando tudo certo. Você pede uma de evidência e o juiz entende que é de urgência. Ou vice-versa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas isso aí não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Endendeu? Ele pode errar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou encaminhar, aqui, uma proposição, Jansen. A proposição é que se adote uma espécie de... Aquela redação que eu propus antes, apenas em relação às tutelas de urgência. Em votação. Aprovado por unanimidade,

então. 8: processos autônomos satisfativos. Direitos personalíssimos, satisfativa autônoma. Observação do professor Bedaque: *"Acho que resolvemos essa questão com a estabilização e dispensa de outra tutela"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão insiste na coisa julgada, que nós expressamente afastamos. Então, a proposição nº 8 foi... Qual é a expressão? Foi parcialmente contemplada, pela Comissão, no anteprojeto. Antecipação da prova independentemente de risco, ideia adotada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Integralmente contemplada no anteprojeto no item 9. Multa do art. 14. Incidência antes do trânsito em julgado, pois tem finalidade coercitiva, não punitiva, mantivemos a redação original. Eu discordo, *data vênia*, dessa orientação, da proposta nº 10, porque para mim a multa do art. 14 tem natureza punitiva, é uma sanção por conta [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Nós decidimos isso, colocamos no texto, salvo engano, que só pode levantar depois do trânsito em julgado. Então, já está abarcado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi amplamente discutido. Então, a proposição nº 10 rejeitada, porque vai contra princípios antes formulados e aprovados em reuniões anteriores da Comissão. Nº 11: previsão sobre a possibilidade de o autor arcar com as despesas processuais e honorárias. Essa solução é adotada pela doutrina e pela jurisprudência, princípio da causalidade. Talvez seja interessante incluí-la.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui, principalmente, nos casos de perda de objeto, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem solução no Código. A jurisprudência é que tem que criar a solução. Mas eu acho que merece...



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Merece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma regra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é repetir, mais ou menos, o que o STJ tem decidido reiteradamente, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa à demanda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui não há, propriamente, vencido e nem vencedor. Porque o processo se extinguiu por motivo de perda de objeto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Dr. Jansen que está o art. 20 na mão, aí, poderia, por gentileza, ler o *caput* do art. 20? Porque o *caput* do art. 20, salvo engano, diz que o vencido vai arcar com as custas honorárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual é a folha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, então, seria um parágrafo para dizer, nos casos de extinção por perda de objeto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Caput*?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É art. 20, *caput*?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde não há, propriamente, vencido... Então, a expressão do STJ é, mais ou menos, essa: os honorários serão atribuídos à parte que deveu causa ao processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Pode ler, por gentileza, Dr. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 20, *caput*: *o juiz, ao decidir qualquer incidente, condenará, nas despesas, o vencido.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não é de honorário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só despesas, não é de honorário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O horário, primeiro, é da sentença. Esse é o artigo que vem em seguida ao de honorário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, talvez, que pusesse o parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos casos de extinção do processo por perda de objeto...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os honorários serão imputados à parte que deu causa ao processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o princípio da causalidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outro princípio. Por exemplo: a Fazenda Pública move uma execução, aí vem uma lei posterior e dá um perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estica o crédito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, anistia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, imputar honorário à Fazenda Pública seria... Ou o credor qualquer que executasse um título.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, o parágrafo do 20?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O parágrafo vai ter que colocar porque já tem parágrafo do 1º e 2º. Colocar um parágrafo no... Seria o primeiro.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião é em sentido diverso. A minha opinião é colocar uma vírgula nessa frase aí, salvo se... Então, quem vai ser condenado? O vencido em favor do vencedor, salvo se este tiver dado causa, injustificadamente, ao processo, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, está muito amplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é uma responsabilidade objetiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é para suprir, justamente, a falta de vencido e vencedor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se por extinto esse julgamento do mérito, caberá ao autor da ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é tão autor, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A quem deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A quem deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A quem deu causa. Pode ser o réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser o réu que deu causa à ação e foi beneficiado pela extinção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, esse artigo está na p. 31? É porque está sem numeração.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr. Humberto, eu vou dar um encaminhamento, aqui, de sugestão de disposição. Em caso de extinção do processo sem resolução do mérito por perda do objeto--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom, você vai fase as duas coisas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho bastante falar--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção de processo por aperta do objeto. Em caso de extinção do processo por perda do objeto, a sentença condenará ao pagamento de custas e honorários a parte que tiver dado causa ao processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Causa à demanda, porque já fala no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alex, conseguiu pegar? Em caso de extinção do processo por perda do objeto, o juiz condenará aquele que tiver dado causa à demanda... Causa à demanda fica feio, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os honorários... E no caso de extinção do processo por força de perda do objeto, os honorários serão imputados à parte que lhe deu causa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deu causa ao processo. Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa será a redação de um novo parágrafo, no art. 20 do Código de Processo Civil.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Corresponde à Jurisprudência do STF.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, proposição nº 11, do IBDP, acolhida, no sentido de se inserir um dispositivo no anteprojeto, prevendo que será responsável pelo



pagamento de custas e honorários aqueles que tiver dado causa ao processo, quando este se extinguir por falta de objeto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deu causa ao processo ou deu causa à extinção, professor? Deu causa à extinção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é causa à extinção, não. Porque a extinção pode ser motivo de força maior. Pode ser morte, no caso...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa ao processo mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas quem dá causa a processo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o princípio da causalidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Autor, réu, quem tem razão, porque contraposto.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso dar um exemplo prático, no dia a dia?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, para mim não precisa, já estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para... Exibição de documentos, você entra com a cautelar de exibição, quando chega, o banco já apresentou e tal. Aí o juiz julga procedente, mas condena o banco porque ele deu causa àquela ação. A jurisprudência tem usado, assim, muito na causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Justamente porque tirou o objeto da causa. Antes do banco exhibir, ser citado, ele já tinha exibido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente já venceu essa etapa. Vamos que passar para o próximo item, item 12. Transformação de processo individual em coletivo,

resolvemos não entrar nesta área. Minha proposição é pela rejeição da proposta nº 12, tendo em vista que nós pretendemos aqui no nosso anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós tivemos outra solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Acolhido por unanimidade. Item 13: intervenção do Ministério Público. Incluir ação de desapropriação e excluir mandado de segurança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é objeto do nosso...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem uma e nem outra, isso é regulado pelo Código. Nem o mandado de segurança e nem a desapropriação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos estão em leis especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São objetos de leis próprias, de estatutos próprios.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição que eu encaminho é a seguinte: rejeição da sugestão nº 13, porque são reguladas em leis especiais, e a nossa Comissão foi designada para fazer o anteprojeto do novo Código de Processo Civil e não para reformar várias leis.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Este é o presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina e Medina advogados. [risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 14: incluir regras e capítulo específico sobre mediação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Feito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplado

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Totalmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Embora não estabelecido que a mediação seja obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada a sugestão nº 14, já foi contemplada no anteprojeto. 15. Sugestão nº 15: dispensa de cientificação da renúncia do mandato se a parte já estiver apresentada por outro advogado. Ah, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se já está com outro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A parte tem cinco advogados que estão atuando e um deles renuncia a procuração, este que renuncia não precisa retificar aquele que outorgou a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aproximadíssimo. Tem que colocar lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá no dispositivo--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar e o artigo e já vamos falar disso já. É o art. 37 ou 265?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É lá do procurador.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 265 fala da suspensão do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é o 37.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E 37, do artigo, do Código em vigor, é o que fala do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei onde é que está isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral. Eu não tenho, aqui, a parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte geral está **aqui**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As partes dos procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já pensou se já tivesse terminado, que legal?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem um dispositivo nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem aquele da renúncia, a gente tem que colocar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que acrescentar lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, lá. Tem que achar ele lá

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem o artigo da renúncia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é o que fala--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Partes e procuradores, do art. 64 em diante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, mas eu acho que isso aqui, a renúncia não está ali. Será que está ali?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que está ali, na parte de suspensão, no processo, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está lá no 265, Dr. Humberto, 265 e subsequentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, não, é 47, 40 e poucos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 40 e poucos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu achar aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fazer o seguinte: deixa eu encaminhar a proposição e, depois, vamos inserir, no Código, um dispositivo nesse sentido. A proposição é a seguinte, que eu colocar em votação. Pois não, Gláucio.

SR. GLÁUCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 45 é o artigo.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas onde que ele aparece, aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Está aí mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sucessão de partes e procuradores. P. 41 e seguintes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a sugestão é a seguinte: inserção de um parágrafo único no art. 106, que correspondente ao atual art. 45, do Código em vigor. Um parágrafo único com a seguinte redação: será dispensada a comunicação ou a cientificação referidas no *caput* desse artigo, quando o mandante tiver constituído vários advogados ou procuração tiver sido outorgada a vários advogados. Não sei o que fica melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As propostas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que quando a procuração...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiver sido outorgada a vários advogados. Desculpe, Dr. Marcus, que tal essa redação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Boa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou já tiver outro nos autos. Porque entra com mandato.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque, às vezes, ele subestabeleceu e tem ali...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Poderes.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é porque a ideia é de que tenha outros advogados representando, que continua representado. Então, será dispensada a comunicação quando a parte continuar representada nos autos por outros...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados constituídos, pela parte, nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição e encaminhamento da seguinte sugestão de parágrafo único: será dispensada a comunicação referida no *caput* desse artigo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescerem...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando remanescerem ou remanescer--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Remanescer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --advogado constituído pela parte nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, professora Teresa, assim?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É bom anotar. Você anotou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ok.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que anotar. A Teresa tem que anotar. Será dispensada a comunicação prevista no *caput* desse artigo quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos. Está ok? Então, acolhida a sugestão nº 15, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, passando a se prever um parágrafo no art. 45, no equivalente ao art. 45, do Código em vigor, dispensando a cientificação da renúncia de advogado se a parte tiver representada por outro advogado. A sugestão nº 16 prevê o uso de meio eletrônico para requisição de diligência em outro foro. Já foi contemplada, pela Comissão, na parte relacionada à carta precatória. Sugestão nº 17. Algumas alterações nas regras sobre intimação...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bem específica.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não diz o que é que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós alteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós já fizemos várias alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, foi acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada, porque a Comissão, de fato, fez vários estudos e várias alterações, com o intuito de simplificar as intimações processuais. Litisconsórcio. Também foi discutido bastante. Sugestão interessante é proximidade do litisconsórcio intervir no processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na sessão passada nós resolvemos tudo sobre litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplada a sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, relacionada ao litisconsórcio. Art. 19. Outorga [ininteligível], necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal. Na verdade, a Comissão contemplou algo mais que isso: estabeleceu que a outorga compulsória é necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal, casado em regime... que não seja casado em regime de separação de bens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em separação de bens.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Superação absoluta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi supercontemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supercontemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sugestão nº 20: conferir capacidade processual ao nascituro. Em discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que o Dr. Adroaldo mexeu nisso aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O professor Adroaldo... Então, a minha proposição é suspender a análise do item 20, ou melhor, remeter a análise do item 20 a uma outra proposição que o professor Adroaldo tem, de retirar aquele posse em nome do nascituro, que está como procedimento especial... Não, está como procedimento cautelar, ele iria transformar em procedimento especial, me parece que isso contemplaria...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou de jurisdição voluntária.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso, procedimento especial de jurisdição voluntária. Isso faria com que contemplasse, ao menos em parte. Ou melhor, contemplado em parte...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deve estar nesse calhamaço que nós estamos recebendo, deve estar aqui, do professor...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adroaldo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fabrício. Eu não olhei ainda, mas deve estar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, que ele mandou hoje.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, está. Eu não vi ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Abri em cima, aqui. Posse em nome do nascituro. Lá na jurisdição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado, então.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição é que prossigamos na análise de outros itens. De acordo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, item 21. Prévia oitiva das partes mesmo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o princípio do contraditório efetivo, já foi adotado, contemplado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, esse daí está lá na página...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral, na parte principiológica do Código de Processo Civil, como um dos princípios mais importantes. Item 22: decretação da prescrição somente após manifestação das partes. Idem. Já foi contemplado pelo anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse realmente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, professor, me desculpe. Isso não foi contemplado expressamente, mas me parece que se encartaria no princípio geral.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não se encarta, porque prescrição não é matéria de ordem pública.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é matéria que o juiz tem que conhecer de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mesmo as de ofício... Está lá. Mesmo as de ofício tem que ouvir a outra parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, ali, naquele princípio, nós não falamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falamos tudinho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós falamos de matéria de ordem pública e falamos de fundamentos jurídicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que nós temos que colocar um dispositivo, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter, sim. Porque vem do Código anterior uma aberração que diz que o juiz decretaria de ofício liminarmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo que há uma aberração mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso numa matéria que é de fato, a matéria que é de fato como é que o juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera um pouquinho, Dr. Humberto, mas por que é que nós precisamos engolir isso aí? Nós não podemos mudar? Claro que podemos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Podemos. Mas está na hora de mudar

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na hora de mudar.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é justamente dizer isso, que a prescrição só será... Pode ser de ofício, mas só depois de ouvida a parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não precisa da parte requerer, vai ter que ser ouvido. Como é que você vai saber se houve...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, então o meu encaminhamento, se o professor me autoriza, é no sentido de acolher a sugestão nº 22...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acolho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para prever uma disposição explicitamente no Código de Processo Civil, no sentido de que o juiz não pode se manifestar sobre a prescrição ou decadência sem antes permitir a oitiva do autor desse caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por falar em prescrição, sobre a prescrição intercorrente de cinco anos, nós estamos acolhendo, também, na execução. Mas ficamos de, na parte de disposições transitórias, deixar claro que ela não se aplica aos casos...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me lembro disso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas e é o caso, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas prescrição intercorrente já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser as partes, viu, Medina, por causa do pedido contraposto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem que ter uma regra transitória para não aplicar as regras do recurso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas sessão intercorrente já existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qualquer prescrição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não está prevendo prescrição de cinco anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estamos, intercorrente da execução.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, nós não previmos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não ficou?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, nos previmos que podia reconhecer... Nem é de cinco anos. Porque na execução, tem prescrição de três anos, de um ano, de dois anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu digo de você tem um título judicial para executar. Aí a gente não discutiu isso? Em uma das reuniões, nós discutimos isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser até que seja--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ali é diferente, porque o juiz vai executar de ofício a sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas nós não reconhecemos a prescrição de cinco anos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, em lugar nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que um das reuniões foi discutido isso, não?



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me recordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não lembro, também, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei dessa discussão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nem eu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, tudo bem. Ótimo. Pensei que tivesse no Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é acolhimento da sugestão nº 22, para se inserir um parágrafo no art. 295 ou equivalente do Código de Processo Civil, que autoriza que o juiz indefira petição inicial, em razão da prescrição ou da decadência, para que o juiz permita a manifestação do autor ou daquele que tiver feito o pedido em relação ao qual vai se reconhecer a decadência ou a prescrição, antes de reconhecer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de pronunciar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de pronunciá-la. Em votação. Aprovada por unanimidade. Não sei nem e precisamos discutir uma redação no artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não precisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a redação do dispositivo correspondente será apresentada junto com o anteprojeto, na íntegra, à Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 23 é acolhida integralmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão 23: eliminação da nomeação de autoria e previsão de incidente destinado à correção do pólo passivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente acolhida.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ideia interessante e foi por nós acolhida. Me permito fazer uma observação incidentalmente aqui: as sugestões do IBDP, praticamente todas, até agora, correspondem àquilo que já faz parte do espírito do anteprojeto. O que muito nos tranquiliza, que demonstra que estamos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está havendo uma...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma sintonia, está havendo um química.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. E que não é mera coincidência, já que pelo menos metade dos membros, aqui, dessa Comissão são filiados ao IBDP. Item 24: improcedência de plano. Art. 285 A. Foi acolhida a ideia de um procedimento de plano, na verdade, salvo melhor juízo, a gente deu até nova feição mais afeiçãoada aos princípios constitucionais, à necessidade do juiz...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é uma medida interessante, porque ela já existia no Código, para outros casos, como indeferimento da petição inicial por decadência, em que mesmo o réu ganhando a causa que o juiz deferiu, a sentença de instrução precisa de ser intimada, não há [ininteligível].

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso foi aprovado. Inclusive, foi uma proposição do Cerezzo, porque a gente ficou em dúvida, na ocasião, se adotaríamos a ideia do 285 A, segundo a qual, quando a autor apela se intima réu, ou do 296, segundo a qual, quando o autor apela não se intima o réu. E, na ocasião, nós votamos e aprovamos a ideia de que tem que intimar o réu, para acompanhar a apelação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu acho, Medina, se me permite, eu acho que há uma diferença: quando nós aprovamos lá, foi a intimação do réu para acompanhar o recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intimação do réu...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para tomar ciência.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que a ciência, para tomar ciência que houve uma ação ajuizada--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A favor dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --em favor dele, e que o juiz julgou improcedente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no Código, no art. 219, que se aplica supletivamente à hipótese.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque o art. 129?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 129 diz que... Na verdade, se refere apenas à decadência e à prescrição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, por isso é que precisa ser genérico ou precisa ser para esse caso, também. Porque se--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar. Onde está o artigo correspondente ao 219, no...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aqui, hoje, é tutela de evidência. São os três casos que foram para tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que aí é do art. 285, a decadência e a prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] da parte geral, segundo orientações das últimas reuniões.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está na parte em processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês mandaram botar na parte geral. A última--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na decadência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A última decisão foi essa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas agora...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decadência, prescrição e o julgamento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, os defeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui não é citação, aqui é aquela improcedência *prima facie*, que é um dos motivos hoje da tutela de evidência. Nós separamos três casos para tutela de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi. Mas espera um pouquinho. Isso no 219?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, eu encontrei. O art. 219, §§ 5º e 6º dizem o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 219, o que é? É o da citação?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala da citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É dos efeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aqui não tem nada a ver com citação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, mas deixa... Posso falar, professor? É que está aqui, no código em vigor está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas está incompleto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está errado, está no lugar errado e é uma oportunidade para a gente corrigir isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o lugar disso é lá na medida de urgência.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor, não é de medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medida de evidência, tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No caso 230--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: -- indeferimento da petição inicial. Não é de evidência ainda. Aqui, a gente está falando da improcedência do pedido *prima facie* e do indeferimento da petição inicial, em razão da decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí é no 295, no Código de Processo Civil, salvo melhor juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor está vendo qual 219? O 219 do código em vigor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu estou lembrando que nós, na sessão passada, nos casos de liminar extinção de processo, nós dividimos em dois--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --indeferimento da petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o outro artigo que era...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com mérito e que era isso aqui, rejeição do pedido--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prescrição e decadência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é nesses artigos. Um artigo só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse texto a gente não tem mais. Isso está tudo com o Bruno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas não está aqui, que é para incluir lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, sim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que a sugestão do professor foi bem entendida e eu acho que eu posso já dar um encaminhamento, que é o seguinte: atualmente, no código em vigor, a matéria está em local, que a mim me parece e ao professor também, inadequado. Que é o § 5º e o § 6º do art. 219, que dizem o seguinte: § 5º: *o juiz pronunciará de ofício a prescrição.* § 6º: *passado em julgado a sentença, que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.* A minha proposição é que a regra que está aqui nesses §§ 5º e 6º, em primeiro lugar, se estendam a quaisquer hipóteses de sentença que transita em julgado, em razão de indeferimento liminar da petição inicial, qualquer uma daquelas, com ou sem resolução do mérito e que a regra que está aqui hoje, no art. 219, seja transferida para parágrafos àquele artigo, que me parece que é o 295 do CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, José Miguel, só quero deixar muito claro para efeito de vocês olharem e se assustarem que essa cópia que vocês estão lendo não é mais a cópia em vigor, a cópia última, a versão última está com o Bruno e não é mais essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso não discute, mas eu não estou nem preocupado com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah bom. Não, é porque o José Miguel está falando em número de artigo e tudo isso está revogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho a minha e está aqui.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ficou clara a proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, é tirar esses parágrafos daqui, transportá-los ali para o artigo correspondente ao indeferimento da inicial e lá estender a regra de que... Porque pode suceder o seguinte: que eu mova a ação, o juiz indefira a petição inicial, eu fique quieto, não apele e transite em julgado a sentença. Daí então, até com o intuito de talvez mover essa mesma ação em outra comarca etc. e tal. Então, nesse caso, convém realmente intimar o réu, qualquer que seja o motivo da rejeição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma ressalva da publicidade. Para não ficar secreto para a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --principal utilidade, o vencedor e ele sabe que ganhou a causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu tem o direito de saber que aconteceu algo lá em torno dele e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E vai ficar desse jeito? Ele vai adivinhar pelo Espírito Santo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Então, me parece que a proposição está bem clara. Em votação. Alguém vota pela rejeição? Não. Aprovada por unanimidade. A redação pode ser inclusive, a mesma que está no atual § 6º do art. 219-

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --que não tem nenhum problema em relação a isso. Então, acolhida a sugestão n.º 24 do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Muito pertinente. Sugestão n.º 25. Prazo para a contestação a partir da citação e não da juntada aos autos. Eu considero que essa proposição entra em conflito com a nossa ideia de que o réu apresente resposta na audiência, ou

melhor, ele venha para a audiência e na audiência seja intimado prazo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não gosto de ficar inibido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O processo penal, que cuida do Direito mais relevante, que é a liberdade, o prazo começa a contar da ciência, do recebimento do mandado e não na juntada. Quer dizer, no Direito Processual Civil, eu penso que essa proposta é interessante, excetuando quando se aplicar a contagem de prazo da intimação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, se me permite, Marcus. Lá no Processo Penal tem muito ciência, aqui é citação. A citação, ela envolve no processo civil consequências...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A citação, sim. Mas e a intimação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Citação não concordo .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A intimação da publicação do Diário. Normalmente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, a intimação não tem essa regra da--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 99% entra no Diário Oficial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A citação, ela tem uma consequência muito forte no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão o seguinte: que se nós afrouxarmos a regra, pode haver uma insegurança quanto ao termo oficial do prazo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --Oficial de Justiça não devolve mandado.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Adelante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que no Processo Penal isso funciona, mesmo tratando-se do direito da liberdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É da citação? Só a citação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do recebimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu foi citado e está correndo o prazo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do recebimento do mandado começa a contar o prazo. No eleitoral é assim, no Direito do Trabalho é assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não, porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu também não morro de amores, só estou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, em votação. Quem vota pela aprovação da sugestão n.º 25.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acompanho a maioria.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, rejeitado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Reservo meu ponto de vista pessoal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 26, responsabiliza o Poder Público pela demora injustificada do processo. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é a chamada--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Esse Poder Público aqui é...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por exemplo, o processo demorou 20 anos e deveria ter demorado três. Você move uma ação contrariando...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o promotor guardou na cabeça--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é uma regra do direito francês, inclusive,.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, está previsto no nosso tratado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aqui é uma responsabilidade civil do Estado. Isso aqui não precisa regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não precisa regra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não precisa o artigo para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não acho que não precisa de nenhum artigo. Eu acho que isso está na Constituição e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 37.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não precisamos do CPC.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o CPC fala da responsabilidade do Juízo no art. 133.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tanto que a doutrina tem chamado dano moral e processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por quê? Mas ali a responsabilidade é do juiz, é do Estado que eles querem. Então, do Estado já existe na Constituição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma questão de interpretação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É melhor não tratar, porque isso pode trazer a oposição do Poder Público.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E já tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao nosso projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Outra coisa, como nós vamos criar uma--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se já existe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Ou estou falando besteira?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Material, responsabilidade civil não é responsabilidade processual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Como é que vou trazer no processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Além disso, é uma regra de direito material, claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Responsabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, rejeitada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em votação. Rejeitada por unanimidade o item n.º 7 das sugestões do IBDP.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por impertinência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é o 27, 26, perdão. Item 27, recolhimento de custas pela internet. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso era procedimental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso não é norma para código. Basta o Tribunal abrir uma conta e deixar bancário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Matéria de procedimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje é o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impertinência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A pessoa imprime o DARF, por exemplo, ou boleto, ou sei lá, papel equivalente que ele tem que levar no banco. Às vezes ele não vai no banco, ele paga pela internet e imprime o comprovante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não vale.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é a dúvida que acontece, daí isso aí é tal. Esse é o problema e gera muita controvérsia de fato. A jurisprudência majoritária--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é rejeitar isso aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É melhor rejeitar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixar, que o dia que puder criar com segurança o Tribunal criará.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com um sistema seguro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então está. A proposição é pela rejeição da sugestão n.º 27. Em votação. Rejeitada por unanimidade. Item 28, contestação e cessão na mesma peça. Foi contemplada já a alegação de incompetência, na mesma petição de contestação. 29, contagem de prazo apenas em dias úteis, contemplada a sugestão n.º 29 já no outro--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 30, possibilidade de acumular perdas, danos e multas. Isso já está no sistema em vigor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está no sistema.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e continua no projeto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E foi mantido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado também. 31, prevê manifestação do advogado e depoente. Ótima sugestão. Que é a questão ali da possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente à parte e à testemunha na audiência. Como é que se chama essa expressão em inglês?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem intermediação do juiz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem intermediação do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde está isso? Qual é o número?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cross examination.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual é o próximo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 31, professor. Prevê a manifestação do advogado e depoente. A questão é a seguinte: na verdade, a proposição não é exatamente essa, mas eu quero aproveitar o ensejo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui é perigosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está escrito aqui, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui é induzir, coloca a parte e o advogado da parte, coloca na boca dela o que ele quer dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que ser o cross examination, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é o que nunca se admitiu, porque o advogado inquirir o seu próprio cliente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade, teria que ser o contrário, o advogado teria o poder, caso nós considerássemos essa sugestão, de inquirir a testemunha apresentada pela outra parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui não é testemunha, aqui é o depoimento pessoal que está aqui em jogo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Professor Humberto, vamos fazer duas proposições aqui, porque são coisas diferentes que a gente está falando. Uma é a possibilidade do advogado fazer pergunta para o seu próprio cliente. E outra, que eu gostaria de colocar em discussão, é a seguinte: é a possibilidade do

advogado fazer pergunta às testemunhas sem intermediação do juiz, que já é previsto no Processo Penal, inclusive,.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é uma mudança de sistema também que eu não sou contra, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é questão triangular que se fala.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem triangular.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz na minha ausência. Vamos lá. Qual é a proposta?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, fazer duas proposições--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] direto com a testemunha.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A primeira proposição, depois a gente volta nessa aqui, é a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às testemunhas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que até um depoimento pessoal da outra parte não teria problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas esse já pode, porque--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas esse ele pergunta para o juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é que o advogado possa fazer perguntas diretamente, tal como já acontece no Processo Penal. É uma reforma, salvo engano, em 2006 ou 2007.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o sistema americano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o sistema americano.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É rápido isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, só encontrar o artigo que temos que alterar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E se houver uma audiência, que ela é gravada e filmada é mais rápida ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na audiência, eu falo: "Doutor, pode perguntar direto". Para quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já acontece, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro. Eu sou um cara moderno, rapaz. Eu não sou nenhum criador de casos, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que haver uma polícia do juiz, para não deixam ficar perguntando bobagem. Isso aí não tem pertinência, porque senão eu conseguia fazer as minhas audiências, fazia três, quatro Audiências de Instrução e Julgamento em um dia, porque eu policiava pergunta por pergunta. Porque se deixar o advogado perguntar, principalmente do réu, ele vai perguntar tudo o que vai protelar aquela audiência, para não acabar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz formalista tem que ser extinto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos botar no código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos extinguir os juízes formalistas(F).

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, deixa eu encaminhar uma proposição. A proposição é alteração do art. 416 do Código de Processo Civil. Hoje, o art. 416 do Código de Processo Civil diz: *o juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo à primeira parte que arrolou, depois à parte contrária formular perguntas*. A sugestão é alterar o *caput* para o seguinte: a testemunha será interrogada sobre os fatos articulados. Tirar a pessoa do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas o juiz também tem o poder de perguntar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz também pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aliás, começa com ele.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, quem pergunta primeiro é o juiz. Daí prevê a regra... Vocês podem encontrar a regra do Código de Processo Penal que diz que o advogado pode fazer pergunta diretamente? Se tiver um Código de Processo Penal aí a gente acha fácil.

SR. BRUNO DANTAS: Na internet.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas então, a proposição que eu encaminho--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito que é o 624, um negócio assim. Eu acho que é o art. 624.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 624? A proposição que eu encaminho para votação é a seguinte: alteração do art. 416, para permitir que não apenas o juiz, mas também os advogados das partes façam perguntas às testemunhas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aprovada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade. A ideia então é copiar um artigo correspondente e existente no Código de Processo Penal. Já encontraram? Então, enquanto vocês pesquisam aí a gente vai prosseguindo aqui.

[falas sobrepostas]



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O 184.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 32 das sugestões. Determinação. Determinará as partes indicação dos pontos controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sou a favor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As próprias partes que adquiriram...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Indicam.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, as partes já nas petições já vão indicar as testemunhas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A palavra final--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ponto controvertido. Eu acho que isso aí é coisa do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a delimitação do objeto da prova. Então, o juiz é quem tem que fazer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela vai indicar as partes vão até intervir nesse processo, vão ter que participar disso, mas não são elas quem definem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que ter apêndice.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser o juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeito, rejeitada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Rejeitada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala, Cerezzo, pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu, até naquela primeira proposição lá, eu havia pensando no seguinte. É que mudou em virtude do procedimento que nós escolhemos, mas eu acho que não

realizada a conciliação, o juiz deveria fixar os pontos controvertidos na presença das partes e ouvida as partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não dá mais certo, Cerezzo, pelo seguinte: foi uma opção que a gente fez, quando a audiência... Não dá mais certo no sistema pelo qual a gente optou, dava certo no outro, que tinha audiência que era de conciliação e de saneamento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Saneamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, não. Porque para que isso aconteça o réu tem que levar à contestação, o juiz tem que confrontar as duas peças para ver afinal quais são os pontos controvertidos e falar com as partes. Agora, não. Agora, a gente optou, por pedido de muitos juízes, fazer primeiro uma audiência em que se faria facultativamente, caso o juiz entenda que é conveniente, a tentativa de conciliação. Depois dessa audiência, se não der certo a conciliação, o juiz marca na própria audiência o prazo da contestação. Então, na verdade, o saneamento voltou a ser no nosso sistema um ato solitário, porque não tem mais um [ininteligível], senão tem que ser três audiências.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Uma determinação aqui do juiz, as partes para que indiquem em tal prazo os pontos controvertidos, ou ponto controverso da demanda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se não for oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é oral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, para isso pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá nas disposições preliminares entram aquelas várias possibilidades, começar, quando não couber julgamento antecipado, intimar as partes a apontar o esforço que elas consideram controvertido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dá uma responsabilidade para a parte e o juiz elimina um monte de besteira no



processo. Mas aí a parte vai dizer: "*É controverso isso, é controverso aquilo*". Então, esse monte de coisa que escreveu aí fica para fora.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, mas a proposição então é pela rejeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Cerezzo está propondo que se faça por escrito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, nós estamos achando que podemos acolher. Lá nas providências preliminares, o juiz quando manda ouvir o réu sobre a contestação, ou vice-versa, o autor sobre a impugnação, quando tem aquela defesa ali preliminar, pode dizer, não sendo o caso de julgamento antecipado, que não tem sentido, que é direito, o juiz antes de sanear o processo intimará as partes a indicarem em dez dias, ou 15 dias--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Há controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --o esforço que elas, partes, consideram controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho legal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É um princípio de participação, obedece a participação das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que pode deixar, inclusive, se o juiz quiser fazer isso, para facilitar a vida dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, as partes vão indicar, não significa dizer que o juiz vá acolher--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --aquilo que foi indicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí o juiz em vista do que foi indicado pelas partes, ele fixa o ponto controvertido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está bem clara a questão, a proposição é inserir um dispositivo, logo após ali

aqueles relacionados ao julgamento antecipado da lide, a instituição do processo que são 329, por ali, prevendo a possibilidade, possibilidade mesmo para o juiz, de o juiz intimar as partes, para que essas indiquem os pontos controvertidos a respeito dos quais haverá necessidade da produção de provas. Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, calma, eu tenho medo disso burocratizar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Burocratiza, que isso é nada mais, nada menos do que aquele especifiquem as partes as provas...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aquilo que já acontece hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a gente está acabando com isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu ia votar contra. Mas precisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas precisa ter a especificação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai criar mais um ato processual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ideia da comissão é na inicial ter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso comum, é uma especificação [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que você tem razão. Que coisa, não é? Tô começando a achar que vocês têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Testemunhas na inicial, testemunhas na contestação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa engraçada.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --para evitar essa burocracia do juiz ter que fixar--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ai vai ter regra de [ininteligível] penal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é que entrava o processo. O juiz não quer trabalhar?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é isso que entrava o processo, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz não quer trabalhar? Ele vai dizer: "*Digam as partes...*".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é digam as partes, simplesmente. Eu entendo que é um ponto importante esse...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É muito pior entrar em uma audiência sem saber o que vai ser provado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Veja bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz já tem que fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele tem que fixar, mas não intimar as partes, as partes devem dizer na inicial, na contestação e na réplica.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas é que pode acontecer muita coisa depois disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No intervalo entre a propositura da ação, a contestação, a réplica muita coisa desaparece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pelo contrário, ao invés de burocratizar vai é trazer rapidez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vivo isso todo dia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na prática, o juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha diretora é que faz o despacho [falas sobrepostas].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vai ler se não quiser ler--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquela moça, aquela loirinha? Super competente, competente ela.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor, colegas, a questão está bastante clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é só votar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem vota pela aprovação dessa sugestão? Por gentileza, que levante o braço.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu voto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, dois. Quem vota pela rejeição? Três a dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está rejeitado, acabou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada a sugestão n.º 32 por maioria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você me convenceu, por motivo que você me falou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo, rejeitada n.º 32 por maioria. Voltando à questão aqui da permissão, Dr. Marcos, a que o advogado faça perguntas. Por gentileza, Dr. Alex.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O art. 212 do CPP?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual artigo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212 do Código de Processo Penal--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: --com redação dada pela Lei 11690 de 2008. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente às testemunhas, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta e não tiverem--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte, não. Falando dos advogados, não é? Perguntas dos advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que artigo é? Só para lembrar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 212.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do jeito que é feito foram necessários--

SR. ALEX ALVES TAVARES: E foi lei de 2008, que fez a alteração.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De 2008.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é perfeito.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Desde aquela reforma do CPP.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, isso aprova incluir o artigo, a redação do art. 212.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é o seguinte: vai ter que tirar ali do começo do art. 416, que o juiz interrogará e inserir o art. 416 A com redação idêntica. Lógico, depois taí ter que ser renumerado, evidente, com redação idêntica ao art. 212 do Código de Processo Penal. Em votação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí é fantástico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a questão do depoimento pessoal, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí o professor está certo sobre a questão de o advogado da própria parte fazer pergunta para a própria parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria lá no depoimento pessoal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas também pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para o seu próprio cliente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí a minha sugestão, por quê? Qual a finalidade do depoimento pessoal? Você obter a confissão da parte contrária.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, sim, perdão. Lógico.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, me parece aí--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É que para a parte contrária, eu posso fazer diretamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto—

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí não tem dúvida.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora que eu entendi, desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --para que o código mantenha uma coerência, a gente vai ter que falar disso no depoimento pessoal, mas aí a minha ideia, é que se admita apenas a cross examination, ou seja, só a pergunta cruzada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só do advogado do adversário, não do advogado da própria parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No caso aqui da reversão está previsto para todos--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aí é para testemunha.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz intervindo se houver direcionamentos.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, mas veja, como a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão, o advogado da própria parte, se ele fizer a pergunta para a própria parte não vai ajudar em nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai impedir a confissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não há sequer compromisso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a função é a confissão. E se o advogado interpela, ele vai orientar, chamar pelas perguntas, vai chamar atenção da parte para não depor aquilo que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o juiz pode intervir.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, Professor Humberto, está claro isso o art. 212. Leia, por gentileza, novamente o art. 212.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode pedir.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O Dr. Jansen também lembrou que tem um Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, então, por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212: *as perguntas serão formadas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz àquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa, ou importarem na repetição de outra já respondida. Parágrafo Único: sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá completar a inquirição.*

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito o artigo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Junto com o Parágrafo Único também?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é para testemunha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai junto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No Código Penal não existe depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Depoimento tudo bem, depoimento fica como o Professor Humberto está propondo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não gosto de impor nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mas pela experiência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que a gente tem que falar no depoimento ainda que seja para permitir que o advogado do adversário faça pergunta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A função do depoimento pessoal é--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que daí eu acho que é o certo. É arrancar a confissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para ser ouvido pelo advogado contrário, em busca da confissão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é função do depoimento pessoal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos taxar o artigo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, fixa a regra para a testemunha e no caso do depoimento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --faz o temperamento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 342, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acho que é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, é o 344. O 344 diz assim: *a parte será intimada e interrogada na forma prescrita para intimação e inquirição de testemunhas*. Então, aí a gente



não precisaria dizer nada, porque qualquer advogado poderia fazer pergunta. Aí a questão que se coloca é, que já coloco em discussão e subsequente votação, nós vamos vedar que o advogado da própria parte faça pergunta à própria parte ou deixamos isso aqui em aberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então deixa pela doutrina, a Jurisprudência vai resolver isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que deixa em aberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa em aberto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não vamos nos pronunciar sobre isso, porque já manda aplicar o artigo que vai estar lá para o depoimento pessoal, também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aí já era assim no código atual. Já dizia o modo de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A própria parte já falou na inicial, na contestação para ela mesmo. Então, você vai perguntar para a sua própria parte que está na inicial--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Transfiro a presidência para a Professora Teresa.

[troca de presidência]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --se pode até se contradizer com a sua petição inicial e contestação. Por isso que a gente deixa um perguntar do outro, a Jurisprudência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não me oponho que mantenha, então, essa sua preocupação, já no Código ocorre isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, acho que... Como não tem no código atual, não tem regulamentação, essa regulamentação é tradicional, vem desde o império, pela interpretação do que é a confissão--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Finalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí a interpretação é unânime é que o advogado não--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem sentido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --interroga a sua própria parte—

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, vamos resolver esse problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --que é um ato exclusivo da outra parte.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, deixamos isso em aberto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, doutor, eu acho que não seria interessante escrever isso no já tradicional?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De que tira o *caput* sobre as testemunhas e o parágrafo dizendo no caso do depoimento pessoal será admitida perguntas apenas do advogado da parte adversa.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acha que não? Então sigamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não, primeiro porque a Jurisprudência e a doutrina já pacificaram o entendimento nesse sentido. Depois, porque também deixar liberdade para o juiz para... De repente um caso surge em que ele ache que a testemunha está... Enfim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, sigamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha, Dr. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é deixar como está no código atual, não fala nada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, na verdade, a proposta n.º 31, Alex, acabou se desdobrando em



duas. Em uma que foi efetivamente feita pelo IBDP, manifestação do advogado e depoente. Na verdade, uma que estaria subentendida, que nós acabamos fazendo, prevendo então a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às testemunhas, copiando o art. 212 e à outra parte. Bom--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o pacote completo do CPP, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem parágrafo lá.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a proposta n.º 32 não foi acolhida por maioria, já passamos..

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi rejeitada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Adequar o art. 10--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está adequado.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aos art. 1643 e 1644, já está adequado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é o regime da separação absoluta de bens.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Permitir ao revel, se intervier, requerer produção de provas. Já está adequado. Na verdade, isso não foi nem aprovado, mas eu já pus. Regras sobre competência internacional. Isso está em aberto, porque também nós estamos esperando um estudo, que seria feito pelo Cerezzo, para ver em que sentido, em que medida nós alteraríamos o sistema já existente. 36: deve o juiz indicar de forma precisa as irregularidades na inicial para que o autor possa emendá-la. Eu tenho a impressão de que isso não está previsto, pelo menos, não dessa forma. Está previsto a oportunidade para o juiz dar... Quer dizer, se manteve o 284, se criou ainda a possibilidade de se corrigir a legitimidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui eu estou entendendo o que é. É porque tem muito juiz maldoso que diz simplesmente: "Corrige a inicial, a inicial está emprestada".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que isso não é uma maneira de exercer o poder saneador, porque o poder tem que ser de lealdade, do juiz com as partes e das partes com o juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mente quanto ao item tal do tal e ele se contradiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que está em contradição por isso, por isso e por aquilo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deixa genérico.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que deve ser—

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deve especificar o que ele quer na emenda.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo. Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos no 30--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os juízes vão me cortar a cabeça.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente poderia colocar, Professor Humberto, um entre vírgulas no próprio 284.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No próprio 264.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um entre vírgulas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Explicitando em que deva consistir a emenda...

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo.



SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação. Quem for contra se manifeste. Então, proposição acolhida por unanimidade. Deve o juiz indicar... 37.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até... Onde vai ser feita a inserção no art. 284.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será inserida no CPC uma expressão explicativa da medida da atuação do juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do dever de explicitar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a emenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual a emenda que deve ser feita.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo certo aí, não é, Alex?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deve explicitar o que ele quer que emende.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele tem que dizer o que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é? É o valor da causa, é o pedido, a causa de pedido?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão 37, extinção da reconvenção de todas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já aconteceu.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --as defesas apresentadas em apartado, salvo as exceções.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão acolhida em parte, porque nós na verdade, mantivemos uma outra versão das exceções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas foi muito bem acolhida.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi acolhida, sim. Foi contemplada, na verdade. Alex, 37 contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 38 ficou prejudicada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 38 prejudicada. Incluir falta de verossimilhança como motivo para não incidência e defeito da revelia. Também é um ponto a respeito do qual a Jurisprudência e a doutrina não discordam, por incrível que pareça não há discordância na doutrina--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A palavra nem interessante [falas sobrepostas].

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --e acho que está bom como está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, já permite.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa mexer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já permite, deixa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que é o princípio da--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já está no sistema, embora não esteja na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --presunção relativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 39 é rejeitada então?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 40: amplia a hipótese de julgamento parcial. Além da ausência parcial de controvérsia, sempre que o juiz tiver elementos para julgar incluí ambas no capítulo 330. Se eu bem entendi isso já está e está assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi aquele julgamento *prima facie* que nós adotamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada. Tudo certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos aqui na 40ª.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, agora só para contar rapidamente. Eu estava participando do julgamento da sessão e aí houve um pedido lá de impugnação do meu voto, porque a corte especial entende que não há possibilidade de coisa julgada em capítulos, só depois que transita. Eu falei: "*Sinceramente, eu tenho muita dificuldade de assinar um voto chancelando um entendimento desse*". Eu acho que a decisão transitou julgado e não pode esperar outro capítulo transitar em julgado para depois ver se aquele, reabrir um prazo dez anos depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contraria a história do Direito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uma súmula louca lá e eu vou--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas deve decidir o contrário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Desculpe, mas eu falei em uma súmula, não falei no nosso [ininteligível]. Mas não tem problema, não, vou votar vencido, porque esse aí está com os dias contados. [risos]. Como dizia o meu velho pai, manda quem pode e obedece quem tem juízo.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos na 41ª.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Amplia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi atendido, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a 40ª já foi. Agora, está na hora de ver essa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa sugestão é de quem? É da MB?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Instituto... Não, é do IBDP .

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui já é do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já estamos... Essas são as últimas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é tudo junto?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tudo já viu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É tudo junto.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah não, depois é que são as da OAB, não é, Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Falta da OAB e acabando do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já não estão aqui?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Parece que o Bruno ia trazer, não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A da OAB? Está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está aí?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. A única coisa que o Bruno pediu que aguardasse ele.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, então terminarmos a do IBDP para passar para a OAB.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno já me disse que está no julgamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gravação audiovisual das audiências, já previsto, salvo engano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Já contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No Conselho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 42: vistoria por Oficial de Justiça quando possível. Isso já é feito na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já, não mudamos isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assegurar ao réu acesso aos memoriais apresentados pelo autor para assegurar o contraditório. Eu acho isso uma coisa interessante, sabia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é importantíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso substitui o debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o final, antes da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o que acontece é o seguinte. O que é que está havendo hoje que é uma anomalia? Tem alguns que adotam isso. Quando o advogado liga para marcar audiência para apresentar memoriais, alguns gabinetes informam a parte contrária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é disse que nós estamos falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é memorial, porque esse é um memorial extra-autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse memorial é de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui é um intra-autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é o de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, de primeiro grau. Dá vista nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem juiz que apresenta em cartório e não deixa ver, não, eu acho um absurdo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo, isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar o contraditório, tem que colocar lá nos memoriais, assegurar o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que precisa, sim, acho que tem que ter--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só assegurar a sucessividade que o contraditório está assegurado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, onde é que vamos incluir isso? Na audiência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É lá onde prevê a substituição do debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na audiência, é só colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode dizer ainda que não substituído o debate oral apresentados os memoriais...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em forma sucessiva com prazo sucessivo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em forma sucessiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para falar sobre os memoriais?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque isso tem um prazo comum. Não é falar, não. O memorial do réu é apresentado depois de conhecendo o memorial do autor, porque é assim que acontece na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, quando o autor ou o réu requererem, é o que está na proposta. Assegurar o réu, se houver requerimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não tem requerimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é assegurar automaticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Automático, perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falou responde.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou seja, mas não haverá um prazo para isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É parecido com o que o Professor Humberto falou, Vinícius.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O sistema é o juiz marcar o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A solução é que a gente marca prazo subsequente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É prazo sucessivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para apresentar memoriais em prazo comum.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para apresentar, ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sucessivamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já existe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, o pleito é que seja sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sucessivo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para que o réu tenha conhecimento do que o autor falou, Marcos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí um apresenta [falas sobrepostas] e aí o outro pega o processo com--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não raras vezes há uma arguição diferente, uma juntada de um documento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que diante da nossa proposta de processo contraposto--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um documento não pode juntar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sei que não pode--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --o pedido terá caráter dúplice e não tem cabimento, porque o réu pode ser o autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é o réu. Uma parte pode ver o memorial da outra, não importa se é réu, se é autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o prazo comum significa os dois chegando na mesma hora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ignorando o que o outro falou, é isso que quer dizer. Aquele que fala em segundo falar tem que conhecer o que o outro falou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que vai acontecer Marcos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouve 20 testemunhas-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu que é autor na dúplice, o memorial dele vai ser visto pelo autor originário --

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não muda nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Da mesma forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o réu originário vai ver o--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que isso burocratiza o processo, mas tudo bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, se for para fazer de-

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas o processo é burocrático.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atualmente, ele é no mesmo dia, agora se está criando nova etapa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso, a mudança--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que é? Não é, não, senhor, é sucessivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouve testemunhas, a parte fala, a testemunha do autor do réu e aí o réu vem no memorial e fala das testemunhas, também. É o contraditório, autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aqui está se fazendo alegações finais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São as alegações finais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, exatamente, mas memoriais em audiência. Nós estamos falando em memoriais em audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Memoriais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que tipo de memoriais em audiência?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, questão de ordem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como cumpre os debates orais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: São dois temas, estamos falando de alegações finais ou de memoriais informais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o juiz fala: "Não vai haver debates orais, alegações finais". Então, eu vou substituir essas alegações finais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --pelo memorial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A prática é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Primeiro vai em audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Primeiro o autor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eles querem que apresente o autor e depois apresente o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, sucessivamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para repetir o que está sendo substituído. Se fosse dentro da audiência como seria? Está lá na lei. Falará primeiro o autor e depois o réu. Então, o réu quando fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesma coisa da entrega do memorial

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --já sabe o que o autor falou. Então, o memorial deve seguir a mesma estrutura, a estrutura do debate oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico. Agora, quando eu tenho um prazo comum, eu entrego, se eu sou autor, no último dia e no final--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo comum, lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí o réu não sabe aquilo que eu escrevi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo comum é Segredo de Justiça, você não vai saber o que o outro falou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele vai para o juiz julgar ignorando a fala do adversário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos ver como é que ficaria a redação. Como é que está o texto? Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais. *Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, caso em que o juiz designa dia e hora para o seu oferecimento.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que a gente tem que mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que ser assim. Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados sucessivamente pelo autor e--.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E réu nos prazos, que são dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos prazos de 15 dias. Vamos tentar redigir?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. Tem prazos sucessivos de 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados pelo autor e pelo réu em prazos sucessivos de 15 dias para cada um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais claro do que isso só água.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo autor e pelo réu, nesta ordem, em prazos sucessivos de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu aplico isso 10 dias há anos, eu já estou dentro da lei moderna há muitos anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você, Jansen, é um visionário.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto que você diz uma coisa e a gente demora duas ou três horas para depois concordar com você.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe falar de boca cheia.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que aceitam, jogam no cartório, nenhum julga o outro. Já viu isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ansiedade não permite ele engolir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os advogados reclamam para mim: "*Doutor, o senhor dá a sucessiva e eu posso ver?*". Eu falei: "*Como é que é, tem gente que não dá o contraditório?*". "*Não, esconde no cartório e fica uma...*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não deixa ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que é isso? Desculpe, isso aí é porque não sabe mesmo. Por via das dúvidas não mostra, eu não sei se pode mostrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois dá nulidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É segredo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse argumento, então, é demais, esse aqui: "Vamos para evitar a nulidade". Já mudamos. Alteração do art. 527, inciso VII, para incluir concessão e revogação da tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a apelação... Supressão dos incisos I e II do 405, é perito e testemunha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não me lembro de cabeça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou achando que é por perícia ou testemunha. Está com cara de testemunha isso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já estou achando, Vinícius.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, dá uma ligadinha para o Bruno, porque nós estamos acabando isso aqui. Se o Bruno não vier.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção. Podem depor como testemunha todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. E não diz de que parágrafo é. São incapazes: o interdito por demência, o que é acometido por enfermidade, ou debilidade ao tempo que ocorreu dos fatos, não podia discerni-los, ou ao tempo em que deve depor não está habilitado a transmitir as percepções. De duas uma, ou eles acham que isso é uma hipótese óbvia ou então eles acham que o demente pode depor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui a hipótese é o seguinte: ele era demente, na época do fato, hoje ele é lúcido. Mas como é que ele vai registrar, vai depor ou vice-versa.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí ele é não demente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas de qualquer modo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode depor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode. Como é a percepção dele para efeito do fato, se ele era louco quando o fato aconteceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, quando o fato aconteceu, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nenhum jeito, nem antes e nem depois.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou ele não consegue se expressar, porque ele é demente hoje, ou ele não conseguiu perceber adequadamente, porque era demente na época.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era demente no passado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas será que é isso que a MP ia propor?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o Instituto Brasileiro de Direito Processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do lado de lá, viu Bruno?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que nós não estamos prontos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem pé e nem cabeça isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gravando, Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, a proposta realmente é difícil de entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está difícil de entender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, talvez tenha sido um engano, eu me proponho até a dar uma olhada nos originais na próxima reunião, se for alguma coisa interessante eu trago.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se propõe a nada.

Olha aqui. 46: regras gerais sobre procedimentos especiais e novas regras sobre alguns procedimentos específicos, como consignação. Isso aí não dá--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí já está superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é aquela hipótese, está fora, mas a comissão já resolveu diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto é que o Professor Adroaldo entregou hoje para nós o texto de procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse texto tem que ser passado para o Bruno, viu Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, não, certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter passado por ele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandou para todo mundo, tirou cópia, não está na minha--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse tem que ir para o Bruno, para ele fazer aquela revisão e mandar para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente só vai mexer no--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós não olhamos nada ainda, ministro, nós não olhamos nada dele.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alguma coisa já ficou prejudicada com as decisões de ontem, como a processória que ele está bulindo aqui e nós ontem acolhemos a manutenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltou.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que olhar se não tem alguma contradição dessa proposta com aquilo que nós já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que esse texto é um novo antigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá, 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 47: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que foi cobrado a mais?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí já foi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o José Migue?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está dando entrevista ali fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui eu acho muito bravo. Está em uma fase de liquidação já vai meter multa no cara?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está cobrando nada, está liquidando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está querendo é apurar o valor da coisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho. Rejeitada por unanimidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, Jansen, estou me baseando na experiência da prática. Não estou entendendo o que isso quer dizer. Nunca vi isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, a ementa não está de acordo com o texto, não é, professor? Entendeu? Às vezes ficou... Pode ser isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser isso. Acabou aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aqui é o resumo do resumo, às vezes a gente não entende isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma regulação aqui, tem uma proposta aqui do IBDP dizendo o seguinte: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que for cobrado a mais. Te passa pela cabeça alguma coisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, porque estão apurando o que deve--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu falo às vezes a ementa não está de acordo com a proposta, entendeu? Às vezes algum erro de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Previsão de pagamento em dobro, quando a parte cobra o que não é devido, está no Direito Material.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Será que eles estão querendo dizer aqui, Medina--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que quer dizer aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --daquela parte que já pode ser liquidada e a outra... Será que não seria isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é um excesso de punição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou usando a dele aqui para não perder o fio da meada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na liquidação por artigo o credor indica os fatos que vão revelar o quantitativo. Talvez o que ele quer dizer se incluir fatos que são não autorizados pela condenação genérica que haveria um...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um abuso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um abuso do poder de liquidação. Mas isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse é um negócio tão excepcional, não justifica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois o juiz vai julgar esse pedido. O juiz é que vai fixar o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não dá para engolir tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Há um excesso de malícia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele está pressupondo uma coisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 48: decisão com conteúdo declaratório reconhecendo o título...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está. Aliás, só passar rapidamente, teve até um caso interessante julgado agora, que eu pedi vista e voltei. É o seguinte: nós declaramos que a base de cálculo estava errada, declaramos a base de cálculo estava errada, na forma da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que aquela base de cálculo de faturamento, ao alcance do faturamento. Aí veio a Receita Federal, autua e inscreveu uma dívida com base nessa base de cálculo declarada inconstitucional pelo Supremo e por nós em uma ação própria. Aí a parte vai e entra com uma reclamação. Aí uns defenderam: *"Não, a reclamação é de, é intramuros, é só no Judiciário quando o Judiciário [ininteligível] o Judiciário"*. Eu falei: *"Meu Deus do Céu, no momento que hoje em que nós estamos lutando pela prevalência das decisões judiciais, toda a doutrina norte-americana, tem até [ininteligível] para obrigar a cumprir"*. Quer dizer, não tem sentido você não poder receber uma reclamação, propor outra ação. Bom, mas passou, graças a Deus foi vitoriosa, voto vencido, eu saí com voto vencedor e só vou fazer o acórdão, com base nisso aqui. Excluir o seguro de vida como título executivo e permitir prova da liquidez mediante prova documental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, esse aqui também, seguro de vida é um negócio que tem natureza alimentar, negócio que é tradicional, isso aqui é do código antigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seguro de vida foi o primeiro exemplo de tutela antecipada na Itália.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora retirar uma força que já existe, secular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que eles sentaram para pensar muito tempo. 50: regra geral de competência para execução ainda que fundada em sentença local dos bens. Esse já está. Local dos bens. Hoje é alternativa isso aqui. Juros moratórios e honorários advocatícios a partir da fixação. Como é que calcula, Jansen, você lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juros moratórios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os juros moratórios retroagem à data da propositura, não são? Porque você reconhece que ele sempre teve direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se você fixa honorários é da data do trânsito lá, entendeu? Atualiza--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já houve julgamentos recentes do STJ sobre essa matéria. Eu sei, porque eu tinha uns honorários para cobrar e acabei abdicando de uma parcela boa de juros, porque eu contei de acordo com o STJ, que mandava contar a partir do trânsito em julgado do arbitramento. Não lembro bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do trânsito em julgado do arbitramento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do trânsito em julgado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A mora vem do trânsito em julgado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma dívida que não existia, não é uma dívida pré-constituída.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, os honorários só surgiram na sentença?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só surgiram na sentença. E quando é que você executa a sentença? Quando ela transita em julgado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí podia ficar bem naquele capítulo que fala do pedido. Os juros de mora se compreendem no pedido principal, porque está lá naquele capítulo ou então nos honorários, porque são honorários. O juiz fixará honorários--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, ministro, aí no caso—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A colocação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eles estão confundindo correção monetária. Correção monetária é que tem a ver com fixação, mas juros têm que ver com exigibilidade. Então, a exigibilidade normal é o trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o trânsito julgado que é mora, o CPC não precisa falar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos colher a sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o que vocês acham? Deixa o critério da Jurisprudência ou põe uma regra no código?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que seria bom pôr regra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --porque é um motivo que é muito frequente e não há uniformidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos honorários. Não, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a topograficamente, acho que nos honorários, no capítulo dos honorários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, você que mexe com honorários.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem um tópico que fala nos juros legais, talvez está lá, que é do pedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá no pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compreendo-se os juros legais. Interpretação do pedido implicitamente juros, principal, juros e correção monetária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, 293, página 8 do nosso processo de conhecimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está aí no 293?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 293. Já a nossa redação. Os pedidos são interpretados restritamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí cai bem mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais, a correção monetária e as multas previstas em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º: os juros moratórios incidentes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidem a partir... Em honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre. Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado da sentença que os fixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Colocou? Isso é redação sua lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pegou? Que os juros moratórios incidentes sobre honorários advocatícios...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir da coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acaba com a controvérsia.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir do trânsito em julgado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da sentença que os fixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --da decisão da sentença que os fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a proposta do Instituto é a partir da fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, nós não acolhemos a proposta, nós simplesmente lembramos que temos que disciplinar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Regulamos a matéria de uma maneira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso nem passa, porque vai dar um enriquecimento sem causa aí, nem entra nessa linha sua da OAB aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas olha, se a pessoa, por exemplo, quiser pagar antes a causa principal e os honorários. Não vai poder?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou. Não corre nem juros de mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tem juros, nem tem juros só paga pelo valor nominal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O valor do principal contará a partir da fixação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, aí é correção monetária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aí é pela lei de Direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o fato gerador do principal é fato extraprocessual que foi levado ao processo com a propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí retroage à data da propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os honorários, não, os honorários somente sugeriram na sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, na fixação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A partir da sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a mora não decorreu da fixação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente, o problema é mora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se o recurso não tem efeito suspensivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a mora do proposital acontece com a citação. Cita e o devedor está em mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a citação custa dever mora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é o efeito da citação. Agora, do honorário não tem como você levar um honorário lá para citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem. Eu não estou defendendo isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, você só pode... Aliás, esse argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou defendendo a proposta do Instituto, a partir da fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse argumento reforça pelo seguinte. Tu só podes citar para pagar os honorários depois do trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nós estamos decidindo que o recurso de apelação sequer tem efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você vai querer ter honorários depositados em Juízo, que ele é alimentar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai dar um tiro no pé.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é possível. Aqueles juros a partir da sentença, em tese, já podem ser executados provisoriamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em tese e...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se pode ser executado provisoriamente já existe o crédito. Por isso que o Instituto está correto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A execução--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O instituto não iria propor algo se não fosse também baseado em uma ciência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, dá licença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse teu argumento é de [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, eu estou dizendo que o Professor Humberto tem inteira razão também, eu estou

falando, mas o Instituto também tem inteira razão, isso que eu quero dizer, como tudo no Direito é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente tem que dar razão a alguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tem que optar por um dos dois, porque os dois têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por isso que eu estou defendendo que a partir da sentença já há honorário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa só eu ponderar uma coisa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro que eu sou suspeito obviamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixa fazer uma ponderação, vamos fazer uma ponderação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, cinco horas eles vão embora, não vai votar OAB, hein? Só estou te lembrando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos fazer uma ponderação, o que pode haver depois da sentença é a execução provisória, que não é baseado em mora, que é baseado em uma faculdade sobre responsabilidade exclusiva do credor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão, não dá para responder, não é, Marcus?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É risco do exequente. Responsabilidade objetiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí sim que ele tem que devolver com juros de mora, se não for confirmada a condenação, perdas e danos ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só não entendo, realmente, por que já existe uma sentença, o título que pode ser executado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem, Marcus, hoje a reforma das leis em geral, elas estão consagrando a evolução da



Jurisprudência. O mandado de segurança hoje a lei todinha é na base da Jurisprudência do STJ. O STJ decide assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está decidindo assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está decidindo assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu abri mão de uma parcela grande de honorário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, não vale a pena remar contra maré, quer dizer, a Jurisprudência é predominante, está se fazendo assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, mas é só você pensar, Marcus, o Professor Humberto tem tanta razão nesse fundamento. Mesmo o fulano que foi condenado, se ele não paga, ele não está em mora, nem o débito principal e nem os honorários. Ele não paga, porque é uma situação intermediária, não é que não está resolvido definitivamente que ele não tem razão, assim como não está resolvido que ele tem razão e, então, não há mora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois é dívida sem vencimento. Quando é que vence uma dívida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é bandeira, não é conquista. Vamos embora.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor votou contra?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca, Alex, que a gente disciplinou isso, embora não tenha acolhido a sugestão. Só para dar uma satisfação da 51.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 52: eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o 652 do Código de Processo Civil fala que se houver pagamento em três dias, reduz o seu honorário à metade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas isso é um estímulo, é uma das formas de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um estímulo para cumprir a obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É prêmio ou castigo, é monitória, despejo vai embora, sai sem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se toda execução que a gente ajuizasse e o devedor pagasse em três dias--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Estaria bom demais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem surgido dentro disso uma dúvida aqui, que vários juízes estão me mandando, eu acho que é oportuna, porque nós estamos nas funções. É no caso da execução dos honorários que agora é alimentar, independente e do título da parte. É que se não poderiam ser independentes, porque se ficar nos mesmos autos, como nós estamos fazendo, cumprimento vai dar um rolo, porque são independentes os títulos. Você não poderia, por exemplo, o advogado em autos, não apenso apartados executar os seus honorários, porque complica mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí é o tipo da coisa que o juiz decide essas coisas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O juiz pode fazer isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a gente fala que nós não estamos fazendo isso, não, Professor Humberto. Poderia colocar essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei até permite acumulação de várias execuções contra o [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente está colocando cumprimento, aí vai vir um cumprimento dos honorários...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o cumprimento que for omissão, ele sofre a aplicação subsidiária da execução extra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Então a nossa tese é que não obsta que o advogado, em autos apartados, cobre os seus honorários de título judicial. Entendeu o que eu estou falando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não obsta nem dentro os apartados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele pode fazer outro tipo de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu nem vou regular isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa isso fora, a lógica nossa não tem autos apartados para nada. Vamos deixar fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até o estatuto da OAB prevê essas formas, junta o contrato, executa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas não precisa ser nos mesmos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, isso não precisa ser regulado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar... Então, isso aqui fica como está. Já temos esse prêmio aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, deixa como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 53: incidente processual para desconconsideração--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Previsto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é? Você está botando contemplado aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente está adotando a seguinte terminologia. Contemplado é aquilo que já está no código--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas tem que anotar isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa que eu faço isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, tu pode relatar o da OAB?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 54: alteração da regra sobre parcelamento para exigir caução, possibilitar embargos de encargos de rejeição e estender o incidente da regra [ininteligível] da sentença e prevê a suspensão da execução. Eu achei tão interessante essa regra do parcelamento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois já está garantido por penhora, para fazer esse parcelamento está garantido por penhora a execução. É caução que o credor conta é a penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a regra do 745 A, essa aqui. O que nós--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa nem estender essa regra da incidência do cumprimento de sentença. Tem um dispositivo que diz que aquilo que for omissivo no cumprimento se aplica à execução extrajudicial. Então, tem regras comuns a ambas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para renunciar os embargos, confessar a dívida é que dá esse parcelamento. Agora, uma dívida que tem trânsito em julgado, você vai parcelar contra a vontade do credor? O sujeito já teve todo o prazo para discutir. Isso aí, eu acho que não é da índole, a índole desse parcelamento é trocar o prazo da demanda por seis meses. O prazo que seria anos na frente, já teve anos, e agora vai te dar um prazo--

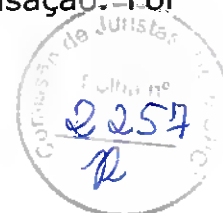
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui entre nós, o direito é disponível. Se o vencedor quiser está tudo certo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah não, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí é transação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, é um acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é transação. Foi então rejeitada.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu rejeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, Professor Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem acha que essa proposta deve ser rejeitada se mantenha como está. Então, está rejeitada. 55--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está. Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consideração inversa. Fraude e execução a partir da propositura e não da citação. Tem súmula do STJ, têm súmula que não é da propositura e ontem nós falamos sobre isso. outra coisa, mais importante, eu recebi uma comissão de pessoas de um segmento, que eu não me lembro qual foi, que paradoxalmente se você considerar fraude a execução da propositura, teoricamente é mais favorável ao credor, teoricamente é mais favorável ao credor, claro que é. Os efeitos que se produzem é a partir da data da propositura. Então, a fraude de execução, a corte especial está pendente de julgamento, mas não vai aprovar isso. O que diz esse segmento empresarial? Que eles preferem a citação, porque a ação proposta significa tirar certidão de distribuidor do Brasil inteiro e citação é só ali. Aí a proteção fica muito mais forte se os efeitos da fraude incidirem a partir da citação e não da propositura. Entenderam o que eu quero dizer? Considera-se fraude de execução desde proposta da ação. Então, você vai ter credor, obrigação de saber se tem ação proposta contra o fraudador, para isso você tem que percorrer o Brasil inteiro, ao passo que se você considerar a fraude com a citação é naquela ação que está, resolver o problema. Foi citado, comprou o bem do devedor citado e comprou em fraude de execução, que é em *re ipsa*, o STJ ainda tem até uma mitigação disso aí. Agora, eu acho que, Humberto, muita gente não prestou atenção no fato de que hoje está lá no 615 A a possibilidade da averbar a execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A coisa mais simples, tem uma certidão e leva para averbação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas isso aí, no meu modo de ver, averbada a execução, a venda do bem depois de averbada a execução, no meu modo de ver é fraude de execução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para isso foi criada a averbação da execução, que era um simples ato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que mais ou menos averbação, o que eles querem é aqui. O que eles querem que esclareça aquele 263: considera-se proposta [ininteligível] distribuída. Os efeitos da propositura somente se produzirão em relação--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A litispendência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os efeitos da propositura só se produzirão em relação ao réu, depois que ele for citado. Isso significa dizer o seguinte: ele foi citado. *"Foi validamente citado hoje?"*. *"Foi, mas os efeitos da propositura estão aqui"*. O código dá, mais ou menos, a entender isso. Quer dizer, os efeitos da propositura somente se produzirão sobre condição suspensiva de realizar a citação. Mas uma vez realizada a citação, esses efeitos retrotraem desde a propositura. Isso é ruim para quem precisa de uma garantia, porque vai ter que tirar certidão para caracterizar a fraude da execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se... Isso aqui é uma camisa de força, mas isso aqui não sei se tem legitimidade popular isso aqui, essa fraude desde a data da propositura.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso fragiliza a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fragiliza a segurança jurídica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As medidas que realmente protegem são aquelas que estão dentro da segurança jurídica, que é o registro da penhora, que é a averbação da penhora, que é a citação cumprida.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é mais segura. Eu acho que isso aqui, hoje em dia... A resposta disso aqui é a súmula do STJ, que já firmou esse entendimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa regra, ela é bifronte, ela não está protegendo só credor e nem só devedor. Ela está protegendo um terceiro, que é o comprador, que na maioria das... Não tem como se defender e é o que paga o pato, é o comprador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é o terceiro mesmo que... Esse segmento que procurou lá, foi exatamente--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caso vez fragiliza mais o terceiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, esse segmento a favor dos terceiros adquirentes, que são entidades e instituições, eles foram lá exatamente dizer isso, que a garantia deles, a segurança é com a citação e não com a propositura. A propositura vai obrigar a percorrer o Brasil inteiro sabendo onde é que tem ação proposta contra aquele alienante. A Corte Especial tem a Nanci que levou, ela levou e a Corte praticamente ali no debate paralelo já se pronunciou que não vai mudar a súmula, não vai mudar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a súmula estabiliza para interesses recíprocos dos terceiros, dos vendedores, do comprador, todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, também quem rejeitar essa proposta permaneça como está. Está rejeitada. 57: alteração de regras sobre penhora com redução dos bens impenhoráveis, regulamentação da penhora on-line. Isso já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já está enfrentado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Realização de convênios para facilitar a avaliação de bens. Isso deixa os Tribunais fazerem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: À vontade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras para a determinação do valor da dívida, juros e atualização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no artigo que nós colocamos já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valor da causa principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, o que nós estávamos discutindo ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já possui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras sobre preço vil não tem chance, aí não tem como. Preço vil 20%.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 50--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente estabeleceu 50.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 50%, já está no nosso projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está estabelecido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parcialmente contemplada, que nulidades de editais não tem nenhuma regra específica. Tem, José Miguel? Não tem, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguma regra específica que diga respeito à nulidade da editais, não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, colocamos tudo mais fácil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente colocou que os editais vão ser feitos--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos parcialmente--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos mais modernamente. Porque a própria lei dizer anula a rematação, se tiver vício de edital.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é dentro da execução será?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Super contemplamos. Não é? Já está, isso aqui já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quais são os casos de nulidade da arrematação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, edital que não contém a indicação da existência de ônus sobre o bem, é nulo. A arrematação é nula. O sujeito foi lá e falou: "Assim, eu não quero mais". Se relatar e falar: "Isso aí eu não quero".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí é o direito de retratação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a lei prevê. Por exemplo, é vício de edital, descrição incompleta do bem, essas coisas todas, já está previsto isso desde 73. Vamos lá. 61: compatibilização... Isso aqui? Está brincando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mexemos ontem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui a gente está precisando, vamos falar com o Senado para fazer uma comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só para fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer uma comissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós já fizemos um artigo dizendo que aplica subsidiariamente à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, está contemplado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, está feito, doutor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compatibilização das regras da insolvência civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplado, pelo menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 62: regular execução de alimentos, cumprimento de sentença para os pretéritos de execução autônoma com prisão para os recentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está nos procedimentos especiais aí, não está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa matéria também tem a Jurisprudência e já vem enfrentando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está tão tranquilo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está tão tranquilo nos últimos três meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é matéria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pessoa esperou dez anos por causa de alimentos é porque não morreu de fome e aí quer a prisão do sujeito lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que não precisa estar na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é típico caso de Jurisprudência. Regra sobre execução contra a fazenda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolvemos tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já resolvemos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na sua ausência, mas foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, deixa só perguntar na minha ausência, aquela questão da inconstitucionalidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arguição da constitucionalidade é no prazo da rescisória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo da rescisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, esse é um problema que vai criar atrito com a Fazenda Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Paciência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Paciência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o mínimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa norma entrou no Código como uma proteção do patrimônio público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela gritantemente inconstitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não podemos criar uma rescisória sem prazo que seria o oposto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós votamos na ADIM.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema não é esse, Humberto, o problema que está acontecendo é pior. O problema é o seguinte: vou te dizer aqui o que está acontecendo. Nós estamos resolvendo problemas com os recursos repetitivos, a fazenda está com goelão desse tamanho, eu vou explicar por quê. Declara inconstitucionalidade de uma lei na qual se baseou o juiz e então faz isso. Então, isso significa dizer que eu tinha direito a isso. Então, ela vai naquele prazo prescricional do débito tributário e entra com ação para cobrar tudo aquilo para trás--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --além de rescindir, ainda cobra aquilo tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí o defeito está em permitir que esse é o problema da modulação, mas marcar um prazo fatal para perder o direito de exigir o tributo e gera situações altamente

conflitantes no clima tributário. Uma pessoa fica, uma empresa fica imune de um pagamento, isento, a outra quebra a concorrência, quebra, é um problema gravíssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem esse outro aspecto. Tem um aspecto que é o seguinte: a lei tem presunção de legitimidade, eu estou indo direitinho, estou fazendo a minha parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, esse aí a gente defende pela modulação dos efeitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Surpresa, surpresa fiscal não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode haver surpresa. Então, eu vou usar a declaração de inconstitucionalidade, mas eu vou usar para frente, não posso usar para trás. É isso que tem que ficar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que acontece na prática?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas dizer que a Fazenda não pode cobrar, porque já--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Fazenda faz o seguinte: então, a Fazenda vai lá... Esse artigo é para a Fazenda e o que é pior, tem um pedaço aí que é por interpretação, não é nem por declaração de inconstitucionalidade. Então, eu acho que isso gera uma insegurança nas empresas muito grande. Pelo seguinte: porque, por exemplo, a Fazenda, a parte entra com ação de repetição de indébitos. Havia uma presunção de legitimidade da lei, que dizia o seguinte: "*Olha, a base de cálculo é essa, etc. e tal*". Foi autuado acima disso, entra com a repetição de indébito, ganha repetição de indébito, vai ao STJ, arruma, volta, transita em julgado. Inicia-se a execução e 300 anos depois dá a sentença. Porque a regra é que a exceção pode ser oposta enquanto dura a execução. A ideia é essa, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque execução... Não é isso aí, não--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o princípio que a Fazenda está usando e o particular também usa, não é só a Fazenda, porque essa regra é bifronte, é tanto para o particular, como é para a Fazenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, é para as partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for declarado inconstitucional, se a sentença era a favor da Fazenda, o particular tem o direito de alegar que não pode mais...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A questão é: há um prazo de rescisória. A rescisória que formalmente deve ser aviada para casos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a rescisória é aqueles casos. Nessa hipótese é um fato [ininteligível], que é a declaração da inconstitucionalidade. É o que se baseou, por exemplo--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ter vindo depois do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a declaração superveniente de inconstitucionalidade depois do prazo da rescisória em que se baseou a sentença para conceder a repetição do indébito. Aí declarada a inconstitucionalidade, aquele indébito, aquela repetição de indébito é injusta, porque não tinha que mandar devolver nada, porque a lei foi declarada inconstitucional e a declaração de direito de constitucionalidade--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veio sem modulação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --hoje fora modulação *ex tunc*. Isso aí a gente sabe que é isso. Então, não era devido desde nunca. Aí a Fazenda vem lá na hora da execução, da repetição do indébito e ela alega a declaração da inconstitucionalidade da lei. Aí o sujeito diz: "Bom, mas transitou em julgado dez anos esse negócio".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não caberia mais rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não caberia mais rescisória. E agora pode, durante--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós mudamos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso. Mas a nossa mudança foi somente para moralizar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi para isso. Para dizer, primeiro que só pode ser em declaração feita por ADIM, e não *incidenter tantum*, no prazo da rescisória e sem modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui tem que inserir mais uma coisa, que é o efeito vinculante da declaração em recurso de repercussão geral, que é igual a ADIM, que está todo marcado que o que o Supremo decidir, em repercussão geral, obriga todo mundo, tem força vinculante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não para trás, não *ex tunc*, como é a declaração de inconstitucionalidade. Dali para diante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a regra é a mesma da inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra só é a mesma no sentido dos limites subjetivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é porque a inconstitucionalidade é retroativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É nos limites subjetivos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aí é um negócio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu, sinceramente, desde que se falou isso a primeira vez, eu acho que nós vamos sofrer uma resistência fortíssima. Eu deixaria esse negócio por conta da Jurisprudência, isso não é briga para nós, isso é briga para Jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma briga em nível constitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, só tenho uma questão de ordem. É que a gente decidiu no início dos trabalhos



ontem sobre essas propostas e que aquilo que já foi debatido seria revisto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque às vezes tem interseções, acaba vindo o negócio. A gente não pode fechar a questão dessa maneira...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então se assim o é, eu vou votar, ministro, *datissima venia* pela manutenção da posição anterior. Não sei. Com todo respeito a V. Exa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que a gente tem que votar isso, é porque surge essa... Olha aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regra sobre a execução contra a Fazenda. Nós estamos votando essa proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. Desculpe, mas vamos--.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas deixar para a Jurisprudência, nesse momento, o [ininteligível] vota só dizendo que não tem prazo, que essa declaração [falas sobrepostas] da Fazenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só a favor da Fazenda, não, vota também a favor do particular, quando é ele o credor contra a Fazenda. É a mesma coisa. Em execução fiscal está cheio de casos desses, que o sujeito já estava com a dívida escrita e vem a declaração de inconstitucionalidade do Supremo depois do trânsito em julgado, quando já não podia ter mais rescisória. E o particular usa essa defesa para eximir a execução fiscal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usa. É a melhor coisa. A regra é para os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra é para os dois, só que um usa um pouco mais que o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra não é para os dois, porque a execução é contra a Fazenda. Execução fiscal é uma execução da Fazenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Fux.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas na execução comum é a mesma regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não está na execução fiscal, isso está na execução comum também. A regra está repetida, ela nasceu no 741 e agora está em qualquer execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí aplica-se a subsidiariamente a execução fiscal, nunca vi, ainda não vi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas pode se aplicar. Pode se aplicar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a regra está repetida nos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, vale para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está repetida nos embargos executados e naquele negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte: isso aqui a bem da verdade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como vai valer para ambos a regra é de um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A bem da verdade isso desde que foi votado o Humberto falou, mas foi uma conquista da Fazenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Veio, veio de medida provisória, foi muito debatida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu me lembro, foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é saber se a gente vai enfrentar isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre defendida pela Fazenda Pública Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí a partir do momento...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você acha que tem que tirar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, a partir do momento que você vai ficar abrindo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa alteração, na verdade,. Deixar como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, se a Fazenda, por acaso, apresentar um [ininteligível] nessa apresentação que iremos fazer a gente rediscute.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixar como--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos ver o que é o Poder Público vai dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que deixar aberto sabe por quê? Porque vai abrindo fendas e se dá o direito de abrir outras, na hora que você fecha isso aqui, você automaticamente não chama a atenção--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não sei se Poder Público como um todo vai ter esse entendimento, que é da AGU, como o Beto Vasconcelos vem advertindo. O entendimento teria que é a posição inicial da comissão, se houver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas declarações de inconstitucionalidade, elas são somas absurdas que a Fazenda deixa de recolher, são somas absurdas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente poderia prever então no caso de um ano contados da primeira declaração de inconstitucionalidade?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da declaração de inconstitucionalidade, sim, mas do trânsito em julgado, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vale a pena.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que é uma proposta bem equilibrada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais séria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo menos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, se colocar do trânsito em julgado, aí a maioria não tem como alegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usa isso, não tem mais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque quando chega a execução, chega os embargos já passaram os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que a Fazenda--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que aí sim. Botar prazo nisso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter prazo, não pode ser *ad eternum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda pode alegar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Até menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --desde que o faça no prazo de um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória, contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No prazo da rescisória, porque você falou um ano, eu pensei que saiu da tua cabeça um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque é o prazo que nós estamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, se me permite uma sugestão? Eu tenho a impressão de que talvez essa

2264
NL

questão ficará mais clara depois que nós tivermos uma noção de como ficou o todo do anteprojeto. Porque essa questão é mesmo polêmica, eu acho que a gente vai ter que deliberar isso por ocasião do fechamento do anteprojeto. Porque tem outras sugestões aqui também. Nesse caso é aquilo que a gente estava falando, a gente não pode estabelecer, a meu ver uma regra em favor da Fazenda Pública, mas que não possa ser aproveitado pelo particular, quando a Fazenda Pública executar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela pode ser aproveitada?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é bilateral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tem que se para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade. A gente tem que dar norma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O importante é esse prazo da rescisória. Quer dizer, o prazo da rescisória no prazo de um ano da declaração de inconstitucionalidade, porque aí é o seguinte: a Fazenda Pública tem que se movimentar, ou ela pode oferecer a impugnação ao cumprimento da sentença, porque já tem cumprimento da sentença ou ela tem que entrar com a rescisória, porque violação de alterar o direito...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não pode é ficar dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, eu acho, é que por exemplo, a execução vai se iniciar dez anos depois e eles alegam isso. Aí realmente é... Aí é uma rescisória sem prazo mesmo. Ainda tem essa questão da interpretação, que não é só na declaração, de acordo com a interpretação que der--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A interpretação tida por inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi um lobby espetacular da Fazenda Pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não foi a AGU, não. Na época, eu participei dos debates, a pretensão era do Ministério da Fazenda, da Receita Federal, por causa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Briga ruim demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da grande evasão que sofria através dos litígios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí para gente é muito... É ser muito ingênuo achar que isso aí vai passar despercebido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na verdade, é que eternizava os mandados de segurança, pegava o mandado de segurança, que era... E depois perdia tudo lá na frente, na ação principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos adotar essa proposta do--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte ficava isenta para o resto da vida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos adotar essa proposta do Marcus de um ano da declaração de inconstitucionalidade e vamos debater o fechamento. As duas juntas, as duas propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fico como termo *a quo* para rescisória, nesse caso.

ORADOR NÃO IDE SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, um termo *a quo* para rescisória, nesse caso. Um parágrafo do termo "a quo", boa, boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente já estabeleceu que o termo *a quo* é meio que flexível, não é o trânsito em julgado necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela pode botar no 485 mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é a minha modesta opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas faz remissão lá nos embargos no cumprimento ao art. 485 tal. 64: criar regra geral



sobre cumprimento de sentença, substituir a expressão execução de título judicial, além de algumas alterações no regime atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fizemos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, algumas alterações já fizemos, várias e modificar nome não dá mais. 65: várias regras para execução para entrega de coisas, execução de obrigação e de se abster, bem como provisória. Várias regras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, eles pediram para gente dar uma revisada. Isso a gente fez, revisamos. Deem uma olhada aí na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso e o último também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para seis meses não fazemos outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 66: regra sobre defesa, nesse caso, previsão de multa por defesa infundada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já tem. Os embargos estão ali, 740, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sugestões da OAB agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: OAB agora, são poucas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rapaz, vamos ter que aturar o Marcus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós acolhemos todas com esse cara da comissão azucrinando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Medina poderia ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder dar o ar de imparcialidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parcialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poder votar com leveza. Eu nem sabia disso, imagina.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São essas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponderar alguns pontos relevantes. Um, dois, três, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, começa na parte seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, o Cerezzo está pedindo pela ordem.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, tem uma situação que eu gostaria de colocar. O Professor Mário Mota(F) conversou com o Professor Medina, ele tem um estudo e ele se propôs a apresentar alguns dispositivos, para que nós analisássemos. Ele me passou um e-mail e eu devolvi esse e-mail para ele dizendo... Que ele me pediu uma opinião, trabalhando com isso. Ele passou novamente, que eu voltei e aí eu disse para ele o seguinte: "*Que seria interessante que se nós pudéssemos explicar isso em um texto, não só trazer os dispositivos, que fizesse uma exposição*". Ele fez, mandou, eu mandei novamente para ele, ele mandou para alguns membros e pediu que eu apresentasse na comissão, porque hoje poderia ser essa última votação nossa. Bem, eu mandei por e-mail para o Professor Humberto, não sei se o professor chegou a ler, eu acredito que não. Mandei para o Professor Adroaldo, porque o Professor Mário Mota(F) disse que teria mandado já para a Professora Tereza--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --para o Professor Medina e eu mandei também, acho que para o Professor Jansen. O professor Adroaldo me respondeu o e-mail hoje de manhã, dizendo que achou excelente a ideia, que os dispositivos estão muito bons, que pode ajudar e muito aquilo que a gente já discutiu. O que eu pensei então? Eu pensei em trazer para a comissão essa questão e deixar conosco, para que eu acho que no dia 10 cada um possa analisar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho assim, hoje é o dia da gente votar essas proposições. Quem sabe quando a gente terminar isso aqui você não as apresenta?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode ser. Eu pedi a palavra agora, porque eu acho que vão sair alguns colegas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vale a pena.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu pedi também para ser agora, porque acho que vão sair alguns colegas. Então, queria...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até comentei a respeito disso um pouquinho pela manhã, eu acho que de modo geral essas ideias condizem com aquilo que nós estamos propondo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: À moda brasileira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só acho que, modestamente, a gente não precisava fazer isso em um monte de artigos, a gente coloca como princípio naquele primeiro artigo dos recursos, por exemplo, que o Bruno--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E alguns já estão lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Talvez ali . . .

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje mesmo nós colocamos aquele negócio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Estávamos falando disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Previsão da revisão pelo regimento interno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Dizendo que o juiz tem que velar pela estabilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí a Professora Tereza fez uma consideração, que me parece totalmente oportuna. Aliás, não foi nem a Tereza, foi o Marcus, dizendo: "Olha, a gente não vai ficar ensinado o Tribunal a como revisar suas súmulas". Me parece pertinente isso. Mas fundamentalmente é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Mas eu acho que não tem nenhum problema a gente ler e deliberar sobre esses dois--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele faz a sugestão de oito dispositivos? Isso se o Professor Adroaldo falou que realmente está, nós temos que dar uma lida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão do seguinte. Pela ordem, vamos analisar as sugestões da OAB, como disse o ministro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro. Depois a gente analisa essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que inclusive, nós recebemos há muito mais tempo e na sequência a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu falei. Então, vamos lá. Parte geral. N.º 1: Intimação facultativa das sociedades de advogado. Eu não vou ler a exposição de motivo, não.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, posso tirar uma dúvida rápida?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Essa da ação rescisória da Fazenda, bota isso em ata já ou deixa isso em aberto para se discutir posteriormente? Porque eu senti que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, põe assim em ata. A comissão deliberou que a alegação de inconstitucionalidade da lei, na qual o juízo se baseou na sentença, deve ser arguida na fase de cumprimento no prazo da ação rescisória (um ano), a partir do pronunciamento do STF. A ideia é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem no primeiro item.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro item.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu estive na OAB federal com o Marcus Vinícius, eu e o Cerezzo, essa proposição de intimar também a sociedade de advogados e, não o advogado, é que nós colocamos de uma forma inversa, nós deliberamos, assim, equivocadamente, *data venia*. A ideia deles é o seguinte: que seja o advogado e a sociedade na publicação. Então, não vejo prejuízo nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque vai ter que ir lá mesmo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Então, a ideia deles é o advogado e a sociedade. Não é a substituição, são os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É porque às vezes o advogado sai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós achamos que era trocar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intima só o advogado e perde o prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, intima-se os dois, fica gravado lá e pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu fui procurar também por alguns representantes da sociedade lá de Minas Gerais, de sociedades de advogados grandes, que me alertaram para isso, que seria uma medida não de intimação, propriamente dita, mas de complementação da intimação colocar junto do nome do advogado a sociedade em que ele pertence, opcional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mesmo porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, mas aí sabe o que pode acontecer? Se na publicação constar o nome do advogado, porque acontece muito isso, e não sai o nome da sociedade do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter. A gente coloca lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso hoje é fácil, Ministro, porque todas as sociedades de advogados são inscritas na OAB. Então, indica o número da OAB e da sociedade agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que constar lá da intimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso me parece, não é bom para o advogado, para o advogado não muda nada, é bom para a parte mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque realmente o escritório se tem 100, 200 advogados--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E isso aqui está sendo imperativo pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até pelo contrário, isso aí fecha o negócio. A sociedade foi intimada, quer dizer, o advogado e a sociedade. E se ele não fizer mais parte da sociedade?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele recebe a procuração em nome... Ele terá que comunicar isso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] o nome dele sai, também. Os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí que é melhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O nome do advogado não pode ser excluído, porque ele é quem tem a procuração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu digo o seguinte: ele vai embora da sociedade. Tem que comunicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema é que tem... Não, é porque tem um conjunto de advogados--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí ficam os dois, ficam os dois justamente por isso, que esses estão intimados, sociedade e advogado, ninguém pode alegar nulidade. Nem a sociedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí se ele sai fora e a sociedade permanece. Só que o cliente continua com ele e segue a sociedade.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas no processo está com ele, porque não foi ainda revogada a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se continuar com o cliente, a intimação é válida, se o cliente continuar com a sociedade é válida, porque a sociedade está intimada. Até a segurança é maior do ato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai ter que prever isso. Se se intimar a sociedade e aquele advogado não tiver mais representando aquela parte, a intimação tem que se considerar válida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o que eu ponderei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso também tem que ficar previsto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu ponderei é o seguinte: a gente põe muito requisito e cria muita causa de nulidade, mas põe como substitutivo ou como facultativo, com a responsabilidade da própria sociedade que indicou aquele dado. Então, a solução é essa do Medina, dizer, feita a intimação no advogado ou na sociedade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí tu estás excluindo o advogado. A gente não pode prever a exclusão do advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcus, uma sugestão intermediária. Eu, advogado, eu posso requerer que as intimações dirigidas a esses advogados que compõem esse quadro da sociedade, sejam feitas por meio da pessoa jurídica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aí você está excluindo o advogado, que é o que nós não admitimos; nós todos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não pode. O advogado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser os dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o único que tem o *jus postulandi*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, olha aqui, você pode ter o advogado, que está funcionando naquele processo e o representante legal da sociedade de advogados é outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é o representante da sociedade, como se ela fosse parte. O que eles querem é vincular o advogado a uma sociedade, para que a sociedade tenha controle sobre a atividade do advogado, porque como o Tribunal não cita todos, não intima todos, tem dez [ininteligível] é só pôr o primeiro e pode ser justamente o primeiro que está afastado da sociedade, é aquele que está saindo. Não foi revogado, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A OAB faz isso? As publicações não são feitas à luz da procuração que está nos autos, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. O Supremo já dizia e outros--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o primeiro?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Às vezes pega até o segundo, terceiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É aquele que subscreveu a petição inicial, geralmente é isso. Daí em diante você põe advogado tal, tal e outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é isso que põe entre parênteses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho importante botar a sociedade.

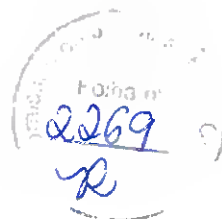
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sociedade, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É importantíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí a sociedade tem o seu sistema de controle.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É intimar o advogado, mas eles põem intimação facultativa da sociedade de advogados.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essas expressões, a gente--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vamos usar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com indicação facultativa da sociedade a que ele pertence.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha sugestão, se permite.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem excluir o advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no 236 seguinte, inserir o parágrafo no art. 236 dizendo que o advogado poderá requerer ou a intimação poderá ser dirigida a requerimento do advogado à pessoa jurídica ou à sociedade de advogados que faz parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, que figure, não é para excluir a intimação dele--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --que figure na sua intimação a sociedade a que ele pertence.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, é isso aí. O advogado poderá requerer...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que na sua intimação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que na sua intimação figure a sociedade a que ele pertence. Ponto final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fechou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer que na sua intimação figure também a sociedade a que ele pertence.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Isso é ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele fala assim: "Sr. juiz, naquela petição inicial, indica um endereço para as intimações

que devem ser feitas". Aquele 39.1. Aí além de ir o meu nome e a sociedade dos advogados estão no mesmo endereço.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí eu compreendi depois que eles me explicaram o drama, porque são--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplado, Marcus. Um a zero para nós.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda também, contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazos processuais. Unificação. Essa é daquele--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi lá de Minas, que o cara falou que todos os pares de recursos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eram 24 horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo em dois dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela foi engraçada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O item 3 também foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 3, eu gostaria de retornar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 4: Audiência da conciliação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Sr. Presidente, eu peço a palavra em relação ao item 3. Que nós falamos da suspensão dos prazos processuais do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa e mais 11 de agosto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ideia é tirar a Semana Santa e 11 de agosto e esticar um pouco mais no fim de ano, porque férias é tempo seguido. Tira a Semana Santa e 11 de agosto--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí muda de 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é justamente o que eles estão pedindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa postulação que já tem aprovação na Câmara dos Deputados e está no Senado, inclusive.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o que está na lei desses recessos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o que se está negociando com a JUF e com a AMB para ser o recesso de todos da Magistratura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ser uma boa. Se a gente aprovar isso aqui no Código vai resolver o problema, inclusive, da magistratura, porque eles vão concentrar as férias deles nesse período.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que está muito problemas, eu concordo. Porque um dia você tira em janeiro, outra hora, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Suspensão dos prazos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não lembro qual é o artigo que fala da suspensão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --de 20, ao invés de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que já aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa, mais 11 de agosto, que já provamos, tira a Semana Santa e 11 de agosto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E põe um mês.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --fica 20 de dezembro a 20 de janeiro. Um mês seguido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cria isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cria isso. Não mais--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para os juízes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --prevê Semana Santa e 11 de agosto, fica normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suspensão dos prazos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse prazo vai incentivar mudar os outros.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter férias de um mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho bom também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu voto pela aprovação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprovado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos em acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá. 4.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria comer uma barrinha aqui. Medina, me dá uma força.

[troca de presidência]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você quer falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo aqui. Prossigo aqui. Item 4: Audiência da conciliação. A sugestão é a dispensa da tentativa de conciliação, se as partes se manifestarem com antecedência no sentido de que não têm interesse em conciliar.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se as partes por expresse anunciarem na contestação inicial que não têm interesse em conciliar, não faria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, pela ordem. É o seguinte.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí não precisa nem de um artigo. Se a parte está dizendo: "Eu não quero conciliar".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pessoal, nós temos que adequar as propostas aos procedimentos que nós escolhemos. Nós escolhemos dois procedimentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No nosso procedimento, o critério é do juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, se as partes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, ele pode se houver conciliação, ele vê que pode e ele já marca o primeiro ato a conciliação. Então, ele não vai ouvir ninguém, não há essa possibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A questão é se na inicial e na contestação as partes anunciarem que não irão conciliar, não têm interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ainda assim faz?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu, para mim, aquela audiência de conciliação na frente estaria abolida, porque seria uma prévia da instrução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo, mas a proposta é: as partes estão indicando, expressamente, que não querem acordo, faz a audiência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor dessa proposta, porque eu tinha feito antes e não deu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sua proposta é até mais radical que essa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, o juiz não vai ser mais realista que o rei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não querem conciliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Apaga(F) as duas partes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão dizendo que não vão conciliar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E o juiz vai [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ainda que uma só. Não tem como conciliar. A conciliação tem que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, porque muito juiz não quer julgar, está pronto para dar a sentença, ele joga lá conciliação porque é a conciliação, daqui um ano, ele marca, ele não quer julgar e bota lá no escaninho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está falando mal da Magistratura?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, sinceramente eu não estou falando mal, mas são estatísticas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, os juízes não são todos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entrei na minha vara, 2º Vara Cível, eu tinha cinco armários, que estavam para marcar conciliação um processo com duas vezes memoriais. Aí tinha o despacho em face ao CNJ dizia que a conciliação é boa, dois anos para frente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, em 1982, eu já era juiz, eu ouvia assim: "Costure-se, depois volta e me conclua".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz tem que julgar, o juiz não é para ficar enrolando, não. Juiz passa em concurso para julgar, bem ou mal, certo ou errado.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos prosseguir. Podemos prosseguir, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ainda bem que eu estou aqui, porque nós estamos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que eu descobri, te juro que eu descobri que isso é cultural.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que é cultural? Porque eles se acostumaram com aquele princípio *ne procedat judex ex officio*--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não quer julgar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --esse é o princípio da inércia. Tem cara que leva o princípio da inércia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao pé da letra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao pé da letra e às últimas consequências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, se me permite, eu e o Professor Humberto, a gente vai ter sair, mais ou menos, cinco e meia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos seguir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos seguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos seguir? Se V. Exa. permitir eu já vou...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não há prazo... Vai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado item 4.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovado, pelo o que eu percebi por unanimidade. É isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos terminar mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 5: atrasos de audiência. Estabelecer previsão de que o atraso do início da relação da audiência se superior em 30 minutos será motivo de adiamento do ato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá para fazer isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está no estatuto da Ordem. Era bom prever um prazo. O Professor Humberto Theodoro vai à audiência e espera o dia todo? Tem que ter um prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vamos colocar a primeira situação. Eu marco uma conciliação, estou tentando conciliar as partes e estão ali, aquele momento psicológico, atrasou. Como é que eu vou... Aí a próxima, por causa de 30 minutos, eu atraso a parte que vai lá. Não é só o advogado que vai lá, a parte, a tua parte vai lá e não quer voltar para casa, para voltar outro dia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou falar uma coisa, isso já deu margem a fraudes, a fraudes grandes, ou seja, o pior é que é fraude contra a Magistratura, fraude praticada pela Magistratura. Ou seja, a parte ficou esperando a audiência começar, três horas depois o juiz não apareceu e a parte foi embora. Dez minutos depois, o juiz apareceu e fez a audiência sem a presença da parte, uma causa imensa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho um caso desse que foi [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí se o juiz não vai a causa-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É esse mesmo, esse caso da Aratu e TV Globo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estava viajando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a falha do juiz é caso de Corregedoria, de correção. Agora, se a própria audiência... Você vai fazer uma instrução, você ouve três testemunhas e duas desistem. Você sabe se vai limitar às perguntas do advogado?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não pode fazer delas aquelas audiências de cinco em cinco minutos que não [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas isso [ininteligível] a base--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É para o início da sessão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a primeira...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora, duas horas, cinco horas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a primeira audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcus, pela ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se nós conseguirmos estabelecer, se nós passarmos... Marcus, se a gente colocar isso daqui no sistema, os juízes já não vão marcar esse monte de audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro, tem que ter um prazo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode ser--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode haver sempre, infelizmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas pelo o que eu entendi é para a primeira audiência, é isso, Medina?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, marcada a audiência às dez horas, o advogado chega às dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quer dizer que se eu começar uma audiência eu vou ter 30 minutos para conciliar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A proposta não é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se ocorrer atraso superior a meia hora--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para iniciar a audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas a segunda audiência pode atrasar sucessivamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dá no mesmo. Vamos aumentar esse prazo, uma hora, eu acho que uma hora é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se marcar dez--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma hora está bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora é razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom assim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente ganha tempo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só um parâmetro, o código de 39 falava em 15 minutos. Está certo, que é uma outra época.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora hoje com volume e tal, eu acho que é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora é razoável.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E também não é razoável o advogado ficar ali mofando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E também não vai ficar o juiz marcando uma audiência por dia por conta disso aqui. Aí vai atrasar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso aqui tem que entrar no capítulo das audiências.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os casos de adiamento de audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso de adiamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com preguiça de redigir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas você quer redigir já?



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero te ajudar, Didi, pelo menos. Ajudá-la, pelo menos, para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que achar o artigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho aqui agora, 440...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral ou no-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, está na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Processo de conhecimento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, 453. A audiência poderá ser adiada, inciso III, se o seu início...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, é porque a gente tem que pegar no nosso código, no nosso aqui, porque a gente mudou muita coisa, até inciso e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu só estou redigindo o dispositivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas o 453--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só o dispositivo, depois acha o resto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não mudou aqui nada, não?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o adiamento mudou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência... Então, você vai botar, Didi. A audiência poderá ser adiada, inciso X ou inciso tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 453, nosso mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quando o início da realização, quando o seu início de realização ultrapassar o prazo de--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Retardar mais de uma hora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Datar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Retardar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tiver um atraso superior a 60 minutos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tiver um atraso não gostei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atrasar. Quando o início da audiência atrasar mais de uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria, Professor, o inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você dá a redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso da relatora... Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é mais uma hipótese--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É inserir o inciso III.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Poderá ser adiada porque o advogado também pode--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repente eu espero.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fica tranquilo que eu espero, até para agradar o juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha sugestão é: há requerimento das partes, se a audiência não--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Das partes, não, de uma parte, basta uma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é. Há requerimento da parte... Porque pode acontecer o seguinte: as partes vieram de longe, atrasou tudo bem--

[falas sobrepostas]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte e evita fraude.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Há requerimento da parte, se o seu início não for possível ou algo parecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente depois vê.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Até uma hora, ou mais de uma hora depois do horário marcado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo 'tá, tá, tá'... Fica uma zona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, há requerimento das partes, se o seu início...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não se der em uma hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se houver atraso de mais de 60 minutos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para o seu início.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para o seu início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembre-se que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é do horário marcado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os colegas da OAB, os advogados, que eles estão fazendo uma regra para eles contrária às partes. Porque as testemunhas que estão lá, as partes que estão lá, elas estão o dia todo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque você não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa regra não é em benefício das partes, é em benefício dos advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você não ouviu a última redação, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem não quer esperar é o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Há requerimento das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As partes quem peticiona é o advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas as partes estão lá, as testemunhas estão lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, entendi. Não vou discutir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem juiz que não tem o mínimo de pudor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Eu só quero que as pessoas saibam, os advogados, que eles estão fazendo essa norma em prol do trabalho dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, não são os advogados que estão fazendo, é a comissão que está fazendo. A proposta...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora--
[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos dar uma temperada. A audiência poderá ser adiada...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não são os advogados, são as testemunhas, os empresários, as partes que hoje vão para o Fórum e ficam presas lá dentro. Eu ouço todo dia isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica a tarde inteira lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O réu vai adorar esse dispositivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Jansen, eu não estou entendendo, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele prejudica as partes, é só isso que eu penso.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque você acha que o juiz vai correr para ficar no horário aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu acho o seguinte, eu estou fazendo uma instrução e vem uma segunda atrás. Essa primeira demorou mais de uma hora do horário, passou aquele horário, porque eu estou ouvindo cinco, seis testemunhas, por um lapso, uma testemunha demora mais, tal, é enferma e vai atrasar uma hora. Tem mais quatro testemunhas, as partes lá esperando, porque passou uma hora da data dela e o réu--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu quero responder.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer uma observação aqui, porque eu me lembrei agora, eu fiz um mergulho no meu passado e me lembrei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma [ininteligível] às partes. Eu já me manifestei, Ministro--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O grande problema, às vezes é o início da sessão da audiência. Por exemplo, as audiências na 9ª Vara Cível começavam às duas horas da tarde. Então, eu acho que o juiz tem que estar lá sentado na cadeira duas horas da tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depois que ele sentou na cadeira é fenomínica a demora do negócio. Porque quantas testemunhas são, uma pauta. A gente vai pela amostragem. Eu pergunto rápido, o outro vai perguntar, mas surge um incidente na audiência e aí a outra parte lá vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quantas vezes você para. *"Eu posso fazer uma ligação para o meu cliente, doutor? Para ver um acordo".*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, nós teremos audiência de instrução em um dia e de conciliação em outro. Isso foi decidido aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é pelas partes, mas tudo bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nos dias de audiência de instrução, o juiz terá que fazer um mínimo de planejamento. São seis testemunhas marcadas para esse dia?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demais. Isso aí não vai--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai encontrar resistência na magistratura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não gostei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência na magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta vai pegar mal para caramba.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Não, sabe o que é, Marcus, eu acho que vai encontrar resistência, porque é o seguinte... E o que é pior vai encontrar resistência da magistratura operosa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Operosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque é a magistratura que trabalha. Eu vou te falar, modéstia à parte, já acumulei varas cíveis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *"Doutor, rápido, fala agora, porque daqui um minuto o senhor vai perder o seu tempo".*

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão, tem toda razão. Eu acho o seguinte. Eu acho que devia ter uma regra, a audiência será adiada se ela não se iniciar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se colocarmos um tempo mínimo entre audiências?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso aí não pode ser [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A pauta de audiência... Hoje é marcado de cinco em cinco minutos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não vai cair bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você falou uma coisa perfeita. Quando a reclamação é do juiz que trabalha--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É do operoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É justa, claro. O cara que faz uma audiência minuciosa, tudo, vai ficar preocupado com horário? Não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, isso aí sacrifica os fins de justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, aqui é uma ponderação... Te juro, ponderação de quem trabalhou no batente ali. Eu só trabalhei em Vara Cível, que é a pior vara para o juiz trabalhar é a que tem mais trabalho. A vara da Fazenda, o cara é promovido mais rápido, mas Vara Cível é o duro. Muito bem. Então, se você está na Vara Cível, de questões complexas, dissolução(F) societária, você já está discutindo aquela matéria, etc. e tal. Aí o juiz que é um sujeito ponderado, faz uma boa audiência, ele vai acabar sendo prejudicado por isso aí, porque efetivamente ele é que... Os juízes, hoje, vão trabalhar premidos pelo horário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho experiência, porque eu tenho auxiliado agora lá, uma audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu só posso ler uma lei federal? Está em vigor, que se chama Estatuto da Ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele ainda traz essas... Vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que está entre as prerrogativas do advogado, art. 7º, inciso XX: *retirar-se do recinto onde se encontre aguardando o pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado.*

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, está resolvido. Deixa aí. Está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, já está na lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo, Marcus, está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O tiro saiu pela culatra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, sim, tira isso daí.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa no estatuto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem na OAB. A melhor saída.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós temos que criar um mínimo de ordem de conflito para nós. Agora, criar briga entre classes e nós no meio, não dá, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou de acordo. Rejeitada a proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinta proposta rejeitada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis. Jansen, essa você vai gostar. Previsão dos deveres dos magistrados. Indicar no TCPC os deveres dos magistrados, inclusive no que toca o respeito às prerrogativas dos advogados.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Isso é besteira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está na lei isso.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Está lá: são deveres do juiz tratar as partes e os advogados com urbanidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No nosso código também tratar com urbanidade e respeito os advogados, as partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o CNJ está aí mesmo para qualquer problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o estatuto da OAB, se o juiz der uma voz de prisão, tem que chamar... Conselheiro não pode, existe todo um formalismo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, rejeitada?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Rejeitada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há previsão no estatuto da OAB.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha proposta não é rejeitada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que para essa proposta e para a anterior--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É desnecessária.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos colocar prejudicada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estatuto da OAB.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por impertinência temática.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada, prejudicada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque a matéria é estatuto da Ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está disciplinada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos avante?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos avante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete: prerrogativas da Fazenda Pública e Ministério Público. Já discutimos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já. Matéria superada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei o que eles têm contra a Fazenda Pública--

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --o privilégio da Fazenda Pública, os caras trabalham igual [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validades dos atos processuais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não somos só nós, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validade dos atos não assinados quando inexistir dúvidas quanto à autoria dos mesmos.

Eu tenho dúvidas quanto a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque isso é uma questão de autenticidade, autoria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje, a pessoa imprime e diz que é seu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa super... Não, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso? Uma sentença, por exemplo, presumir autenticidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu já tive casos desses, julguei, admiti a autenticidade na sentença e assinatura.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o magistrado abre as exceções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que não precisa prever isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí pode julgar uma carta de alforria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: *"Olha aí, bota o escrivão para dar sentença para mim, julga aí desse jeito, depois eu passo aí e assino".*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é assim, não. Autenticidade tem que estar provada nos autos. Se o juiz põe lá: "Segue a sentença que lavrei em dez páginas". Assina, junta na frente a sentença e esquece de assinar lá na última parte a sentença. Que dúvida tenho--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa estar na lei, não é, Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa estar na lei. Mas vamos dizer que não é um absurdo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Absurdo é negar a autenticidade de uma sentença que um juiz levou no papel dele timbrado, declarou nos autos que era a sentença dele, para julgar lá dentro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu peguei, não sei por que eles pediram isso aqui, peguei agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por causa do recurso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que o STJ tem na Jurisprudência, no sentido de que considera-se inexistente o recurso que não tem assinatura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inexistente o recurso--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um absurdo também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um absurdo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós julgamos na Constituição e eu cheguei a usar essa expressão: "*Mas de onde veio esse recurso? Caiu do céu esse recurso?*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está autenticado, está protocolado, está no papel do escritório, está tudo lá e não existe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não estava na lei, certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa Jurisprudência defensiva vai cair na medida em que a gente for purificando a função.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, rejeitada a nona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada e tal. Porque eu acho que tem mais contras do que pró.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, para formular um dispositivo legal...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prazo para Juízo já estabelecemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, só para comentar aqui, só *an passant*. Sinceramente, prazo para sentença de dez ou 20 dias e nada é a mesma coisa. Eu achei que o aumento desse prazo pode até dar margem: "*Ah, vocês votaram lá para aumentar o prazo*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu talvez falo isso com todo carinho, inclusive, pelo Jansen aqui, que é do 1º grau e a gente sabe como é trabalhoso esse negócio. Mas eu tenho a impressão que não vai cair bem aumentar esse prazo de dez para 20 dias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que não vai cair bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Diminui para cinco, cai melhor.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa, Jansen.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Assim está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, não seja irônico comigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu vou desdizer o que eu disse ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentar o prazo o advogado, prazo para recurso, dias úteis e para o juiz, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas, Jansen, presta atenção. Isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é impróprio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O cara me der 20 dias para fazer um acórdão e não der para fazer em 20 dias, eu não vou fazer, se der para fazer em cinco eu vou fazer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é em dias úteis.
[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu como magistrado, sempre achei antipático você criar prerrogativa para juiz em Código de Processo Civil, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é prerrogativa, é prazo fatal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas que prazo? Não vai cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é fatal, é impróprio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é fatal, porque não tem sanção nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, tira prazo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí é pior ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar. Eu sou contra, eu quero deixar claro. Porque aí eu tenho que ser--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho antipática essa proposta. Sinceramente, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No contexto em que todos os prazos foram aumentados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todos aumentados para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. No contexto, eu não acho, porque nós estamos com prazo mais tranquilo, porque não corre em feriado e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal lá vai retirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 10: citação como regra geral pelo correio com AR.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso já está no código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está. Acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles também não gostam do *amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A *amicus curiae*, eles querem que não se admita *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Imagina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, *data venia*, discordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que voltar ao processo romano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Discordo também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu voto contra.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Besteira esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Doze--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Alteração de pedido e causa de pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente aprovou a possibilitado de alteração de pedido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso já é conveniência e com a prioridade que a Comissão é que dita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já deliberou. Então, eu considero que essa já deve ser rejeitada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa também já está decididas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Item 1 de processo de conhecimento. É uma questão que já discutimos também sobre a competência dos juizados. Me parece--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fizemos a nossa opção política.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A preocupação deles foi resolvida pelo prazo de dois anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prazo de adaptação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Adaptação, então, foi resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é de dois ou cinco, informe o caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos decidir ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Disposições transitórias resolverão os inconvenientes da medida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não julgamos ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada. Nós já deliberamos, já--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai fazer estrebuchar na tumba o [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós já falamos sobre o assunto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão visitar a gente de noite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, vota por mim--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prejudicada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar por mim, a partir da... Eu só queria--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada. Parcialmente contemplada a proposta de relativização da coisa julgada. 285 A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está feito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parcialmente contemplada, porque votada a nossa proposta evita-se a Jurisprudência--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se está feito, melhor ainda porque também pode procedente se houver a Jurisprudência predominante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Publicação da íntegra dos pronunciamentos judiciais, item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de sair só: negou provimento ao recurso, deu provimento ao recurso, publicar o inteiro teor da decisão. Isso não tem condições de fazer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas no Diário da Justiça Eletrônico. Eu acho que quando for Diário da Justiça Eletrônico não tem--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí não vai ter problema nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas então, a gente teria que inserir uma... Porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No diário eletrônico.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No diário eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] no diário eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] para o diário eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que hoje já tem diário eletrônico nos principais destaques--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu acho que no capítulo da sentença da publicação e intimação da sentença colocar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque a publicação da sentença, ela se torna pública quando você encarta nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem diz o Dr. Cerezzo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui não é publicação, isso aqui é intimação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Evita retirada dos autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É muito bom isso, evita necessidade de carga dos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Menos burocracia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aqui é bom mesmo, de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se for possível--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colocar bem isso onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso daí tem que ser lá no--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem lá um artigo que fala quando o juiz não proferir a sentença na audiência, ele designará uma audiência de publicação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso acabou, tem muitos anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso não, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não tem, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que essa regra aqui tem que estar lá na parte dos atos processuais, atos do Juízo, lá na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, na parte geral, isso, dos atos processuais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem um dispositivo que diz que se não aprovada a sentença na audiência, então, fará em 20 dias agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse é específico--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas esse é outra coisa, esse aqui é para sair no diário integralmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, você poria na redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte dos atos processuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está lá os atos de intimação--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os atos judiciais serão publicados na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, onde houver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já há...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, você abre o processo eletrônico e está tudo lá.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] já tem há muito tempo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha aqui, me parece que seria um parágrafo no art. 164.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o art. 164 fala que o juiz vai datar e assinar o despacho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí ali a gente já coloca essa questão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse 164 é o nosso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 164 do código em vigor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria um Parágrafo Único ou talvez...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi boa do código em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, do código ora em vigor. Inserir em uma regra. Ok. Então, vamos ali a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Honorário já estabeleceu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu queria fazer uma reflexão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui não está certo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao invés da publicação no diário eletrônico seria a disponibilização no site da--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque publicação é tornar público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que ao invés da publicação no diário eletrônico do acórdão seria disponibilizar o que já existe, disponibilizar na página eletrônica. Porque realmente, isso vai cair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o Supremo não vai querer publicar no seu diário eletrônico a íntegra dos acórdãos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Disponibiliza no site, o que já é feito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que está aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão publicados--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente na íntegra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A intimação é por súmula--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A intimação será feita por súmula e o texto integral será disponibilizado no site. Aí sim, porque imagina quantos julgamentos essa turma faz de uma vez.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quatrocentos acórdãos na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem chance. Vai entupir o sistema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai explodir o sistema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão disponibilizados, na íntegra--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso é proposta de algum hacker isso.
[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Proposta de hacker isso aí, vão acabar com o Tribunal. Publica tudo, não entra mais nada e não sai mais nada .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Três dias já entope.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos acórdãos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos passar para o próximo item?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Honorários.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Podemos, até porque já está decidido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, Sr. Presidente, na sua ausência nós discutimos...

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eventual, por gentileza. Minha ausência eventual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eventual, perdão. Nós discutimos essa questão dos honorários e estabelecemos que o mínimo seria de 5% quando condenado à Fazenda Pública, mas o máximo a gente não estabeleceu em dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botou dez.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais então, a gente discutiu novamente essa questão--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por unanimidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e nós estabelecemos que em relação à Fazenda Pública, o mínimo poderia ser de cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o máximo de 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós discutimos para que o máximo pudesse ser e o juiz que vai fixar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós vamos rediscutir aqui agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro, podemos discutir, em respeito, inclusive, ao Sr. Presidente. Por isso que até estou mencionando, poderia não querer mencionar aqui para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para dar uma de Miguel, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para dar uma de Miguel, porque eu posso, porque eu já sou José Miguel e poderia dar uma de Miguel. Mas, inclusive, em respeito a V. Exa..

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem causas que demoram 7%, 8% é mínima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conheço o *feeling* dos Tribunais. As causas contra a Fazenda Pública, as causas pequenas contra a Fazenda Pública, a Fazenda Pública hoje tem atos normativos permitindo a desistência dessas causas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o juiz fixa em 5%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mínimo de cinco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o máximo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No máximo até 10%, porque nós fomos no Ministério da Justiça, quem foi comigo não está aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu fui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi comigo, você viu que nós falamos isso e eles aí não falaram nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas, Sr. Presidente, mas daí não cria uma desigualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se surpreender--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O perigo em preservar é que a Fazenda Pública tem causas gigantescas e é o comum, não é coisa rara, o comum são as causa gigantescas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gigantescas, aí é que está.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas daí tem o mínimo, condena no mínimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o juiz fixa no mínimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele tem o direito de fixar no máximo, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o máximo também, eu acho. Se ele por para 20% dá dinheiro para burro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não é nada, a gente não tem nada a ver com isso, mas podemos estabelecer critérios.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [falas sobrepostas] o dinheiro público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, a pergunta é dirigida ao Professor Medina. Salvo melhor juízo, tinha ficado alterado o § 3º do art. 78, anteprojeto, que é o antigo art. 20, da seguinte forma: nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que eu estou comentando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não é 10, é 20.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente mudou para isso. Mas veja, veja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que no início naquele livrinho que nós distribuímos era 10%.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Mas hoje quando da análise das propostas encaminhadas pela Fazenda Pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, contra a proposta da Fazenda Pública.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Contra a proposta dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda Pública propôs o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela queria que pudesse o juiz fixar em 0,01% os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto mar e nem tanto à terra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela falava em 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eles queriam que mantivesse o sistema do § 4º que o juiz vai apreciar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acuidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a fazenda mil reais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Causa de duzentos milhões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles querem que mantenham--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, a verdade, vamos dizer a realidade hoje, os grandes escritórios que litigam contra a Fazenda em causas complexas difíceis têm uma estrutura. Então, não pode haver aquela antiga combinação de honorários pela tabela do sindicato, porque não dá para sustentar aquele prédio, aquelas salas. Hoje, a feição da advocacia é diferente, advogado não é mais aquele advogado que anda de pastinha, abre a porta do escritório. Hoje, os advogados têm 80, 100 advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está [ininteligível] a proposta da Fazenda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter o critério atual. Pois é, isso aí é...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É manter o do CPC em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que hoje tem que ter critério.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ter um mínimo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ter critério, eu acho que tem que ter o máximo. Porque se não tiver o máximo não passa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando eu... Até isso veio à tona, de fato, a primeira vez eu concordei com o máximo, porque eu vi pode ser uma moeda de troca com a Fazenda. À medida que você prevê o mínimo, evita o aviltamento, mas prevendo o máximo evita o excesso. Então, seria um argumento para convencer o governo. Então... Mas quando veio hoje à tona novamente, eu--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ver passar essa proposta? Um mínimo de 1% até o máximo de 10%. Passa. Agora, bota 1% de uma causa de bilhões para você ver quanto é que dá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não pode. Vamos estabelecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que eu digo, é o tema que é melhor não mexer, cinco a 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cinco a 10 está ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sigamos.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, o máximo de dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Máximo de dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Volta ao texto que era o nosso já, não precisa nem colocar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estava assim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, acabou, só retira esse item.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só retira aquele item. Eu voto por retirar essa [ininteligível].

SR. ALEX ALVES TAVARES: Nós temos que lembrar só de avisar isso à professora Tereza, que ela pode às vezes--

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 2, execução provisória dispensa caução quando a decisão estiver em conformidade com a Jurisprudência dominante do STF ou Tribunal superior. Acho que já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já não está? Aquele negócio até o Paulo Cezar Carneiro propôs, quer dizer, pode levantar dinheiro, pode alienar bens, sem caução, quando houver agravo de instrumento--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei infelizmente desse dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse dia foi o seguinte. A execução provisória, ela pode ir até as últimas conseqüências, sem caução, quando é execução de acórdão sujeito a gravo de instrumento contra denegação de RESP ou de RE.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já tem no código atual.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A execução provisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós demos uma melhorada eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós demos uma melhorada, porque nós tiramos é caução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tiramos a caução...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para levantar dinheiro e para alienar bens.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual era a condição?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nessa condição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na condição do debate, talvez fosse quando tivesse apoiado em súmula a decisão [ininteligível].

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei interessante, esse dispositivo é interessante. Ele é muito interessante. Eu achei esse dispositivo muito interessante, dispensar caução. Nós poríamos onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser lá no cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a sua proposta?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é essa que estão propondo. Vão exigir caução quando a sentença estiver apoiada em súmula do--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando o recurso é meramente protelatório.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é que às vezes até pode estar naquela fase do *overruling* lá da mudança, mas a Jurisprudência predominante, a tendência de que o sujeito perder a causa é muito difícil. Eu achei inteligente essa proposta. Você viu que cada um pensa com a sua cabeça, com a sua ótica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a nossa proposta... A gente discutiu isso lá atrás já. Mas a nossa proposta ficou mantida, mais ou menos, a regra que hoje está em vigor. Então, seria a modificação do inciso III do § 2º do art. 475 O.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está hoje?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje está: *"A caução a que se refere o inciso III do caput desse artigo - que é essa caução para a execução provisória - será dispensada nos casos em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo ou o STJ"*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a regra que já existe no código, hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque eles fazem referência a esse caso aqui, mas seria o caso de a gente dizer assim: *"...nos casos em que a sentença tenha sido proferida em conformidade com súmulas e jurisprudência..."*.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que é mais um inciso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um inciso IV. De acordo, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos estabelecer: súmula e entendimento predominante oriundo de recurso repetitivo ou de repercussão geral ou de incidente. Olha aqui, então a execução provisória vai ser autorizada sem caução quando houver jurisprudência predominante oriunda de súmula, recurso repetitivo e repercussão geral. Fica bem amarradinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos inserir, então, o inciso IV?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada a inserção de um inciso IV do § 2º--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Não fala em inciso ali para ele, não, porque depois, para montar esse negócio, eu fico doido. Aprovada a execução provisória quando a decisão fundar-se em jurisprudência--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Aprovada a dispensa da caução, ministro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: A proposta é dispensar a caução e a execução provisória quando a decisão estiver em conformidade com súmula, repercussão geral ou recurso repetitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E decisão de incidente e coletivização. Perdão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De incidente... Coletivização, não. Falei duas vezes, na televisão, esse troço, hoje.

SR. ALEX ALVES TAVARES: E decisão de incidente de uniformização de demandas--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o que acontece muito, na prática, ele faz ali... Depois tem que passar para [ininteligível] certinho... [ininteligível] nós estamos na parte final.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o Medina se responsabiliza por ficar perto dela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É muita coisa para ela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você me passa a ata e a gente vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não passa. O problema é que isso não está acontecendo. A gente esquece. Chega aqui, a gente não está na redação--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nós vamos fazer o pente fino.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Jansen, isso, às vezes, acontece mesmo quando ela está presente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pessoal, vamos discutir o restante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O pente fino, que você fala, nós estamos fazendo desde o começo e está dando erro diuturnamente em todos os textos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essas propostas, eu não esquecerei. Eu estou anotando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Porque é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A próxima, então. Astreintes, benefício para a parte prejudicada e não o Estado. Nós já deliberamos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas, isso, nós já decidimos. Nós decidimos que quando for o Estado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O argumento deles é que o Estado que não cumpre, não faz cumprir, ainda vai ser beneficiário por sua própria...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema é o seguinte: o Estado, quando não faz, é porque não pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só estou apresentando...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a verdade. A reserva do possível, não tem saída.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas, quanto ao Estado...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quanto ao Estado, a gente para na obrigação principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Passa para o...?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Particular.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai para o Estado só o que exceder o principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O valor do principal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Isso, quando é contra o particular. O que eles perguntam é assim: e quando for contra o Estado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vai tudo para a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que deve reverter para o particular.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós estabelecemos isso ontem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estabelecemos. Está particular.

SR. PMINISTRO LUIZ FUX: E vai para a parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estabelecemos, sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ou então fica parado na obrigação principal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O limite não é mais obrigação principal, vai integralmente para a parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai para a parte?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai para a parte.

Então, quatro: alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui, espera um instantinho. Eles pedem aqui também, mas nós já vimos isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prisão civil por desobediência?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Prisão civil não dá, porque o Pacto de São José da Costa Rica não deixa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que a gente previu, como ideia, é a tutelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Foi a criminalização.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é transformar, ente aspas, em alguns casos, a ação como mandado de segurança; desobediência à ordem é crime.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A criminalização seria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não prisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não acredito na prisão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como forma--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você prende o Secretário de Saúde para saber se o remédio não aparece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como forma de cumprir um direito civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eficientíssimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manda prender, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na hora, na hora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que eu acho que a liberdade é o bem maior de todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, por isso, Marcus.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você está duvidando da eficiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, desculpa. Eu me expressei mal. É que eu entendo que a prisão não deve ser utilizada como meio coercitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que com essa decisão do Supremo sobre o Pacto São José da Costa Rica, isso vai ser declarado inconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um direito fundamental, o da liberdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, vamos adiante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou a favor, mas como uma opção, por enquanto. É a possibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma alternativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui no DF dá para fazer na hora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é a seguinte, eu acho que é uma boa e inclusive desburocratiza, que, ao invés--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza, TED, [ininteligível] está na minha conta. Vamos que eu vou gostar disso, Medina.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe assim: temas a serem redigidos pela Professora Teresa. Põe em vermelho. Em *arial black* vermelho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela saiu agora nesse quatro aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde um dado momento aí: temas a serem redigidos pela Professora Teresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela disse que vai olhar esse material--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você bota *arial black*, ela sai preta. Daí você vai na corzinha e escolhe vermelho. Só para gente não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É *red*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alvará eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é a seguinte, ministro. Eu acho que simplifica bastante e desburocratiza.

2290
R

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já é feito na prática, inclusive. Eu já recebi. O juiz faz a penhora eletrônica, eu só peticiono e indico o número da minha conta. E ele deposita na conta da pessoa jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente, eu acho que deveria--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao invés de liberar o alvará para que eu vá ao banco e transfira, o juiz mesmo transfere. É até mais seguro e controlado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a penhora [ininteligível] hoje, você pega o dinheiro, o juiz, no computador, tira o dinheiro e coloca o dinheiro em qualquer banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é facultativamente onde houver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre que possível é a expressão que nós usamos várias vezes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, sempre que possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos lá, estamos chegando lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por alvará eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos lá. Estamos chegando lá. Estamos chegando. Siga.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Como o senhor falou por último?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Honorário de sucumbência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, meu Deus, o que eu perdi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muita coisa, mas eu botei em vermelho que você vai ter que redigir. Serão... Como está aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você pode repetir o começo, ministro?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sempre que possível, as deliberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, o cinco está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está contemplado. Também acho:

SR. ALEX ALVES TAVARES: *"As liberações judiciais serão realizadas por meio de alvará eletrônico".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez, o que eles puseram é um limite aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos no seis.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não precisa isso, porque cada instância recursal tem limite de 5 a 10%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu confesso a vocês que eu não sei nem o que é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, o alvará é alvará mesmo, aquele que o juiz manda o escrivão fazer, ele fica duas semanas para lavrar o alvará e a gente não consegue pegar o dinheiro e a parte não recebe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso é a fonte de um monte de besteira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, fonte de um monte de besteira. É a dificuldade para criar facilidade. Agora, se o juiz diz assim: "Eu ordeno a transferência do montante para a conta-corrente indicada pelo credor", acabou, já vai automático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz emite a ordem, já sai no computador e junta aos autos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem passa pelo escrivão, isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O depósito, junta aos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Beleza. Então deixa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 5 já foi contemplado, Sr. Presidente. O item 5 já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi, já foi. O 6?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção do pré-requisito, preparo para a admissibilidade recursal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um retrocesso ao 511. O 511 diz que, no ato da interposição, tem que estar preparado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contra. Vamos lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos colocando sucumbência recursal e não vai ter preparo--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não combina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recursos. Esse item 1 de recurso me parece--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na primeira frase já...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi opção nossa. Acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, já foi discutido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um carro-chefe, meu amigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 1.1 já foi acolhido. Foi acolhido, o 1.1. Foi acolhido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eu estou chegando no 1.1 agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o 1.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acabei de falar o 1, agora é o 1.1. Item 1.1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 1.1 está atendido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado. O item 2...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Normatizar o levantamento de questão de ordem, verbalmente ou por escrito, como direito do advogado a qualquer momento. Isso aqui...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está no estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto e tem o seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É burocratizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o seguinte: tem advogado que levanta questão de ordem e faz verdadeira sustentação oral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejudicada por impertinência temática, matéria do estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impertinência temática. Hoje, por exemplo, quando eu falei esse negócio de capítulos, a advogada pediu a palavra, pela ordem. Ela falou assim: *"Eu também gostaria de dizer... Como nós poderíamos saber que transitaria em julgado, se não fomos ainda ao Supremo?"*. Aí eu falei, com cara de cínico, assim: *"V. Exa., que já se dedicou tanto tempo ao estudo do processo, o que V. Exa. acha da coisa julgada... A decisão transitar em julgado só no final de tudo havendo decisões de mérito transitado no curso do projeto?"*. Porque a advogada veio tirar uma onda comigo, entendeu? Aí eu fui buscar a autoridade, o presidente da sessão: *"Presidente [ininteligível], você..."*. Ele nem vota. Ela foi impertinente, ela interferiu. Eu também fui pedir uma opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela fez uma consulta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usou a mesma moeda.

2292
R

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Eu vou ligar para o [ininteligível] e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o [ininteligível] fica irritado, ele fala assim: "Doutora, isso não é uma questão de fato". Aí ela vai falando... Você sabe quando o presidente fala junto com o advogado? A advogada falando, e ele: "*Isso não é questão de fato, retire-se*", e aquela coisa toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, dispensar o preparo do recurso... A mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso é decisivo e os requisitos de admissibilidade são os mesmos. Aliás, está cada vez mais raro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitir a interposição do recurso antes da publicação e decisão recorrida. Eu sou favorável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, sim; já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já está. Não é intempestiva--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está. Espera, já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção da figura do revisor... Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos achamos que o revisor, realmente, é uma figura impertinente, mas o Ministro Fux acha que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que manter o revisor, nos casos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ficar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há revisores e revisores, tem gente que lê.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não. Tem que ter o revisor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que recusar essa proposta da OAB aqui. O que é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta da OAB é porque acha que eles não funcionam.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, na prática, não, mas vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eles funcionam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Necessidade de que todos os recurso sejam incluídos. Não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, se já aprovamos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Embargo de declaração?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se não for julgado na primeira sessão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, se não for julgado. Mas isso o STJ já faz. Embargo de declaração(F).

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é importante. Realmente, Professora Tereza, até para estimular que se julgue na primeira sessão seguinte, é bom que tenha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Pedido de visto, essa coisa toda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na primeira sessão seguinte, se for julgado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, embargo de declaração, hoje de manhã nós aprovamos uma proposta da AMB(F) muito interessante.

2293
R

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para suprir vício.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente falou que não era para dar efeito infringente, e a gente, na verdade, deixou bem claro que não pode ser proposto para se modificar a decisão, e a modificação da decisão seria uma consequência.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo se for efeito colateral decorrentes dos embargos [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma consequência do acolhimento dos embargos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é omissão. Vai mudar alguma coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. Foi isso que a gente... [ininteligível] da omissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, você pode ler os itens? Têm itens interessantes aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o próximo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No embargo de declaração. Tem várias propostas dentro do item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ausência de efeitos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está isso aqui. Inclusão do erro material... Isso, não precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa, já está na doutrina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa e pode ser por simples petição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. C: desnecessidade de reiteração de recursos [ininteligível] antes do julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É uma burocracia desnecessária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vai embora, isso vai sumir. É um absurdo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu Deus, eu fico tão envergonhado. Eu só voto contra. Você acha que eu vou votar a favor de um negócio desses?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora que já é jurisprudência, a gente já sabe. E quando a gente não sabia? Você levava um susto [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos acolher, então, esse aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que não deve. Eu acho que não deve mexer nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não deve mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não deve mexer, sabe por quê? Porque eles vão entender que é uma afronta. Já botou... Por exemplo, há comentários assim: fulano de tal, quando a gente julgava uma coisa na corte, que era contrário ao entendimento dele, ele ia lá na comissão do Legislativo e mudava a lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser ruim.

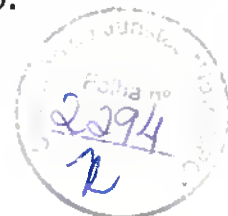
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai sobrar para mim o bagaço da laranja.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por essa razão especial, a gente rejeita.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abertura de visto ao embargado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está tranquilo.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item E, eu acho interessante, que nós já aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não aprovamos, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item E aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pré-questionamento pela simples oposição do embargo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se foi discutida, não está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos e eu apresentei 200 argumentos para o Dr. Humberto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso especial, admitido por uma causa, vale por todas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o que vem depois do embargo de declaração, dá para questionar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso que está propondo. O ministro deu o exemplo que é [ininteligível] o STJ ter que decidir voltar para que o TJ enfrente a matéria para subir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu cheguei a falar isso em algum lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apreciamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não decidiu, e eu vou dizer qual foi o argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está na ata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso explicar por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Não precisa se desgastar com isso. Foi aprovado. Tem alguém contra isso? A parte pré-questionou--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você é contra, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou contra, claro. Eu sou contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte pré-questionou, o Tribunal não responde, diz o STJ: tem que entrar com RESP pela violação do 535 que, se acolhido, volta tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha Fux, posso tomar a liberdade de não concordar? Eu vou explicar por que, pelo seguinte... Isso também foi objeto das minhas reflexões durante anos, por isso que eu estou insistindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tu achas que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que depende do cargo. Vou explicar, que é o seguinte. Na verdade, hoje, está absolutamente pacificado na doutrina nacional e estrangeira que nós podemos pleitear aos Tribunais Superiores o refazimento da subsunção, ou seja, a reavaliação do acerto da conclusão jurídica a respeito daqueles fatos descritos no acórdão. O que acontece? Acontece que, às vezes, o Tribunal *a quo* seleciona os fatos que interessam e põe lá a consequência 'x'. E eu estou dizendo: olha, tem que botar no acórdão o fato 'h', o 'j' o e 'l', que não estão no acórdão e que eu pleiteio que sejam levados em conta, pelo Tribunal Superior, para refazer a subsunção, quer dizer, para refazer aquele encaixe da norma no fato. E como os Tribunais Superiores não podem rever fatos, não podem compulsar os autos, na verdade, eles só podem rever fatos na medida em que esses fatos estejam descritos na decisão, eu posso

2295
R

pleitear, através de embargo de declaração, que no Tribunal *a quo* haja uma descrição mais completa do quadro fático subjacente à demanda para possibilitar aos Tribunais Superiores refazer, reavaliar o erro ou o acerto da subsunção feita pelo Tribunal *a quo*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se colocar na mesma condição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu concluir. Então, há casos em que, de fato, mandar voltar para botar o número do artigo, é um absurdo; mandar voltar para botar: "*Olha, o que ficou faltando é a inclusão do litisconsórcio...*", isso é uma bobagem. Mas, quando eu estou pleiteando a inclusão de questões fáticas, não dá para considerar que o pré-questionamento foi feito, porque isso só pode ser feito pelo Tribunal *a quo*. E isso tem um trabalho muito legal do Magalhães em Processo Penal. Se o juiz pudesse escolher os fatos que ele leva em consideração para decidir, seria muito fácil. Ele põe só o que interessa e os outros ele omite.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professora, isso, hoje, o Supremo já faz. O Supremo Tribunal Federal, hoje, considera pré-questionado só com a interposição dos embargos. É a grande--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E como ele vê o resto dos fatos?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo que está nos embargos são fatos asseverados. Considera-se como se tivesse no acórdão. É isso que o Supremo faz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tem Tribunal que não enfrenta os embargos para não abrir pré-questionamento. Isso que nós temos que evitar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O seu raciocínio está corretíssimo. Agora, a conclusão contrária é que atrapalha o acesso a recurso especial e possibilita que Tribunais que querem impedir o acesso ao STJ fiquem nesta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nessa 'nhanha'.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos parar para pensar. Com o repetitivo, cheio de coisa boa para o STJ, para o STJ manter essa jurisprudência defensiva é bravo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E contra a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E contra a jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho que tem que colocar a regra dizendo que então as afirmações feitas nos embargos de declaração são consideradas--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Considera-se parte integrante do acórdão para fins de pré-questionamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Consideram-se parte integrante do acórdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na hora que se diz que está pré-questionado é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Tereza, eu concordo o seguinte: que a parte pode embargar de declaração e se os embargos forem rejeitados, considera-se parte integrante do acórdão as afirmações contidas pela parte. Se não for para ser assim, que o Tribunal local julgue os embargos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não vai colocar na lei. Você vai ver, nunca mais a gente revê a subsunção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós já temos a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem jurisprudência do Supremo dizendo que--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Supremo acolhe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, por que a gente não pode adotar como dispositivo geral de lei--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que, no sistema que nós estamos adotando hoje, era obrigação do STJ se submeter à jurisprudência do Supremo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Supremo já faz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teria obrigação de se submeter à jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, estou vencida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inclusive, eu acho o que falecido Menezes Direito teve graves problemas para se adaptar, porque, no STJ, era de uma forma e, no Supremo, era de outra. Eu já assisti a uma sessão dele, e funcionei(F), em que ele revelou essa dificuldade em se acostumar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é difícil mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o STJ não considera pré-questionado e o Supremo considera pré-questionado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí tem uma questão de hierarquia, porque esse pré-questionamento tem raiz constitucional que os dois recursos são constitucionais e é pela definição constitucional que se define o pré-questionamento. A causa apurada que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um avanço, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, pronto. Não tem mais...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Supremo interpretou isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Por isso que eu acho que é uma insubordinação, mesmo, judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se eu puder redigir o dispositivo nesses termos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí o que se alegou nos embargos, considera-se--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O pré-questionamento é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe o que me deixou, Marcus, se você me permite, rapidamente, contar. Eu sempre pensei isso, e tem um exemplo que deixa isso claro como é necessário, principalmente agora, que cabem, em hipóteses mais restritas, os embargos infringentes. Nós tivemos uma ação em que o cara pegou um Fiat, bateu um Fiat contra um poste, estourou o sinto de segurança e a Fiat foi condenada a pagar milhões. O que tinha no voto vencido? Como estava o voto vencedor, o acórdão de que se recorreu, que confirmou a sentença? Estourou o sinto do Fiat, a Fiat paga indenização. O que tinha no voto vencido? Tinha no voto vencido que o cara tinha acabado de voltar de viagem, que tinha tomado barbitúrico, que estava a 160 quilômetros por hora, que ele tinha abotoado o cinto no banco do carona e não no dele, que ele tinha tomado barbitúricos para ficar acordado porque ele ia dar um show, e tudo isso estava no voto vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se você ficar no sistema atual--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que acreditar no voto vencido e considerar que foi questionado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, doutora. A ideia é essa, que os embargos... O pré-questionamento é isso: basta os embargos para pré-questionar o direito federal ou recorrido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os embargos e o que está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estão redigindo mais, vai deixar para a moça.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode deixar que eu... Eu estou vencida, [ininteligível] preliminar, agora tem que redigir.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos concluir. O F. Ministro, o F é interessante para a celeridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós já julgamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, o F.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já julgamos democraticamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O F do 7.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ninguém põe mesa, não, tanto que cabe agravo regimental dos embargos de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: G. Modificativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já falamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: H: possibilidade de aditamento do recurso interposto durante o julgamento dos embargos na medida das modificações acontecidas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, ninguém acolheu, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Multa de até 10% para os primeiros embargos manifestamente protelatório.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está quanto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós fixamos isso, alguma coisa lá. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 535.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para os primeiros embargos, a gente está propondo 10%. Razoável.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou dar uma olhada aqui, que eu vou descobrir agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está acabando, mas vamos com calma.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa proposta é muito boa partindo da OAB, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou dia 10?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dia 10 não tem aquela questão do Dia das Mães?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, a partir das 13. Dia 10, que dia é? É de segunda para terça?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Terça, porque dia 09 é Dia das Mães, daí...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, 09 é domingo. Então é 10, 13h e dia 11 pela manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acabou ainda. E esse 538?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está contemplada. A I e a J já estão contempladas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então podemos... Eu achei interessante isso aqui.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está no projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, 10% já está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As pessoas não lêem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Partindo da Ordem. Ministro, partindo da OAB, para não dizer que a Ordem está sendo corporativista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Descabimento e supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação. Então, nos embargos de declaração, criar um parágrafo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: O que o senhor gostaria que constasse em ata sobre embargos de declaração?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração, se os embargos anteriores foram considerados protelatórios. Porque, melhor do que multa, é tu impedir outros embargos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nem o que nós aprovamos, ministro? [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Porque fica tudo... Olha, isso daqui já está aprovado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Jansen, a última não está. A última, a letra... A I e a J está, a L não está contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem dinheiro, depósito, na história. Aqui é impedir requisito de admissibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E se ninguém pedir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral, possibilidade de sustentação oral, isso não dá. Está contemplado na tutela de urgência.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em parte. Contemplada em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só uma dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou em aberto o [ininteligível]?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Eu não entendi o que aconteceu. Passou, isso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode entrar com outros embargos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou. Impossibilidade... Como ficou?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração se os embargos anteriores forem considerados protelatórios.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu queria saber de vocês o seguinte--

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, eu queria lembrar uma coisa: o senhor vai marcar os prazos para as próximas reuniões?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazos?

SR. ALEX ALVES TAVARES: As datas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10... Eu esqueci em casa...

SR. ALEX ALVES TAVARES: É isso mesmo, 10 e 11?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10, 13h.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, 13h. Dia 10 de maio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10 e 11. Dia 10 à tarde e 11 de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E continuação, não é? A Verônica fala um nome...



SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Só se o senhor não tiver cópia diferente.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Dia 10, 13hs; e 11, nove da manhã. Só para marcar essas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É apresentação de observações sobre a redação final. Agora eu queria saber só o seguinte... Porque ali vão perguntar agora quando eu sair, porque eu me ausentei algumas horas. Então, pelo que eu me lembro, nós votamos as colaborações de Audiências Públicas, não foi?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As Audiências Públicas propostas na Internet--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Fux, eu preciso fazer uma pergunta muito séria, para a gente uniformizar o discurso. Eu dei uma entrevista agora, nem sei mais para quem, de rádio, e o cara me... Muito boas, as perguntas. E o cara perguntou o seguinte: o incidente de coletivização tem efeito vinculativo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, eles estão perguntando isso toda hora, agora, na TV Justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu falei não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem efeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu falei: "Não é exatamente isso. Não é o efeito vinculativo, não é como a súmula vinculante, etc.".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os juízes estão cutucando isso porque isso vai destruir tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz deve observar, se não observar, caberá reclamação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não será funcionalmente punido se não replicar o entendimento do Tribunal Superior. Nesse sentido, não é vinculante. Contudo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinculante significa vincular órgãos da administração. É outra conotação. É uma uniformização de jurisprudência--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz terá que observar, mas ele não é obrigado a observar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a ideia é criar uma medida eficiente. Se o juiz não--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que afinar o discurso, porque os caras fazem de propósito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu quero. Então, eu acho que a gente não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu saio, você entra; eles te pegam e começam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a resposta depende do que você entende por efeito vinculativo. É claro que não é efeito vinculativo como a lei, não é efeito vinculativo como a súmula vinculante. Agora, claro que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a tese tem que ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão fazendo a pergunta se é vinculante para suscitar o debate de constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai engessar a independência do juiz?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa frescura. Desculpa. Isso é frescura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dizer que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido. Agora, me explica aqui. Eu pergunto ao repórter... Eu pergunto à



jornalista: "A senhora me permite uma pergunta? Se for julgado o descabimento da cobrança de assinatura básica para um cidadão, a senhora acha razoável que os outros paguem essa assinatura básica?"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O seu vizinho não paga, a senhora paga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O vizinho não paga, a senhora paga. A senhora acha razoável a justiça conferir esse grau de desigualdade nas suas decisões? Claro que não. Então, pronto. Então nós estamos sendo lógicos. A lógica da jurisprudência é essa. Mas a gente está apresentando um projeto que tem como ideário dar força à jurisprudência que é a igualdade de todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples que não ficam com essas firulas, elas entendem isso. Porque, o que é a liberdade do juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas gostam: "Ah, vai ser igual para todo mundo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A liberdade do juiz é investigar os fatos em uma ação de família, e, para isso, ele tem a liberdade para investigar os fatos, as peculiaridades dos casos concretos. Agora, há certas questões que não têm peculiaridades. Assinatura básica é igual para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser diferente. Um milhão de ações de poupadores. Eu falei, hoje, na TV Justiça, um milhão de ações de poupadores, como eu posso dizer que um perdeu e o outro ganhou?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão falando no artigo que é postulado do princípio da igualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sempre falo isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Assegurar o tratamento isonômico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão já sai sozinha: igualdade perante à lei, igualdade perante à justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. O princípio da legalidade fica destruído se a lei pode ter várias interpretações. Que legalidade é essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles gostam de fazer uma intriga.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para o Professor Barbosa Moreira, é a única finalidade da uniformização de jurisprudência, é garantir a igualdade, e não cristalizar a jurisprudência para o eterno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nós temos aí a possibilidade da revisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a lei não pode mudar? A lei pode mudar também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, essa possibilidade da revisão também é uma boa aprovação da [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um item do Cerezzo que tem que votar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, eu acredito que esse estudo aqui que está sendo sustentado vai ajudar e muito nessa questão, que é a eficácia vinculante dos fundamentos determinantes da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quer que... A proposta [ininteligível] há uma diferença entre *obiter dicta* e *ratio decidendi*, que no Direito Brasileiro são expressões não utilizadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Supremo está usando, agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, o Supremo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar está dizendo o seguinte: a *ratio decidendi* faz coisa julgada.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vincula. E *obiter dicta*, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E inclusive, nesse dispositivo aqui traz o que faz e o que não faz. Então, fica bem claro. Eu estava pensando o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos fazer o seguinte--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Passar para todos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos com *quorum*, não temos legitimidade para votar isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] junto com a do Dr. Adroaldo, que é no mesmo tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Adroaldo [ininteligível] esse texto hoje, [ininteligível] especiais. Analisar para o dia 10 também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas, então, tem que entregar isso à Tereza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho, eu passo para todo mundo [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, faz o seguinte. Nós vamos analisar a proposta do Adroaldo, a proposta do [ininteligível] e o pente fino.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pauta fechada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, espera um pouquinho, Jansen. O problema é o seguinte: eu acho muito perigoso a gente pegar... Porque, mal ou bem, o pessoal do Bruno sabe isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma colaboração individual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu estou falando do texto do Adroaldo. O texto do Adroaldo foi o primeiro texto que ficou pronto. Você lembra? Então, foi passado para o Bruno. Depois, passou a execução. Esse texto não pode ser visto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A solução é a seguinte: esse texto será entregue ao Gláucio agora--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para ele passar para o Bruno e para o Bruno passar para a Comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a melhor coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no dia 10 a gente vê parte geral, processo... Tem que começar pelo começo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui que não está as possessórias, entendeu, ministro, que nós colocamos de novo. Está todo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse texto, tem que passar para o Bruno primeiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse texto aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica só com o do Adroaldo para repassar para o Bruno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o do [ininteligível] fica para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele passou por *e-mail* anteontem para o Bruno e o Bruno repassou para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que ligar para o Bruno e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Adroaldo passou para o Bruno?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou e mandou *e-mail* para quase todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você só fala com o Bruno, que ele tem que fazer o mesmo trabalho--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Posso fazer um aparte, Ministro?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Senão o que é que vai adiantar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Vai adiantar, se ele observar não tem recurso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se não observar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tem recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem recurso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem reclamação. Cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Então, não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é uma ideia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que é que o Dr. Marcus acha? Professor Humberto?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Se [ininteligível] reclamação não fala nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não era melhor resolver, dizer que cabe reclamação?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas está escrito que cabe reclamação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí que cabe reclamação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é aquele papo de ontem: sinceridade tem limite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, está no último artigo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não fala nada. O último artigo fala disso, o art. 475 M, de Maria. Veja lá, no final. Pela ordem, com a palavra o doutor--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não fala, agora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada. Até porque, eu vou te falar sinceramente: o STJ vai trabalhar para o efeito vinculativo do recurso repetitivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Está certo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está trabalhando, já.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mudar na constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, parece que tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Tem uma PEC paralela...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem PEC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Paralela, do Judiciário. Tem a PEC da paralela do Judiciário, tem essa norma. Mas é uma Emenda Constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é porque o que eles dizem é o seguinte: que o agravo do instrumento previsto da denegação do Resp foi previsto numa época em que não havia repetitivo. Agora, depois do repetitivo, nem tem agravo de instrumento contra denegação do REsp que, depois da adoção da tese do repetitivo. Exatamente com a finalidade... O Supremo Tribunal Federal baixou um ato normativo ao arrepio da Constituição e da lei dizendo o seguinte: nem sobe o que já foi decidido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Norma constitucional.

[falas sobrepostas]



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...fica no mecanismo recursal, que pode, porque não é obrigatório existir recurso. Mas uma causa que vai ser julgada está subordinada a uma decisão ou outra, é preciso que essa decisão ou outra tenha adquirido força legislativa. E é por isso que a súmula vinculante, hoje, é tratada pelo Supremo como uma das fontes normativas. Tem poder de lei. Então, não pode aplicar um outro, qualquer tipo de decisão com essa mesma força da súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não pode, não pode. É claro que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica procurando...

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, não pode, mas acontece o seguinte: se vocês analisarem, agora, essa mudança que o Supremo fez, o Supremo não admite agravo contra a decisão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Que contraria a súmula vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Portaria 543.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na repercussão geral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Repercussão geral.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, há uma repercussão geral, é requisito de admissibilidade. A repercussão é requisito de admissibilidade. Admitido, pela repercussão geral, o RE(F), aí diz a lei: ele julga o mérito da repercussão geral e esse mérito será observado pelos demais Tribunais. Aí, quando volta o processo, o Supremo não admite nem que haja outro recurso para discutir nada e não está previsto em lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí é na via recursal, porque já está no meio o recurso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vai ao encontro do que o Marcus havia sugerido, porque daí permitiu-se o recurso, pelo menos, em tese. Agora, viu, Ministro, e não sei se os colegas concordam, me parece que se se prever, como a gente está prevendo, cabimento a reclamação...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido falar mais nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa falar de efeito vinculante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu acho que a redação tem que ser: fixará a tese a prevalecer para as causas pendentes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. E cabe reclamação se não obedecer, a regularização pode ser prevista em legislação infraconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Porque o detalhe é que você não obriga o juiz a ter que escrever o que ele não acredita. Mas se ele não escrever a decisão, tem reclamação e acaba.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Está resolvido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse negócio do juiz ter que escrever aquilo que ele não acredita, ele cria um país para ele, dentro da casa dele. Não existe isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: [risos] Vai ser uma reivindicação MV.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma instituição hierarquizada, o cara vai criar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Não é reivindicação da MV: a livre convicção da magistratura?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Ministro--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não vai ofender a livre convicção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra essas ações que tem que ser iguais e vincular mesmo. Eu sou a favor da vinculação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também sou a favor da vinculação, mas tem que falar isso de uma maneira terna, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o problema é a constitucionalidade do nosso negócio.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acontece, Ministro, que há entendimento, inclusive, de ministro do STF--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse que é o problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --do Gilmar Mendes, entendendo que a súmula vinculante sequer necessitaria de emenda constitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser criada.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque se uma decisão do STF não for observada, qual a função do STF?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma opinião dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma opinião dele.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Mas chegamos a um ponto. Ministro...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação é na tramitação legislativa, inclusive, não é, Ministro?



SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Chegamos a um ponto importante. Deixa a reclamação, mas não fala que é vinculante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É a tese. É a tese, aquele expressão--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos voltar ao § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Nem precisa dizer que será observada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É manter aquela... A proposta é manter o parágrafo que nós aprovamos ou não, em um primeiro julgamento.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que [ininteligível] é boa: a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese a ser observada. É porque é um conjunto de processos. Para que é que tem esses incidentes? Para ter que ser uma tese a ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será observada.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode? Olha, eu acho o seguinte, gente. Olha, eu vou falar: eu sou, doutrinariamente muito a favor da uniformização. Eu sustento isso há uns 15 anos. Mas o que eu acho que a gente pode fazer, na verdade, em vez de colocar deverá ser observado, a gente põe será observado. Aí vai sugerir a mesma discussão que surgiu na nova redação do 557, em 98.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O relator negará seguimento... Não, mas não é negará, é pode negar. Por isso que é constitucional, ele pode negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do STJ e do STF--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ainda negar tudo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --se isso for de for de acordo com a convicção dele. Pronto. Aí essa interpretação salvou a constitucionalidade do dispositivo. E o que acontece, hoje, na prática? Os relatores abusam dessa permissão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, às vezes, eles julgam de acordo com jurisprudência predominante da Câmara dele.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu quero dizer o seguinte: caiu no gosto. O que é bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que é bom vai cair no gosto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: Fica a redação: a ser observado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cujo teor será--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a ser observada e deverá ser observada é a mesma coisa. Eu acho que é será observado. E aí o pessoal vai dizer: "Pode ou deve? Ou necessariamente?" Põe no futuro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha. Isso. Aí tu dá uma brechinha para vender Código, o que foi anotado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Nós queremos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FORTUNA COELHO: É que a ideia é salvar o Código.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque eu acho que cabe uma ação. Não é, Dr. Humberto? A gente vai reclamar do Senado lucros cessantes, se a gente não conseguir mais escrever.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo. Então, vamos dar segmento, para gente terminar essa parte aqui? Me parece que a questão foi bem discutida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em discussão, a proposição é aprovação dessa alteração, tanto no § 3º do art. 486 D quanto no 486 I, substituição da expressão que será vinculante por cujo teor será observado. Em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica § 2º?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Isso, é. Fica o § 2º. Cujo teor será observado. Alguém se opõe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não havendo oposição, aprovado por unanimidade. Agora, prosseguimento, aqui, do 486 E: *julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão, cujo teor será observado por todos os demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua jurisdição, cabendo ao órgão judiciário perante o qual tramitam processos que versem...*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é jurisdição do Tribunal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas esse aqui não pode deixar. Nós não estamos banindo essas expressões violentas? Isso aqui não pode ficar assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que usar uma expressão mais palatável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos demais casos. Nos casos similares.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o art. 10, da sugestão do PCPC, não sei se colegas têm aí, dizia assim, me parece que está mais claro, se me permitem, a leitura dizia o seguinte: *a tese jurídica adotada no incidente será aplicada aos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e aos supervenientes.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí. Isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que versem sobre idêntica questão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É enxuta. Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Enxuta, essa correção aí-

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão, professora Teresa....

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que será aplicada, pronto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Julgando o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado o Acórdão, cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem...* Não, acho supervenientes não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não vão longe, assim, não

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E não supervenientes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, supervenientes a gente já...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Colocamos, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro, você não pode limitar o direito de ação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só nos intentados no curso da ação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí seria inconstitucional, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só nos intentados no curso da...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí você limita o direito de ação, é inconstitucional.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Nos intentados no curso do... Durante o julgamento do incidente, acho que não limita o direito de ação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. E futuros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, depois, não. Aí, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, não. Os supervenientes seriam do futuro? Você quer alcançar, inclusive, este?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ao contrário. Ele não quer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que a lei pode impedir que um cidadão ingresse com ação em juízo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não vai impedir. É por isso que eu estou querendo tirar esse superveniente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse superveniente é supervenientes, quer dizer, intentados durante a tramitação do incidente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A tese jurídica será aplicada, não [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A tese jurídica será aplicada, inclusive, sobre os processos futuros.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Você ajuíza a ação e eu já julgo procedente ou improcedente, com base na tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo o artigo. Entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os processos... Após a publicação do Acórdão, se vierem novos processos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você aplica a tese.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aplica a tese, claro.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, coloca supervenientes, também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi muito debatido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que vai ser o julgamento de plano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, verdade. Vai ser o julgamento de plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está até prevendo o 295.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Processos pendentes em 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes que versem...*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui diz: e aos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas tem que corrigir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sobre idêntica questão, foi--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria... A proposição seria a substituição de instituição do *caput* do 486 I, a partir, ali, de *por todos os demais juízes* etc. seria: *cujo teor será observado nos processos pendentes em 1º e 2º de jurisdição e nos supervenientes que versem sobre idêntica questão de direito.*

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fundir com o art. 10, aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, fundir com aquela parte inicial do 486 I.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí poderia até fazer uma remissão lá, ao artigo do [ininteligível] plano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu já não acho necessário.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Remissão para quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisaria, não, viu, Cerezzo, na minha opinião, porque daí no 543 C a gente teria que fazer remissão, também, e assim por diante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é? Fazer remissão a quê? Desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá no artigo do indeferimento da petição inicial. Eu acho que não precisaria, na minha opinião.

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque a regra foi adotada lá, mas não tem pertinência entre o indeferimento da petição inicial e o julgamento dessa coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, lá indeferimento, é improcedência de plano.

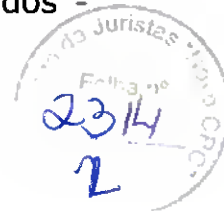
SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós dividimos do indeferimento...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colegas, é o seguinte: na parte final do *caput*, do 486 I, há uma referência aos processos que estavam sobrestados e que deverão prosseguir, e que a gente não está prevendo aqui. Me parece que a gente deveria fazer um parágrafo único prevendo... A parte finalzinha aí, do 486 I e o que já está no parágrafo único atual, do 486 I. Diria, mais ou menos, assim: *caberá ao órgão judicial, perante o qual tramita o processo que versa idêntica questão de direito, decidir imediatamente a causa se não remanescer em outras questões a serem decididas*. Prossegue parágrafo único: *remanescendo questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular*.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ok. Pode botar dois pontos, não é? Ponto e vírgula. Fica melhor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é o seguinte: a gente está eliminando essa parte final do 486 I, não é? E a gente substituiria assim: *caberá ao órgão perante o qual tramita um processo que versa - aqueles que tiveram os processos sobrestados -*



decidir imediatamente a causa se não remanescerem outras questões a serem decididas. Caso remanesçam questões pendentes de apreciação, a causa retomará o seu curso regular. Seria, na verdade, um parágrafo único, fundindo... Esse do cabendo em diante, do 486 I.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe que eu não entendi. Isso aqui não ficou no *caput*?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão da professora Teresa parece ser, inclusive--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é nem sugestão, eu tinha redigido assim: *julgado o incidente, assentando a tese jurídica, será lavrado Acórdão cujo teor será aplicado aos processos que, pendentes no 1º e 2º grau de jurisdição e nos supervenientes, versem essa questão idêntica de direito, decidindo imediatamente a causa, se não remanescerem outras questões a serem apreciadas.*

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É isso aí, uai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, perfeito.
[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Lavrado ou publicado o Acórdão? Será cumprido com publicação do Acórdão, não é?

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está lavrado, ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está só lavrado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que daí...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicado o Acórdão. Será publicado o Acórdão. Porque lavrado é algo óbvio, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorde.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar... A proposição do Dr. Marcus é: no lugar de será lavrado acórdão, será publicado o Acórdão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então, julgado o incidente e publicado o Acórdão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita o será.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, no lugar do 486 I: publicado. Alguma oposição à proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, Medina. O § 2º, do D, colocar publicado, também. Porque lá está lavrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição do Jansen é corrigir, aqui, esse parágrafo do 486 D, substituindo se a expressão lavrado por publicado. Eu concordo com a proposição, coloco em votação. Se houver oposição. Não havendo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onda é que está isso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 3º, que agora é § 2º, do art. 486 D, está ali: *admitido, o Tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se Acórdão*. Não, mas é aqui é lavrando-se mesmo. Aqui é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, lavrando-se.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aqui é outra coisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, é lavrando mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa, desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, mantém-se a expressão lavrando, do 486 D.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vi que tinha algo... Achei que o texto estava... Perdão, perdão.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Corrigimos um erro material, na verdade, que a gente ia cometer aqui. Quanto ao 486 I, mais alguma questão?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o 486 J, diz assim: *o incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado no prazo de 180 dias--*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está ali o prazo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não falou do prazo da suspensão, hein?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu terminar, professora. *Superado o prazo previsto no caput, cessa a eficácia suspensiva do incidente--*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --salvo decisão fundamentada do relator, em sentido contrário. Porque pode se justificar a prorrogação do prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E § 2º, disposto no § 1º: se aplica no que couber a hipótese do 486 F? Ah, sim, mas o 486 F fala da possibilidade de concessão de cautelar pelo STJ e pelo STF.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Está dizendo que nos Tribunais locais, é isso? Poderá fazer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que esse 486 J está ok. A minha proposição é pela manutenção desse artigo, tal como sugerido aqui. Não sei se algum dos colegas têm alguma sugestão de correção. Professor Humberto?



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez a redação pudesse ser enxugada um pouquinho. O incidente será julgado, não precisa repetir outra vez o incidente e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição, inclusive, aproveitando a deixa do professor, seria, inclusive, antes, tirar todas essas repetições, porque a gente está falando todo o tempo desse incidente. Então, todos os artigos que estão aqui, dentro deste capítulo, salvo o primeiro...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, que é onde vai identificar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 486 A fala: o incidente de resolução e demais repetitivas, os outros incidentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um incidente, porque esse aqui é um regulamento de um incidente, só.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, salvo o art. 486 A, *caput*, todos os...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí não precisa anotar nada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa nem colocar na ata. Isso aí, todos os demais terão só o incidente. Ok, prosseguindo. Quanto ao conteúdo do 486 J, mais alguma objeção?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nenhuma.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovado por unanimidade. 486 L, de laranja. *O recurso especial extraordinário interposto por qualquer das partes, pelo MP ou por terceiro interessado, será adotado o efeito devolutivo suspensivo, presumindo-se a relevância da questão de direito discutido.* Eu acho que a gente poderia dizer, aqui...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de relevância, falar em repercussão geral, não é? Antes que se entenda a relevância...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, esse é um ponto. Presumindo-se a repercussão geral da questão de direito constitucional, não é? Porque não tem sentido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De eventual questão de direito constitucional, porque nem em todos os incidentes haverá questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui, pelo recurso extraordinário, só pode ser sobre questão constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas está falando em especial e em extraordinário, 486 L.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso. Presumindo-se a relevância... a repercussão geral da questão constitucional discutida. Eu retiraria a expressão de efeito devolutivo, porque é evidente que o recurso tem efeito definitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas quando você fala constitucional, você não está limitando só ao STF, Medina?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, porque é só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas por que você está falando desse especial, aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele não tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a repercussão geral é fenômeno do extraordinário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, se houver norma exigindo repercussão geral por recurso especial, a lei respectiva vai ter que alterar esse artigo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o especial, só por ser especial já tem efeito suspensivo devolutivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque os requisitos de admissibilidade dos dois recursos não são os mesmos. A repercussão geral é um requisito de admissibilidade apenas no recurso extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só no extraordinário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que atender os requisitos comuns e tem que atender o especial do extraordinário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, a minha pergunta: por que não para em assunto devolutivo e suspensivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo seguinte: porque o STF, ele analisa a existência da repercussão geral e, de repente, se ele achar que não tem repercussão geral, ele não julga o extraordinário. E aqui nós estamos dizendo que só pelo fato...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem repercussão geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês não estão deixando brecha para eles.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi, entendi. Política legislativa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é o seguinte: nós deliberamos, antes, no comecinho da reunião, que a admissibilidade desse recurso não seria realizada pela presidência do Tribunal *a quo*.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu acho que a gente tem que redigir um parágrafo único, e o local é esse, a meu ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai demorar demais. Nossa senhora!

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dispensar o juízo de admissibilidade local do extraordinário e do especial. É um parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na hipótese prevista neste 542 do CPC, salvo engano, que seria o artigo correspondente que nós não aplicaríamos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na hipótese prevista do *caput*, não se aplica o artigo... 542.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os autos admitidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os autos subirão independentemente do juízo de admissibilidade--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interposto o recurso, subirão independentemente de apreciação de admissibilidade, pelo...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela presidência do Tribunal local.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pelo presidente do Tribunal local.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um parágrafo, no L?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sendo imediatamente remetidos ao STJ e ao STF, conforme o caso.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor pode repetir como é ficou esse parágrafo único? Na hipótese prevista no *caput*, interposto o recurso, independentemente apreciação...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na hipótese previsto no *caput*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independentemente de realização do juízo de admissibilidade no Tribunal *a quo*.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E os autos subirão imediatamente, independentemente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Interpostos os recursos especiais e/ou extraordinário, os autos serão imediatamente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa fazer tudo igual.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Remetidos ao STJ ou STF, para exame de sua admissibilidade. No STJ e no STF que eles vão ser... A admissibilidade deles vai ser...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apreciada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apreciada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais ou menos, não é? Porque é recurso, não é?.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro, todo recurso tem que ser admitido pelo destinatário. Mas aqui o importante, eu acho que era mais importante dizer que não há recurso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vez de os recursos serão feitos, serão remetidos independentemente de admissibilidade, pelo presidente do Tribunal local.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Vamos ver, aqui, uma redação para esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que depois da redação, a gente resolve. É uma regra tão simples.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Não, mas isso daí vai ser uma linha.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 486--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botei assim: a hipótese prevista no *caput*, interpostos os recursos extraordinários... os autos subirão independentemente da realização do juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. É isso mesmo. Maravilhoso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. 486 M, de Maria.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E último.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Descumprida decisão proferida no incidente, caberá reclamação para o Tribunal competente. Parágrafo único: o processamento e julgamento da reclamação... esse caput se dará conforo o regimento interno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que ao invés de descumprida, porque aí vem aquela ideia de que o juiz é um burocrata, sem inteligência própria. [risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, está certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que o juiz deve ter livre...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual a sua sugestão?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não observado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não observado o teor do Acórdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não observada a tese contida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A tese.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não observada a tese contida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu defendo a magistratura, aqui. Eu quero registrar mais do que o Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz é livre--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa eu te falar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --mas ele tem que respeitar o conjunto para decisões dos outros juízes, não é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...porque a magistratura, se uniformizar a jurisprudência, tem menos recurso. E nós, quanto mais bagunçado for, melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não acredito nisso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu advogo no eleitoral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou brincando com você.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sei. Muitas coisas funcionam, e o advogado é mais respeitado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai diminuir as demandas e a com a qualitatividade das demandas, entendeu?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu indago aos ilustres membros da Comissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se podemos almoçar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se podemos sair para almoçar, suspendendo a nossa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou precisar disso tudo, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Encerramos o incidente de coletivização...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eliminamos o incidente de coletivização, que como estamos saindo mais cedo, poderemos retornar a uma em meia, para exame das sugestões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da AGU.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: AGU, IBDP, dentre outros, OAB.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU, IBDP e OAB, que eu tenho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que tenho a impressão que...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno Dantas apenas solicitou que aguardasse a chegada dele para OAB. Deixava a OAB mais para o final.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para o final, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pela ordem, começaremos pelo IBDP, na sequência AGU e, por derradeiro, OAB. É assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, AGU é uma folhinha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Então, está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU a gente rejeita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É mais rápido. O IBDP é mais complexo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: AGU, me parece, é bom confirmar com o Ministro Fux, que o 'Beto' Vasconcelos, da Casa Civil, nos pediu que aguardasse a opinião do Poder Público Federal, que não vai coincidir com AGU.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele nos falou aqui, na reunião. Lembra? Mas o que não impede que as ideias sejam discutidas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sejam discutidas. Perfeito.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para te deixar calmo. As propostas são mínimas e a gente já deliberou todas. São dez propostas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira isso daí, Jansen.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dra. Verônica, posso suspender a sessão? Então, a sessão supendo. A sessão fica suspensa até uma e meia da tarde, para almoço--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa uma e meia?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --aqui, no próprio Senado Federal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Começa uma e meia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está saindo mais cedo, hoje.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Bruno vai pegar essas minutas e vai nos entregar até sexta, e teremos até o dia 10 para--

[falas sobrepostas]

[Sessão suspensa às 12h29]

[Sessão reaberta às 14h00]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de a gente começar, só uma questão de encaminhamento, nós começaríamos pelas do IBDP ou pela AGU?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: AGU é uma folha só, a gente já mata isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores Marcus e Humberto, começamos pela da AGU? Acho que, inclusive, as da AGU, pelo que eu estava vendo, estão até mais fácil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então vamos.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Vamos recomeçar? Boa-tarde a todos. Recomeçando, então, reiniciando os nossos trabalhos, depois das suspensões das nossas atividade para o almoço, gostaria de registrar, mais uma vez, a grande alegria que temos tido aqui, em examinar uma quantidade muito grande de propostas que recebemos seja por e-mail, seja de entidades de expressão nacional, como a OAB, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, que mandou importantes sugestões que serão, aqui, por nós analisadas. Boa parte delas, inclusive, vem ao encontro de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do que nós já estamos fazendo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --de algo que nós já fizemos, que nós já aprovamos aqui, mas mesmo assim nós vamos observar uma a uma a as sugestões que foram aqui encaminhadas por todos esses órgãos. Então, dando o seguimento, eu passo a palavra Dr. Jansen--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --para, por gentileza, fazer a leitura. Eu vou fazer uma sugestão de encaminhamento, aqui. Quero só saber se os colegas autorizam. Logo após a leitura, a gente já dá início aos debates, se não houver debate seria pela rejeição, pelo menos, em princípio da sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, com a palavra o Professor Jansen.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Propostas da Fazenda público, AGU. Primeiro: título específico regulando atuações e prerrogativas da Fazenda, prazo... Já foi decidido. Desculpe. Não vou nem terminar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As sugestões que estão aqui, no item 1, dizem respeito, primeiro, a uma parta, um capítulo específico para atuação da Advocacia Geral, a Advocacia Geral da União, advogado público etc., assunto que já foi



examinado e rejeitado pela Comissão, anteriormente. Portanto, o exame deste item fica prejudicado. Item 2.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo preclusivo para requerimento de tutela antecipada, contado a partir do fato que der ensejo à medida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha, se os colegas me permitem, é que esta, uma orientação nesse sentido seria, evidentemente, inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inconstitucional.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu voto pela rejeição da proposta. Em votação. Então, aprovada a ideia de rejeitar a proposta nº 2, da Fazenda Pública e da AGU.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manifestação prévia da Fazenda, se contra ela for pleiteada tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Minha proposição é pela rejeição desta sugestão, porque já há, em leis específicas, algo nesse sentido--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há nos mandados, naqueles graves.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já tem regra própria para isso aqui fora do Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. Fora do Código. Me parece desnecessário prever isso no anteprojeto do Código de Processo Civil. Em votação, a proposição é pela rejeição. Em votação. Então, aprovada a rejeição da proposta encaminhada, nº 3.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 4: preferência no julgamento de processos em que foi conhecida tutela antecipada. Ele quer preferência nos julgamentos dos processos que... Medida liminar contra ele.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tenha concedido liminar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso aqui, eu acho que não seria contra a Fazenda.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em qualquer caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que qualquer processo que tiver pendente uma solução provisória, deve preferir o julgamento do...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É razoável essa proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É razoável essa proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós teremos que colocar um dispositivo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ali, no item das tutelas de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] os processos em que houve antecipação de tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois, não, presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o encaminhamento... Mais alguém quer dar um opinião a respeito? Dr. Marcus, professora Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Qualquer petição de tutela, não só contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, em caráter geral. Seria no art. 273.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu diria em qualquer medida de urgência, inclusive, o bloqueio de bens.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, a proposição, antes de a gente discutir um eventual dispositivo legal, a proposição é: inserir algo, no anteprojeto, um dispositivo no anteprojeto, que contenha a previsão de que nos processos em que



tenha sido concedida tutela de urgência haja, de algum modo, prioridade de tramitação. Seria isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria só de urgência ou aquela outra?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É de urgência, não é? A meu ver seria que ser só de urgência. Certo, professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não estava prestando atenção. Perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição é o seguinte: inserir no Código de Processo Civil--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Genérico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, um dispositivo de conteúdo genérico, dizendo, de algum modo -- a gente teria que discutir isso depois --, que tramitariam com prioridades os processos em que foi concedida a tutela de urgência. Então, em votação. Em silêncio, vamos presumir que é pela aprovação. Então, aprovado isso por unanimidade. Daí a ideia tem que ser inserida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós temos que fazer agora mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --ali, no livro das tutelas de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como de recurso?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou nas disposições gerais? Disposições finais e transitórias, lá. Porque, por exemplo, a tramitação preferencial de processo em que idoso seja parte está lá no finalzinho do Código, disposições gerais e transitórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas eu acho que esse é porque não teve outro lugar para colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, certo.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aqui tem um lugar específico, porque é um incidente típico da antecipação de tutela. Então, é ali que eu acho que deve ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar um artigo final, então, Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou fazer um encaminhamento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas disposições gerais das medidas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou fazer um encaminhamento, aqui, sob censura dos colegas da Comissão, no seguinte sentido, inserção de um parágrafo único lá nos artigos da parte de tutelas de urgência, mais ou menos com a seguinte redação: tramitação prioritariamente os processos em que tiver sido concedida tutela de urgência, salvo processo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo *habeas corpus* e mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, salvo *habeas corpus* e mandado de segurança e outras situações de direito material ou algo parecido, em que haja semelhante... Por exemplo: ação em que o idoso seja parte, a meu ver, ainda tem primazia, tem um "privilégio" em relação a essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Salvo *habeas corpus*, mandado de segurança e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E outros privilégios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós colocamos lá no...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outras hipóteses previstas em lei. Expressamente previstas em lei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei se é pertinente aqui, porque a outra era penal. Mas lá, na coletivização, nós colocamos réu preso, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Réu preso



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Talvez tenha que colocar aqui, também, para ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente pode colocar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na coletivização.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitação-

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós aplicamos hoje.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tramitarão prioritariamente os processos em que houver concessão de liminar ou tutela de urgência...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Respeitadas outras preferências legais.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vírgula, respeitadas outras preferências previstas em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pronto, é isso aí, para não ficar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em discussão essa sugestão de redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Então, aprovada por unanimidade essa sugestão. Não sei se o Alex conseguiu anotar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Posso falar como ficou?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, por gentileza. É que, na verdade, a redação, a professora Teresa está colocando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Claro. Mas foi aprovada por unanimidade a proposta de inserir um dispositivo, na parte geral, no sentido de conferir preferência na tramitação de processo em que foi concedida a liminar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte geral na medida de urgência.



SR. ALEX ALVES TAVARES: Sim, sim. Em que foi concedida liminar à tutela de urgência, respeitadas as outras preferências previstas em lei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, é isso mesmo. Item 5.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caçada a tutela antecipada, deve a parte restituir os valores recebidos indevidamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto já está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso é o efeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é natural.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da execução provisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, item 6 prejudicado, que pede para manter a efeito suspensivo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --na apelação, se for vencida a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter a redação do 2955, não dando ao juiz adequar o procedimento. É exatamente o contrário do que se diz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ,Na verdade, então a sugestão n.º 7 prejudicada porque a Comissão aprovou o princípio em sentido diametralmente oposto a isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeita.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada, então, a proposta n.º 7.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 8. o incidente de coletivização não deve ser aplicado aos processos em que se pleiteia a tutela coletiva. Limitá-lo a... Está em desacordo. Eu não vou continuar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na verdade, são coisas diferentes. Nós não estamos tratando de tutelas coletivas. E é bom que se registre isso, porque hoje, por exemplo, o Ministro Fux deu exemplo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não ao encontro, vai de encontro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai contra. Na verdade, o Ministro Fux, hoje, deu um exemplo de uma carência processual que vai poder ser resolvida através do incidente que a gente está sugerindo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom esse exemplo que ele deu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exato. Então, item 9.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para registrar. Rejeitada, então, a sugestão n.º 8.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Item 9. Previsão de legitimidade para intervir *amicus curiae*, Defensoria, MP e Procuradoria. Nós já resolvemos isso, hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse já foi atendido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso, inclusive, já foi, de algum modo, atendido. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Importante. Só em questão de metodologia, para depois responder a essas propostas, nós temos três catálogos. Foi acolhido, foi atendido e foi rejeitado. Nós encaminharemos o que foi acolhido e atendido.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a nossa ideia é registrar em ata--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não vai ter tempo para acolher e atender.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atender ao que já estava e ficou. E acolher...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prejudicada é o melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, porque se você disser prejudicada é ruim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, prejudicada é uma palavra ruim. Parece que você está jogando fora a proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida ou acolhida.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque politicamente é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Foi atendido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, politicamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você gostaria que a sua proposta ficasse prejudicada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vamos fingir que eles propuseram e nós acolhemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não pode não dizer que nós acolhemos, que seria falso, nós atendemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atendida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atendida no nosso projeto.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já contemplada. A expressão mais bonita ainda. Já contemplada. O Gláucio, tinha uma observação?

SR. GLÁUCIO: A sugestão era essa: contemplada ou parcialmente contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então, a sugestão nº 8...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi contemplada pela Comissão. Muito bom. Muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a nº 9, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A nº 9 já foi parcialmente contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a 10, também .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, a 10 foi contemplada. Na verdade, integralmente contemplada. 11: honorários recursais contra a Fazenda Pública só em casos de recurso protelatório. Já foi contemplada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque quando a jurisprudência...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, na verdade, não vale só para a Fazenda Pública .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É até mais amplo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: N.º 12. Dr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter o critério do 20, § 4º. Condenação honorários, de 10.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa questão me conduz a outra que eu gostaria de colocar aqui, à Comissão, que é no sentido de alterar aquela sugestão. A gente fez, anteriormente, no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil – não lembro qual parágrafo no Código de Processo Civil –, em que a gente estabeleceu um teto máximo de 10%. E, na verdade, a mim me parece, eu gostaria de dar um encaminhamento, não sei o que os colegas da Comissão acham, a mim me parece, Dr. Cerezzo, que nós deveríamos estabelecer, nas ações contra a Fazenda Pública, nós deveríamos estabelecer um mínimo de 5%. O mínimo de 5, mas não estabelecer o máximo de 10%, porque isso violaria o princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas teria que ter um máximo, para não ficar...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí o máximo é o de 20, que é o máximo para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quer dizer, o que nós iríamos fazer é permitir que contra a Fazenda o juiz fixasse...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entre 5 e 20.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um percentual menor, de 5%.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De 5%. O problema, hoje, é como não tem o mínimo, há na jurisprudência decisões que fixam em 0,001 %.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nas causas contra a Fazenda Pública é possível o juiz fixar os honorários necessários no mínimo de 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, presidente. Nós já fizemos esse texto lá, é só adequar o percentual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Você fixar os honorários levando em consideração o mínimo 5%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você lembra, professora? Nós já discutimos isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é isso mesmo. Porque o que é que está hoje? Hoje, está assim: 10 a 20% o resto todo, e Fazenda Pública 5 a 10%. O que não tem sentido mesmo, se você pensar bem, porque isso, na verdade, vem contra a proposição inicial que era estabelecer apenas o mínimo, no caso da Fazenda Pública. E não sei exatamente porque acabou se dizendo, ali, que era 10%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota logo, antes que o Ministro chegue.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu coloco em discussão. Algum colega tem alguma consideração a fazer?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovo a sua proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o que eu coloco em votação é o seguinte: alteração da regra que estabelece percentual entre 5 e 10% nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, para o mínimo de 5, mas o máximo de 20%, tal como acontece em outros casos. Ficando, ainda, sujeito ao parâmetro a ser fixado pelo juiz. O juiz pode fixar em 5 %, em 6%. Mas haverá situações, sem dúvida, em que vai se justificar, porque precisa ser mais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De uma complexidade tal que seja 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você permitiria eu ler o artigo como nós votamos, só para gente ver, porque...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por gentileza. Muito obrigado. Sr. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que artigo está, hein? Onde é que está isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: P. 32.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas causas... Texto nosso. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 10% sobre o valor da condenação... Bla-blá-blá... Blá-blá-blá...



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, esse é o artigo, parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, do 20.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é alterar o § 3º, do art. 20, modificando-se o percentual máximo de 10 para 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Dentro do que nós já vínhamos aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Deixando registrado que, ainda assim, haverá uma peculiaridade em favor da Fazenda Pública, que é a possibilidade de fixação de um mínimo de 5% de honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o nosso texto já ficou perfeito, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não entendi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que eles estão propondo? Eles estão propondo modificar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eles estão propondo o que já estava aprovado, aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eles, na verdade, professora--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, nós estamos acolhendo a proposta dele para aumentar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, o que eles estão querendo é que se mantenha o critério que está, hoje, em vigor, que permite que o juiz fixe contra a Fazenda Pública 0, 001 %.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é: aproveitando a questão suscitada aqui, a discussão



suscitada pela sugestão da Fazenda Pública, majorar o teto antes de estabelecido de 10 para 20%. Em votação. Quem se opõe tem a palavra. Então, aprovada por unanimidade a modificação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderia só colocar ali: em face ou princípio da isonomia.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica mais bacana.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em face do princípio da isonomia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chama-se o princípio da equidade contida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bonito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque não é um problema de isonomia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários nomes.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você me humilhou, agora. Não, não registra isso, não. Você me humilhou. Você me humilhou com essa mudança de tema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Equidade contida. Não é isonomia.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz poderá fixar, por equidade, mas dentro de um patamar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas isso é uma expressão, assim, que... Bacana.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E essa isonomia também ficou estranha, porque para...



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu gostei muito. Eu gostei muito.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não precisamos colocar.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até anotei. Vou usar na entrevista. Vou citar você.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, cite não, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode continuar, presidente?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, próxima alteração sugerida: manutenção do art. 730 do Código de Processo Civil. O art. 730 do CPC, fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alimentos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Execução contra a Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, 730 fala da execução da sentença contra a Fazenda Pública.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] esse aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é exatamente o 730. Agora, está no processo de conhecimento e cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas o 730 do CPC está ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, o 730 está, sim. É a execução do precatório. Não pode desaparecer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não pode.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas daí, professor, a gente colocou ali, no cumprimento de sentença, um artigo para a Fazenda Pública.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a mesma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que é cumprimento de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é bem cumprimento de sentença porque aqui tem uma citação e tem e tem uma resposta e tem outra sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem embargo, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem no livro o processo de conhecimento, por gentileza?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, é. E tem sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, se o professor concorda, eu só vou fazer uma leitura do artigo que nós temos agora e, eventualmente, a gente modifica a redação dele, se for o caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, na verdade, contra a Fazenda Pública, continua a existir uma ação de execução, que é a ação que vai provocar a expedição do precatório.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha... Aqui. O que foi aprovado na versão que nós temos, agora, no anteprojeto...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está dentro do cumprimento de sentença?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isto, está dentro do cumprimento de sentença, é o art. 475 S, que diz, mais ou menos, o seguinte... Vou fazer a leitura, professor, se me permite. Diz assim: *na ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de pagar quantia devida pela Fazenda Pública, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o autor apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimada a Fazenda*



Pública, esta poderá, no prazo de 15 dias, demonstrar a incorreção do cálculo, demonstrar a inexigibilidade da sentença etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então, está certo. Mudou a estrutura, realmente. Não é mais a estrutura de citar para embargar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela tem que ser intimada depois do trânsito em julgado, preservando-se o que está na Constituição. Me parece que a gente não tem como fugir disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aí está certo. Mas o que vai escapar, não sei como é que ficou lá no processo de execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é possível, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque como existia uma ação de execução contra a Fazenda Pública, ela comportava as duas hipóteses: a execução da sentença e a execução do título extrajudicial. Com a construção, inclusive, pretoriana. O Supremo Tribunal Federal é que entendeu e fixou esse alcance: uma ação contra a Fazenda Pública, em busca de precatório, que poderia partir de sentença ou de título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje tem, salvo engano, até súmula admitindo execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Pois é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hoje, é tranquilo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso, de fato, é uma falha que nós temos que corrigir, me parece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Então, talvez, mantendo a estrutura antiga...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser até a estrutura que está aqui, mas prevendo um itenzinho, ali, na execução de título extrajudicial, apenas para dizer: *quando se tratar de execução extrajudicial contra a Fazenda Pública, observar-se-á se o seguinte...*



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí colocaria lá na...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui tudo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na execução mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse podia ficar aqui, que é cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ficaria um outro dispositivo na execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a Fazenda. É, coloca-se assim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserção de disposição similar ao art. 475 S, que foi formulada para o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, inserção de dispositivo similar para execução fundada em título extrajudicial contra a Fazenda Pública, lá no capítulo próprio, no livro 3, que é o livro do processo de execução. Então, em discussão essa proposição. Ninguém se opõe? Aprovada por unanimidade. Mas aí eu vou pedir licença aos colegas para daí eu elaborar um dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, na verdade, vai corresponder ao que está aqui, no art. 475 S. Não haverá invencionice, nesse caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos mantendo os embargos de execução da Fazenda Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aqui, na execução de sentença, ela vai ter uma oportunidade para impugnar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vão ser embargos?



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vão ser embargos. Mas em se tratando de execução em título extrajudicial, tem que ter.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí são embargos, porque lá é o sistema de embargos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E lá, professor, me parece que o prosseguimento... Lá, os embargos... Será que vão ter que ter efeito suspensivo sempre? Acho que sim, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não tem sido admitida a execução provisória da Fazenda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vai ter que ter efeito suspensivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A impugnação, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A impugnação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impugnação segue a regra geral nossa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, me parece que segue a regra geral. Tem que seguir a regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele disciplinou detalhamento, mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui. Isso aqui já está aqui. Bom, então... Com isso nós já analisamos, discutimos e votamos, inclusive, deu-nos ótimas idéias...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem mais itens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem mais dois itenzinhos: 14 e 15.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fixar termo inicial e requisitos de que deva se ter exigibilidade.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui foi aprovado parcialmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então, o item 14 já foi amplamente discutido na Comissão. Foi, aliás, um dos primeiros itens discutidos na Comissão. E foi contemplado, já, no anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas do art. 730?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o 730 trata dos embargos de execução...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em geral, da Fazenda Pública, inclusive, de título judicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, Marcus.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele está dentro do livro 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eliminaram o incidente prévio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a gente está aprovando o item 13, com temperamentos?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não está mantendo o 730.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. O art. 730, só para esclarecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para título extrajudicial.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Então fazendo um esclarecimento, em razão da oportuna consideração do professor...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que o 730 é execução contra a Fazenda Pública por quantia certa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Na verdade, o art. 730 estava em um local e, tendo em vista a alteração da



estrutura do Código, que a norma ainda está prevista no anteprojeto, só que em outro local. Mas a regra ainda existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A regra...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A regra, similar ao do art. 730, ainda está no anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está nos código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela não está no mesmo lugar que estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas eu gostaria de propor justamente isso, porque não tem sentido manter embargos à execução da Fazenda Pública de título judicial.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já não tem. Veja o 475 S.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, a proposta 13 não está sendo acolhida, a deles?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas está sendo acolhida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acolhida em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, a proposta fez com que a gente pensasse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, sendo acolhida em parte, para fins de execução de título extrajudicial. É mais certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí, Dr. Marcus... Por gentileza, viu, Marcus?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois, dá uma olhadinha no art. 475 S, que é o que fala... Não precisa ser agora, depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Depois.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que trata de execução de sentença contra Fazenda Pública. Ok?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, 14, então, já foi contemplado. 15: eliminar o incidente prévio à constrição dos bens dos sócios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nem pensar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa sugestão vem contra aquilo que já foi amplamente discutido na Comissão que, na verdade, nós queremos disciplinar um incidente que observa o princípio do contraditório e ampla defesa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O contraditório e a ampla defesa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, rejeitada essa proposição. Com isso, foi amplamente discutido o rol de sugestões da Fazenda Pública e da AGU. E passamos, então, já dando seguimento aos nossos trabalhos, se não houver oposição de nenhum dos membros da Comissão, à análise da proposta do Instituto Brasileiro de Direito Processual, registrando, mais uma vez, a importância desse instituto para o desenvolvimento da ciência processual brasileira e a seriedade com que nós temos que enfrentar esses temas aqui enumerados. Para não cansar o Dr. Jansen, alguém quer fazer a leitura? Pode ser eu mesmo? Eu vou lendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você, eu acho que é mais prático.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está. Pode ser? Ok. Então, eu vou tomar a palavra. Item 1 da proposta do



IBDP. Eu tenho a impressão de que aqui já tem considerações do Dr. Bedaque.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que ele está dizendo que a ideia foi aprovada e que nós fomos mais longe, ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente. Então, eles fazem conexão à continência de litispendência... A proposta adotada pela Comissão é até mais abrangente que aquela que havia sido sugerida pelo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Instituto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ...pelo instituto. Com uma ressalva, que o IBDP propõe...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu só fazer uma ressalva, para que só conste. Desculpe a interrupção. Depois dela. Que é o seguinte: essas propostas não são propostas oficiais do instituto. Essas propostas são propostas dos membros do instituto, organizadas e trazidas para que a gente discutisse.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Muito bem observado. Professor Teresa. Então, o item 1.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conexão, continência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim. Conexão, continência e litispendência, pedido e causa de pedido. Na verdade, a ideia de permitir a conexão de modo mais abrangente já foi contemplada pela Comissão, aqui, no nosso anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. Decisões contraditórias.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Justamente para abranger a possibilidade de evitar-se risco de decisões contraditórias. E, no que diz respeito à possibilidade da alteração da demanda, nós também já discutimos isso e já votamos



sobre essa possibilidade, que foi, também, contemplada, já, no anteprojeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o item 2, das propostas dos membros do IBDP.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 2, também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já contemplada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Condições da ação e pressuposto processuais... Isso, a possibilidade de o juiz sanar todos os vícios processuais já foi, também, contemplada pela Comissão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Criamos até um artigo, um parágrafo, lá, no 284 para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. E, na verdade, até em vários locais, acho que tem dois ou três lugares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inclusive, reiteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Item 3: flexibilização do procedimento também foi por nós adotado. Audiência pública em caso de efeitos coletivos da demanda, salvo engano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não há previsão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não há previsão nesse sentido, mas há previsão de possibilidade da intervenção de *amicus curiae*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Amicus curiae*.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que não com esse nome. E o incidente de resolução de demandas repetitivas, a mim me parece, abrange, também, essa finalidade.

fl. 2349



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a figura do auxiliar do juízo que criamos para não falar...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o *amicus curiae*. Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daquele jeito. Foi contemplado, eu acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não foi exatamente contemplada, mas eu gostaria de registrar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em parte contemplada, porque, certamente, a finalidade dos membros do instituto que sugeriram isso aqui era exatamente esta. Item 5: cooperação internacional. Dispensa de homologação de sentença ou laudo estrangeiro desde que observados alguns requisitos, regula o processo destinados impugnar a decisão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso exigiria uma modificação de estrutura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fizemos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O termo que está...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha proposição é o que item 5, da proposta do IBDP... Na verdade, não é que... A minha proposição é que esse item fique assim. Na verdade, é que já está em... Nós já colocamos essa discussão à Comissão e está "suspensa" a discussão a respeito, até que um dos membros da Comissão apresente uma proposta interessante de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aguardando a proposta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Que o Dr. Cerezzo vai apresentar uma proposição que diga respeito à cooperação internacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cooperação nacional. Longo capítulo, regulando a troca de informações e solicitação



de diligência entre juízes em substituição às cartas. De algum modo, isso foi parcialmente contemplado, porque nós simplificamos o regime de cartas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Das cartas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tudo eletrônico. Então, está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eles estão sugerindo, na verdade, e isso me deixou meio abalada, é uma nomenclatura mais atualizada. Então, eles falam em cooperação internacional e cooperação nacional. Na verdade, lembra que alguém falou? Você, Jansen: "Carta, nossa! Mas que coisa antiga, carta precatória, carta não sei o que...".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor de usar os termos... Não largarmos os termos, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Carta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas alguns novos termos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começar a introduzir, não é? Como falar vitrola.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Anúncio. Ninguém mais fala vitrola e nem anúncio. A gente continua falando...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui, talvez pudesse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode mudar o título.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não abolir propriamente o [ininteligível] cartas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas colocar no título: da cooperação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cooperação nacional. Eu acho que é interessante isso.



[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para inaugurar o...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para gente começar a usar, porque é o termo que o pessoal de Direito Internacional está usando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque isso nós vamos só usar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar um toquezinho moderno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal, eu gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da cooperação entre juízos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição que eu coloco em votação é o seguinte: inserção de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De termos, expressões. .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípios que conduzam à ideia de que nós estamos tratando de algo mais amplo do que a simples remessa de cartas. Mas o que está em jogo, de fato, é a necessidade de haver cooperação entre juízos. Inclusive, no meu modo de pensar, quando nós falamos no princípio da cooperação, naquela parte principiológica do anteprojeto, lá no começo, naqueles primeiros artigos, nós deveríamos falar que a cooperação não é apenas do juízo com as partes, das partes com os juízes, mas também cooperação entre os juízos. Ali deveria ser o ponto de partida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a proposição. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De acordo.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade. A minha proposição, em seguida, é que a redação desse dispositivo fique à cargo da professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já está aqui, já anotei.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, depois, será encaminhado, juntamente com a parte geral, para a análise de todos os colegas da Comissão. Item 7 da proposição: medidas cautelares antecipatórias, fungibilidade, poder geral de cautela, competência, indenização pelo requerente. Na verdade... A nossa proposta, aqui é observação do Dr. Bedaque, a nossa proposta é mais sistemática. Grande parte da sugestão foi adotada no anteprojeto. Não encontrei regras sobre fungibilidade, que a meu ver é desnecessária. Porque nós tratamos, hoje, de tutelas de urgência e de sentido no ato. A parte requererá tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente separou tutela de urgência e tutela de evidência.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não custa colocar um dispositivo final, um artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dizendo que os juízes ficam autorizados a requerir a medida--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presentes respectivos requisitos, o juiz vai conceder a medida que for adequada ao caso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele texto da possessória não fica bom, professor? Ou é mais específico?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Dr. Jansen, aquilo ali é outro tipo.



[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro tipo de fungibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem um outro. Porque tem outro que já está usado, que é da fungibilidade, exigibilidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, vai por mim, você pede lá tutela de urgência, aí o juiz: "Indefiro, porque eu acho que é de evidência". Tem que colocar. Vai por mim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo. Então, está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a proposição é inserir um dispositivo com a seguinte redação: *o juiz considerará tutela de urgência adequada ao caso, observados os respectivos pressupostos.*

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tutela de urgência não é mais termo genérico. Agora, é específico. Tutela de urgência e tutela de evidência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que o problema não é tanto da evidência, porque na evidência você já pede o que é--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É diferente. Eu acho que é urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na urgência que há esse aspecto bifronte de antecipação e de cautela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza. É isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a ideia, reitero a proposição, é: *requerida a tutela cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela, o juiz concederá medida de urgência mais adequada ao caso, observados os respectivos requisitos ou pressupostos.*



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor Humberto, tecnicamente, cientificamente, perfeito. Eu estou analisando do aspecto diuturno do operador. Haverá casos... Eu estou falando prática. Infelizmente, eu tenho que falar, de pedir tutela de evidência e o juiz: "Não vou dar porque é de urgência".

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, aí é diferente. Aí não. É totalmente diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tutelas de evidência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, tecnicamente. Mas poderia colocar fungibilidade em ambas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu me oponho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem jeito, porque são heterogêneas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São. Aí são muito diferentes. Viu, Jansen?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é tutela de evidência?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu entendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É decadência, é prescrição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o juiz pode entender errado. Vocês estão analisando que o juiz está analisando tudo certo. Você pede uma de evidência e o juiz entende que é de urgência. Ou vice-versa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas isso aí não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu? Ele pode errar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vou encaminhar, aqui, uma proposição, Jansen. A proposição é que se adote uma espécie de... Aquela redação que eu propus antes, apenas em relação às tutelas de urgência. Em votação. Aprovado por unanimidade.



então. 8: processos autônomos satisfativos. Direitos personalíssimos, satisfativa autônoma. Observação do professor Bedaque: *"Acho que resolvemos essa questão com a estabilização e dispensa de outra tutela"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão insiste na coisa julgada, que nós expressamente afastamos. Então, a proposição nº 8 foi... Qual é a expressão? Foi parcialmente contemplada, pela Comissão, no anteprojeto. Antecipação da prova independentemente de risco, ideia adotada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Integralmente contemplada no anteprojeto no item 9. Multa do art. 14. Incidência antes do trânsito em julgado, pois tem finalidade coercitiva, não punitiva, mantivemos a redação original. Eu discordo, *data vênua*, dessa orientação, da proposta nº 10, porque para mim a multa do art. 14 tem natureza punitiva, é uma sanção por conta [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Nós decidimos isso, colocamos no texto, salvo engano, que só pode levantar depois do trânsito em julgado. Então, já está abarcado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi amplamente discutido. Então, a proposição nº 10 rejeitada, porque vai contra princípios antes formulados e aprovados em reuniões anteriores da Comissão. Nº 11: previsão sobre a possibilidade de o autor arcar com as despesas processuais e honorárias. Essa solução é adotada pela doutrina e pela jurisprudência, princípio da causalidade. Talvez seja interessante incluí-la.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui, principalmente, nos casos de perda de objeto, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem solução no Código. A jurisprudência é que tem que criar a solução. Mas eu acho que merece...



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Merece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma regra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é repetir, mais ou menos, o que o STJ tem decidido reiteradamente, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa à demanda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui não há, propriamente, vencido e nem vencedor. Porque o processo se extinguiu por motivo de perda de objeto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Dr. Jansen que está o art. 20 na mão, aí, poderia, por gentileza, ler o *caput* do art. 20? Porque o *caput* do art. 20, salvo engano, diz que o vencido vai arcar com as custas honorárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual é a folha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, então, seria um parágrafo para dizer, nos casos de extinção por perda de objeto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Caput*?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É art. 20, *caput*?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde não há, propriamente, vencido... Então, a expressão do STJ é, mais ou menos, essa: os honorários serão atribuídos à parte que deveu causa ao processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Pode ler, por gentileza, Dr. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 20, *caput*: o juiz, ao decidir qualquer incidente, condenará, nas despesas, o vencido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não é de honorário.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só despesas, não é de honorário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O horário, primeiro, é da sentença. Esse é o artigo que vem em seguida ao de honorário.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí, talvez, que pusesse o parágrafo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos casos de extinção do processo por perda de objeto...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os honorários serão imputados à parte que deu causa ao processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o princípio da causalidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outro princípio. Por exemplo: a Fazenda Pública move uma execução, aí vem uma lei posterior e dá um perdão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estica o crédito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, anistia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, imputar honorário à Fazenda Pública seria... Ou o credor qualquer que executasse um título.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, o parágrafo do 20?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O parágrafo vai ter que colocar porque já tem parágrafo do 1º e 2º. Colocar um parágrafo no... Seria o primeiro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha opinião é em sentido diverso. A minha opinião é colocar uma vírgula nessa frase aí, salvo se... Então, quem vai ser condenado? O vencido em favor do vencedor, salvo se este tiver dado causa, injustificadamente, ao processo, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, está muito amplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é uma responsabilidade objetiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é para suprir, justamente, a falta de vencido e vencedor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se por extinto esse julgamento do mérito, caberá ao autor da ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é tão autor, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A quem deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A quem deu causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A quem deu causa. Pode ser o réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser o réu que deu causa à ação e foi beneficiado pela extinção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, esse artigo está na p. 31? É porque está sem numeração.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dr. Humberto, eu vou dar um encaminhamento, aqui, de sugestão de disposição. Em caso de extinção do processo sem resolução do mérito por perda do objeto--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom, você vai fase as duas coisas, não é?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho bastante falar--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção de processo por aperta do objeto. Em caso de extinção do processo por perda do objeto, a sentença condenará ao pagamento de custas e honorários a parte que tiver dado causa ao processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Causa à demanda, porque já fala no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alex, conseguiu pegar? Em caso de extinção do processo por perda do objeto, o juiz condenará aquele que tiver dado causa à demanda... Causa à demanda fica feio, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os honorários... E no caso de extinção do processo por força de perda do objeto, os honorários serão imputados à parte que lhe deu causa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

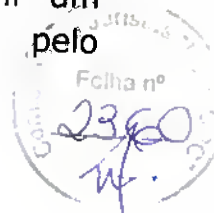
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deu causa ao processo. Que lhe deu causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa será a redação de um novo parágrafo, no art. 20 do Código de Processo Civil.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Corresponde à Jurisprudência do STF.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, proposição nº 11, do IBDP, acolhida, no sentido de se inserir um dispositivo no anteprojeto, prevendo que será responsável pelo



pagamento de custas e honorários aqueles que tiver dado causa ao processo, quando este se extinguir por falta de objeto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deu causa ao processo ou deu causa à extinção, professor? Deu causa à extinção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é causa à extinção, não. Porque a extinção pode ser motivo de força maior. Pode ser morte, no caso...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquele que deu causa ao processo mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas quem dá causa a processo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o princípio da causalidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Autor, réu, quem tem razão, porque contraposto.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso dar um exemplo prático, no dia a dia?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, para mim não precisa, já estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para... Exibição de documentos, você entra com a cautelar de exibição, quando chega, o banco já apresentou e tal. Aí o juiz julga procedente, mas condena o banco porque ele deu causa àquela ação. A jurisprudência tem usado, assim, muito na causalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Justamente porque tirou o objeto da causa. Antes do banco exhibir, ser citado, ele já tinha exibido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente já venceu essa etapa. Vamos que passar para o próximo item, item 12. Transformação de processo individual em coletivo,

Folha nº
2361
44.

resolvemos não entrar nesta área. Minha proposição é pela rejeição da proposta nº 12, tendo em vista que nós pretendemos aqui no nosso anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós tivemos outra solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Acolhido por unanimidade. Item 13: intervenção do Ministério Público. Incluir ação de desapropriação e excluir mandado de segurança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é objeto do nosso...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem uma e nem outra, isso é regulado pelo Código. Nem o mandado de segurança e nem a desapropriação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos estão em leis especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São objetos de leis próprias, de estatutos próprios.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição que eu encaminho é a seguinte: rejeição da sugestão nº 13, porque são reguladas em leis especiais, e a nossa Comissão foi designada para fazer o anteprojeto do novo Código de Processo Civil e não para reformar várias leis.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Este é o presidente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina e Medina advogados. [risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em votação. Aprovado por unanimidade. Item 14: incluir regras e capítulo específico sobre mediação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Feito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplado

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Totalmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Embora não estabelecido que a mediação seja obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada a sugestão nº 14, já foi contemplada no anteprojeto. 15. Sugestão nº 15: dispensa de cientificação da renúncia do mandato se a parte já estiver apresentada por outro advogado. Ah, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se já está com outro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A parte tem cinco advogados que estão atuando e um deles renuncia a procuração, este que renuncia não precisa retificar aquele que outorgou a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovedíssimo. Tem que colocar lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá no dispositivo--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar e o artigo e já vamos falar disso já. É o art. 37 ou 265?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É lá do procurador.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 265 fala da suspensão do processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é o 37.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E 37, do artigo, do Código em vigor, é o que fala do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei onde é que está isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral. Eu não tenho, aqui, a parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte geral está **aqui**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As partes dos procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já pensou se já tivesse terminado, que legal?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem um dispositivo nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem aquele da renúncia, a gente tem que colocar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que acrescentar lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, lá. Tem que achar ele lá

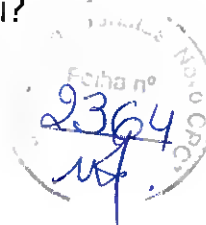
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem o artigo da renúncia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é o que fala--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Partes e procuradores, do art. 64 em diante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, mas eu acho que isso aqui, a renúncia não está ali. Será que está ali?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que está ali, na parte de suspensão, no processo, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está lá no 265, Dr. Humberto, 265 e subsequentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, não, é 47, 40 e poucos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 40 e poucos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu achar aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos fazer o seguinte: deixa eu encaminhar a proposição e, depois, vamos inserir, no Código, um dispositivo nesse sentido. A proposição é a seguinte, que eu colocar em votação. Pois não, Gláucio.

SR. GLÁUCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 45 é o artigo.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas onde que ele aparece, aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Está aí mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sucessão de partes e procuradores. P. 41 e seguintes.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a sugestão é a seguinte: inserção de um parágrafo único no art. 106, que correspondente ao atual art. 45, do Código em vigor. Um parágrafo único com a seguinte redação: será dispensada a comunicação ou a cientificação referidas no *caput* desse artigo, quando o mandante tiver constituído vários advogados ou procuração tiver sido outorgada a vários advogados. Não sei o que fica melhor.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As propostas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que quando a procuração...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiver sido outorgada a vários advogados. Desculpe, Dr. Marcus, que tal essa redação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Boa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou já tiver outro nos autos. Porque entra com mandato.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque, às vezes, ele subestabeleceu e tem ali...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Poderes.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é porque a ideia é de que tenha outros advogados representando, que continua representado. Então, será dispensada a comunicação quando a parte continuar representada nos autos por outros...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogados constituídos, pela parte, nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição e encaminhamento da seguinte sugestão de parágrafo único: será dispensada a comunicação referida no *caput* desse artigo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando remanescerem...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando remanescerem ou remanescer--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Remanescer.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --advogado constituído pela parte nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, professora Teresa, assim?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É bom anotar. Você anotou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ok.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que anotar. A Teresa tem que anotar. Será dispensada a comunicação prevista no *caput* desse artigo quando remanescer advogado constituído, pela parte, nos autos. Está ok? Então, acolhida a sugestão nº 15, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, passando a se prever um parágrafo no art. 45, no equivalente ao art. 45, do Código em vigor, dispensando a cientificação da renúncia de advogado se a parte tiver representada por outro advogado. A sugestão nº 16 prevê o uso de meio eletrônico para requisição de diligência em outro foro. Já foi contemplada, pela Comissão, na parte relacionada à carta precatória. Sugestão nº 17. Algumas alterações nas regras sobre intimação...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bem específica.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não diz o que é que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós alteramos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós já fizemos várias alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, foi acolhida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, foi contemplada, porque a Comissão, de fato, fez vários estudos e várias alterações, com o intuito de simplificar as intimações processuais. Litisconsórcio. Também foi discutido bastante. Sugestão interessante é proximidade do litisconsórcio intervir no processo...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na sessão passada nós resolvemos tudo sobre litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplada a sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, relacionada ao litisconsórcio. Art. 19. Outorga [ininteligível], necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal. Na verdade, a Comissão contemplou algo mais que isso: estabeleceu que a outorga compulsória é necessária apenas se a demanda versar sobre bens de casal, casado em regime... que não seja casado em regime de separação de bens.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em separação de bens.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Superação absoluta.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi supercontemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supercontemplado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sugestão nº 20: conferir capacidade processual ao nascituro. Em discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que o Dr. Adroaldo mexeu nisso aqui?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O professor Adroaldo... Então, a minha proposição é suspender a análise do item 20, ou melhor, remeter a análise do item 20 a uma outra proposição que o professor Adroaldo tem, de retirar aquele posse em nome do nascituro, que está como procedimento especial... Não, está como procedimento cautelar, ele iria transformar em procedimento especial, me parece que isso contemplaria...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou de jurisdição voluntária.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso, procedimento especial de jurisdição voluntária. Isso faria com que contemplasse, ao menos em parte. Ou melhor, contemplado em parte...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deve estar nesse calhamaço que nós estamos recebendo, deve estar aqui, do professor...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adroaldo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fabrício. Eu não olhei ainda, mas deve estar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, que ele mandou hoje.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, está. Eu não vi ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Abri em cima, aqui. Posse em nome do nascituro. Lá na jurisdição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado, então.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha proposição é que prossigamos na análise de outros itens. De acordo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, item 21. Prévia oitiva das partes mesmo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o princípio do contraditório efetivo, já foi adotado, contemplado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, esse daí está lá na página...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral, na parte principiológica do Código de Processo Civil, como um dos princípios mais importantes. Item 22: decretação da prescrição somente após manifestação das partes. Idem. Já foi contemplado pelo anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque esse realmente...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, professor, me desculpe. Isso não foi contemplado expressamente, mas me parece que se encartaria no princípio geral.



[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não se encarta, porque prescrição não é matéria de ordem pública.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é matéria que o juiz tem que conhecer de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mesmo as de ofício... Está lá. Mesmo as de ofício tem que ouvir a outra parte.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, ali, naquele princípio, nós não falamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falamos tudinho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós falamos de matéria de ordem pública e falamos de fundamentos jurídicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que nós temos que colocar um dispositivo, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter, sim. Porque vem do Código anterior uma aberração que diz que o juiz decretaria de ofício liminarmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo que há uma aberração mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso numa matéria que é de fato, a matéria que é de fato como é que o juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera um pouquinho, Dr. Humberto, mas por que é que nós precisamos engolir isso aí? Nós não podemos mudar? Claro que podemos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Podemos. Mas está na hora de mudar

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na hora de mudar.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é justamente dizer isso, que a prescrição só será... Pode ser de ofício, mas só depois de ouvida a parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não precisa da parte requerer, vai ter que ser ouvido. Como é que você vai saber se houve...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, então o meu encaminhamento, se o professor me autoriza, é no sentido de acolher a sugestão nº 22...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acolho.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para prever uma disposição explicitamente no Código de Processo Civil, no sentido de que o juiz não pode se manifestar sobre a prescrição ou decadência sem antes permitir a oitiva do autor desse caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por falar em prescrição, sobre a prescrição intercorrente de cinco anos, nós estamos acolhendo, também, na execução. Mas ficamos de, na parte de disposições transitórias, deixar claro que ela não se aplica aos casos...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me lembro disso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas e é o caso, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas prescrição intercorrente já é...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser as partes, viu, Medina, por causa do pedido contraposto.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem que ter uma regra transitória para não aplicar as regras do recurso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas sessão intercorrente já existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De cinco anos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qualquer prescrição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não está prevendo prescrição de cinco anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estamos, intercorrente da execução.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, nós não previmos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não ficou?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, nos previmos que podia reconhecer... Nem é de cinco anos. Porque na execução, tem prescrição de três anos, de um ano, de dois anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu digo de você tem um título judicial para executar. Aí a gente não discutiu isso? Em uma das reuniões, nós discutimos isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser até que seja--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas ali é diferente, porque o juiz vai executar de ofício a sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas nós não reconhecemos a prescrição de cinco anos.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, em lugar nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que um das reuniões foi discutido isso, não?



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não me recordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não lembro, também, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei dessa discussão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nem eu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, tudo bem. Ótimo. Pensei que tivesse no Código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a proposição é acolhimento da sugestão nº 22, para se inserir um parágrafo no art. 295 ou equivalente do Código de Processo Civil, que autoriza que o juiz indefira petição inicial, em razão da prescrição ou da decadência, para que o juiz permita a manifestação do autor ou daquele que tiver feito o pedido em relação ao qual vai se reconhecer a decadência ou a prescrição, antes de reconhecer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de pronunciar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de pronunciá-la. Em votação. Aprovada por unanimidade. Não sei nem e precisamos discutir uma redação no artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não precisa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a redação do dispositivo correspondente será apresentada junto com o anteprojeto, na íntegra, à Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 23 é acolhida integralmente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão 23: eliminação da nomeação de autoria e previsão de incidente destinado à correção do pólo passivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente acolhida.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ideia interessante e foi por nós acolhida. Me permito fazer uma observação incidentalmente aqui: as sugestões do IBDP, praticamente todas, até agora, correspondem àquilo que já faz parte do espírito do anteprojeto. O que muito nos tranquiliza, que demonstra que estamos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está havendo uma...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma sintonia, está havendo um química.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. E que não é mera coincidência, já que pelo menos metade dos membros, aqui, dessa Comissão são filiados ao IBDP. Item 24: improcedência de plano. Art. 285 A. Foi acolhida a ideia de um procedimento de plano, na verdade, salvo melhor juízo, a gente deu até nova feição mais afeiçoada aos princípios constitucionais, à necessidade do juiz...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é uma medida interessante, porque ela já existia no Código, para outros casos, como indeferimento da petição inicial por decadência, em que mesmo o réu ganhando a causa que o juiz deferiu, a sentença de instrução precisa de ser intimada, não há [ininteligível].

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso foi aprovado. Inclusive, foi uma proposição do Cerezzo, porque a gente ficou em dúvida, na ocasião, se adotaríamos a ideia do 285 A, segundo a qual, quando a autor apela se intima réu, ou do 296, segundo a qual, quando o autor apela não se intima o réu. E, na ocasião, nós votamos e aprovamos a ideia de que tem que intimar o réu, para acompanhar a apelação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu acho, Medina, se me permite, eu acho que há uma diferença: quando nós aprovamos lá, foi a intimação do réu para acompanhar o recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intimação do réu...
[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para tomar ciência.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que a ciência, para tomar ciência que houve uma ação ajuizada--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A favor dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --em favor dele, e que o juiz julgou improcedente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no Código, no art. 219, que se aplica supletivamente à hipótese.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque o art. 129?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 129 diz que... Na verdade, se refere apenas à decadência e à prescrição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, por isso é que precisa ser genérico ou precisa ser para esse caso, também. Porque se--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos encontrar. Onde está o artigo correspondente ao 219, no...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aqui, hoje, é tutela de evidência. São os três casos que foram para tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que aí é do art. 285, a decadência e a prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] da parte geral, segundo orientações das últimas reuniões.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está na parte em processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês mandaram botar na parte geral. A última--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na decadência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A última decisão foi essa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas agora...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decadência, prescrição e o julgamento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, os defeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui não é citação, aqui é aquela improcedência *prima facie*, que é um dos motivos hoje da tutela de evidência. Nós separamos três casos para tutela de evidência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi. Mas espera um pouquinho. Isso no 219?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, eu encontrei. O art. 219, §§ 5º e 6º dizem o seguinte--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 219, o que é? É o da citação?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala da citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É dos efeitos da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aqui não tem nada a ver com citação.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, mas deixa... Posso falar, professor? É que está aqui, no código em vigor está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas está incompleto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está errado, está no lugar errado e é uma oportunidade para a gente corrigir isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o lugar disso é lá na medida de urgência.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor, não é de medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medida de evidência, tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No caso 230--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: -- indeferimento da petição inicial. Não é de evidência ainda. Aqui, a gente está falando da improcedência do pedido *prima facie* e do indeferimento da petição inicial, em razão da decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí é no 295, no Código de Processo Civil, salvo melhor juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor está vendo qual 219? O 219 do código em vigor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu estou lembrando que nós, na sessão passada, nos casos de liminar extinção de processo, nós dividimos em dois--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --indeferimento da petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o outro artigo que era...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com mérito e que era isso aqui, rejeição do pedido--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prescrição e decadência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --decadência e prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é nesses artigos. Um artigo só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse texto a gente não tem mais. Isso está tudo com o Bruno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas não está aqui, que é para incluir lá.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, sim.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que a sugestão do professor foi bem entendida e eu acho que eu posso já dar um encaminhamento, que é o seguinte: atualmente, no código em vigor, a matéria está em local, que a mim me parece e ao professor também, inadequado. Que é o § 5º e o § 6º do art. 219, que dizem o seguinte: § 5º: *o juiz pronunciará de ofício a prescrição.* § 6º: *passado em julgado a sentença, que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.* A minha proposição é que a regra que está aqui nesses §§ 5º e 6º, em primeiro lugar, se estendam a quaisquer hipóteses de sentença que transita em julgado, em razão de indeferimento liminar da petição inicial, qualquer uma daquelas, com ou sem resolução do mérito e que a regra que está aqui hoje, no art. 219, seja transferida para parágrafos àquele artigo, que me parece que é o 295 do CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, José Miguel, só quero deixar muito claro para efeito de vocês olharem e se assustarem que essa cópia que vocês estão lendo não é mais a cópia em vigor, a cópia última, a versão última está com o Bruno e não é mais essa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso não discute, mas eu não estou nem preocupado com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah bom. Não, é porque o José Miguel está falando em número de artigo e tudo isso está revogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho a minha e está aqui.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ficou clara a proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, é tirar esses parágrafos daqui, transportá-los ali para o artigo correspondente ao indeferimento da inicial e lá estender a regra de que... Porque pode suceder o seguinte: que eu mova a ação, o juiz indefira a petição inicial, eu fique quieto, não apele e transite em julgado a sentença. Daí então, até com o intuito de talvez mover essa mesma ação em outra comarca etc. e tal. Então, nesse caso, convém realmente intimar o réu, qualquer que seja o motivo da rejeição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma ressalva da publicidade. Para não ficar secreto para a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o vencedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --principal utilidade, o vencedor e ele sabe que ganhou a causa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu tem o direito de saber que aconteceu algo lá em torno dele e...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E vai ficar desse jeito? Ele vai adivinhar pelo Espírito Santo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Então, me parece que a proposição está bem clara. Em votação. Alguém vota pela rejeição? Não. Aprovada por unanimidade. A redação pode ser inclusive, a mesma que está no atual § 6º do art. 219-

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --que não tem nenhum problema em relação a isso. Então, acolhida a sugestão n.º 24 do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Muito pertinente. Sugestão n.º 25. Prazo para a contestação a partir da citação e não da juntada aos autos. Eu considero que essa proposição entra em conflito com a nossa ideia de que o réu apresente resposta na audiência, ou



melhor, ele venha para a audiência e na audiência seja intimado prazo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não gosto de ficar inibido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O processo penal, que cuida do Direito mais relevante, que é a liberdade, o prazo começa a contar da ciência, do recebimento do mandado e não na juntada. Quer dizer, no Direito Processual Civil, eu penso que essa proposta é interessante, excetuando quando se aplicar a contagem de prazo da intimação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, se me permite, Marcus. Lá no Processo Penal tem muito ciência, aqui é citação. A citação, ela envolve no processo civil consequências...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A citação, sim. Mas e a intimação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Citação não concordo .

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A intimação da publicação do Diário. Normalmente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, a intimação não tem essa regra da--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 99% entra no Diário Oficial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A citação, ela tem uma consequência muito forte no processo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão o seguinte: que se nós afrouxarmos a regra, pode haver uma insegurança quanto ao termo oficial do prazo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --Oficial de Justiça não devolve mandado.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Adelante.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que no Processo Penal isso funciona, mesmo tratando-se do direito da liberdade.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É da citação? Só a citação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do recebimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu foi citado e está correndo o prazo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do recebimento do mandado começa a contar o prazo. No eleitoral é assim, no Direito do Trabalho é assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não, porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu também não morro de amores, só estou...

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, em votação. Quem vota pela aprovação da sugestão n.º 25.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acompanho a maioria.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, rejeitado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Reservo meu ponto de vista pessoal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 26, responsabiliza o Poder Público pela demora injustificada do processo. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é a chamada--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Esse Poder Público aqui é...



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por exemplo, o processo demorou 20 anos e deveria ter demorado três. Você move uma ação contrariando...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o promotor guardou na cabeça--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é uma regra do direito francês, inclusive,.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, está previsto no nosso tratado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aqui é uma responsabilidade civil do Estado. Isso aqui não precisa regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não precisa regra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não precisa o artigo para isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não acho que não precisa de nenhum artigo. Eu acho que isso está na Constituição e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 37.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não precisamos do CPC.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o CPC fala da responsabilidade do Juízo no art. 133.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tanto que a doutrina tem chamado dano moral e processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por quê? Mas ali a responsabilidade é do juiz, é do Estado que eles querem. Então, do Estado já existe na Constituição.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma questão de interpretação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É melhor não tratar, porque isso pode trazer a oposição do Poder Público.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E já tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao nosso projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Outra coisa, como nós vamos criar uma--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se já existe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Ou estou falando besteira?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Material, responsabilidade civil não é responsabilidade processual.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma regra de direito material. Como é que vou trazer no processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Além disso, é uma regra de direito material, claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Responsabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, rejeitada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, em votação. Rejeitada por unanimidade o item n.º 7 das sugestões do IBDP.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por impertinência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é o 27, 26, perdão. Item 27, recolhimento de custas pela internet. Em discussão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso era procedimental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso não é norma para código. Basta o Tribunal abrir uma conta e deixar bancário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Matéria de procedimento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje é o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impertinência.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A pessoa imprime o DARF, por exemplo, ou boleto, ou sei lá, papel equivalente que ele tem que levar no banco. Às vezes ele não vai no banco, ele paga pela internet e imprime o comprovante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não vale.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é a dúvida que acontece, daí isso aí é tal. Esse é o problema e gera muita controvérsia de fato. A jurisprudência majoritária--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é rejeitar isso aqui.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É melhor rejeitar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixar, que o dia que puder criar com segurança o Tribunal criará.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com um sistema seguro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então está. A proposição é pela rejeição da sugestão n.º 27. Em votação. Rejeitada por unanimidade. Item 28, contestação e cessão na mesma peça. Foi contemplada já a alegação de incompetência, na mesma petição de contestação. 29, contagem de prazo apenas em dias úteis, contemplada a sugestão n.º 29 já no outro--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acolhido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 30, possibilidade de acumular perdas, danos e multas. Isso já está no sistema em vigor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está no sistema.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e continua no projeto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E foi mantido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado também. 31, prevê manifestação do advogado e depoente. Ótima sugestão. Que é a questão ali da possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente à parte e à testemunha na audiência. Como é que se chama essa expressão em inglês?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem intermediação do juiz.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem intermediação do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde está isso? Qual é o número?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cross examination.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual é o próximo?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 31, professor. Prevê a manifestação do advogado e depoente. A questão é a seguinte: na verdade, a proposição não é exatamente essa, mas eu quero aproveitar o ensejo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui é perigosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está escrito aqui, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui é induzir, coloca a parte e o advogado da parte, coloca na boca dela o que ele quer dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que ser o cross examination, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é o que nunca se admitiu, porque o advogado inquirir o seu próprio cliente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade, teria que ser o contrário, o advogado teria o poder, caso nós considerássemos essa sugestão, de inquirir a testemunha apresentada pela outra parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui não é testemunha, aqui é o depoimento pessoal que está aqui em jogo.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, Professor Humberto, vamos fazer duas proposições aqui, porque são coisas diferentes que a gente está falando. Uma é a possibilidade do advogado fazer pergunta para o seu próprio cliente. E outra, que eu gostaria de colocar em discussão, é a seguinte: é a possibilidade do



advogado fazer pergunta às testemunhas sem intermediação do juiz, que já é previsto no Processo Penal, inclusive,.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é uma mudança de sistema também que eu não sou contra, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é questão triangular que se fala.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem triangular.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz na minha ausência. Vamos lá. Qual é a proposta?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, fazer duas proposições--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [falas sobrepostas] direto com a testemunha.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A primeira proposição, depois a gente volta nessa aqui, é a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às testemunhas.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que até um depoimento pessoal da outra parte não teria problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas esse já pode, porque--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas esse ele pergunta para o juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é que o advogado possa fazer perguntas diretamente, tal como já acontece no Processo Penal. É uma reforma, salvo engano, em 2006 ou 2007.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o sistema americano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o sistema americano.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É rápido isso.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, só encontrar o artigo que temos que alterar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E se houver uma audiência, que ela é gravada e filmada é mais rápida ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na audiência, eu falo: "Doutor, pode perguntar direto". Para quê?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já acontece, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro. Eu sou um cara moderno, rapaz. Eu não sou nenhum criador de casos, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que haver uma polícia do juiz, para não deixam ficar perguntando bobagem. Isso aí não tem pertinência, porque senão eu conseguia fazer as minhas audiências, fazia três, quatro Audiências de Instrução e Julgamento em um dia, porque eu policiava pergunta por pergunta. Porque se deixar o advogado perguntar, principalmente do réu, ele vai perguntar tudo o que vai protelar aquela audiência, para não acabar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz formalista tem que ser extinto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos botar no código.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A proposição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos extinguir os juízes formalistas(F).



SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, deixa eu encaminhar uma proposição. A proposição é alteração do art. 416 do Código de Processo Civil. Hoje, o art. 416 do Código de Processo Civil diz: *o juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo à primeira parte que arrolou, depois à parte contrária formular perguntas*. A sugestão é alterar o *caput* para o seguinte: a testemunha será interrogada sobre os fatos articulados. Tirar a pessoa do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas o juiz também tem o poder de perguntar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz também pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aliás, começa com ele.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, quem pergunta primeiro é o juiz. Daí prevê a regra... Vocês podem encontrar a regra do Código de Processo Penal que diz que o advogado pode fazer pergunta diretamente? Se tiver um Código de Processo Penal aí a gente acha fácil.

SR. BRUNO DANTAS: Na internet.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas então, a proposição que eu encaminho--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito que é o 624, um negócio assim. Eu acho que é o art. 624.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 624? A proposição que eu encaminho para votação é a seguinte: alteração do art. 416, para permitir que não apenas o juiz, mas também os advogados das partes façam perguntas às testemunhas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aprovada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada por unanimidade. A ideia então é copiar um artigo correspondente e existente no Código de Processo Penal. Já encontraram? Então, enquanto vocês pesquisam aí a gente vai prosseguindo aqui.

[falas sobrepostas]



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O 184.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 32 das sugestões. Determinação. Determinará as partes indicação dos pontos controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sou a favor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As próprias partes que adquiriram...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Indicam.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, as partes já nas petições já vão indicar as testemunhas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A palavra final--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ponto controvertido. Eu acho que isso aí é coisa do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a delimitação do objeto da prova. Então, o juiz é quem tem que fazer.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela vai indicar as partes vão até intervir nesse processo, vão ter que participar disso, mas não são elas quem definem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que ter apêndice.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser o juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeito, rejeitada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Rejeitada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala, Cerezzo, pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu, até naquela primeira proposição lá, eu havia pensando no seguinte. É que mudou em virtude do procedimento que nós escolhemos, mas eu acho que não



realizada a conciliação, o juiz deveria fixar os pontos controvertidos na presença das partes e ouvida as partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não dá mais certo, Cerezzo, pelo seguinte: foi uma opção que a gente fez, quando a audiência... Não dá mais certo no sistema pelo qual a gente optou, dava certo no outro, que tinha audiência que era de conciliação e de saneamento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Saneamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, não. Porque para que isso aconteça o réu tem que levar à contestação, o juiz tem que confrontar as duas peças para ver afinal quais são os pontos controvertidos e falar com as partes. Agora, não. Agora, a gente optou, por pedido de muitos juízes, fazer primeiro uma audiência em que se faria facultativamente, caso o juiz entenda que é conveniente, a tentativa de conciliação. Depois dessa audiência, se não der certo a conciliação, o juiz marca na própria audiência o prazo da contestação. Então, na verdade, o saneamento voltou a ser no nosso sistema um ato solitário, porque não tem mais um [ininteligível], senão tem que ser três audiências.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Uma determinação aqui do juiz, as partes para que indiquem em tal prazo os pontos controvertidos, ou ponto controverso da demanda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se não for oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é oral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, para isso pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lá nas disposições preliminares entram aquelas várias possibilidades, começar, quando não couber julgamento antecipado, intimar as partes a apontar o esforço que elas consideram controvertido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dá uma responsabilidade para a parte e o juiz elimina um monte de besteira no



processo. Mas aí a parte vai dizer: "*É controverso isso, é controverso aquilo*". Então, esse monte de coisa que escreveu aí fica para fora.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, mas a proposição então é pela rejeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Cerezzo está propondo que se faça por escrito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, nós estamos achando que podemos acolher. Lá nas providências preliminares, o juiz quando manda ouvir o réu sobre a contestação, ou vice-versa, o autor sobre a impugnação, quando tem aquela defesa ali preliminar, pode dizer, não sendo o caso de julgamento antecipado, que não tem sentido, que é direito, o juiz antes de sanear o processo intimará as partes a indicarem em dez dias, ou 15 dias--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Há controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --o esforço que elas, partes, consideram controvertidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho legal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É um princípio de participação, obedece a participação das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que pode deixar, inclusive, se o juiz quiser fazer isso, para facilitar a vida dele.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, as partes vão indicar, não significa dizer que o juiz vá acolher--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --aquilo que foi indicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, gostei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí o juiz em vista do que foi indicado pelas partes, ele fixa o ponto controvertido.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, está bem clara a questão, a proposição é inserir um dispositivo, logo após ali



aqueles relacionados ao julgamento antecipado da lide, a instituição do processo que são 329, por ali, prevendo a possibilidade, possibilidade mesmo para o juiz, de o juiz intimar as partes, para que essas indiquem os pontos controvertidos a respeito dos quais haverá necessidade da produção de provas. Em votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, calma, eu tenho medo disso burocratizar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Burocratiza, que isso é nada mais, nada menos do que aquele especifiquem as partes as provas...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aquilo que já acontece hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a gente está acabando com isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu ia votar contra. Mas precisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas precisa ter a especificação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai criar mais um ato processual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ideia da comissão é na inicial ter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso comum, é uma especificação [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que você tem razão. Que coisa, não é? Tô começando a achar que vocês têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Testemunhas na inicial, testemunhas na contestação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa engraçada.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --para evitar essa burocracia do juiz ter que fixar--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ai vai ter regra de [ininteligível] penal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é que entrava o processo. O juiz não quer trabalhar?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é isso que entrava o processo, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz não quer trabalhar? Ele vai dizer: "*Digam as partes...*".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é digam as partes, simplesmente. Eu entendo que é um ponto importante esse...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É muito pior entrar em uma audiência sem saber o que vai ser provado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Veja bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz já tem que fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele tem que fixar, mas não intimar as partes, as partes devem dizer na inicial, na contestação e na réplica.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas é que pode acontecer muita coisa depois disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No intervalo entre a propositura da ação, a contestação, a réplica muita coisa desaparece.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pelo contrário, ao invés de burocratizar vai é trazer rapidez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vivo isso todo dia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na prática, o juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha diretora é que faz o despacho [falas sobrepostas].

2393
nf.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vai ler se não quiser ler--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquela moça, aquela loirinha? Super competente, competente ela.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor, colegas, a questão está bastante clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é só votar.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem vota pela aprovação dessa sugestão? Por gentileza, que levante o braço.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu voto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, dois. Quem vota pela rejeição? Três a dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está rejeitado, acabou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Rejeitada a sugestão n.º 32 por maioria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você me convenceu, por motivo que você me falou.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo, rejeitada n.º 32 por maioria. Voltando à questão aqui da permissão, Dr. Marcos, a que o advogado faça perguntas. Por gentileza, Dr. Alex.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O art. 212 do CPP?

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual artigo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212 do Código de Processo Penal--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: --com redação dada pela Lei 11690 de 2008. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente às testemunhas, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta e não tiverem--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte, não. Falando dos advogados, não é? Perguntas dos advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que artigo é? Só para lembrar.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 212.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do jeito que é feito foram necessários--

SR. ALEX ALVES TAVARES: E foi lei de 2008, que fez a alteração.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De 2008.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é perfeito.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Desde aquela reforma do CPP.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, isso aprova incluir o artigo, a redação do art. 212.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, é o seguinte: vai ter que tirar ali do começo do art. 416, que o juiz interrogará e inserir o art. 416 A com redação idêntica. Lógico, depois taí ter que ser renumerado, evidente, com redação idêntica ao art. 212 do Código de Processo Penal. Em votação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprovado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí é fantástico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a questão do depoimento pessoal, não.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí o professor está certo sobre a questão de o advogado da própria parte fazer pergunta para a própria parte.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria lá no depoimento pessoal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas também pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para o seu próprio cliente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí a minha sugestão, por quê? Qual a finalidade do depoimento pessoal? Você obter a confissão da parte contrária.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, sim, perdão. Lógico.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, me parece aí--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É que para a parte contrária, eu posso fazer diretamente.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto—

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí não tem dúvida.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora que eu entendi, desculpa.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --para que o código mantenha uma coerência, a gente vai ter que falar disso no depoimento pessoal, mas aí a minha ideia, é que se admita apenas a cross examination, ou seja, só a pergunta cruzada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só do advogado do adversário, não do advogado da própria parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No caso aqui da reversão está previsto para todos--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aí é para testemunha.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz intervindo se houver direcionamentos.

A circular stamp in the bottom right corner of the page. It contains the number '2396' in a stylized font, with a signature or set of initials written over it. The stamp appears to be an official mark or a filing stamp.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, mas veja, como a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão, o advogado da própria parte, se ele fizer a pergunta para a própria parte não vai ajudar em nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai impedir a confissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não há sequer compromisso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a função é a confissão. E se o advogado interpela, ele vai orientar, chamar pelas perguntas, vai chamar atenção da parte para não depor aquilo que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o juiz pode intervir.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, Professor Humberto, está claro isso o art. 212. Leia, por gentileza, novamente o art. 212.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode pedir.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O Dr. Jansen também lembrou que tem um Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, então, por gentileza.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Art. 212: *as perguntas serão formadas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz àquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa, ou importarem na repetição de outra já respondida. Parágrafo Único: sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá completar a inquirição.*

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito o artigo.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Junto com o Parágrafo Único também?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é para testemunha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai junto.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No Código Penal não existe depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Depoimento tudo bem, depoimento fica como o Professor Humberto está propondo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não gosto de impor nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mas pela experiência.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que a gente tem que falar no depoimento ainda que seja para permitir que o advogado do adversário faça pergunta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A função do depoimento pessoal é--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que daí eu acho que é o certo. É arrancar a confissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para ser ouvido pelo advogado contrário, em busca da confissão.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é função do depoimento pessoal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos taxar o artigo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, fixa a regra para a testemunha e no caso do depoimento--

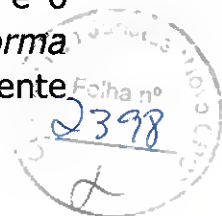
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no depoimento pessoal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --faz o temperamento.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 342, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acho que é.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, é o 344. O 344 diz assim: *a parte será intimada e interrogada na forma prescrita para intimação e inquirição de testemunhas.* Então, aí a gente



não precisaria dizer nada, porque qualquer advogado poderia fazer pergunta. Aí a questão que se coloca é, que já coloco em discussão e subsequente votação, nós vamos vedar que o advogado da própria parte faça pergunta à própria parte ou deixamos isso aqui em aberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então deixa pela doutrina, a Jurisprudência vai resolver isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que deixa em aberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa em aberto.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não vamos nos pronunciar sobre isso, porque já manda aplicar o artigo que vai estar lá para o depoimento pessoal, também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aí já era assim no código atual. Já dizia o modo de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A própria parte já falou na inicial, na contestação para ela mesmo. Então, você vai perguntar para a sua própria parte que está na inicial--

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Transfiro a presidência para a Professora Teresa.

[troca de presidência]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --se pode até se contradizer com a sua petição inicial e contestação. Por isso que a gente deixa um perguntar do outro, a Jurisprudência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não me oponho que mantenha, então, essa sua preocupação, já no Código ocorre isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, acho que... Como não tem no código atual, não tem regulamentação, essa regulamentação é tradicional, vem desde o império, pela interpretação do que é a confissão--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Finalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí a interpretação é unânime é que o advogado não--



SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem sentido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --interroga a sua própria parte—

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, vamos resolver esse problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --que é um ato exclusivo da outra parte.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, deixamos isso em aberto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, doutor, eu acho que não seria interessante escrever isso no já tradicional?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De que tira o *caput* sobre as testemunhas e o parágrafo dizendo no caso do depoimento pessoal será admitida perguntas apenas do advogado da parte adversa.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acha que não? Então sigamos.

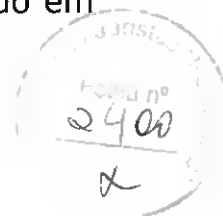
SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não, primeiro porque a Jurisprudência e a doutrina já pacificaram o entendimento nesse sentido. Depois, porque também deixar liberdade para o juiz para... De repente um caso surge em que ele ache que a testemunha está... Enfim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, sigamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha, Dr. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é deixar como está no código atual, não fala nada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, na verdade, a proposta n.º 31, Alex, acabou se desdobrando em



duas. Em uma que foi efetivamente feita pelo IBDP, manifestação do advogado e depoente. Na verdade, uma que estaria subentendida, que nós acabamos fazendo, prevendo então a possibilidade do advogado fazer perguntas diretamente às testemunhas, copiando o art. 212 e à outra parte. Bom--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o pacote completo do CPP, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem parágrafo lá.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a proposta n.º 32 não foi acolhida por maioria, já passamos..

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi rejeitada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Adequar o art. 10--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está adequado.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aos art. 1643 e 1644, já está adequado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é o regime da separação absoluta de bens.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Permitir ao revel, se intervier, requerer produção de provas. Já está adequado. Na verdade, isso não foi nem aprovado, mas eu já pus. Regras sobre competência internacional. Isso está em aberto, porque também nós estamos esperando um estudo, que seria feito pelo Cerezzo, para ver em que sentido, em que medida nós alteraríamos o sistema já existente. 36: deve o juiz indicar de forma precisa as irregularidades na inicial para que o autor possa emendá-la. Eu tenho a impressão de que isso não está previsto, pelo menos, não dessa forma. Está previsto a oportunidade para o juiz dar... Quer dizer, se manteve o 284, se criou ainda a possibilidade de se corrigir a legitimidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui eu estou entendendo o que é. É porque tem muito juiz maldoso que diz simplesmente: "Corrige a inicial, a inicial está emprestada".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que isso não é uma maneira de exercer o poder saneador, porque o poder tem que ser de lealdade, do juiz com as partes e das partes com o juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mente quanto ao item tal do tal e ele se contradiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que está em contradição por isso, por isso e por aquilo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deixa genérico.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que deve ser—

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deve especificar o que ele quer na emenda.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo. Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos no 30--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os juízes vão me cortar a cabeça.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente poderia colocar, Professor Humberto, um entre vírgulas no próprio 284.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No próprio 264.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um entre vírgulas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Explicitando em que deva consistir a emenda...

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo.



SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em votação. Quem for contra se manifeste. Então, proposição acolhida por unanimidade. Deve o juiz indicar... 37.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até... Onde vai ser feita a inserção no art. 284.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será inserida no CPC uma expressão explicativa da medida da atuação do juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do dever de explicitar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a emenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual a emenda que deve ser feita.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo certo aí, não é, Alex?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele deve explicitar o que ele quer que emende.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele tem que dizer o que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é? É o valor da causa, é o pedido, a causa de pedido?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão 37, extinção da reconvenção de todas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já aconteceu.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --as defesas apresentadas em apartado, salvo as exceções.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão acolhida em parte, porque nós na verdade, mantivemos uma outra versão das exceções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas foi muito bem acolhida.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi acolhida, sim. Foi contemplada, na verdade. Alex, 37 contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 38 ficou prejudicada.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 38 prejudicada. Incluir falta de verossimilhança como motivo para não incidência e defeito da revelia. Também é um ponto a respeito do qual a Jurisprudência e a doutrina não discordam, por incrível que pareça não há discordância na doutrina--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A palavra nem interessante [falas sobrepostas].

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --e acho que está bom como está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, já permite.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa mexer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já permite, deixa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que é o princípio da--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já está no sistema, embora não esteja na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --presunção relativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 39 é rejeitada então?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Rejeitada.

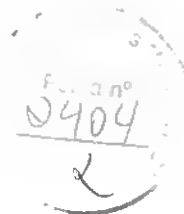
SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 40: amplia a hipótese de julgamento parcial. Além da ausência parcial de controvérsia, sempre que o juiz tiver elementos para julgar incluí ambas no capítulo 330. Se eu bem entendi isso já está e está assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi aquele julgamento *prima facie* que nós adotamos.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada. Tudo certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos aqui na 40ª.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, agora só para contar rapidamente. Eu estava participando do julgamento da sessão e aí houve um pedido lá de impugnação do meu voto, porque a corte especial entende que não há possibilidade de coisa julgada em capítulos, só depois que transita. Eu falei: *"Sinceramente, eu tenho muita dificuldade de assinar um voto chancelando um entendimento desse"*. Eu acho que a decisão transitou julgado e não pode esperar outro capítulo transitar em julgado para depois ver se aquele, reabrir um prazo dez anos depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contraria a história do Direito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem uma súmula louca lá e eu vou--

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas deve decidir o contrário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Desculpe, mas eu falei em uma súmula, não falei no nosso [ininteligível]. Mas não tem problema, não, vou votar vencido, porque esse aí está com os dias contados. [risos]. Como dizia o meu velho pai, manda quem pode e obedece quem tem juízo.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos na 41ª.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Amplia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi atendido, não é?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a 40ª já foi. Agora, está na hora de ver essa.

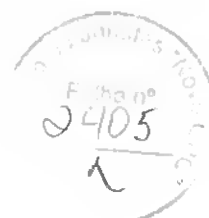
SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa sugestão é de quem? É da MB?

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Instituto... Não, é do IBDP.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui já é do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já estamos... Essas são as últimas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é tudo junto?



SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tudo já viu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É tudo junto.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah não, depois é que são as da OAB, não é, Vinícius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Falta da OAB e acabando do IBDP.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já não estão aqui?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Parece que o Bruno ia trazer, não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A da OAB? Está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está aí?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. A única coisa que o Bruno pediu que aguardasse ele.

SRA. PRESIDENTE TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, então terminarmos a do IBDP para passar para a OAB.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno já me disse que está no julgamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gravação audiovisual das audiências, já previsto, salvo engano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Já contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No Conselho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 42: vistoria por Oficial de Justiça quando possível. Isso já é feito na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já, não mudamos isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assegurar ao réu acesso aos memoriais apresentados pelo autor para assegurar o contraditório. Eu acho isso uma coisa interessante, sabia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é importantíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso substitui o debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o final, antes da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o que acontece é o seguinte. O que é que está havendo hoje que é uma anomalia? Tem alguns que adotam isso. Quando o advogado liga para marcar audiência para apresentar memoriais, alguns gabinetes informam a parte contrária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é disse que nós estamos falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é memorial, porque esse é um memorial extra-autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse memorial é de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui é um intra-autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse é o de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, de primeiro grau. Dá vista nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem juiz que apresenta em cartório e não deixa ver, não, eu acho um absurdo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo, isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar o contraditório, tem que colocar lá nos memoriais, assegurar o contraditório.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que precisa, sim, acho que tem que ter--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só assegurar a sucessividade que o contraditório está assegurado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, onde é que vamos incluir isso? Na audiência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É lá onde prevê a substituição do debate oral por memorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na audiência, é só colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode dizer ainda que não substituído o debate oral apresentados os memoriais...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em forma sucessiva com prazo sucessivo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em forma sucessiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --para autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para falar sobre os memoriais?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque isso tem um prazo comum. Não é falar, não. O memorial do réu é apresentado depois de conhecendo o memorial do autor, porque é assim que acontece na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, quando o autor ou o réu requererem, é o que está na proposta. Assegurar o réu, se houver requerimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não tem requerimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é assegurar automaticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Automático, perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falou responde.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou seja, mas não haverá um prazo para isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É parecido com o que o Professor Humberto falou, Vinícius.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O sistema é o juiz marcar o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A solução é que a gente marca prazo subsequente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É prazo sucessivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para apresentar memoriais em prazo comum.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para apresentar, ok.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sucessivamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já existe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, o pleito é que seja sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sucessivo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para que o réu tenha conhecimento do que o autor falou, Marcos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí um apresenta [falas sobrepostas] e aí o outro pega o processo com--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não raras vezes há uma arguição diferente, uma juntada de um documento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que diante da nossa proposta de processo contraposto--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um documento não pode juntar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sei que não pode--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --o pedido terá caráter dúplice e não tem cabimento, porque o réu pode ser o autor.

2409
2

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é o réu. Uma parte pode ver o memorial da outra, não importa se é réu, se é autor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o prazo comum significa os dois chegando na mesma hora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ignorando o que o outro falou, é isso que quer dizer. Aquele que fala em segundo falar tem que conhecer o que o outro falou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que vai acontecer Marcos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouve 20 testemunhas-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu que é autor na dúplice, o memorial dele vai ser visto pelo autor originário --

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não muda nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Da mesma forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o réu originário vai ver o--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que isso burocratiza o processo, mas tudo bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, se for para fazer de-

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas o processo é burocrático.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atualmente, ele é no mesmo dia, agora se está criando nova etapa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso, a mudança--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que é? Não é, não, senhor, é sucessivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouviu testemunhas, a parte fala, a testemunha do autor do réu e aí o réu vem no memorial e fala das testemunhas, também. É o contraditório, autor e réu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aqui está se fazendo alegações finais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São as alegações finais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, exatamente, mas memoriais em audiência. Nós estamos falando em memoriais em audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Memoriais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que tipo de memoriais em audiência?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, questão de ordem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como cumpre os debates orais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: São dois temas, estamos falando de alegações finais ou de memoriais informais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o juiz fala: "Não vai haver debates orais, alegações finais". Então, eu vou substituir essas alegações finais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --pelo memorial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A prática é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Primeiro vai em audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Primeiro o autor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eles querem que apresente o autor e depois apresente o réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, sucessivamente.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para repetir o que está sendo substituído. Se fosse dentro da audiência como seria? Está lá na lei. Falará primeiro o autor e depois o réu. Então, o réu quando fala--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesma coisa da entrega do memorial

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --já sabe o que o autor falou. Então, o memorial deve seguir a mesma estrutura, a estrutura do debate oral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico. Agora, quando eu tenho um prazo comum, eu entrego, se eu sou autor, no último dia e no final--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo comum, lógico.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí o réu não sabe aquilo que eu escrevi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo comum é Segredo de Justiça, você não vai saber o que o outro falou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele vai para o juiz julgar ignorando a fala do adversário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos ver como é que ficaria a redação. Como é que está o texto? Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais. *Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, caso em que o juiz designa dia e hora para o seu oferecimento.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que a gente tem que mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que ser assim. Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados sucessivamente pelo autor e--.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E réu nos prazos, que são dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos prazos de 15 dias. Vamos tentar redigir?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. Tem prazos sucessivos de 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados pelo autor e pelo réu em prazos sucessivos de 15 dias para cada um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais claro do que isso só água.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo autor e pelo réu, nesta ordem, em prazos sucessivos de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu aplico isso 10 dias há anos, eu já estou dentro da lei moderna há muitos anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você, Jansen, é um visionário.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto que você diz uma coisa e a gente demora duas ou três horas para depois concordar com você.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe falar de boca cheia.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que aceitam, jogam no cartório, nenhum julga o outro. Já viu isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ansiedade não permite ele engolir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os advogados reclamam para mim: "*Doutor, o senhor dá a sucessiva e eu posso ver?*". Eu falei: "*Como é que é, tem gente que não dá o contraditório?*". "*Não, esconde no cartório e fica uma...*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não deixa ver.

2413
2

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que é isso? Desculpe, isso aí é porque não sabe mesmo. Por via das dúvidas não mostra, eu não sei se pode mostrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois dá nulidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É segredo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse argumento, então, é demais, esse aqui: "Vamos para evitar a nulidade". Já mudamos. Alteração do art. 527, inciso VII, para incluir concessão e revogação da tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a apelação... Supressão dos incisos I e II do 405, é perito e testemunha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não me lembro de cabeça.

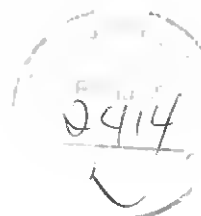
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou achando que é por perícia ou testemunha. Está com cara de testemunha isso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já estou achando, Vinícius.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinícius, dá uma ligadinha para o Bruno, porque nós estamos acabando isso aqui. Se o Bruno não vier.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção. Podem depor como testemunha todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. E não diz de que parágrafo é. São incapazes: o interdito por demência, o que é acometido por enfermidade, ou debilidade ao tempo que ocorreu dos fatos, não podia discerni-los, ou ao tempo em que deve depor não está habilitado a transmitir as percepções. De duas uma, ou eles acham que isso é uma hipótese óbvia ou então eles acham que o demente pode depor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui a hipótese é o seguinte: ele era demente, na época do fato, hoje ele é lúcido. Mas como é que ele vai registrar, vai depor ou vice-versa.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí ele é não demente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas de qualquer modo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode depor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode. Como é a percepção dele para efeito do fato, se ele era louco quando o fato aconteceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, quando o fato aconteceu, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nenhum jeito, nem antes e nem depois.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou ele não consegue se expressar, porque ele é demente hoje, ou ele não conseguiu perceber adequadamente, porque era demente na época.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era demente no passado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas será que é isso que a MP ia propor?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o Instituto Brasileiro de Direito Processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do lado de lá, viu Bruno?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que nós não estamos prontos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem pé e nem cabeça isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gravando, Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, a proposta realmente é difícil de entender.

()

()

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está difícil de entender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, talvez tenha sido um engano, eu me proponho até a dar uma olhada nos originais na próxima reunião, se for alguma coisa interessante eu trago.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se propõe a nada.

Olha aqui. 46: regras gerais sobre procedimentos especiais e novas regras sobre alguns procedimentos específicos, como consignação. Isso aí não dá--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso aí já está superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acolhido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é aquela hipótese, está fora, mas a comissão já resolveu diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto é que o Professor Adroaldo entregou hoje para nós o texto de procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse texto tem que ser passado para o Bruno, viu Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, não, certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter passado por ele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandou para todo mundo, tirou cópia, não está na minha--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse tem que ir para o Bruno, para ele fazer aquela revisão e mandar para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente só vai mexer no--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós não olhamos nada ainda, ministro, nós não olhamos nada dele.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alguma coisa já ficou prejudicada com as decisões de ontem, como a processória que ele está bulindo aqui e nós ontem acolhemos a manutenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltou.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, tem que olhar se não tem alguma contradição dessa proposta com aquilo que nós já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que esse texto é um novo antigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá, 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 47: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que foi cobrado a mais?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí já foi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o José Migue?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está dando entrevista ali fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui eu acho muito bravo. Está em uma fase de liquidação já vai meter multa no cara?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está cobrando nada, está liquidando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está querendo é apurar o valor da coisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho. Rejeitada por unanimidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, Jansen, estou me baseando na experiência da prática. Não estou entendendo o que isso quer dizer. Nunca vi isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, a ementa não está de acordo com o texto, não é, professor? Entendeu? Às vezes ficou... Pode ser isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser isso. Acabou aí?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aqui é o resumo do resumo, às vezes a gente não entende isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma regulação aqui, tem uma proposta aqui do IBDP dizendo o seguinte: nova regulamentação da liquidação de sentença, incluindo previsão para devolução em dobro do que for cobrado a mais. Te passa pela cabeça alguma coisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, porque estão apurando o que deve--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu falo às vezes a ementa não está de acordo com a proposta, entendeu? Às vezes algum erro de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Previsão de pagamento em dobro, quando a parte cobra o que não é devido, está no Direito Material.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Será que eles estão querendo dizer aqui, Medina--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que quer dizer aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --daquela parte que já pode ser liquidada e a outra... Será que não seria isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é um excesso de punição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou usando a dele aqui para não perder o fio da meada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na liquidação por artigo o credor indica os fatos que vão revelar o quantitativo. Talvez o que ele quer dizer se incluir fatos que são não autorizados pela condenação genérica que haveria um...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um abuso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um abuso do poder de liquidação. Mas isso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse é um negócio tão excepcional, não justifica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois o juiz vai julgar esse pedido. O juiz é que vai fixar o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não dá para engolir tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Há um excesso de malícia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele está pressupondo uma coisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 48: decisão com conteúdo declaratório reconhecendo o título...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está. Aliás, só passar rapidamente, teve até um caso interessante julgado agora, que eu pedi vista e voltei. É o seguinte: nós declaramos que a base de cálculo estava errada, declaramos a base de cálculo estava errada, na forma da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que aquela base de cálculo de faturamento, ao alcance do faturamento. Aí veio a Receita Federal, autua e inscreveu uma dívida com base nessa base de cálculo declarada inconstitucional pelo Supremo e por nós em uma ação própria. Aí a parte vai e entra com uma reclamação. Aí uns defenderam: *"Não, a reclamação é de, é intramuros, é só no Judiciário quando o Judiciário [ininteligível] o Judiciário"*. Eu falei: *"Meu Deus do Céu, no momento que hoje em que nós estamos lutando pela prevalência das decisões judiciais, toda a doutrina norte-americana, tem até [ininteligível] para obrigar a cumprir"*. Quer dizer, não tem sentido você não poder receber uma reclamação, propor outra ação. Bom, mas passou, graças a Deus foi vitoriosa, voto vencido, eu saí com voto vencedor e só vou fazer o acórdão, com base nisso aqui. Excluir o seguro de vida como título executivo e permitir prova da liquidez mediante prova documental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, esse aqui também, seguro de vida é um negócio que tem natureza alimentar, negócio que é tradicional, isso aqui é do código antigo.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seguro de vida foi o primeiro exemplo de tutela antecipada na Itália.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora retirar uma força que já existe, secular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que eles sentaram para pensar muito tempo. 50: regra geral de competência para execução ainda que fundada em sentença local dos bens. Esse já está. Local dos bens. Hoje é alternativa isso aqui. Juros moratórios e honorários advocatícios a partir da fixação. Como é que calcula, Jansen, você lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juros moratórios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os juros moratórios retroagem à data da propositura, não são? Porque você reconhece que ele sempre teve direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se você fixa honorários é da data do trânsito lá, entendeu? Atualiza--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já houve julgamentos recentes do STJ sobre essa matéria. Eu sei, porque eu tinha uns honorários para cobrar e acabei abdicando de uma parcela boa de juros, porque eu contei de acordo com o STJ, que mandava contar a partir do trânsito em julgado do arbitramento. Não lembro bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do trânsito em julgado do arbitramento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do trânsito em julgado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A mora vem do trânsito em julgado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma dívida que não existia, não é uma dívida pré-constituída.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, os honorários só surgiram na sentença?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só surgiram na sentença. E quando é que você executa a sentença? Quando ela transita em julgado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí podia ficar bem naquele capítulo que fala do pedido. Os juros de mora se compreendem no pedido principal, porque está lá naquele capítulo ou então nos honorários, porque são honorários. O juiz fixará honorários--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, ministro, aí no caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A colocação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eles estão confundindo correção monetária. Correção monetária é que tem a ver com fixação, mas juros têm que ver com exigibilidade. Então, a exigibilidade normal é o trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o trânsito julgado que é mora, o CPC não precisa falar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos colher a sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o que vocês acham? Deixa o critério da Jurisprudência ou põe uma regra no código?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que seria bom pôr regra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --porque é um motivo que é muito frequente e não há uniformidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos honorários. Não, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a topograficamente, acho que nos honorários, no capítulo dos honorários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, você que mexe com honorários.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem um tópico que fala nos juros legais, talvez está lá, que é do pedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá no pedido.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compreendo-se os juros legais. Interpretação do pedido implicitamente juros, principal, juros e correção monetária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, 293, página 8 do nosso processo de conhecimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está aí no 293?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 293. Já a nossa redação. Os pedidos são interpretados restritamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí cai bem mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais, a correção monetária e as multas previstas em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º: os juros moratórios incidentes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidem a partir... Em honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre. Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado da sentença que os fixar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Colocou? Isso é redação sua lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pegou? Que os juros moratórios incidentes sobre honorários advocatícios...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir da coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acaba com a controvérsia.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A partir do trânsito em julgado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da sentença que os fixar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --da decisão da sentença que os fixar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a proposta do Instituto é a partir da fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, nós não acolhemos a proposta, nós simplesmente lembramos que temos que disciplinar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Regulamos a matéria de uma maneira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso nem passa, porque vai dar um enriquecimento sem causa aí, nem entra nessa linha sua da OAB aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas olha, se a pessoa, por exemplo, quiser pagar antes a causa principal e os honorários. Não vai poder?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou. Não corre nem juros de mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tem juros, nem tem juros só paga pelo valor nominal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O valor do principal contará a partir da fixação?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, aí é correção monetária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso aí é pela lei de Direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o fato gerador do principal é fato extraprocessual que foi levado ao processo com a propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí retroage à data da propositura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os honorários, não, os honorários somente sugiram na sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, na fixação, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A partir da sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a mora não decorreu da fixação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente, o problema é mora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se o recurso não tem efeito suspensivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a mora do propositual acontece com a citação. Cita e o devedor está em mora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a citação custa dever mora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é o efeito da citação. Agora, do honorário não tem como você levar um honorário lá para citação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem. Eu não estou defendendo isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, você só pode... Aliás, esse argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou defendendo a proposta do Instituto, a partir da fixação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse argumento reforça pelo seguinte. Tu só podes citar para pagar os honorários depois do trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nós estamos decidindo que o recurso de apelação sequer tem efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você vai querer ter honorários depositados em Juízo, que ele é alimentar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai dar um tiro no pé.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é possível. Aqueles juros a partir da sentença, em tese, já podem ser executados provisoriamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em tese e...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se pode ser executado provisoriamente já existe o crédito. Por isso que o Instituto está correto.

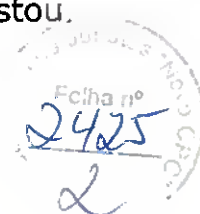
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A execução--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O instituto não iria propor algo se não fosse também baseado em uma ciência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, dá licença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse teu argumento é de [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, eu estou dizendo que o Professor Humberto tem inteira razão também, eu estou.



falando, mas o Instituto também tem inteira razão, isso que eu quero dizer, como tudo no Direito é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente tem que dar razão a alguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tem que optar por um dos dois, porque os dois têm razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por isso que eu estou defendendo que a partir da sentença já há honorário.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa só eu ponderar uma coisa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro que eu sou suspeito obviamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixa fazer uma ponderação, vamos fazer uma ponderação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, cinco horas eles vão embora, não vai votar OAB, hein? Só estou te lembrando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos fazer uma ponderação, o que pode haver depois da sentença é a execução provisória, que não é baseado em mora, que é baseado em uma faculdade sobre responsabilidade exclusiva do credor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão, não dá para responder, não é, Marcus?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É risco do exequente. Responsabilidade objetiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí sim que ele tem que devolver com juros de mora, se não for confirmada a condenação, perdas e danos ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só não entendo, realmente, por que já existe uma sentença, o título que pode ser executado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem, Marcus, hoje a reforma das leis em geral, elas estão consagrando a evolução da



Jurisprudência. O mandado de segurança hoje a lei todinha é na base da Jurisprudência do STJ. O STJ decide assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está decidindo assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está decidindo assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu abri mão de uma parcela grande de honorário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, não vale a pena remar contra maré, quer dizer, a Jurisprudência é predominante, está se fazendo assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, mas é só você pensar, Marcus, o Professor Humberto tem tanta razão nesse fundamento. Mesmo o fulano que foi condenado, se ele não paga, ele não está em mora, nem o débito principal e nem os honorários. Ele não paga, porque é uma situação intermediária, não é que não está resolvido definitivamente que ele não tem razão, assim como não está resolvido que ele tem razão e, então, não há mora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois é dívida sem vencimento. Quando é que vence uma dívida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é bandeira, não é conquista. Vamos embora.

SR. ALEX ALVES TAVARES: O senhor votou contra?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos adiante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca, Alex, que a gente disciplinou isso, embora não tenha acolhido a sugestão. Só para dar uma satisfação da 51.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 52: eliminar a redução dos honorários em caso de cumprimento da obrigação em três dias.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o 652 do Código de Processo Civil fala que se houver pagamento em três dias, reduz o seu honorário à metade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas isso é um estímulo, é uma das formas de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um estímulo para cumprir a obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É prêmio ou castigo, é monitória, despejo vai embora, sai sem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se toda execução que a gente ajuizasse e o devedor pagasse em três dias--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Estaria bom demais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem surgido dentro disso uma dúvida aqui, que vários juízes estão me mandando, eu acho que é oportuna, porque nós estamos nas funções. É no caso da execução dos honorários que agora é alimentar, independente e do título da parte. É que se não poderiam ser independentes, porque se ficar nos mesmos autos, como nós estamos fazendo, cumprimento vai dar um rolo, porque são independentes os títulos. Você não poderia, por exemplo, o advogado em autos, não apenso apartados executar os seus honorários, porque complica mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí é o tipo da coisa que o juiz decide essas coisas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O juiz pode fazer isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a gente fala que nós não estamos fazendo isso, não, Professor Humberto. Poderia colocar essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei até permite acumulação de várias execuções contra o [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente está colocando cumprimento, aí vai vir um cumprimento dos honorários...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o cumprimento que for omissivo, ele sofre a aplicação subsidiária da execução extra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Então a nossa tese é que não obsta que o advogado, em autos apartados, cobre os seus honorários de título judicial. Entendeu o que eu estou falando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não obsta nem dentro os apartados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele pode fazer outro tipo de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu nem vou regular isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa isso fora, a lógica nossa não tem autos apartados para nada. Vamos deixar fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até o estatuto da OAB prevê essas formas, junta o contrato, executa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas não precisa ser nos mesmos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, isso não precisa ser regulado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar... Então, isso aqui fica como está. Já temos esse prêmio aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, deixa como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 53: incidente processual para desconsideração--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Previsto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é? Você está botando contemplado aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente está adotando a seguinte terminologia. Contemplado é aquilo que já está no código--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas tem que anotar isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, deixa que eu faço isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, tu pode relatar o da OAB?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 54: alteração da regra sobre parcelamento para exigir caução, possibilitar embargos de encargos de rejeição e estender o incidente da regra [ininteligível] da sentença e prevê a suspensão da execução. Eu achei tão interessante essa regra do parcelamento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E depois já está garantido por penhora, para fazer esse parcelamento está garantido por penhora a execução. É caução que o credor conta é a penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a regra do 745 A, essa aqui. O que nós--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa nem estender essa regra da incidência do cumprimento de sentença. Tem um dispositivo que diz que aquilo que for omissso no cumprimento se aplica à execução extrajudicial. Então, tem regras comuns a ambas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para renunciar os embargos, confessar a dívida é que dá esse parcelamento. Agora, uma dívida que tem trânsito em julgado, você vai parcelar contra a vontade do credor? O sujeito já teve todo o prazo para discutir. Isso aí, eu acho que não é da índole, a índole desse parcelamento é trocar o prazo da demanda por seis meses. O prazo que seria anos na frente, já teve anos, e agora vai te dar um prazo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui entre nós, o direito é disponível. Se o vencedor quiser está tudo certo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah não, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí é transação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, é um acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é transação. Foi então rejeitada.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu rejeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, Professor Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem acha que essa proposta deve ser rejeitada se mantenha como está. Então, está rejeitada. 55--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está. Já foi contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consideração inversa. Fraude e execução a partir da propositura e não da citação. Tem súmula do STJ, têm súmula que não é da propositura e ontem nós falamos sobre isso. outra coisa, mais importante, eu recebi uma comissão de pessoas de um segmento, que eu não me lembro qual foi, que paradoxalmente se você considerar fraude a execução da propositura, teoricamente é mais favorável ao credor, teoricamente é mais favorável ao credor, claro que é. Os efeitos que se produzem é a partir da data da propositura. Então, a fraude de execução, a corte especial está pendente de julgamento, mas não vai aprovar isso. O que diz esse segmento empresarial? Que eles preferem a citação, porque a ação proposta significa tirar certidão de distribuidor do Brasil inteiro e citação é só ali. Aí a proteção fica muito mais forte se os efeitos da fraude incidirem a partir da citação e não da propositura. Entenderam o que eu quero dizer? Considera-se fraude de execução desde proposta da ação. Então, você vai ter credor, obrigação de saber se tem ação proposta contra o fraudador, para isso você tem que percorrer o Brasil inteiro, ao passo que se você considerar a fraude com a citação é naquela ação que está, resolver o problema. Foi citado, comprou o bem do devedor citado e comprou em fraude de execução, que é em *re ipsa*, o STJ ainda tem até uma mitigação disso aí. Agora, eu acho que, Humberto, muita gente não prestou atenção no fato de que hoje está lá no 615 A a possibilidade da averbar a execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A coisa mais simples, tem uma certidão e leva para averbação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas isso aí, no meu modo de ver, averbada a execução, a venda do bem depois de averbada a execução, no meu modo de ver é fraude de execução.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para isso foi criada a averbação da execução, que era um simples ato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que mais ou menos averbação, o que eles querem é aqui. O que eles querem que esclareça aquele 263: considera-se proposta [ininteligível] distribuída. Os efeitos da propositura somente se produzirão em relação--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A litispendência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os efeitos da propositura só se produzirão em relação ao réu, depois que ele for citado. Isso significa dizer o seguinte: ele foi citado. *"Foi validamente citado hoje?"*. *"Foi, mas os efeitos da propositura estão aqui"*. O código dá, mais ou menos, a entender isso. Quer dizer, os efeitos da propositura somente se produzirão sobre condição suspensiva de realizar a citação. Mas uma vez realizada a citação, esses efeitos retrotraem desde a propositura. Isso é ruim para quem precisa de uma garantia, porque vai ter que tirar certidão para caracterizar a fraude da execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se... Isso aqui é uma camisa de força, mas isso aqui não sei se tem legitimidade popular isso aqui, essa fraude desde a data da propositura.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso fragiliza a segurança jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fragiliza a segurança jurídica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As medidas que realmente protegem são aquelas que estão dentro da segurança jurídica, que é o registro da penhora, que é a averbação da penhora, que é a citação cumprida.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é mais segura. Eu acho que isso aqui, hoje em dia... A resposta disso aqui é a súmula do STJ, que já firmou esse entendimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa regra, ela é bifronte, ela não está protegendo só credor e nem só devedor. Ela está protegendo um terceiro, que é o comprador, que na maioria das... Não tem como se defender e é o que paga o pato, é o comprador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é o terceiro mesmo que... Esse segmento que procurou lá, foi exatamente--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caso vez fragiliza mais o terceiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, esse segmento a favor dos terceiros adquirentes, que são entidades e instituições, eles foram lá exatamente dizer isso, que a garantia deles, a segurança é com a citação e não com a propositura. A propositura vai obrigar a percorrer o Brasil inteiro sabendo onde é que tem ação proposta contra aquele alienante. A Corte Especial tem a Nanci que levou, ela levou e a Corte praticamente ali no debate paralelo já se pronunciou que não vai mudar a súmula, não vai mudar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a súmula estabiliza para interesses recíprocos dos terceiros, dos vendedores, do comprador, todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, também quem rejeitar essa proposta permaneça como está. Está rejeitada. 57: alteração de regras sobre penhora com redução dos bens impenhoráveis, regulamentação da penhora on-line. Isso já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já está enfrentado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Realização de convênios para facilitar a avaliação de bens. Isso deixa os Tribunais fazerem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: À vontade.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras para a determinação do valor da dívida, juros e atualização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no artigo que nós colocamos já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valor da causa principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, o que nós estávamos discutindo ali.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já possui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras sobre preço vil não tem chance, aí não tem como. Preço vil 20%.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 50--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente estabeleceu 50.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 50%, já está no nosso projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está estabelecido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi contemplado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parcialmente contemplada, que nulidades de editais não tem nenhuma regra específica. Tem, José Miguel? Não tem, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De quê?

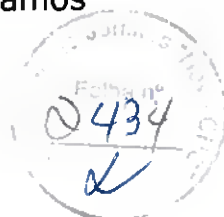
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguma regra específica que diga respeito à nulidade da editais, não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mudamos, colocamos tudo mais fácil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente colocou que os editais vão ser feitos--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos parcialmente--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplamos mais modernamente. Porque a própria lei dizer anula a rematação, se tiver vício de edital.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é dentro da execução será?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Super contemplamos. Não é? Já está, isso aqui já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quais são os casos de nulidade da arrematação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, edital que não contém a indicação da existência de ônus sobre o bem, é nulo. A arrematação é nula. O sujeito foi lá e falou: "Assim, eu não quero mais". Se relatar e falar: "Isso aí eu não quero".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí é o direito de retratação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a lei prevê. Por exemplo, é vício de edital, descrição incompleta do bem, essas coisas todas, já está previsto isso desde 73. Vamos lá. 61: compatibilização... Isso aqui? Está brincando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós mexemos ontem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui a gente está precisando, vamos falar com o Senado para fazer uma comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só para fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer uma comissão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós já fizemos um artigo dizendo que aplica subsidiariamente à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, está feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, está contemplado.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, está feito, doutor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compatibilização das regras da insolvência civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi parcialmente contemplado, pelo menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 62: regular execução de alimentos, cumprimento de sentença para os pretéritos de execução autônoma com prisão para os recentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está nos procedimentos especiais aí, não está?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa matéria também tem a Jurisprudência e já vem enfrentando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está tão tranquilo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está tão tranquilo nos últimos três meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é matéria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pessoa esperou dez anos por causa de alimentos é porque não morreu de fome e aí quer a prisão do sujeito lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que não precisa estar na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é típico caso de Jurisprudência. Regra sobre execução contra a fazenda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolvemos tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já resolvemos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na sua ausência, mas foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, deixa só perguntar na minha ausência, aquela questão da inconstitucionalidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arguição da constitucionalidade é no prazo da rescisória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo da rescisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, esse é um problema que vai criar atrito com a Fazenda Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Paciência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Paciência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o mínimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa norma entrou no Código como uma proteção do patrimônio público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela gritantemente inconstitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não podemos criar uma rescisória sem prazo que seria o oposto.

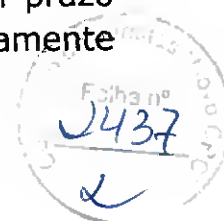
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós votamos na ADIM.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema não é esse, Humberto, o problema que está acontecendo é pior. O problema é o seguinte: vou te dizer aqui o que está acontecendo. Nós estamos resolvendo problemas com os recursos repetitivos, a fazenda está com goelão desse tamanho, eu vou explicar por quê. Declara inconstitucionalidade de uma lei na qual se baseou o juiz e então faz isso. Então, isso significa dizer que eu tinha direito a isso. Então, ela vai naquele prazo prescricional do débito tributário e entra com ação para cobrar tudo aquilo para trás--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --além de rescindir, ainda cobra aquilo tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí o defeito está em permitir que esse é o problema da modulação, mas marcar um prazo fatal para perder o direito de exigir o tributo e gera situações altamente



conflitantes no clima tributário. Uma pessoa fica, uma empresa fica imune de um pagamento, isento, a outra quebra a concorrência, quebra, é um problema gravíssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem esse outro aspecto. Tem um aspecto que é o seguinte: a lei tem presunção de legitimidade, eu estou indo direitinho, estou fazendo a minha parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, esse aí a gente defende pela modulação dos efeitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Surpresa, surpresa fiscal não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode haver surpresa. Então, eu vou usar a declaração de inconstitucionalidade, mas eu vou usar para frente, não posso usar para trás. É isso que tem que ficar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que acontece na prática?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas dizer que a Fazenda não pode cobrar, porque já--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Fazenda faz o seguinte: então, a Fazenda vai lá... Esse artigo é para a Fazenda e o que é pior, tem um pedaço aí que é por interpretação, não é nem por declaração de inconstitucionalidade. Então, eu acho que isso gera uma insegurança nas empresas muito grande. Pelo seguinte: porque, por exemplo, a Fazenda, a parte entra com ação de repetição de indébitos. Havia uma presunção de legitimidade da lei, que dizia o seguinte: "*Olha, a base de cálculo é essa, etc. e tal*". Foi autuado acima disso, entra com a repetição de indébito, ganha repetição de indébito, vai ao STJ, arruma, volta, transita em julgado. Inicia-se a execução e 300 anos depois dá a sentença. Porque a regra é que a exceção pode ser oposta enquanto dura a execução. A ideia é essa, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque execução... Não é isso aí, não--

2438
7

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o princípio que a Fazenda está usando e o particular também usa, não é só a Fazenda, porque essa regra é bifronte, é tanto para o particular, como é para a Fazenda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, é para as partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for declarado inconstitucional, se a sentença era a favor da Fazenda, o particular tem o direito de alegar que não pode mais...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A questão é: há um prazo de rescisória. A rescisória que formalmente deve ser aviada para casos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a rescisória é aqueles casos. Nessa hipótese é um fato [ininteligível], que é a declaração da inconstitucionalidade. É o que se baseou, por exemplo--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ter vindo depois do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a declaração superveniente de inconstitucionalidade depois do prazo da rescisória em que se baseou a sentença para conceder a repetição do indébito. Aí declarada a inconstitucionalidade, aquele indébito, aquela repetição de indébito é injusta, porque não tinha que mandar devolver nada, porque a lei foi declarada inconstitucional e a declaração de direito de constitucionalidade--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veio sem modulação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --hoje fora modulação *ex tunc*. Isso aí a gente sabe que é isso. Então, não era devido desde nunca. Aí a Fazenda vem lá na hora da execução, da repetição do indébito e ela alega a declaração da inconstitucionalidade da lei. Aí o sujeito diz: "Bom, mas transitou em julgado dez anos esse negócio".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não caberia mais rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não caberia mais rescisória. E agora pode, durante--

2439
h

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós mudamos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso. Mas a nossa mudança foi somente para moralizar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi para isso. Para dizer, primeiro que só pode ser em declaração feita por ADIM, e não *incidenter tantum*, no prazo da rescisória e sem modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui tem que inserir mais uma coisa, que é o efeito vinculante da declaração em recurso de repercussão geral, que é igual a ADIM, que está todo marcado que o que o Supremo decidir, em repercussão geral, obriga todo mundo, tem força vinculante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não para trás, não *ex tunc*, como é a declaração de inconstitucionalidade. Dali para diante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a regra é a mesma da inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra só é a mesma no sentido dos limites subjetivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é porque a inconstitucionalidade é retroativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É nos limites subjetivos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aí é um negócio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu, sinceramente, desde que se falou isso a primeira vez, eu acho que nós vamos sofrer uma resistência fortíssima. Eu deixaria esse negócio por conta da Jurisprudência, isso não é briga para nós, isso é briga para Jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma briga em nível constitucional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, só tenho uma questão de ordem. É que a gente decidiu no início dos trabalhos

2440
2

ontem sobre essas propostas e que aquilo que já foi debatido seria revisto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque às vezes tem interseções, acaba vindo o negócio. A gente não pode fechar a questão dessa maneira...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então se assim o é, eu vou votar, ministro, *datissima venia* pela manutenção da posição anterior. Não sei. Com todo respeito a V. Exa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que a gente tem que votar isso, é porque surge essa... Olha aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regra sobre a execução contra a Fazenda. Nós estamos votando essa proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. Desculpe, mas vamos--.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas deixar para a Jurisprudência, nesse momento, o [ininteligível] vota só dizendo que não tem prazo, que essa declaração [falas sobrepostas] da Fazenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só a favor da Fazenda, não, vota também a favor do particular, quando é ele o credor contra a Fazenda. É a mesma coisa. Em execução fiscal está cheio de casos desses, que o sujeito já estava com a dívida escrita e vem a declaração de inconstitucionalidade do Supremo depois do trânsito em julgado, quando já não podia ter mais rescisória. E o particular usa essa defesa para eximir a execução fiscal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usa. É a melhor coisa. A regra é para os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra é para os dois, só que um usa um pouco mais que o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a regra não é para os dois, porque a execução é contra a Fazenda. Execução fiscal é uma execução da Fazenda.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Fux.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas na execução comum é a mesma regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não está na execução fiscal, isso está na execução comum também. A regra está repetida, ela nasceu no 741 e agora está em qualquer execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí aplica-se a subsidiariamente a execução fiscal, nunca vi, ainda não vi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas pode se aplicar. Pode se aplicar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a regra está repetida nos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, vale para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está repetida nos embargos executados e naquele negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte: isso aqui a bem da verdade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como vai valer para ambos a regra é de um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A bem da verdade isso desde que foi votado o Humberto falou, mas foi uma conquista da Fazenda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Veio, veio de medida provisória, foi muito debatida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu me lembro, foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é saber se a gente vai enfrentar isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre defendida pela Fazenda Pública Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí a partir do momento...

2442
a

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você acha que tem que tirar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, a partir do momento que você vai ficar abrindo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa alteração, na verdade,. Deixar como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, se a Fazenda, por acaso, apresentar um [ininteligível] nessa apresentação que iremos fazer a gente rediscute.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixar como--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos ver o que é o Poder Público vai dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que deixar aberto sabe por quê? Porque vai abrindo fendas e se dá o direito de abrir outras, na hora que você fecha isso aqui, você automaticamente não chama a atenção--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não sei se Poder Público como um todo vai ter esse entendimento, que é da AGU, como o Beto Vasconcelos vem advertindo. O entendimento teria que é a posição inicial da comissão, se houver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas declarações de inconstitucionalidade, elas são somas absurdas que a Fazenda deixa de recolher, são somas absurdas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente poderia prever então no caso de um ano contados da primeira declaração de inconstitucionalidade?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da declaração de inconstitucionalidade, sim, mas do trânsito em julgado, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vale a pena.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que é uma proposta bem equilibrada.

2443
✓

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais séria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo menos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, se colocar do trânsito em julgado, aí a maioria não tem como alegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usa isso, não tem mais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque quando chega a execução, chega os embargos já passaram os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que a Fazenda--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que aí sim. Botar prazo nisso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter prazo, não pode ser *ad eternum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda pode alegar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Até menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --desde que o faça no prazo de um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória, contados da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do prazo da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No prazo da rescisória, porque você falou um ano, eu pensei que saiu da tua cabeça um ano.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque é o prazo que nós estamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, se me permite uma sugestão? Eu tenho a impressão de que talvez essa

2445

N

questão ficará mais clara depois que nós tivermos uma noção de como ficou o todo do anteprojeto. Porque essa questão é mesmo polêmica, eu acho que a gente vai ter que deliberar isso por ocasião do fechamento do anteprojeto. Porque tem outras sugestões aqui também. Nesse caso é aquilo que a gente estava falando, a gente não pode estabelecer, a meu ver uma regra em favor da Fazenda Pública, mas que não possa ser aproveitado pelo particular, quando a Fazenda Pública executar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela pode ser aproveitada?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é bilateral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, tem que se para todo mundo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade. A gente tem que dar norma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O importante é esse prazo da rescisória. Quer dizer, o prazo da rescisória no prazo de um ano da declaração de inconstitucionalidade, porque aí é o seguinte: a Fazenda Pública tem que se movimentar, ou ela pode oferecer a impugnação ao cumprimento da sentença, porque já tem cumprimento da sentença ou ela tem que entrar com a rescisória, porque violação de alterar o direito...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não pode é ficar dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que não pode, eu acho, é que por exemplo, a execução vai se iniciar dez anos depois e eles alegam isso. Aí realmente é... Aí é uma rescisória sem prazo mesmo. Ainda tem essa questão da interpretação, que não é só na declaração, de acordo com a interpretação que der--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A interpretação tida por inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi um lobby espetacular da Fazenda Pública.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não foi a AGU, não. Na época, eu participei dos debates, a pretensão era do Ministério da Fazenda, da Receita Federal, por causa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Briga ruim demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da grande evasão que sofria através dos litígios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí para gente é muito... É ser muito ingênuo achar que isso aí vai passar despercebido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na verdade, é que eternizava os mandados de segurança, pegava o mandado de segurança, que era... E depois perdia tudo lá na frente, na ação principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos adotar essa proposta do--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A parte ficava isenta para o resto da vida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos adotar essa proposta do Marcus de um ano da declaração de inconstitucionalidade e vamos debater o fechamento. As duas juntas, as duas propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fico como termo *a quo* para rescisória, nesse caso.

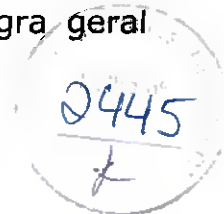
ORADOR NÃO IDE SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: **TIFICADO:** É, um termo *a quo* para rescisória, nesse caso. Um parágrafo do termo "a quo", boa, boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente já estabeleceu que o termo *a quo* é meio que flexível, não é o trânsito em julgado necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela pode botar no 485 mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é a minha modesta opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas faz remissão lá nos embargos no cumprimento ao art. 485 tal. 64: criar regra geral



sobre cumprimento de sentença, substituir a expressão execução de título judicial, além de algumas alterações no regime atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fizemos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, algumas alterações já fizemos, várias e modificar nome não dá mais. 65: várias regras para execução para entrega de coisas, execução de obrigação e de se abster, bem como provisória. Várias regras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, eles pediram para gente dar uma revisada. Isso a gente fez, revisamos. Deem uma olhada aí na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso e o último também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para seis meses não fazemos outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 66: regra sobre defesa, nesse caso, previsão de multa por defesa infundada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já tem. Os embargos estão ali, 740, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sugestões da OAB agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: OAB agora, são poucas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Rapaz, vamos ter que aturar o Marcus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós acolhemos todas com esse cara da comissão azucrinando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Medina poderia ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder dar o ar de imparcialidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parcialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poder votar com leveza. Eu nem sabia disso, imagina.



[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São essas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponderar alguns pontos relevantes. Um, dois, três, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, começa na parte seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, o Cerezzo está pedindo pela ordem.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, tem uma situação que eu gostaria de colocar. O Professor Mário Mota(F) conversou com o Professor Medina, ele tem um estudo e ele se propôs a apresentar alguns dispositivos, para que nós analisássemos. Ele me passou um e-mail e eu devolvi esse e-mail para ele dizendo... Que ele me pediu uma opinião, trabalhando com isso. Ele passou novamente, que eu voltei e aí eu disse para ele o seguinte: "*Que seria interessante que se nós pudéssemos explicar isso em um texto, não só trazer os dispositivos, que fizesse uma exposição*". Ele fez, mandou, eu mandei novamente para ele, ele mandou para alguns membros e pediu que eu apresentasse na comissão, porque hoje poderia ser essa última votação nossa. Bem, eu mandei por e-mail para o Professor Humberto, não sei se o professor chegou a ler, eu acredito que não. Mandei para o Professor Adroaldo, porque o Professor Mário Mota(F) disse que teria mandado já para a Professora Tereza--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --para o Professor Medina e eu mandei também, acho que para o Professor Jansen. O professor Adroaldo me respondeu o e-mail hoje de manhã, dizendo que achou excelente a ideia, que os dispositivos estão muito bons, que pode ajudar e muito aquilo que a gente já discutiu. O que eu pensei então? Eu pensei em trazer para a comissão essa questão e deixar conosco, para que eu acho que no dia 10 cada um possa analisar.

2447
a

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho assim, hoje é o dia da gente votar essas proposições. Quem sabe quando a gente terminar isso aqui você não as apresenta?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode ser. Eu pedi a palavra agora, porque eu acho que vão sair alguns colegas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vale a pena.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu pedi também para ser agora, porque acho que vão sair alguns colegas. Então, queria...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até comentei a respeito disso um pouquinho pela manhã, eu acho que de modo geral essas ideias condizem com aquilo que nós estamos propondo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: À moda brasileira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só acho que, modestamente, a gente não precisava fazer isso em um monte de artigos, a gente coloca como princípio naquele primeiro artigo dos recursos, por exemplo, que o Bruno--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E alguns já estão lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Talvez ali . . .

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje mesmo nós colocamos aquele negócio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Estávamos falando disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Previsão da revisão pelo regimento interno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Dizendo que o juiz tem que velar pela estabilidade.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí a Professora Tereza fez uma consideração, que me parece totalmente oportuna. Aliás, não foi nem a Tereza, foi o Marcus, dizendo: "Olha, a gente não vai ficar ensinado o Tribunal a como revisar suas súmulas". Me parece pertinente isso. Mas fundamentalmente é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Mas eu acho que não tem nenhum problema a gente ler e deliberar sobre esses dois--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele faz a sugestão de oito dispositivos? Isso se o Professor Adroaldo falou que realmente está, nós temos que dar uma lida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão do seguinte. Pela ordem, vamos analisar as sugestões da OAB, como disse o ministro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro. Depois a gente analisa essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que inclusive, nós recebemos há muito mais tempo e na sequência a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu falei. Então, vamos lá. Parte geral. N.º 1: Intimação facultativa das sociedades de advogado. Eu não vou ler a exposição de motivo, não.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, posso tirar uma dúvida rápida?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Essa da ação rescisória da Fazenda, bota isso em ata já ou deixa isso em aberto para se discutir posteriormente? Porque eu senti que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, põe assim em ata. A comissão deliberou que a alegação de inconstitucionalidade da lei, na qual o juízo se baseou na sentença, deve ser arguida na fase de cumprimento no prazo da ação rescisória (um ano), a partir do pronunciamento do STF. A ideia é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem no primeiro item.

2449
X

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro item.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu estive na OAB federal com o Marcus Vinícius, eu e o Cerezzo, essa proposição de intimar também a sociedade de advogados e, não o advogado, é que nós colocamos de uma forma inversa, nós deliberamos, assim, equivocadamente, *data venia*. A ideia deles é o seguinte: que seja o advogado e a sociedade na publicação. Então, não vejo prejuízo nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque vai ter que ir lá mesmo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Então, a ideia deles é o advogado e a sociedade. Não é a substituição, são os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É porque às vezes o advogado sai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós achamos que era trocar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Intima só o advogado e perde o prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, intima-se os dois, fica gravado lá e pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu fui procurar também por alguns representantes da sociedade lá de Minas Gerais, de sociedades de advogados grandes, que me alertaram para isso, que seria uma medida não de intimação, propriamente dita, mas de complementação da intimação colocar junto do nome do advogado a sociedade em que ele pertence, opcional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mesmo porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, mas aí sabe o que pode acontecer? Se na publicação constar o nome do advogado, porque acontece muito isso, e não sai o nome da sociedade do advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter. A gente coloca lá.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso hoje é fácil, Ministro, porque todas as sociedades de advogados são inscritas na OAB. Então, indica o número da OAB e da sociedade agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que constar lá da intimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso me parece, não é bom para o advogado, para o advogado não muda nada, é bom para a parte mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque realmente o escritório se tem 100, 200 advogados--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E isso aqui está sendo imperativo pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até pelo contrário, isso aí fecha o negócio. A sociedade foi intimada, quer dizer, o advogado e a sociedade. E se ele não fizer mais parte da sociedade?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele recebe a procuração em nome... Ele terá que comunicar isso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] o nome dele sai, também. Os dois.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí que é melhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O nome do advogado não pode ser excluído, porque ele é quem tem a procuração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu digo o seguinte: ele vai embora da sociedade. Tem que comunicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema é que tem... Não, é porque tem um conjunto de advogados--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí ficam os dois, ficam os dois justamente por isso, que esses estão intimados, sociedade e advogado, ninguém pode alegar nulidade. Nem a sociedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí se ele sai fora e a sociedade permanece. Só que o cliente continua com ele e segue a sociedade.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas no processo está com ele, porque não foi ainda revogada a procuração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se continuar com o cliente, a intimação é válida, se o cliente continuar com a sociedade é válida, porque a sociedade está intimada. Até a segurança é maior do ato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai ter que prever isso. Se se intimar a sociedade e aquele advogado não tiver mais representando aquela parte, a intimação tem que se considerar válida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o que eu ponderei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso também tem que ficar previsto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu ponderei é o seguinte: a gente põe muito requisito e cria muita causa de nulidade, mas põe como substitutivo ou como facultativo, com a responsabilidade da própria sociedade que indicou aquele dado. Então, a solução é essa do Medina, dizer, feita a intimação no advogado ou na sociedade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí tu estás excluindo o advogado. A gente não pode prever a exclusão do advogado.

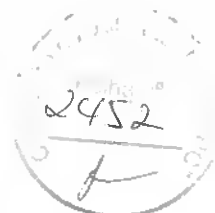
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcus, uma sugestão intermediária. Eu, advogado, eu posso requerer que as intimações dirigidas a esses advogados que compõem esse quadro da sociedade, sejam feitas por meio da pessoa jurídica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aí você está excluindo o advogado, que é o que nós não admitimos; nós todos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não pode. O advogado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser os dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o único que tem o *jus postulandi*.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, olha aqui, você pode ter o advogado, que está funcionando naquele processo e o representante legal da sociedade de advogados é outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é o representante da sociedade, como se ela fosse parte. O que eles querem é vincular o advogado a uma sociedade, para que a sociedade tenha controle sobre a atividade do advogado, porque como o Tribunal não cita todos, não intima todos, tem dez [ininteligível] é só pôr o primeiro e pode ser justamente o primeiro que está afastado da sociedade, é aquele que está saindo. Não foi revogado, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A OAB faz isso? As publicações não são feitas à luz da procuração que está nos autos, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. O Supremo já dizia e outros--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o primeiro?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Às vezes pega até o segundo, terceiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É aquele que subscreveu a petição inicial, geralmente é isso. Daí em diante você põe advogado tal, tal e outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é isso que põe entre parênteses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho importante botar a sociedade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sociedade, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É importantíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí a sociedade tem o seu sistema de controle.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É intimar o advogado, mas eles põem intimação facultativa da sociedade de advogados.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essas expressões, a gente--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vamos usar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com indicação facultativa da sociedade a que ele pertence.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha sugestão, se permite.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem excluir o advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no 236 seguinte, inserir o parágrafo no art. 236 dizendo que o advogado poderá requerer ou a intimação poderá ser dirigida a requerimento do advogado à pessoa jurídica ou à sociedade de advogados que faz parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, que figure, não é para excluir a intimação dele--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: --que figure na sua intimação a sociedade a que ele pertence.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, é isso aí. O advogado poderá requerer...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que na sua intimação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que na sua intimação figure a sociedade a que ele pertence. Ponto final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fechou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer que na sua intimação figure também a sociedade a que ele pertence.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Isso é ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele fala assim: "Sr. juiz, naquela petição inicial, indica um endereço para as intimações



que devem ser feitas". Aquele 39.1. Aí além de ir o meu nome e a sociedade dos advogados estão no mesmo endereço.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí eu compreendi depois que eles me explicaram o drama, porque são--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contemplado, Marcus. Um a zero para nós.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda também, contemplada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazos processuais. Unificação. Essa é daquele--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi lá de Minas, que o cara falou que todos os pares de recursos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eram 24 horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo em dois dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela foi engraçada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O item 3 também foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 3, eu gostaria de retornar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 4: Audiência da conciliação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Sr. Presidente, eu peço a palavra em relação ao item 3. Que nós falamos da suspensão dos prazos processuais do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa e mais 11 de agosto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ideia é tirar a Semana Santa e 11 de agosto e esticar um pouco mais no fim de ano, porque férias é tempo seguido. Tira a Semana Santa e 11 de agosto--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí muda de 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é justamente o que eles estão pedindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa postulação que já tem aprovação na Câmara dos Deputados e está no Senado, inclusive.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é o que está na lei desses recessos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o que se está negociando com a JUF e com a AMB para ser o recesso de todos da Magistratura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ser uma boa. Se a gente aprovar isso aqui no Código vai resolver o problema, inclusive, da magistratura, porque eles vão concentrar as férias deles nesse período.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que está muito problemas, eu concordo. Porque um dia você tira em janeiro, outra hora, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Suspensão dos prazos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não lembro qual é o artigo que fala da suspensão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --de 20, ao invés de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que já aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mais Semana Santa, mais 11 de agosto, que já provamos, tira a Semana Santa e 11 de agosto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E põe um mês.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --fica 20 de dezembro a 20 de janeiro. Um mês seguido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cria isso aí.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cria isso. Não mais--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não para os juízes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --prevê Semana Santa e 11 de agosto, fica normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suspensão dos prazos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse prazo vai incentivar mudar os outros.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para ter férias de um mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho bom também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu voto pela aprovação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprovado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovado por unanimidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deus seja louvado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos em acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá. 4.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria comer uma barrinha aqui. Medina, me dá uma força.

[troca de presidência]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você quer falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, prosseguindo aqui. Prossigo aqui. Item 4: Audiência da conciliação. A sugestão é a dispensa da tentativa de conciliação, se as partes se manifestarem com antecedência no sentido de que não têm interesse em conciliar.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se as partes por expresso anunciarem na contestação inicial que não têm interesse em conciliar, não faria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Marcus, pela ordem. É o seguinte.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí não precisa nem de um artigo. Se a parte está dizendo: "Eu não quero conciliar".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pessoal, nós temos que adequar as propostas aos procedimentos que nós escolhemos. Nós escolhemos dois procedimentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No nosso procedimento, o critério é do juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, se as partes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, ele pode se houver conciliação, ele vê que pode e ele já marca o primeiro ato a conciliação. Então, ele não vai ouvir ninguém, não há essa possibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A questão é se na inicial e na contestação as partes anunciarem que não irão conciliar, não têm interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ainda assim faz?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu, para mim, aquela audiência de conciliação na frente estaria abolida, porque seria uma prévia da instrução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo, mas a proposta é: as partes estão indicando, expressamente, que não querem acordo, faz a audiência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor dessa proposta, porque eu tinha feito antes e não deu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sua proposta é até mais radical que essa.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, o juiz não vai ser mais realista que o rei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não querem conciliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Apaga(F) as duas partes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão dizendo que não vão conciliar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E o juiz vai [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da proposta da OAB.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ainda que uma só. Não tem como conciliar. A conciliação tem que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, porque muito juiz não quer julgar, está pronto para dar a sentença, ele joga lá conciliação porque é a conciliação, daqui um ano, ele marca, ele não quer julgar e bota lá no escaninho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está falando mal da Magistratura?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, sinceramente eu não estou falando mal, mas são estatísticas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, os juízes não são todos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entrei na minha vara, 2ª Vara Cível, eu tinha cinco armários, que estavam para marcar conciliação um processo com duas vezes memoriais. Aí tinha o despacho em face ao CNJ dizia que a conciliação é boa, dois anos para frente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, em 1982, eu já era juiz, eu ouvia assim: "Costure-se, depois volta e me conclua".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz tem que julgar, o juiz não é para ficar enrolando, não. Juiz passa em concurso para julgar, bem ou mal, certo ou errado.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos prosseguir. Podemos prosseguir, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ainda bem que eu estou aqui, porque nós estamos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que eu descobri, te juro que eu descobri que isso é cultural.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que é cultural? Porque eles se acostumaram com aquele princípio *ne procedat judex ex officio*--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não quer julgar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --esse é o princípio da inércia. Tem cara que leva o princípio da inércia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao pé da letra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao pé da letra e às últimas consequências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, se me permite, eu e o Professor Humberto, a gente vai ter sair, mais ou menos, cinco e meia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos seguir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos seguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos seguir? Se V. Exa. permitir eu já vou...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não há prazo... Vai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca em votação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aprovado item 4.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovado, pelo o que eu percebi por unanimidade. É isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos terminar mesmo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 5: atrasos de audiência. Estabelecer previsão de que o atraso do início da relação da audiência se superior em 30 minutos será motivo de adiamento do ato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá para fazer isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está no estatuto da Ordem. Era bom prever um prazo. O Professor Humberto Theodoro vai à audiência e espera o dia todo? Tem que ter um prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vamos colocar a primeira situação. Eu marco uma conciliação, estou tentando conciliar as partes e estão ali, aquele momento psicológico, atrasou. Como é que eu vou... Aí a próxima, por causa de 30 minutos, eu atraso a parte que vai lá. Não é só o advogado que vai lá, a parte, a tua parte vai lá e não quer voltar para casa, para voltar outro dia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou falar uma coisa, isso já deu margem a fraudes, a fraudes grandes, ou seja, o pior é que é fraude contra a Magistratura, fraude praticada pela Magistratura. Ou seja, a parte ficou esperando a audiência começar, três horas depois o juiz não apareceu e a parte foi embora. Dez minutos depois, o juiz apareceu e fez a audiência sem a presença da parte, uma causa imensa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho um caso desse que foi [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí se o juiz não vai a causa-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É esse mesmo, esse caso da Aratu e TV Globo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estava viajando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a falha do juiz é caso de Corregedoria, de correção. Agora, se a própria audiência... Você vai fazer uma instrução, você ouve três testemunhas e duas desistem. Você sabe se vai limitar às perguntas do advogado?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não pode fazer delas aquelas audiências de cinco em cinco minutos que não [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas isso [ininteligível] a base--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É para o início da sessão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a primeira...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora, duas horas, cinco horas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a primeira audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcus, pela ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se nós conseguirmos estabelecer, se nós passarmos... Marcus, se a gente colocar isso daqui no sistema, os juízes já não vão marcar esse monte de audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro, tem que ter um prazo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode ser--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode haver sempre, infelizmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas pelo o que eu entendi é para a primeira audiência, é isso, Medina?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, marcada a audiência às dez horas, o advogado chega às dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quer dizer que se eu começar uma audiência eu vou ter 30 minutos para conciliar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A proposta não é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se ocorrer atraso superior a meia hora--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para iniciar a audiência.

2019
2462
✓

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas a segunda audiência pode atrasar sucessivamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dá no mesmo. Vamos aumentar esse prazo, uma hora, eu acho que uma hora é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se marcar dez--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma hora está bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora é razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom assim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente ganha tempo--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só um parâmetro, o código de 39 falava em 15 minutos. Está certo, que é uma outra época.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora hoje com volume e tal, eu acho que é razoável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora é razoável.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E também não é razoável o advogado ficar ali mofando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E também não vai ficar o juiz marcando uma audiência por dia por conta disso aqui. Aí vai atrasar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso aqui tem que entrar no capítulo das audiências.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora.

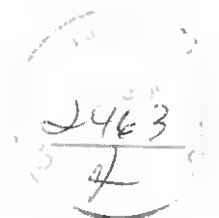
SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os casos de adiamento de audiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso de adiamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com preguiça de redigir?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas você quer redigir já?



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero te ajudar, Didi, pelo menos. Ajudá-la, pelo menos, para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que achar o artigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho aqui agora, 440...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na parte geral ou no-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, está na audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Processo de conhecimento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, 453. A audiência poderá ser adiada, inciso III, se o seu início...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, é porque a gente tem que pegar no nosso código, no nosso aqui, porque a gente mudou muita coisa, até inciso e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu só estou redigindo o dispositivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas o 453--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só o dispositivo, depois acha o resto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não mudou aqui nada, não?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o adiamento mudou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não mudou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência... Então, você vai botar, Didi. A audiência poderá ser adiada, inciso X ou inciso tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 453, nosso mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quando o início da realização, quando o seu início de realização ultrapassar o prazo de--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Retardar mais de uma hora.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Datar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Retardar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tiver um atraso superior a 60 minutos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tiver um atraso não gostei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não gostei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atrasar. Quando o início da audiência atrasar mais de uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria, Professor, o inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você dá a redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso da relatora... Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso III do 453.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é mais uma hipótese--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É inserir o inciso III.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Poderá ser adiada porque o advogado também pode--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repente eu espero.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fica tranquilo que eu espero, até para agradar o juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a minha sugestão é: há requerimento das partes, se a audiência não--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Das partes, não, de uma parte, basta uma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é. Há requerimento da parte... Porque pode acontecer o seguinte: as partes vieram de longe, atrasou tudo bem--

[falas sobrepostas]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte e evita fraude.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Há requerimento da parte, se o seu início não for possível ou algo parecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente depois vê.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Até uma hora, ou mais de uma hora depois do horário marcado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo 'tá, tá, tá'... Fica uma zona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A audiência poderá ser adiada, há requerimento das partes, se o seu início...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não se der em uma hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se houver atraso de mais de 60 minutos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para o seu início.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para o seu início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembre-se que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é do horário marcado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os colegas da OAB, os advogados, que eles estão fazendo uma regra para eles contrária às partes. Porque as testemunhas que estão lá, as partes que estão lá, elas estão o dia todo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque você não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa regra não é em benefício das partes, é em benefício dos advogados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você não ouviu a última redação, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem não quer esperar é o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Há requerimento das partes.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As partes quem peticiona é o advogado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas as partes estão lá, as testemunhas estão lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há requerimento da parte, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, entendi. Não vou discutir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem juiz que não tem o mínimo de pudor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Eu só quero que as pessoas saibam, os advogados, que eles estão fazendo essa norma em prol do trabalho dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, não são os advogados que estão fazendo, é a comissão que está fazendo. A proposta...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma hora--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos dar uma temperada. A audiência poderá ser adiada...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não são os advogados, são as testemunhas, os empresários, as partes que hoje vão para o Fórum e ficam presas lá dentro. Eu ouço todo dia isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica a tarde inteira lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O réu vai adorar esse dispositivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Jansen, eu não estou entendendo, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque ele prejudica as partes, é só isso que eu penso.

29/67
F

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque você acha que o juiz vai correr para ficar no horário aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu acho o seguinte, eu estou fazendo uma instrução e vem uma segunda atrás. Essa primeira demorou mais de uma hora do horário, passou aquele horário, porque eu estou ouvindo cinco, seis testemunhas, por um lapso, uma testemunha demora mais, tal, é enferma e vai atrasar uma hora. Tem mais quatro testemunhas, as partes lá esperando, porque passou uma hora da data dela e o réu--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu quero responder.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer uma observação aqui, porque eu me lembrei agora, eu fiz um mergulho no meu passado e me lembrei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma [ininteligível] às partes. Eu já me manifestei, Ministro--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O grande problema, às vezes é o início da sessão da audiência. Por exemplo, as audiências na 9ª Vara Cível começavam às duas horas da tarde. Então, eu acho que o juiz tem que estar lá sentado na cadeira duas horas da tarde.

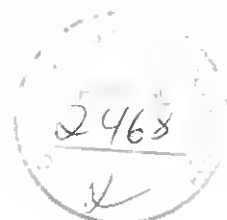
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depois que ele sentou na cadeira é fenomínica a demora do negócio. Porque quantas testemunhas são, uma pauta. A gente vai pela amostragem. Eu pergunto rápido, o outro vai perguntar, mas surge um incidente na audiência e aí a outra parte lá vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quantas vezes você para. *"Eu posso fazer uma ligação para o meu cliente, doutor? Para ver um acordo".*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, nós teremos audiência de instrução em um dia e de conciliação em outro. Isso foi decidido aqui.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é pelas partes, mas tudo bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nos dias de audiência de instrução, o juiz terá que fazer um mínimo de planejamento. São seis testemunhas marcadas para esse dia?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demais. Isso aí não vai--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai encontrar resistência na magistratura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não gostei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso vai encontrar resistência na magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta vai pegar mal para caramba.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Não, sabe o que é, Marcus, eu acho que vai encontrar resistência, porque é o seguinte... E o que é pior vai encontrar resistência da magistratura operosa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Operosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque é a magistratura que trabalha. Eu vou te falar, modéstia à parte, já acumulei varas cíveis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *"Doutor, rápido, fala agora, porque daqui um minuto o senhor vai perder o seu tempo".*

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão, tem toda razão. Eu acho o seguinte. Eu acho que devia ter uma regra, a audiência será adiada se ela não se iniciar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se colocarmos um tempo mínimo entre audiências?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso aí não pode ser [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A pauta de audiência... Hoje é marcado de cinco em cinco minutos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso não vai cair bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você falou uma coisa perfeita. Quando a reclamação é do juiz que trabalha--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É do operoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É justa, claro. O cara que faz uma audiência minuciosa, tudo, vai ficar preocupado com horário? Não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, isso aí sacrifica os fins de justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, aqui é uma ponderação... Te juro, ponderação de quem trabalhou no batente ali. Eu só trabalhei em Vara Cível, que é a pior vara para o juiz trabalhar é a que tem mais trabalho. A vara da Fazenda, o cara é promovido mais rápido, mas Vara Cível é o duro. Muito bem. Então, se você está na Vara Cível, de questões complexas, dissolução(F) societária, você já está discutindo aquela matéria, etc. e tal. Aí o juiz que é um sujeito ponderado, faz uma boa audiência, ele vai acabar sendo prejudicado por isso aí, porque efetivamente ele é que... Os juízes, hoje, vão trabalhar premidos pelo horário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho experiência, porque eu tenho auxiliado agora lá, uma audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu só posso ler uma lei federal? Está em vigor, que se chama Estatuto da Ordem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele ainda traz essas... Vai.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que está entre as prerrogativas do advogado, art. 7º, inciso XX: *retirar-se do recinto onde se encontre aguardando o pregão para ato judicial, após 30 minutos do horário designado.*

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, está resolvido. Deixa aí. Está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, já está na lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo, Marcus, está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O tiro saiu pela culatra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, sim, tira isso daí.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa no estatuto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem na OAB. A melhor saída.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós temos que criar um mínimo de ordem de conflito para nós. Agora, criar briga entre classes e nós no meio, não dá, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou de acordo. Rejeitada a proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinta proposta rejeitada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis. Jansen, essa você vai gostar. Previsão dos deveres dos magistrados. Indicar no TCPC os deveres dos magistrados, inclusive no que toca o respeito às prerrogativas dos advogados.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Isso é besteira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está na lei isso.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto da OAB. Está lá: são deveres do juiz tratar as partes e os advogados com urbanidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No nosso código também tratar com urbanidade e respeito os advogados, as partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o CNJ está aí mesmo para qualquer problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o estatuto da OAB, se o juiz der uma voz de prisão, tem que chamar... Conselheiro não pode, existe todo um formalismo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, rejeitada?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Rejeitada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rejeitada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já há previsão no estatuto da OAB.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a minha proposta não é rejeitada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que para essa proposta e para a anterior--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É desnecessária.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos colocar prejudicada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prejudicada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estatuto da OAB.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por impertinência temática.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada, prejudicada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque a matéria é estatuto da Ordem.

2472
K

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está disciplinada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos avante?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos avante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sete: prerrogativas da Fazenda Pública e Ministério Público. Já discutimos isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já. Matéria superada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei o que eles têm contra a Fazenda Pública--

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --o privilégio da Fazenda Pública, os caras trabalham igual [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validades dos atos processuais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não somos só nós, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Validade dos atos não assinados quando inexistir dúvidas quanto à autoria dos mesmos.

Eu tenho dúvidas quanto a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque isso é uma questão de autenticidade, autoria.

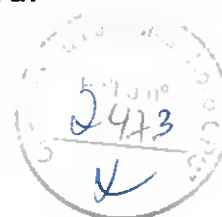
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje, a pessoa imprime e diz que é seu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa super... Não, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso? Uma sentença, por exemplo, presumir autenticidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu já tive casos desses, julguei, admiti a autenticidade na sentença e assinatura.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o magistrado abre as exceções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que não precisa prever isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí pode julgar uma carta de alforria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: *"Olha aí, bota o escrivão para dar sentença para mim, julga aí desse jeito, depois eu passo aí e assino".*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é assim, não. Autenticidade tem que estar provada nos autos. Se o juiz põe lá: "Segue a sentença que lavrei em dez páginas". Assina, junta na frente a sentença e esquece de assinar lá na última parte a sentença. Que dúvida tenho--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa estar na lei, não é, Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa estar na lei. Mas vamos dizer que não é um absurdo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Absurdo é negar a autenticidade de uma sentença que um juiz levou no papel dele timbrado, declarou nos autos que era a sentença dele, para julgar lá dentro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu peguei, não sei por que eles pediram isso aqui, peguei agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por causa do recurso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que o STJ tem na Jurisprudência, no sentido de que considera-se inexistente o recurso que não tem assinatura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inexistente o recurso--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um absurdo também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um absurdo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós julgamos na Constituição e eu cheguei a usar essa expressão: "*Mas de onde veio esse recurso? Caiu do céu esse recurso?*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está autenticado, está protocolado, está no papel do escritório, está tudo lá e não existe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não estava na lei, certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa Jurisprudência defensiva vai cair na medida em que a gente for purificando a função.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, rejeitada a nona.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prejudicada e tal. Porque eu acho que tem mais contras do que pró.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, para formular um dispositivo legal...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prazo para Juízo já estabelecemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, só para comentar aqui, só *an passant*. Sinceramente, prazo para sentença de dez ou 20 dias e nada é a mesma coisa. Eu achei que o aumento desse prazo pode até dar margem: "*Ah, vocês votaram lá para aumentar o prazo*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu talvez falo isso com todo carinho, inclusive, pelo Jansen aqui, que é do 1º grau e a gente sabe como é trabalhoso esse negócio. Mas eu tenho a impressão que não vai cair bem aumentar esse prazo de dez para 20 dias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que não vai cair bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Diminuí para cinco, cai melhor.

245
X

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não precisa, Jansen.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Assim está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, não seja irônico comigo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu vou desdizer o que eu disse ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentar o prazo o advogado, prazo para recurso, dias úteis e para o juiz, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas, Jansen, presta atenção. Isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é impróprio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O cara me der 20 dias para fazer um acórdão e não der para fazer em 20 dias, eu não vou fazer, se der para fazer em cinco eu vou fazer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo já é em dias úteis.
[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu como magistrado, sempre achei antipático você criar prerrogativa para juiz em Código de Processo Civil, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é prerrogativa, é prazo fatal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas que prazo? Não vai cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é fatal, é impróprio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é fatal, porque não tem sanção nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, tira prazo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí é pior ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar. Eu sou contra, eu quero deixar claro. Porque aí eu tenho que ser--



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho antipática essa proposta. Sinceramente, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No contexto em que todos os prazos foram aumentados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todos aumentados para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. No contexto, eu não acho, porque nós estamos com prazo mais tranquilo, porque não corre em feriado e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal lá vai retirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 10: citação como regra geral pelo correio com AR.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso já está no código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já está. Acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles também não gostam do *amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA:

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplada já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contemplada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A *amicus curiae*, eles querem que não se admita *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Imagina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, *data venia*, discordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que voltar ao processo romano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Discordo também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu voto contra.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Besteira esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Doze--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Alteração de pedido e causa de pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente aprovou a possibilitado de alteração de pedido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso já é conveniência e com a prioridade que a Comissão é que dita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já deliberou. Então, eu considero que essa já deve ser rejeitada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa também já está decididas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Item 1 de processo de conhecimento. É uma questão que já discutimos também sobre a competência dos juizados. Me parece--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fizemos a nossa opção política.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A preocupação deles foi resolvida pelo prazo de dois anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prazo de adaptação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Adaptação, então, foi resolvido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é de dois ou cinco, informe o caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos decidir ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Disposições transitórias resolverão os inconvenientes da medida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não julgamos ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relativização da coisa julgada. Nós já deliberamos, já--



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai fazer estrebuchar na tumba o [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós já falamos sobre o assunto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão visitar a gente de noite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, vota por mim--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prejudicada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podem votar por mim, a partir da... Eu só queria--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplada. Parcialmente contemplada a proposta de relativização da coisa julgada. 285 A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está feito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parcialmente contemplada, porque votada a nossa proposta evita-se a Jurisprudência-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se está feito, melhor ainda porque também pode procedente se houver a Jurisprudência predominante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Publicação da íntegra dos pronunciamentos judiciais, item 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de sair só: negou provimento ao recurso, deu provimento ao recurso, publicar o inteiro teor da decisão. Isso não tem condições de fazer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas no Diário da Justiça Eletrônico. Eu acho que quando for Diário da Justiça Eletrônico não tem-

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí não vai ter problema nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas então, a gente teria que inserir uma... Porque--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No diário eletrônico.



FL 2479 +

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No diário eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] no diário eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] para o diário eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que hoje já tem diário eletrônico nos principais destaques--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu acho que no capítulo da sentença da publicação e intimação da sentença colocar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Evita a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque a publicação da sentença, ela se torna pública quando você encarta nos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem diz o Dr. Cerezzo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui não é publicação, isso aqui é intimação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Evita retirada dos autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É muito bom isso, evita necessidade de carga dos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Menos burocracia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aqui é bom mesmo, de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se for possível--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colocar bem isso onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso daí tem que ser lá no--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem lá um artigo que fala quando o juiz não proferir a sentença na audiência, ele designará uma audiência de publicação?



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso acabou, tem muitos anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso não, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não tem, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que essa regra aqui tem que estar lá na parte dos atos processuais, atos do Juízo, lá na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, na parte geral, isso, dos atos processuais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem um dispositivo que diz que se não aprovada a sentença na audiência, então, fará em 20 dias agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse é específico--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas esse é outra coisa, esse aqui é para sair no diário integralmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, você poria na redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte dos atos processuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está lá os atos de intimação--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os atos judiciais serão publicados na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, onde houver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque já há...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, você abre o processo eletrônico e está tudo lá.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] já tem há muito tempo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha aqui, me parece que seria um parágrafo no art. 164.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o art. 164 fala que o juiz vai datar e assinar o despacho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí ali a gente já coloca essa questão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse 164 é o nosso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 164 do código em vigor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, seria um Parágrafo Único ou talvez...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa foi boa do código em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, do código ora em vigor. Inserir em uma regra. Ok. Então, vamos ali a--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Honorário já estabeleceu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu queria fazer uma reflexão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui não está certo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao invés da publicação no diário eletrônico seria a disponibilização no site da--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque publicação é tornar público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que ao invés da publicação no diário eletrônico do acórdão seria disponibilizar o que já existe, disponibilizar na página eletrônica. Porque realmente, isso vai cair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o Supremo não vai querer publicar no seu diário eletrônico a íntegra dos acórdãos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Disponibiliza no site, o que já é feito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que está aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão publicados--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Serão disponibilizados eletronicamente na íntegra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A intimação é por súmula--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A intimação será feita por súmula e o texto integral será disponibilizado no site. Aí sim, porque imagina quantos julgamentos essa turma faz de uma vez.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quatrocentos acórdãos na íntegra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem chance. Vai entupir o sistema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai explodir o sistema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os atos judiciais serão disponibilizados, na íntegra--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso é proposta de algum hacker isso.
[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Proposta de hacker isso aí, vão acabar com o Tribunal. Publica tudo, não entra mais nada e não sai mais nada .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Três dias já entope.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quatrocentos acórdãos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos passar para o próximo item?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Honorários.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Podemos, até porque já está decidido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, Sr. Presidente, na sua ausência nós discutimos...

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eventual, por gentileza. Minha ausência eventual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eventual, perdão. Nós discutimos essa questão dos honorários e estabelecemos que o mínimo seria de 5% quando condenado à Fazenda Pública, mas o máximo a gente não estabeleceu em dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botou dez.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais então, a gente discutiu novamente essa questão--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por unanimidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --e nós estabelecemos que em relação à Fazenda Pública, o mínimo poderia ser de cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o máximo de 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas nós discutimos para que o máximo pudesse ser e o juiz que vai fixar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós vamos rediscutir aqui agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro, podemos discutir, em respeito, inclusive, ao Sr. Presidente. Por isso que até estou mencionando, poderia não querer mencionar aqui para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para dar uma de Miguel, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para dar uma de Miguel, porque eu posso, porque eu já sou José Miguel e poderia dar uma de Miguel. Mas, inclusive, em respeito a V. Exa..



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem causas que demoram 7%, 8% é mínima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conheço o *feeling* dos Tribunais. As causas contra a Fazenda Pública, as causas pequenas contra a Fazenda Pública, a Fazenda Pública hoje tem atos normativos permitindo a desistência dessas causas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o juiz fixa em 5%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mínimo de cinco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o máximo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No máximo até 10%, porque nós fomos no Ministério da Justiça, quem foi comigo não está aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu fui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi comigo, você viu que nós falamos isso e eles aí não falaram nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas, Sr. Presidente, mas daí não cria uma desigualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se surpreender--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O perigo em preservar é que a Fazenda Pública tem causas gigantescas e é o comum, não é coisa rara, o comum são as causa gigantesca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gigantescas, aí é que está.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas daí tem o mínimo, condena no mínimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o juiz fixa no mínimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele tem o direito de fixar no máximo, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o máximo também, eu acho. Se ele por para 20% dá dinheiro para burro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não é nada, a gente não tem nada a ver com isso, mas podemos estabelecer critérios.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [falas sobrepostas] o dinheiro público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, a pergunta é dirigida ao Professor Medina. Salvo melhor juízo, tinha ficado alterado o § 3º do art. 78, anteprojeto, que é o antigo art. 20, da seguinte forma: nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que eu estou comentando aqui.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Não é 10, é 20.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente mudou para isso. Mas veja, veja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que no início naquele livrinho que nós distribuímos era 10%.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Mas hoje quando da análise das propostas encaminhadas pela Fazenda Pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, contra a proposta da Fazenda Pública.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Contra a proposta dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda Pública propôs o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela queria que pudesse o juiz fixar em 0,01% os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto mar e nem tanto à terra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela falava em 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eles queriam que mantivesse o sistema do § 4º que o juiz vai apreciar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acuidade.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contra a fazenda mil reais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Causa de duzentos milhões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles querem que mantenham--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, a verdade, vamos dizer a realidade hoje, os grandes escritórios que litigam contra a Fazenda em causas complexas difíceis têm uma estrutura. Então, não pode haver aquela antiga combinação de honorários pela tabela do sindicato, porque não dá para sustentar aquele prédio, aquelas salas. Hoje, a feição da advocacia é diferente, advogado não é mais aquele advogado que anda de pastinha, abre a porta do escritório. Hoje, os advogados têm 80, 100 advogados.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Está [ininteligível] a proposta da Fazenda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter o critério atual. Pois é, isso aí é...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É manter o do CPC em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que hoje tem que ter critério.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ter um mínimo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ter critério, eu acho que tem que ter o máximo. Porque se não tiver o máximo não passa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando eu... Até isso veio à tona, de fato, a primeira vez eu concordei com o máximo, porque eu vi pode ser uma moeda de troca com a Fazenda. À medida que você prevê o mínimo, evita o aviltamento, mas prevendo o máximo evita o excesso. Então, seria um argumento para convencer o governo. Então... Mas quando veio hoje à tona novamente, eu--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ver passar essa proposta? Um mínimo de 1% até o máximo de 10%. Passa. Agora, bota 1% de uma causa de bilhões para você ver quanto é que dá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não pode. Vamos estabelecer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que eu digo, é o tema que é melhor não mexer, cinco a 10.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cinco a 10 está ok.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sigamos.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, o máximo de dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Máximo de dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Volta ao texto que era o nosso já, não precisa nem colocar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estava assim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, acabou, só retira esse item.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só retira aquele item. Eu voto por retirar essa [ininteligível].

SR. ALEX ALVES TAVARES: Nós temos que lembrar só de avisar isso à professora Tereza, que ela pode às vezes--

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 2, execução provisória dispensa caução quando a decisão estiver em conformidade com a Jurisprudência dominante do STF ou Tribunal superior. Acho que já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já não está? Aquele negócio até o Paulo Cezar Carneiro propôs, quer dizer, pode levantar dinheiro, pode alienar bens, sem caução, quando houver agravo de instrumento--



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei infelizmente desse dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse dia foi o seguinte. A execução provisória, ela pode ir até as últimas conseqüências, sem caução, quando é execução de acórdão sujeito a gravo de instrumento contra denegação de RESP ou de RE.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso já tem no código atual.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A execução provisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós demos uma melhorada eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós demos uma melhorada, porque nós tiramos é caução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tiramos a caução...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para levantar dinheiro e para alienar bens.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual era a condição?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nessa condição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na condição do debate, talvez fosse quando tivesse apoiado em súmula a decisão [ininteligível].

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei interessante, esse dispositivo é interessante. Ele é muito interessante. Eu achei esse dispositivo muito interessante, dispensar caução. Nós poríamos onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser lá no cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a sua proposta?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é essa que estão propondo. Vão exigir caução quando a sentença estiver apoiada em súmula do--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando o recurso é meramente protelatório.



SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é que às vezes até pode estar naquela fase do *overruling* lá da mudança, mas a Jurisprudência predominante, a tendência de que o sujeito perder a causa é muito difícil. Eu achei inteligente essa proposta. Você viu que cada um pensa com a sua cabeça, com a sua ótica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a nossa proposta... A gente discutiu isso lá atrás já. Mas a nossa proposta ficou mantida, mais ou menos, a regra que hoje está em vigor. Então, seria a modificação do inciso III do § 2º do art. 475 O.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está hoje?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje está: *"A caução a que se refere o inciso III do caput desse artigo - que é essa caução para a execução provisória - será dispensada nos casos em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo ou o STJ"*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a regra que já existe no código, hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque eles fazem referência a esse caso aqui, mas seria o caso de a gente dizer assim: *"...nos casos em que a sentença tenha sido proferida em conformidade com súmulas e jurisprudência..."*.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que é mais um inciso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um inciso IV. De acordo, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos estabelecer: súmula e entendimento predominante oriundo de recurso repetitivo ou de repercussão geral ou de incidente. Olha aqui, então a execução provisória vai ser autorizada sem caução quando houver jurisprudência predominante oriunda de súmula, recurso repetitivo e repercussão geral. Fica bem amarradinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos inserir, então, o inciso IV?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, aprovada a inserção de um inciso IV do § 2º--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Não fala em inciso ali para ele, não, porque depois, para montar esse negócio, eu fico doido. Aprovada a execução provisória quando a decisão fundar-se em jurisprudência--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Aprovada a dispensa da caução, ministro.

SR. ALEX ALVES TAVARES: A proposta é dispensar a caução e a execução provisória quando a decisão estiver em conformidade com súmula, repercussão geral ou recurso repetitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E decisão de incidente e coletivização. Perdão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De incidente... Coletivização, não. Falei duas vezes, na televisão, esse troço, hoje.

SR. ALEX ALVES TAVARES: E decisão de incidente de uniformização de demandas--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resolução de demandas repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o que acontece muito, na prática, ele faz ali... Depois tem que passar para [ininteligível] certinho... [ininteligível] nós estamos na parte final.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o Medina se responsabiliza por ficar perto dela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É muita coisa para ela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você me passa a ata e a gente vai--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não passa. O problema é que isso não está acontecendo. A gente esquece. Chega aqui, a gente não está na redação--



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nós vamos fazer o pente fino.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Jansen, isso, às vezes, acontece mesmo quando ela está presente--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pessoal, vamos discutir o restante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O pente fino, que você fala, nós estamos fazendo desde o começo e está dando erro diuturnamente em todos os textos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essas propostas, eu não esquecerei. Eu estou anotando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Porque é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A próxima, então. Astreintes, benefício para a parte prejudicada e não o Estado. Nós já deliberamos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas, isso, nós já decidimos. Nós decidimos que quando for o Estado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O argumento deles é que o Estado que não cumpre, não faz cumprir, ainda vai ser beneficiário por sua própria...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema é o seguinte: o Estado, quando não faz, é porque não pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só estou apresentando...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a verdade. A reserva do possível, não tem saída.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas, quanto ao Estado...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quanto ao Estado, a gente para na obrigação principal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Passa para o...?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Particular.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai para o Estado só o que exceder o principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O valor do principal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Isso, quando é contra o particular. O que eles perguntam é assim: e quando for contra o Estado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vai tudo para a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que deve reverter para o particular.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós estabelecemos isso ontem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estabelecemos. Está particular.

SR. PMINISTRO LUIZ FUX: E vai para a parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estabelecemos, sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ou então fica parado na obrigação principal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O limite não é mais obrigação principal, vai integralmente para a parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai para a parte?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai para a parte.

Então, quatro: alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui, espera um instantinho. Eles pedem aqui também, mas nós já vimos isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prisão civil por desobediência?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Prisão civil não dá, porque o Pacto de São José da Costa Rica não deixa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que a gente previu, como ideia, é a tutelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Foi a criminalização.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é transformar, ente aspas, em alguns casos, a ação como mandado de segurança; desobediência à ordem é crime.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A criminalização seria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não prisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não acredito na prisão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acredito, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como forma--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você prende o Secretário de Saúde para saber se o remédio não aparece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como forma de cumprir um direito civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eficientíssimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manda prender, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na hora, na hora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que eu acho que a liberdade é o bem maior de todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, por isso, Marcus.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você está duvidando da eficiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, desculpa. Eu me expressei mal. É que eu entendo que a prisão não deve ser utilizada como meio coercitivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que com essa decisão do Supremo sobre o Pacto São José da Costa Rica, isso vai ser declarado inconstitucional.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um direito fundamental, o da liberdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, vamos adiante.



FL: 2494

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, alvará eletrônico com intimação das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou a favor, mas como uma opção, por enquanto. É a possibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma alternativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui no DF dá para fazer na hora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é a seguinte, eu acho que é uma boa e inclusive desburocratiza, que, ao invés--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza, TED, [ininteligível] está na minha conta. Vamos que eu vou gostar disso, Medina.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe assim: temas a serem redigidos pela Professora Teresa. Põe em vermelho. Em *arial black* vermelho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela saiu agora nesse quatro aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde um dado momento aí: temas a serem redigidos pela Professora Teresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ela disse que vai olhar esse material--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você bota *arial black*, ela sai preta. Daí você vai na corzinha e escolhe vermelho. Só para gente não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É *red*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alvará eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão é a seguinte, ministro. Eu acho que simplifica bastante e desburocratiza.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já é feito na prática, inclusive. Eu já recebi. O juiz faz a penhora eletrônica, eu só peticiono e indico o número da minha conta. E ele deposita na conta da pessoa jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente, eu acho que deveria--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao invés de liberar o alvará para que eu vá ao banco e transfira, o juiz mesmo transfere. É até mais seguro e controlado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a penhora [ininteligível] hoje, você pega o dinheiro, o juiz, no computador, tira o dinheiro e coloca o dinheiro em qualquer banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é facultativamente onde houver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre que possível é a expressão que nós usamos várias vezes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, sempre que possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos lá, estamos chegando lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por alvará eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos lá. Estamos chegando lá. Estamos chegando. Siga.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Como o senhor falou por último?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Honorário de sucumbência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível, as liberações judiciais serão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, meu Deus, o que eu perdi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muita coisa, mas eu botei em vermelho que você vai ter que redigir. Serão... Como está aí?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você pode repetir o começo, ministro?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sempre que possível, as deliberações judiciais serão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, o cinco está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está contemplado. Também acho:

SR. ALEX ALVES TAVARES: *"As liberações judiciais serão realizadas por meio de alvará eletrônico".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez, o que eles puseram é um limite aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos no seis.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não precisa isso, porque cada instância recursal tem limite de 5 a 10%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu confesso a vocês que eu não sei nem o que é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, o alvará é alvará mesmo, aquele que o juiz manda o escrivão fazer, ele fica duas semanas para lavrar o alvará e a gente não consegue pegar o dinheiro e a parte não recebe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso é a fonte de um monte de besteira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, fonte de um monte de besteira. É a dificuldade para criar facilidade. Agora, se o juiz diz assim: "Eu ordeno a transferência do montante para a conta-corrente indicada pelo credor", acabou, já vai automático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz emite a ordem, já sai no computador e junta aos autos.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem passa pelo escrivão, isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O depósito, junta aos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Beleza. Então deixa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 5 já foi contemplado, Sr. Presidente. O item 5 já foi contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi, já foi. O 6?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção do pré-requisito, preparo para a admissibilidade recursal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é um retrocesso ao 511. O 511 diz que, no ato da interposição, tem que estar preparado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contra. Vamos lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos colocando sucumbência recursal e não vai ter preparo--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não combina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recursos. Esse item 1 de recurso me parece--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na primeira frase já...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi opção nossa. Acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, já foi discutido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um carro-chefe, meu amigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 1.1 já foi acolhido. Foi acolhido, o 1.1. Foi acolhido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, eu estou chegando no 1.1 agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o 1.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acabei de falar o 1, agora é o 1.1. Item 1.1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 1.1 está atendido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado. O item 2...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Normatizar o levantamento de questão de ordem, verbalmente ou por escrito, como direito do advogado a qualquer momento. Isso aqui...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está no estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no estatuto e tem o seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É burocratizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o seguinte: tem advogado que levanta questão de ordem e faz verdadeira sustentação oral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejudicada por impertinência temática, matéria do estatuto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impertinência temática. Hoje, por exemplo, quando eu falei esse negócio de capítulos, a advogada pediu a palavra, pela ordem. Ela falou assim: *"Eu também gostaria de dizer... Como nós poderíamos saber que transitaria em julgado, se não fomos ainda ao Supremo?"*. Aí eu falei, com cara de cínico, assim: *"V. Exa., que já se dedicou tanto tempo ao estudo do processo, o que V. Exa. acha da coisa julgada... A decisão transitar em julgado só no final de tudo havendo decisões de mérito transitado no curso do projeto?"*. Porque a advogada veio tirar uma onda comigo, entendeu? Aí eu fui buscar a autoridade, o presidente da sessão: *"Presidente [ininteligível], você..."*. Ele nem vota. Ela foi impertinente, ela interferiu. Eu também fui pedir uma opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela fez uma consulta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usou a mesma moeda.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Eu vou ligar para o [ininteligível] e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o [ininteligível] fica irritado, ele fala assim: "Doutora, isso não é uma questão de fato". Aí ela vai falando... Você sabe quando o presidente fala junto com o advogado? A advogada falando, e ele: "*Isso não é questão de fato, retire-se*", e aquela coisa toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coisa horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, dispensar o preparo do recurso... A mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso é decisivo e os requisitos de admissibilidade são os mesmos. Aliás, está cada vez mais raro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitir a interposição do recurso antes da publicação e decisão recorrida. Eu sou favorável.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, sim; já aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já está. Não é intempestiva--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está. Espera, já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Contemplado, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está contemplado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Extinção da figura do revisor... Não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos achamos que o revisor, realmente, é uma figura impertinente, mas o Ministro Fux acha que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que manter o revisor, nos casos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ficar.



fl. 2500

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há revisores e revisores, tem gente que lê.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não. Tem que ter o revisor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que recusar essa proposta da OAB aqui. O que é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta da OAB é porque acha que eles não funcionam.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, na prática, não, mas vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eles funcionam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Necessidade de que todos os recurso sejam incluídos. Não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, se já aprovamos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Embargo de declaração?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se não for julgado na primeira sessão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, se não for julgado. Mas isso o STJ já faz. Embargo de declaração(F).

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é importante. Realmente, Professora Tereza, até para estimular que se julgue na primeira sessão seguinte, é bom que tenha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Pedido de visto, essa coisa toda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na primeira sessão seguinte, se for julgado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, embargo de declaração, hoje de manhã nós aprovamos uma proposta da AMB(F) muito interessante.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para suprir vício.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente falou que não era para dar efeito infringente, e a gente, na verdade, deixou bem claro que não pode ser proposto para se modificar a decisão, e a modificação da decisão seria uma consequência.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo se for efeito colateral decorrentes dos embargos [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma consequência do acolhimento dos embargos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é omissão. Vai mudar alguma coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. Foi isso que a gente... [ininteligível] da omissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, você pode ler os itens? Têm itens interessantes aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é o próximo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No embargo de declaração. Tem várias propostas dentro do item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ausência de efeitos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está isso aqui. Inclusão do erro material... Isso, não precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa, já está na doutrina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa e pode ser por simples petição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. C: desnecessidade de reiteração de recursos [ininteligível] antes do julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que aí...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É uma burocracia desnecessária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vai embora, isso vai sumir. É um absurdo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu Deus, eu fico tão envergonhado. Eu só voto contra. Você acha que eu vou votar a favor de um negócio desses?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora que já é jurisprudência, a gente já sabe. E quando a gente não sabia? Você levava um susto [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos acolher, então, esse aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que não deve. Eu acho que não deve mexer nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não deve mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não deve mexer, sabe por quê? Porque eles vão entender que é uma afronta. Já botou... Por exemplo, há comentários assim: fulano de tal, quando a gente julgava uma coisa na corte, que era contrário ao entendimento dele, ele ia lá na comissão do Legislativo e mudava a lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai sobrar para mim o bagaço da laranja.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por essa razão especial, a gente rejeita.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abertura de visto ao embargado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está tranquilo.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item E, eu acho interessante, que nós já aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não aprovamos, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O item E aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pré-questionamento pela simples oposição do embargo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aprovamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se foi discutida, não está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não aprovamos e eu apresentei 200 argumentos para o Dr. Humberto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso especial, admitido por uma causa, vale por todas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o que vem depois do embargo de declaração, dá para questionar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso que está propondo. O ministro deu o exemplo que é [ininteligível] o STJ ter que decidir voltar para que o TJ enfrente a matéria para subir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu cheguei a falar isso em algum lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apreciamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não decidiu, e eu vou dizer qual foi o argumento--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está na ata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso explicar por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Não precisa se desgastar com isso. Foi aprovado. Tem alguém contra isso? A parte pré-questionou--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você é contra, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou contra, claro. Eu sou contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte pré-questionou, o Tribunal não responde, diz o STJ: tem que entrar com RESP pela violação do 535 que, se acolhido, volta tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha Fux, posso tomar a liberdade de não concordar? Eu vou explicar por que, pelo seguinte... Isso também foi objeto das minhas reflexões durante anos, por isso que eu estou insistindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tu achas que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que depende do cargo. Vou explicar, que é o seguinte. Na verdade, hoje, está absolutamente pacificado na doutrina nacional e estrangeira que nós podemos pleitear aos Tribunais Superiores o refazimento da subsunção, ou seja, a reavaliação do acerto da conclusão jurídica a respeito daqueles fatos descritos no acórdão. O que acontece? Acontece que, às vezes, o Tribunal *a quo* seleciona os fatos que interessam e põe lá a consequência 'x'. E eu estou dizendo: olha, tem que botar no acórdão o fato 'h', o 'j' o e 'l', que não estão no acórdão e que eu pleiteio que sejam levados em conta, pelo Tribunal Superior, para refazer a subsunção, quer dizer, para refazer aquele encaixe da norma no fato. E como os Tribunais Superiores não podem rever fatos, não podem compulsar os autos, na verdade, eles só podem rever fatos na medida em que esses fatos estejam descritos na decisão, eu posso



pleitear, através de embargo de declaração, que no Tribunal *a quo* haja uma descrição mais completa do quadro fático subjacente à demanda para possibilitar aos Tribunais Superiores refazer, reavaliar o erro ou o acerto da subsunção feita pelo Tribunal *a quo*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se colocar na mesma condição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu concluir. Então, há casos em que, de fato, mandar voltar para botar o número do artigo, é um absurdo; mandar voltar para botar: "*Olha, o que ficou faltando é a inclusão do litisconsórcio...*", isso é uma bobagem. Mas, quando eu estou pleiteando a inclusão de questões fáticas, não dá para considerar que o pré-questionamento foi feito, porque isso só pode ser feito pelo Tribunal *a quo*. E isso tem um trabalho muito legal do Magalhães em Processo Penal. Se o juiz pudesse escolher os fatos que ele leva em consideração para decidir, seria muito fácil. Ele põe só o que interessa e os outros ele omite.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professora, isso, hoje, o Supremo já faz. O Supremo Tribunal Federal, hoje, considera pré-questionado só com a interposição dos embargos. É a grande--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E como ele vê o resto dos fatos?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo que está nos embargos são fatos asseverados. Considera-se como se tivesse no acórdão. É isso que o Supremo faz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tem Tribunal que não enfrenta os embargos para não abrir pré-questionamento. Isso que nós temos que evitar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O seu raciocínio está corretíssimo. Agora, a conclusão contrária é que atrapalha o acesso a recurso especial e possibilita que Tribunais que querem impedir o acesso ao STJ fiquem nesta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nessa 'nhanha'.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos parar para pensar. Com o repetitivo, cheio de coisa boa para o STJ, para o STJ manter essa jurisprudência defensiva é bravo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E contra a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E contra a jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho que tem que colocar a regra dizendo que então as afirmações feitas nos embargos de declaração são consideradas--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Considera-se parte integrante do acórdão para fins de pré-questionamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Consideram-se parte integrante do acórdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na hora que se diz que está pré-questionado é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Tereza, eu concordo o seguinte: que a parte pode embargar de declaração e se os embargos forem rejeitados, considera-se parte integrante do acórdão as afirmações contidas pela parte. Se não for para ser assim, que o Tribunal local julgue os embargos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não vai colocar na lei. Você vai ver, nunca mais a gente revê a subsunção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós já temos a jurisprudência do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem jurisprudência do Supremo dizendo que--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Supremo acolhe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, por que a gente não pode adotar como dispositivo geral de lei--

2507
✓

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que, no sistema que nós estamos adotando hoje, era obrigação do STJ se submeter à jurisprudência do Supremo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Supremo já faz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teria obrigação de se submeter à jurisprudência do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, estou vencida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inclusive, eu acho o que falecido Menezes Direito teve graves problemas para se adaptar, porque, no STJ, era de uma forma e, no Supremo, era de outra. Eu já assisti a uma sessão dele, e funcionei(F), em que ele revelou essa dificuldade em se acostumar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é difícil mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque o STJ não considera pré-questionado e o Supremo considera pré-questionado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí tem uma questão de hierarquia, porque esse pré-questionamento tem raiz constitucional que os dois recursos são constitucionais e é pela definição constitucional que se define o pré-questionamento. A causa apurada que vai--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um avanço, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, pronto. Não tem mais...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Supremo interpretou isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Por isso que eu acho que é uma insubordinação, mesmo, judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se eu puder redigir o dispositivo nesses termos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí o que se alegou nos embargos, considera-se--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O pré-questionamento é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe o que me deixou, Marcus, se você me permite, rapidamente, contar. Eu sempre pensei isso, e tem um exemplo que deixa isso claro como é necessário, principalmente agora, que cabem, em hipóteses mais restritas, os embargos infringentes. Nós tivemos uma ação em que o cara pegou um Fiat, bateu um Fiat contra um poste, estourou o sinto de segurança e a Fiat foi condenada a pagar milhões. O que tinha no voto vencido? Como estava o voto vencedor, o acórdão de que se recorreu, que confirmou a sentença? Estourou o sinto do Fiat, a Fiat paga indenização. O que tinha no voto vencido? Tinha no voto vencido que o cara tinha acabado de voltar de viagem, que tinha tomado barbitúrico, que estava a 160 quilômetros por hora, que ele tinha abotoado o cinto no banco do carona e não no dele, que ele tinha tomado barbitúricos para ficar acordado porque ele ia dar um show, e tudo isso estava no voto vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se você ficar no sistema atual--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que acreditar no voto vencido e considerar que foi questionado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, doutora. A ideia é essa, que os embargos... O pré-questionamento é isso: basta os embargos para pré-questionar o direito federal ou recorrido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os embargos e o que está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estão redigindo mais, vai deixar para a moça.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode deixar que eu... Eu estou vencida, [ininteligível] preliminar, agora tem que redigir.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos concluir. O F. Ministro, o F é interessante para a celeridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós já julgamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, o F.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já julgamos democraticamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O F do 7.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ninguém põe mesa, não, tanto que cabe agravo regimental dos embargos de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, contemplado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: G. Modificativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já falamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: H: possibilidade de aditamento do recurso interposto durante o julgamento dos embargos na medida das modificações acontecidas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, ninguém acolheu, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Multa de até 10% para os primeiros embargos manifestamente protelatório.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está quanto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós fixamos isso, alguma coisa lá. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 535.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para os primeiros embargos, a gente está propondo 10%. Razoável.

[falas sobrepostas]



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu vou dar uma olhada aqui, que eu vou descobrir agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está acabando, mas vamos com calma.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa proposta é muito boa partindo da OAB, ministro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou dia 10?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dia 10 não tem aquela questão do Dia das Mães?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, a partir das 13. Dia 10, que dia é? É de segunda para terça?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Terça, porque dia 09 é Dia das Mães, daí...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, 09 é domingo. Então é 10, 13h e dia 11 pela manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acabou ainda. E esse 538?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está contemplada. A I e a J já estão contempladas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então podemos... Eu achei interessante isso aqui.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está no projeto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, 10% já está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As pessoas não lêem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Partindo da Ordem. Ministro, partindo da OAB, para não dizer que a Ordem está sendo corporativista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Descabimento e supressão da possibilidade de novos embargos quando há anterior condenação com manifesta protelação. Então, nos embargos de declaração, criar um parágrafo?

SR. ALEX ALVES TAVARES: O que o senhor gostaria que constasse em ata sobre embargos de declaração?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração, se os embargos anteriores foram considerados protelatórios. Porque, melhor do que multa, é tu impedir outros embargos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nem o que nós aprovamos, ministro? [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Porque fica tudo... Olha, isso daqui já está aprovado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Jansen, a última não está. A última, a letra... A I e a J está, a L não está contemplada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem dinheiro, depósito, na história. Aqui é impedir requisito de admissibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E se ninguém pedir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral, possibilidade de sustentação oral, isso não dá. Está contemplado na tutela de urgência.

[falas sobrepostas]

2512
2

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em parte. Contemplada em parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só uma dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou em aberto o [ininteligível]?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Eu não entendi o que aconteceu. Passou, isso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode entrar com outros embargos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou. Impossibilidade... Como ficou?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de impossibilidade de oferecimento de embargos de declaração se os embargos anteriores forem considerados protelatórios.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu queria saber de vocês o seguinte--

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, eu queria lembrar uma coisa: o senhor vai marcar os prazos para as próximas reuniões?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazos?

SR. ALEX ALVES TAVARES: As datas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10... Eu esqueci em casa...

SR. ALEX ALVES TAVARES: É isso mesmo, 10 e 11?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10, 13h.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 10, 13h. Dia 10 de maio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 10 e 11. Dia 10 à tarde e 11 de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E continuação, não é? A Verônica fala um nome...



SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Só se o senhor não tiver cópia diferente.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Dia 10, 13hs; e 11, nove da manhã. Só para marcar essas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É apresentação de observações sobre a redação final. Agora eu queria saber só o seguinte... Porque ali vão perguntar agora quando eu sair, porque eu me ausentei algumas horas. Então, pelo que eu me lembro, nós votamos as colaborações de Audiências Públicas, não foi?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As Audiências Públicas propostas na Internet--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Fux, eu preciso fazer uma pergunta muito séria, para a gente uniformizar o discurso. Eu dei uma entrevista agora, nem sei mais para quem, de rádio, e o cara me... Muito boas, as perguntas. E o cara perguntou o seguinte: o incidente de coletivização tem efeito vinculativo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, eles estão perguntando isso toda hora, agora, na TV Justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu falei não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem efeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu falei: "Não é exatamente isso. Não é o efeito vinculativo, não é como a súmula vinculante, etc.".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os juízes estão cutucando isso porque isso vai destruir tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz deve observar, se não observar, caberá reclamação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não será funcionalmente punido se não replicar o entendimento do Tribunal Superior. Nesse sentido, não é vinculante. Contudo--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinculante significa vincular órgãos da administração. É outra conotação. É uma uniformização de jurisprudência--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O juiz terá que observar, mas ele não é obrigado a observar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a ideia é criar uma medida eficiente. Se o juiz não--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que afinar o discurso, porque os caras fazem de propósito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu quero. Então, eu acho que a gente não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu saio, você entra; eles te pegam e começam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a resposta depende do que você entende por efeito vinculativo. É claro que não é efeito vinculativo como a lei, não é efeito vinculativo como a súmula vinculante. Agora, claro que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a tese tem que ser observada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão fazendo a pergunta se é vinculante para suscitar o debate de constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai engessar a independência do juiz?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa frescura. Desculpa. Isso é frescura.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dizer que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido. Agora, me explica aqui. Eu pergunto ao repórter... Eu perguntei à



jornalista: "A senhora me permite uma pergunta? Se for julgado o descabimento da cobrança de assinatura básica para um cidadão, a senhora acha razoável que os outros paguem essa assinatura básica?"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O seu vizinho não paga, a senhora paga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O vizinho não paga, a senhora paga. A senhora acha razoável a justiça conferir esse grau de desigualdade nas suas decisões? Claro que não. Então, pronto. Então nós estamos sendo lógicos. A lógica da jurisprudência é essa. Mas a gente está apresentando um projeto que tem como ideário dar força à jurisprudência que é a igualdade de todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é súmula vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas para as pessoas mais simples que não ficam com essas firulas, elas entendem isso. Porque, o que é a liberdade do juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas gostam: "Ah, vai ser igual para todo mundo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A liberdade do juiz é investigar os fatos em uma ação de família, e, para isso, ele tem a liberdade para investigar os fatos, as peculiaridades dos casos concretos. Agora, há certas questões que não têm peculiaridades. Assinatura básica é igual para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser diferente. Um milhão de ações de poupadores. Eu falei, hoje, na TV Justiça, um milhão de ações de poupadores, como eu posso dizer que um perdeu e o outro ganhou?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão falando no artigo que é postulado do princípio da igualdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sempre falo isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Assegurar o tratamento isonômico.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão já sai sozinha: igualdade perante à lei, igualdade perante à justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. O princípio da legalidade fica destruído se a lei pode ter várias interpretações. Que legalidade é essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles gostam de fazer uma intriga.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para o Professor Barbosa Moreira, é a única finalidade da uniformização de jurisprudência, é garantir a igualdade, e não cristalizar a jurisprudência para o eterno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nós temos aí a possibilidade da revisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a lei não pode mudar? A lei pode mudar também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, essa possibilidade da revisão também é uma boa aprovação da [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um item do Cerezzo que tem que votar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, eu acredito que esse estudo aqui que está sendo sustentado vai ajudar e muito nessa questão, que é a eficácia vinculante dos fundamentos determinantes da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quer que... A proposta [ininteligível] há uma diferença entre *obiter dicta* e *ratio decidendi*, que no Direito Brasileiro são expressões não utilizadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Supremo está usando, agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, o Supremo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar está dizendo o seguinte: a *ratio decidendi* faz coisa julgada.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vincula. E *obiter dicta*, não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E inclusive, nesse dispositivo aqui traz o que faz e o que não faz. Então, fica bem claro. Eu estava pensando o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos fazer o seguinte--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Passar para todos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos com *quorum*, não temos legitimidade para votar isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Lógico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] junto com a do Dr. Adroaldo, que é no mesmo tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Adroaldo [ininteligível] esse texto hoje, [ininteligível] especiais. Analisar para o dia 10 também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas, então, tem que entregar isso à Tereza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho, eu passo para todo mundo [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, faz o seguinte. Nós vamos analisar a proposta do Adroaldo, a proposta do [ininteligível] e o pente fino.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pauta fechada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, espera um pouquinho, Jansen. O problema é o seguinte: eu acho muito perigoso a gente pegar... Porque, mal ou bem, o pessoal do Bruno sabe isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma colaboração individual?

2518
L

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu estou falando do texto do Adroaldo. O texto do Adroaldo foi o primeiro texto que ficou pronto. Você lembra? Então, foi passado para o Bruno. Depois, passou a execução. Esse texto não pode ser visto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A solução é a seguinte: esse texto será entregue ao Gláucio agora--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para ele passar para o Bruno e para o Bruno passar para a Comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a melhor coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no dia 10 a gente vê parte geral, processo... Tem que começar pelo começo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui que não está as possessórias, entendeu, ministro, que nós colocamos de novo. Está todo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse texto, tem que passar para o Bruno primeiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse texto aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica só com o do Adroaldo para repassar para o Bruno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o do [ininteligível] fica para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele passou por *e-mail* anteontem para o Bruno e o Bruno repassou para todos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem que ligar para o Bruno e perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Adroaldo passou para o Bruno?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou e mandou *e-mail* para quase todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você só fala com o Bruno, que ele tem que fazer o mesmo trabalho--





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

13ª Reunião - 10 e 11/05/2010
- Reunião Administrativa e de Trabalho

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 13ª REUNIÃO – Realizada em 10.05.2010

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 24 de abril de 2010 e 10 de maio de 2010, sábado e segunda-feira. No dia 24 de abril, na Sala de Apoio do Interlegis, a reunião iniciou às 14h27, na Ala Alexandre Costa, sala 3. A pauta desta reunião se destina à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coelho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1 - Foram criados dois subgrupos, que ajudarão na finalização dos trabalhos desta Comissão. O primeiro subgrupo composto pelos Professores: Dr. Humberto Theodoro Junior que ficará responsável pelo processo de execução e cumprimento da sentença, o Dr. Adroaldo Fabrício pelo processo de conhecimento e procedimentos especiais, o Dr. Paulo Cesar pela parte geral e disposições finais e transitórias e o Dr. José Bedaque pelo livro referente aos processos nos Tribunais. O segundo subgrupo fica responsável pela apreciação de antinomias, que é composto pelos professores: Dr. Jansen Fialho, Dr. José Miguel Medina, Dr. Benedito Cerezzo, Dr. Marcus Vinicius e o Dr. Elpidio Donizetti. A análise da redação final ficará a cargo da Relatora, do Presidente e do Dr. Bruno Dantas e a equipe do Senado. 2 - Aprovado novo calendário, até dia 24/05, será entregue à secretaria da Comissão os trabalhos dos subgrupos, sendo certo que o grupo de antinomias remeterá ao primeiro subgrupo responsável pelos livros do código o seu relatório até o dia 16. Do dia 25/05 ao 27/05, prazo para o Presidente, a Relatora e o Dr. Bruno Dantas revisarem os trabalhos. Dia 28/05, todos os membros receberão o texto. Dia 01/06, votação do relatório final. Dia 08/06, a entrega do anteprojeto em solenidade própria a ser designada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e 35 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente



Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº. 167, DE 2010.

REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 27 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro aberta a 13ª Reunião da Comissão regulamentada pelo ato do Presidente, que agora mudou a numeração - porque é aquele outro ato que marca a data da entrega -, é o ato 167, de 2010, responsável pela elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Essa pauta se destina a 13ª Reunião Ordinária, ela se destina a nós discutirmos esses *e-mails* e as matérias administrativas, que eu vou sugerir e ao sugerir os senhores, quem tiver de acordo se mantenha e quem tiver em oposição que se manifeste.

Vamos iniciar pelas matérias administrativas. Tendo em vista que nós temos três espécies de abordagens no anteprojeto, a abordagem na reprodução das ideias e da manutenção dos institutos, as ideias relativas às antinomias eventualmente existentes. E também a questão relativa à redação final do anteprojeto, eu estou nomeando, na qualidade da Presidente, para cuidar que os livros específicos do Código de Processo Civil em relação aos institutos e as ideias neles reproduzidas os seguintes membros: o Prof. Humberto Teodoro Júnior, aqui presente, que cuidará o livro do processo de execução e do cumprimento da sentença; o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, designado para verificar o processo de conhecimento e os procedimentos especiais; Dr. Paulo Cezar Carneiro para a parte geral e o Prof. Bedaque aqui presente para o processo nos Tribunais, abarcando tudo. Para verificação das antinomias dentro do Código e fora do Código, eu estou



nomeando os Professores Jansen, Medina, Elpídio, Cerezzo e Marcus Vinicius.

E, finalmente, para a redação final eu estou indicando a mim, como Presidente que tem essa responsabilidade, à relatora Teresa, que também tem a responsabilidade, e o Prof. Bruno, que tem também a equipe do Senado que vai dar a redação legislativa, vai verificar se está com redação legislativa. Então são essas três comissões. Eu pergunto se há alguma divergência em relação à criação das comissões.

Aprovada a criação das comissões, eu quero propor o prazo para entrega desse trabalho. Então as comissões terão o prazo para entrega desse trabalho até a meia-noite do dia 24 de maio, do presente mês; esse trabalho pode ser entregue diretamente à Verônica que vai condensá-lo, fazer um volume, distribuir para mim e para o Bruno e para a Teresa. Eu acho importante, talvez isso até me lembrado agora, que enquanto esse anteprojeto não seja verificado sobre todos esses enfoques ter votado relatório geral, que ele fique adstrito ao seio da comissão. Então no dia 24 de maio a comissão entrega e então nos dias... Quais são os dias que essa última comissão vai trabalhar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dias 25, 26 e 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nos dias 25, 26 e 27 de maio esta comissão, última, vai trabalhar para que no dia 1º de junho nós possamos votar o relatório final.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então do dia 27 até o dia 31, essa comissão manda para os outros membros a minuta do relatório?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, para os outros membros não, vamos mandar para o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, manda tudo para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas eles vão mandar para nós. Por que é que nós vamos votar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vocês vão votar... Nós vamos trabalhar até que dia?



SR. BRUNO DANTAS: Até o dia 27 e aí no dia 28 poderíamos mandar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então dia 28...

SR. BRUNO DANTAS: Para que todo mundo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Então no dia 28 essa comissão remete--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aos membros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aos membros todos da comissão para preparar os votos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minuta final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minuta final para preparar os votos para o dia...

SR. BRUNO DANTAS: Primeiro de junho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro de junho, onde vai ser debatido o relatório geral e a entrega marcada para o dia 08, que será combinada com o Senado Federal, horário que ficar mais...

Eu queria também propor--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É Senado, manda para aquele *e-mail* do Senado da comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Verônica, qual o *e-mail* que está recebendo?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA:
novocpc@senado.gov.br.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, então só um minutinho. Dia 24 remete tudo para a Verônica e dia 25...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, dia 25, 26 e 27 eu e a Teresa, e o... Vocês remetem tudo para nós, aí 25, 26 e 27

eu, a Teresa e o Bruno vamos trabalhar; dia 28 tem que mandar o fruto do nosso trabalho para todo mundo; dia 1º de junho é a votação do relatório final.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, só uma questão de ordem. Como nós temos duas subcomissões, uma composta pelo Prof. Humberto, Prof. Adroaldo, o Prof. Bedaque e o Prof. Paulo Cezar, e a outra Jansen, José Miguel Medina, enfim, me preocupa a possibilidade de nós três, eu você... Termos dois Códigos que um não leu, uma Subcomissão não leu o Código da outra. Me parece que como essa subcomissão de Jansen, Marcus Vinicius, Cerezzo e José Miguel já avaliou que tem como fazer esse trabalho mais rapidamente, eles poderiam preparar isso e passar para...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque nós não vamos ter a redação deles.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem pensei nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse trabalho manda para lá e eles mandam para nós.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, manda para lá não é o Código, manda falando assim: "Verificamos antinomia nesses..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Enxugadinho, bem enxuto, entendeu? Verificamos a antinomia no artigo... Tem repetição no mesmo artigo, no artigo tal, tal e tal. Acho que a gente não devia nem fazer isso agora, deixa por conta da comissão, já é início de trabalho. Há outra questão que eu gostaria de dizer o seguinte: eu estive na Frente Parlamentar para Defesa dos Advogados, foi isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi, Frente Parlamentar dos Advogados, na Câmara dos Deputados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Câmara dos Deputados, e ali, então, foi suscitada a questão dos Juizados Especiais. E foi suscitada a questão sob o ângulo da desigualdade das partes e não



seria justo as partes desiguais normalmente são empresas concessionárias e tal que litigam com pessoas inscientes, e eu até me lembrei do estudo do Prof. Cappeletti sobre a desigualdade técnica entre os litigantes, onde ele faz a distinção entre litigantes eventuais e litigantes habituais, aí entendi que seria bastante razoável aquilo que fora proposto Presidente da seccional, da seção de São Paulo, Flávio Dorso, e fiquei de trazer aqui a proposta.

A minha ideia, que eu tive, foi o seguinte que nós daríamos um prazo para os juizados se adaptarem, porque eu imaginei um juizado com estrutura de Defensoria, e sem prejuízo do advogado poder ser escolhido, etc. e tal. Entretanto, isso surgiu... Dessa minha ponderação na Frente Parlamentar, surgiram algumas reações adversas. Eu, não obstante manter a minha posição, eu gostaria que a comissão votasse, porque também me foi advertido por um membro da comissão, que nós tínhamos o compromisso de não nos imiscuirmos em lei esparsas, como por exemplo, lei da arbitragem, por que é que nós vamos agora nos imiscuirmos na Lei dos Juizados, que inclusive, tem uma comissão trabalhando nela e que acabou de fazer uma reforma. Eu não quis responder isso sem ponderar isso sozinho. Eu quero manter a minha posição, mas humildemente me sujeitar ao que os membros da comissão deliberarem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voto pela extinção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então... O Prof. Jansen vota pela extinção da instituição dos juizados de dentro do Código, regulá-lo no Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Os juizados como leis especiais devem ser regulados pela lei própria, o CPC não deve se imiscuir em leis especiais, como ficou previamente decidido, é o meu voto.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu estou acompanhando o voto do nosso colega Jansen, mas com... Sem desprestigiar a posição de V. Exa., me parece que o relatório final poderia conter um aceno de que no futuro isso pode ser algo importante a ser cumprido, eu me recordo da frase dita por V. Exa. em vários eventos, que o Brasil não pode se dá ao luxo de um justiça eletiva, isso tem que constar no nosso relatório. Mas como há uma deliberação da comissão de não se imiscuir em questões de legislação especial, fica essa deliberação, ficaria essa deliberação para o texto normativo do Código, sem prejuízo do relatório final se debruçar dois ou três parágrafos sobre esse assunto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a forma que nós temos de, tanto acolher a sua ideia, a sua proposta, no sentido da provocação na Frente Parlamentar da Advocacia e também cumprir com anterior resolução desta comissão no sentido de que não iríamos nos imiscuir em assuntos de legislação específica, seria justamente, acompanhando a composição do Bruno Dantas, de no relatório final mantermos o ponto de vista da comissão de que o Juizado Especial deveria ter natureza absoluta e competência absoluta e com a imprescindibilidade do advogado, mas que essa matéria fosse remetida a uma legislação específica e não contemplada no Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu entendo que não podemos regular uma questão do juizado especial no CPC, não é matéria do CPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também penso da mesma maneira, o tema não pertence ao âmbito do Código e segundo a orientação traçada desde o início, nós devemos abster de regulá-lo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu opino no sentido de que nós não devemos tratar disso no anteprojeto, mas devemos registrar a nossa preocupação com o tema e nossa sugestão de que isso seja tratada em Projeto de Lei específico que altere a Lei 9.099.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com todos o que me antecederam e muito enfaticamente com a sugestão dada pelo Bruno e pelo José Miguel no sentido de que isso tem que ser disciplinado por lei extravagante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os que votaram pela total impertinência da regulação dos Juizados no Código tenha alguma oposição à ideia de que na exposição de motivos se faça uma menção de que de *lege ferenda* dever-se-ia atentar para essa desigualdade entre os instigantes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pelo contrário.

fl. 2525
up.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que se deva fazer alguma referência, mas sem que não seja única tomada de posição, num sentido ou no outro, dizer que há um tema preocupante, que é assim, porque se nós não falamos acabando fazendo por um caminho sinuoso aquilo que nós nos propusemos a não fazer, que era não mexer na legislação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então talvez, para manter a integridade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, questão de ordem. Para divergir, eu realmente acho que seria, mas no atual momento, inclusive político em que a saudação se encontra, seria retirando do Código, já não é algo que estaremos atraindo, esse debate não mais resistiria ao nosso Código, porque ela já não mais se encontra, numa exposição de motivos constar a posição da comissão no sentido de que o Juizado deveria ser de competência absoluta e não eletivo e a imprescindibilidade do advogado, eu mantenho essa proposta "datíssima" *venia* do meu professor eterno, Humberto Theodoro, com a administração de sempre renovado.

SR. BRUNO DANTAS: Me permita, então, fazer uma proposta conciliatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma proposta conciliatória.

SR. BRUNO DANTAS: Uma proposta conciliatória. Nem na exposição de motivos, nem fora, nós faríamos uma referência no relatório de aprovação, no relatório. Nós fazemos, destacamos ali três parágrafos para falar dessa questão, isso foi suscitado, nós participamos, o Presidente participou de uma reunião, e se precisar ir para exposição de motivo--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se estiver concordância com o Prof. Humberto Theodoro, é um meio termo interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então opção para o pessoal da anotação, por maioria vencido o Presidente, foi aprovada da proposta. Esses "funks" me tiram a concentração. "Foi aprovada a proposta de exclusão da regulação de qualquer instituto que não diga respeito especificamente ao Código de Processo Civil..."

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Que não diga?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, "que não diga respeito exclusivamente ao Código de Processo Civil, assim como os procedimentos... Como por exemplo, os procedimentos especiais tratados em lei própria, razão pela qual a comissão excluiu os Juizados especiais do corpo legislativo do Código". Tem duas vezes o Código aí?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Do Anteprojeto".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Do anteprojeto. A matéria será objeto de justificativa no relatório geral".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque, Ministro, se me permite, *data venia*, ao invés de ser uma exclusão do Código seria uma remessa à legislação específica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, exclusão do Código porque não vamos mexer em leis especiais, porque já está escrito que está em lei especial.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas será considerado na justificativa a remessa à legislação especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente dá uma revisada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa ser a comissão não, só esse negócio do Juizado, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "[*ininteligível*] razão pela qual a comissão exclui os Juizados especiais do anteprojeto, a matéria será objeto de duas justificativas..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se me permite, Presidente, "no qual constatará a sugestão de que legislação própria..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A matéria seja disciplinada".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: "A matéria seja disciplinada".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "No qual constará..." o que é que você falou? "No qual constará..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Que em legislação própria a matéria será disciplinada".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: "Que em legislação própria a matéria será disciplinada".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Que em legislação própria a matéria será disciplinada".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fixando... "Com a sugestão de ser fixada a competência absoluta e a impossibilidade do advogado".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em legislação própria a matéria deverá ser apreciada quanto à competência absoluta dos Juizados e a necessidade de advogado ou defensor público", que eu falei nesse sentido, o advogado ou defensor público "para assistir a parte hipossuficiente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou? Lê todo. Só do Juizado, não, todos, dos Juizados, todo. Não precisa ler o que foi feito até agora de comissão, de Subcomissão não, só dos Juizados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa-me ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espere aí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Disciplinada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas elas são boas também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não adianta ficar sem computador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está bom. Tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar no relatório dizendo que competência absoluta e presença de advogado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, as matéria será disciplinada sobre a competência e a eventual--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se a gente não está colocando [ininteligível] como é que a gente está colocando no relatório, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o relatório...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estamos criando uma... É o que o Desembargador Humberto está falando. Nós estamos dizendo: faça uma lei, mas crie que seja absoluta e que tenha advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode constar assim. Vamos ver como é que ficou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Claro, está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos falando: "Legisla dessa forma", não pode, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Vamos votar se vai ser assim ou não. É que os Juizados especiais seja objeto de lei própria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer que ponha [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o que Prof. Humberto tem razão, eu acho que... Vamos ver. Acha que tem que falar, Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acha que tem que falar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acha que tem que falar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você tem que achar...

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que havia uma deliberação, até aqui havia uma deliberação de que a competência do Juizado Especial seria absoluta, nós agora estamos tirando, então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diz por que, diz que está tirando... Como é que está aí? Então eu vou dar a redação. Vai que eu vou dar a redação.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É só um comentário, uma justificativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que estava aqui, "será objeto de lei própria"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou fazendo de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, faz. Eu vou me [ininteligível]. Eu falo, eu vou ser indagado sobre isso. Pelo contrário, eu vou corrigir aqui a exposição da página do Senado que tem uns errinhos, e eu vou já dizer isso. Aí porque a página está mais do que atualizada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque esse assunto, ao invés quando foi divulgar... Excluir do Código, que a comissão remeteu à legislação especial. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é que nós excluímos, nós remetemos à legislação especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas advogado, honorário de advogado não está na nossa proposta. A presença do advogado. Está se colocados aí no relatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vamos colocar isso não, Jansen. É matéria de lei especial. Deixa ficar neutra e eu falo o que tem que falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vencido o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vencido o Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí o pessoal, isso que é comissão; comissão tem personalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E quanto à remessa da revisão não foi nada?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É só uma sugestão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica excluído porque será objeto de lei própria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então já é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Logo, logo vamos ao [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É objeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É objeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se vocês acham que fica melhor assim, assim será.



Agora eu vou continuar a encaminhar as propostas de hoje. O que é que ocorre? Nós temos uma parte relativa, temos uma coisa que foi dita e não foi julgada, eu acho que hoje só tem que ficar aqui estabelecido... Nós temos que votar hoje só assim, o que foi deliberado e não está constando ou o que foi deliberado e está constando equivocadamente de outra maneira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem umas questões novas, que não são novas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Veja bem, não se pode inovar mais. É isso que eu estou dizendo. Nós vamos deliberar sobre o que foi votado de uma forma e consta de outra e o que foi votado e não consta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Me perdoe, uma questão de ordem. Excepcionalmente, por exemplo, tem um caso que eu vi e até o Prof. Adroaldo concordou comigo, não sei se o senhor lembra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da execução?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O caso dos honorários. Não. Nós não disciplinamos, nós que colocar um dispositivo que o Juiz pode arbitrar, porque haverá casos que tem que arbitrar, há ações que não têm valor econômico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que você botou lá exibição de documentos ou coisa, você foi numa palestra...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu li, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não é uma coisa que tem... É uma coisa nova e tem que ser colocada. Então não entra no seu critério, mas tem que ser votada, porque realmente falta. Há algumas exceções.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um ajuste.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um ajuste, mas é uma coisa nova, mas tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já que você levantou isso, não vamos perder tempo, não, a gente não tempo para perder tempo não. Eu quero saber o seguinte, vocês acham que nessa parte relativa aos honorários há casos que nós deixamos sem regulação, por exemplo, nós temos condenação ao benefício econômico de cinco a 10 e de 10 a 20, aí aqui surge a questão: há casos em que os honorários terão que ser arbitrados. Porque ficou mantida essa ação de exibição do documento ou coisa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas existem outros casos também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ficou em outros casos também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou. Ações que não tem... O valor da causa é mínima, uma ação declaratória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o benefício econômico não resolve?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá, às vezes não dá Presidente, a exibição de documentos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Ótimo, perfeito. Então olha aqui... Acha isso também, Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus Vinicius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Concorde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como todos estão de acordo, então "a comissão aprovou para, além das hipóteses já consagradas, a possibilidade de arbitramento de honorários nos casos não previstos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] de honorários nesse caso.



SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Ele mandou e pediu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu já até... Votamos no...

SR. BRUNO DANTAS: Eu não sei como é que está a ordem dos assuntos, mas há um assunto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, então deixa eu só votar o que já é pacífico, que a gente botou... Vamos ratificar algumas coisas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só queria tirar uma dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É esse caso mesmo dos honorários?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, da comissão. Quem vai anotar essas disposições para a gente não se perder de esquecer de anotar depois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ata de hoje é delas, essa ata vai ser distribuída. Eu vou ter que atualizar a página do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até a página do Senado está com algumas coisas [ininteligível] que o senhor viu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão equivocadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A página do Senado eu já olhei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já olhou, já. Olha aqui, então eu queria votar o seguinte, eu consultei o Superior Tribunal de Justiça e houve uma aceitação daquela modulação temporal da jurisprudência, mas em contrapartida essa admissibilidade de se fazer direto aqui vai trazer todos esses recursos, que eles estão se desvencilhando dos recursos, vai trazer todos os recursos especiais para cá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então fica como já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica como já está. Manutenção do sistema atual de admissibilidade do recurso especial. O senhor está de acordo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do recurso especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do recurso especial.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É manutenção do agravo do 544.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque houve uma sugestão veiculada pela Internet, no sentido de que a admissibilidade especial extraordinária fosse realizada diretamente nos Tribunais Superiores.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas em todos os casos ou no caso do coletivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no coletivo está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todos os casos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi uma genérica, mas aí ela já foi massacrada na própria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na genérica. Então alguma objeção? Então estamos... "A comissão deliberou por unanimidade que o juízo de admissibilidade e o recurso... dos recursos para os Tribunais Superiores... a comissão deliberou por unanimidade o que juízo de admissibilidade dos recursos para os Tribunais Superiores sujeitar-se-á ao regime vigente", vírgula, "sem qualquer alteração". Só para ficar bem clarinho.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, posso fazer mais uma sugestão?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o seguinte. Como é um fato novo e o senhor criou as Subcomissões de antinomia, por exemplo, vários colegas, inclusive eu, fizemos várias redações, até o Dr. Humberto, baseado em tudo, falta de ponto... Então, por exemplo, fizeram cada um a sua. Se o senhor pudesse fazer um por um, por exemplo, no meu caso, eu já tiraria os casos de antinomia e só colocaria em votação quatro ou cinco casos meus que são os casos que o senhor declinou para nós votaremos hoje. E cada um faria da forma que está aqui. Seria muito mais rápido. Eu, por exemplo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você diz o quê? Já votar hoje o que você já mandou por *e-mail*?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu já mandei de propostas que não sejam da Subcomissão, que aí eu mando de novo. Por exemplo, a falta de ponto e vírgula.

SR. BRUNO DANTAS: Mas de vírgula e ponto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, isso aqui eu não coloco. É isso que eu estou falando. Eu tiro daqui que eu vou repetir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nem vai botar antinomia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, não vou botar, só vou botar os pontos que são dentro do limite o que senhor traçou. Por exemplo, posso começar, um exemplo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até é do Bruno também, segundo o Medina me falou. Os arts. 64 e 68 que cuidam da litigância de má-fé, eles são repetitivos e redundantes; uma multa até 2% o outro até 20. Então seria cindir os dois, a proposta é cindir os dois num só artigo.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: A minha proposta é maior que essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a mesma dele.

SR. BRUNO DANTAS: A minha proposta era criar uma seção só com multas e... sabe, uma seção do Código só com isso. Porque ao invés de ter multa espalhada no Código inteiro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha que é uma boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 64 e 68--

SR. BRUNO DANTAS: Multa de 1%, multa de 10%, multa de 20%...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar um capítulo assim: aspectos econômicos do processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, Ministro. Se juntar os dois. Desculpe, falei alto. O 64 e 68, é aquele: litigância de má-fé, responsabilidade, é a mesma coisa e criam duas multas em situações totalmente iguais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No Código em vigor o que acontece é que como tem um monte de artigo falando da matéria, ninguém sabe qual se aplica. Daí tem um monte de artigo e daí nenhum é aplicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São várias leis colocando, aumentando a litigância, fica uma colcha de retalhos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um pouco de antinomia também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem duvida, sem dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a proposta seria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qual seria a proposta?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cindir esses artigos num só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a proposta do Bruno--

[falas sobrepostas]



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Juntar, juntar toda a disciplina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É fundir. Mas o Bruno tem uma proposta...

SR. BRUNO DANTAS: A minha proposta era buscar em todo o Código o que há de multa, enfim, e colocar tudo numa seção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí a gente manda a ata para o Paulo Cezar e ela já faz isso. Parte geral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tudo numa seção...

SR. BRUNO DANTAS: Isso. E aí, por exemplo, lá na execução, você faz referência...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai tudo para parte geral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Você tem uma multa do art. 14, a multa do art. 600...

SR. BRUNO DANTAS: Isso, é.

SR. BRUNO DANTAS: Litigância de má-fé, indenização por dano processual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E cada uma com percentual diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É bom, é bom.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica didático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Enxuga o Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí nós vamos fazer assim, o Código vai ter uma seção só de multas: aspectos econômicos vai entrar despesas e honorários.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que de multas, sanções processuais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sanções processuais. Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão aprovou por unanimidade..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Já vi muita noiva descer do altar para casar com outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, hoje nós temos uma... Não sei exatamente se é capítulo ou seção, que diz: "Das Despesas, dos Honorários e da Multas", daí talvez o ideal seria separar multas disso aqui. E daí disciplinar todas as multas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou te falando que com antinomia o homem é bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou te falando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só nisso, Ministro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O pior é que não é só para isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou dizendo dentro da minha esfera [ininteligível] e a comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nessa primeira leitura nós vimos a antinomia, então vai ser uma releitura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa eu transmitir para as moças. O que é que está escrito aí.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Por unanimidade, uma seção... a criação de uma seção", com cê-cedilha, "destinada..." porque com dois esses eu tenho amanhã. "Destinada à regular as multas processuais, as sanções processuais". Sanções? Melhor do que multas?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --do que multas, lembra? Processuais fica melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficaré na parte geral, na [ininteligível] parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Sanções processuais inseridas na parte geral".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ficar na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Porque vai passar para o PC...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O PC pega todas as multas e bota na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso continuar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Hoje só dá o Jansen. Começou bem hoje, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma questão, não sei se vai ficar a par da subcomissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos deliberar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu também não me importo se ficar para resolver pelo senhor depois; é onde vai ficar a *amicus curiae*. Se vai decidir agora ou se vai--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Medina fez uma observação, porque parece que tem que pagar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parece que é remunerado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O problema é o seguinte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode ficar, de jeito nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é o seguinte, é que estavam falando de ser auxiliar da Justiça, como se fosse um perito e etc.. Só que daí se a gente mistura com auxiliares da justiça...

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é imparcial, e *amicus curiae* não é imparcial, dá para alegar suspeição e impedimento de auxiliar da Justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dá a maior força.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí a gente vai ter que pagar honorários como se fosse honorário de perito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que podia incluir dentre um dos poderes instrumentais do Juiz, *amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje ele está... Sr. Presidente. Já está na intervenção de terceiros, já está lá, eu acho que pode manter numa intervenção de terceiros, é uma intervenção de terceira anômala.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não vejo problema de deixar... Vai ter que tirar todos os *caputs* do Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Eu acho que o nome que deram aqui foi de órgão auxiliar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Amigo da corte, não... Auxiliar do Juiz, auxiliar do Juiz, isso aí não pode ser, não, auxiliar do Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O *amicus curiae* fica muito mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae*...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Supremo usa, nós não vamos usar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manter, usar a expressão *amicus curiae*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como aqui a nossa relatora, a *amicus curiae* fica com cheiro de Século XXI.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. A comissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se eles usam esse nome nos Estados Unidos, não vamos usar aqui, nós que falamos língua latina? Eles usam...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é esse artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse artigo está no 122.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está no capítulo da intervenção de terceiros?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi colocado intervenção de terceiros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "a comissão deliberou por unanimidade manter o instituto do *amicus curiae* no capítulo referente à intervenção do terceiro", e já que a gente está usando uma expressão... na [ininteligível] que número?

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Mantendo a expressão latina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é metidice pura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ainda bem que manteve o *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o *amicus curiae*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí, só para vocês terem uma ideia, o Gilmar está maravilhado com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a sociedade no processo, não é um terceiro assim qualquer, mas ele tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Existem dois dispositivos, continuando, que [ininteligível] é tirar a prisão por depositário fiel, isso aí vai tirar automático. Nós estamos colocando duas vezes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que tirar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem dois artigos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que tirar duas vezes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que tirar; é 134...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é antinomia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí é da sua comissão, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não precisa votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, aquele [ininteligível] lá em São Paulo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele tem dor de cotovelo até o braço inteiro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pior que levantou um cara... Depois eu vou contar para vocês a pancadaria que foi lá na [ininteligível]. Mas ele, por exemplo, falou assim, me preocupa muitíssimo... O tom foi crescendo, e aí eu falei assim, não, professor,



em primeiro lugar muito prazer em conhecê-lo pessoalmente. Eu só queria destacar que nós apenas demos um... Aperfeiçoamos um pouco aquilo que já consta do art. 14, inciso V, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. E é uma reforma que foi feita em 1994, consta esse dispositivo, que agora está na lei de mandado de segurança. E como V. Exa. sabe, o Aldo Frignani escreveu sobre as *injunctions* no sistema anglo-saxônico inibitório, direito italiano. Mas de qualquer maneira o Pacto de São José da Costa Rica já resolveu essa questão, mas a sua colaboração muito útil, eu agradeço muitíssimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele foi muito agressivo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não, mas teve um cara lá que... Vou te falar um negócio, eu mesmo não me reconheci.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Continuando, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para lembrar que está ligado. [risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, continuando.

SR. BRUNO DANTAS: Ser nota taquigráfica com revisão.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Mas não existe isso no Senado, deixa isso claro, por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem não? Lá no Tribunal tem.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Não, não existe revisão em nota no Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma regra que a gente muda. Bota aí: "A comissão deliberou por unanimidade..." vou acabar com essa onda. "A comissão deliberou por unanimidade que as notas taquigráficas de suas reuniões serão revistas ao final". [risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está boa. Aprovado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aprovedíssimo. [risos]

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Já está tudo na internet, vocês estão aprovando um pouco tarde. [risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 124 nós deliberamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sob pena de crime de desobediência, continua botando na internet.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com eficácia *ex tunc*, agora eu quero ver.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode continuar? Senão não vamos acabar a reunião hoje. Eu quero ser rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vai acabar hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E foro privilegiado do Superior Tribunal de Justiça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu relator [ininteligível].

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o Juiz não natural.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator da comissão será Juiz prevento(F).

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, pode, pode.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: O senhor já disse isso no microfone?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão deliberou por unanimidade, em razão da criação dos subgrupos, cancelar a reunião do dia de amanhã, dia 11..."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá continuando. Com a palavra Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 124...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você leu todos os e-mails?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu estou com todos aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com todos. Os que mandaram eu estou, que veio para mim. O art. 124 foi deliberado que aumentaria oficiais de justiça de um para dois e está mantido em um. Então é colocar dois oficiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso também é tua parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, antes de falar vê se é a tua parte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pessoal, a gente vai criar essa despesa mesmo para o Judiciário?

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho outra questão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pessoal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi isso, eu estava ausente.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Criação de despesa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu falar, isso foi muito discutido e foi votado. Vou explicar por que é que foi votado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não cria despesa para o estado, não?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu terminar. É que há antinomia no Código, exatamente, porque há atos como [ininteligível] que precisam ser cumpridos por dois oficiais de justiça e como é que só pode ter no mínimo um? Tem que ter no mínimo dois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, pega o oficial do lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi discutido, não vamos voltar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos rediscutir esse assunto. Vamos revotar.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, a propósito disso eu tenho uma observação--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não vamos atrapalhar o nosso trabalho por conta disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sabe o que acontece, tem algumas coisas que a gente tem que ter *feeling*. Olha aqui, você vai dizer assim, o estado da Paraíba lá, pobre para burro, vai ter que meter... parece que a gente estar querendo emprego.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Vamos revotar para colocar as propostas que está lá, que provou. Então nós vamos ter que mudar propostas que estão no Senado.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos agora.

SR. BRUNO DANTAS: A respeito disso, eu acho o seguinte. Nós temos que tomar muito cuidado com os limites, o que pode estar dentro do Código de Processo Civil, isso não é matéria de Código de Processo Civil. Assim como não é o Código, em um determinado momento, ficar dizendo qual é a atribuição do escrivão. Isso é matéria da Lei de Organização Judiciária, não é competência nossa. A gente tem que dizer que cabe ao escrivão zelar pelos autos, só. O resto quem tem que dizer é a Lei de Organização Judiciária, não é o Código de Processo Civil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Jansen...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já que está no Código também não vamos mexer no que está dando certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos por parte. Vamos discutir o Oficial de Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então retira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qual é o artigo, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém a redação original. Art. 124, nosso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão resolveu por unanimidade excluir a exigência do artigo..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é manter a redação atual do art. 124 do Anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do Anteprojeto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Manter a redação atual do Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que eu não queria, nós estamos revogando o que a gente já fez lá. Não é melhor revogar o que a gente já fez. "A comissão decidiu..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o que está lá é o que está no Código. O nosso modelo aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que tem que mudar nas proposições.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Eu vou mudar na proposição. "A comissão..." Hoje eu vou pegar isso e vou atualizar. "A comissão deliberou por unanimidade..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manter a exigência de um só oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Manter no Juízo um só Oficial de Justiça por entender que não lhe cabe criar despesas para o Estado".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí os oficiais não vão ficar no nosso pé, concordo plenamente. Justificamos o porquê. Perfeito.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Que a matéria compete à legislação estadual própria".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque gera aumento de despesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, bota isso: "Porquanto gera aumento de despesa".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma agora ideia minha que não está no artigo, é que eu acho, lendo, que nós esquecemos de



colocar nos princípios fundamentais lá, é que todos os julgamentos serão públicos e as decisões fundamentadas. Não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso está na Constituição, mas vale a pena botar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem razão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que botar. Não está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu apoio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem razão. A gente tem uma abordagem psicológica, mas aí não pode faltar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, princípios são interessantes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque toda hora a gente coloca o Juiz...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O que abunda não prejudica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então sugerir fazer um dispositivo similar ao 93, IX da CF.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "a comissão deliberou que constará o princípio de que todas as audiências públicas..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todos os julgamentos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Todos os julgamentos", perdão. "Serão..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Públicos", nos termos da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, serão públicos e motivados, é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "E as decisões judiciais motivadas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E as decisões judiciais motivadas"...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fundamentadas nos termos do art. 93, IX, da CF. É só ler lá e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É nos termos do art. 93... Eu sei, mas isso aqui vai para o Paulinho, que tem que ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu já estou citando o artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos termos do art. 93.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Judiciais fundamentadas.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Transcreveu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E as decisões judiciais serão fundamentadas nos termos do art. 93, IX, da CF. Viu como tem coisa que a gente vai lendo e anota?

Professora, não é antinomia, mas está nas proposições, aquela aprovação que transferirmos o 273 § 3º que diz: "*Quando a parte incumbida do ônus da prova for beneficiária da gratuidade da Justiça, as despesas com sua relação serão arcadas pelo Estado*". Aquilo que nós já tínhamos aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois são...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que estava lá, é Código novo. A gratuidade da justiça estava lá. É só inserir o § 3º, nós aprovamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, faltou a minha sugestão, inserir um § 3º lá na gratuidade da justiça, no art. 273 do nosso Anteprojeto, onde nós decidimos que o beneficiário da gratuidade quando for dele o ônus da prova será paga pelo Estado.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu me lembro disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é sugerir um texto aqui e colocar o § 3º, que não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem isso aí, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o texto deixa para quem vai fazer. Espera aí. "A comissão deliberou por unanimidade a necessidade de ter inclusão de um texto no art. 273..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Prevendo que..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu fiz um texto que ela gostou. Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, bota "prevendo" que é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu queria fazer a sugestão, que ficou bacana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Em caso de..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele recebeu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "De a parte ter obtido o benefício da Justiça gratuita, as despesas"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E "lhe caber o ônus da prova".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "E lhe caber o ônus da prova, as despesas relativas à produção destas serão suportadas pelo Estado".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois a gente arruma. Professora, vou precisar da sua memória agora. O José Miguel também, vou precisar da memória de vocês: sabe aquelas proposições que eu mandei *e-mail* e o senhor colocou nas proposições, eu acho que nós votamos diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não faz mal. Se eu errei eu vou consertando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, perdão. Sr. Presidente, pela ordem, Sra. relatora, pela ordem. Jansen, eu acho que todas essas questões que você está suscitando, que são sendo debatidas agora e estão sendo aprovadas, e você já as têm registradas aí, você pode mandar por *e-mail* para mim que eu me carrego de cobrar a relatora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas só tem uma aqui que eu é questão de votação que eu tenho dúvida no que foi votado. Que eu me lembro que foi por meio voto. É o art. 330. Eu entendi que a comissão havia aprovado que a alteração do pedido ou causa de pedir só poderia ser até o saneamento da sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É até o saneamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É até a sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a até a sentença, até o saneamento está aí, meu filho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que ficou foi assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é saneamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi assim, a alteração do pedido poderá ser feita pela sentença, desde que não haja prejuízo por contraditório e nem alteração do quadro probatório já produzido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, necessidade de produção de novas provas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está assim.

SR. BRUNO DANTAS: É assim que está, Jansen.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É minha dúvida, por isso eu queria tirar a dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Eu me lembro, só tem um pedacinho dessas discussões que eu saí, o resto eu atendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desde que não seja ampliado o objeto da prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está. Tirei a dúvida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso não tem problema nenhum, é só questão de Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está permitindo que até questão prejudicial seja abrangida por coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou muito contente com esse Código, ficou muito bonito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que foi deliberado pelo autor não coloco mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha sugestão, Sr. Presidente--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um segundinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos embora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por exemplo, deliberou que os advogados poderiam apresentar memoriais não foi colocado aqui ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que a gente... acho que o Humberto falou que falava depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas não foi colocado no texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, foi sim, eu coloquei isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é a questão, por gentileza?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No meu papel não está isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 378, Jansen, por gentileza. Dá uma olhadinha, por gentileza. É art. 378.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu redigi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 378, Teresa, 378 § 2º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós colocamos sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sucessivamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas nós garantimos o que o Juiz não dava, com direito a vistas pelo réu. É isso que nós deliberamos. Lembra, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso eu não estou lembrando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa, Jansen. Se é sucessivamente, os autos estão em cartório. O cara vai lá sucessivamente pelo prazo de 20 minutos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, professora, foi discutido, eu até levantei, havia casos em o Juiz é sucessivo, mas o Juiz não deixa o réu ver o memorial do autor. Aí nós deliberamos... Há casos em que o Juiz não deixa o réu ver o memorial do autor, o senhor entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí o Humberto deu a ideia, ele fala sucessivamente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então colocou um texto a mais.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, porque ele fala depois ele vai ter vista.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem Juiz que não dá vista, Dr. Humberto, aí é errado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está botando na lei para isso.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, espere aí, mas acho que a redação aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Está ótimo para mim.

SR. BRUNO DANTAS: Olha só: *"Que serão apresentados pelo autor e pelo réu nessa ordem, em prazo sucessivo de 15 dias"*. Você acha que não está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que o que acontece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação foi até do Prof. Humberto.

SR. BRUNO DANTAS: Senão podia ser junto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei que sempre foi sucessivo. O que eu estou ponderando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Prazo comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não era sucessivo, era comum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não era comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era comum, prazo comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É sim, 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Com o Juiz que pode dizer o seguinte, é em cartório, como a maioria faz, entendeu, professora? É em cartório. Aí o réu não vai ter acesso aos memoriais do autor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos acolher, ele quer facilitar. Ele quer dar uma redação que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, Jansen. Sr. Presidente, pela ordem. Calma Jansen. O art. 454 § 3º hoje não fala disso...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou defendendo os advogados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, a gente imaginou que essa sua observação ficaria resolvida com a expressão sucessivamente. Porque hoje a lei não fala em sucessivamente. Hoje o prazo é comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você quer explicitar que é sucessivo e tem vista? Como é que está?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem Juiz que não dá. Ministro, eu tenho colegas do lado que não dão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas é porque o prazo era comum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei que é inconstitucional, que é isso, que é aquilo, mas aquele advogado lá do interior do Piauí, da terra dele, não vai ter essa... o Juiz de lá não vai ter essa interpretação, mas aí eu me calo. Cientificamente vocês estão absolutamente certos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não vamos ser preconceituosos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas pode ser de qualquer estado.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, olha, mas eu sou advogado do réu, a hora que abrir o meu prazo eu faço carga dos autos e está lá o memorial juntado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem Juiz que deixa no cartório e não dá, não cumpre. Eu estou falando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui não está escrito que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí quando apelar eu tenho que alegar violação contraditória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não dar isso tudo você está botando o quê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com vista dos autos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu achei que... Com vista dos autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coloca também, não custa nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem. Tendo o direito de ter vista dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão deliberou por unanimidade que o réu terá vista dos memoriais anexados pelo autor".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou com oito anos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você sabe por quê? Até porque a vista é no prazo sucessivo, ela conspira em favor de um processo leal, não tem guarda de trunfos, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu encerrei, resumindo. Rapidinho, mas de 50 são antinomia, por isso que eu falei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas daí você resolve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, já vou mandar agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora a palavra... já coloquei ali. A palavra com o Bruno, que tem um ponto importante.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente e colegas, uma das mudanças principais que nós fizemos foi a possibilidade do Juiz adaptar o rito, e uma outra deliberação importante que nós tomamos foi a de simplificar os procedimentos, e aí nessa perspectiva, me parece o que livro dos procedimentos especiais poderia ser...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais.

SR. BRUNO DANTAS: Tem e está grande.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não está dentro do processo de conhecimento?

SR. BRUNO DANTAS: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o primeiro artigo está errado que fala que só tem...

SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem. Os procedimentos especiais que passaram para dentro do processo de conhecimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Agora, sim.

SR. BRUNO DANTAS: Me parece que eles poderiam ser enxugados para evitar que se diga: "Olha, os autos voltaram do contador e tem que ir para não sei onde, voltou de não sei onde e tem que ir para o Juiz". O Código não precisa estabelecer isso tudo, basta que o Código estabeleça parâmetros mínimos para o procedimento especial; o José Miguel Medina, nós conversamos sobre isso, o Juiz já pode adaptar o rito, então bastaria nós dizemos o seguinte: "Olha, procedimento tal, basta que esteja presente isso, isso e isso, que seja dada a vista para o Ministério Público" e o Juiz vai adaptar o procedimento e aí nós fazemos uma remissão para o procedimento comum. O José Miguel poderia dar um exemplo aqui de...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um monte. Na verdade, em relação a todos os procedimentos especiais tinha alguns aqui que estavam com 40 artigos, eu tenho sugestão aqui para reduzir para três artigos, porque tem muita coisa que está no Código Civil, inclusive, e o CPC repete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É consignação do pagamento. Terá lugar quando?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu me preocupei um pouco mais com os procedimentos de jurisdição voluntária, que eu achava que realmente permitiu uma maior--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, esses todos são exemplos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está tudo no Código Civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem tudo no Código Civil, o Juiz sabe que tem que observar o contraditório, não vai ter litígio mesmo, as partes normalmente já vem com tudo pronto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ouvir o sujeito para ver se está doido mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Então não tem muito o que ficar ali, às vezes a disciplina vem ali com 20 artigos só dizer: "Olha, Juiz, nesse caso você presta a atenção se não é o caso de ir lá na casa do réu, se você for..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a gente colocar que a comissão deliberou suprimir os artigos dos procedimentos especiais que são regras de reprodução do direito material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Daí eu fiz aqui e até mandei para o Bruno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poderia mandar para o Adroaldo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso eu já mandei, ele até respondeu o *e-mail*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele concordou?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer ver? Eu vou procurar aqui o *e-mail*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que vocês acham?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que tem que ter um encarregado para fazer isso, porque não é alguma coisa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Encarregado dito assim...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da comissão, porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é perigoso também tirar só dispositivos sem saber da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos deixar em nível de sugestão para o elaborador do livro?

SR. BRUNO DANTAS: O José Miguel já mandou para ele...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu mandei uma sugestão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira ele deve fazer a avaliação. Se a gente está delegando para ele fazer o livro, eu acho que ele tem que sopesar se vale a pena repetir ou suprimir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é o seguinte. Me atraiu, se o Bruno me permite fazer o uso da palavra também, me pareceu muito bacana a ideia de colocar procedimentos especiais de jurisdição contenciosa junto com o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso eu gostei.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também achei bacana. Simplifica bastante para nós as coisas. Agora, eu tenho a impressão que procedimentos especiais de jurisdição voluntária, eles não se encaixam propriamente no processo de conhecimento. Daí talvez nesse caso, e a sugestão que estava propondo, seria abrir um item ali dentro de atos processuais lá no comecinho de parte geral falando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atos de jurisdição voluntária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou de jurisdição não contenciosa, que é uma expressão usada por vários países, vários Códigos que preferiram não entrar esse negócio de jurisdição voluntária...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não é jurisdição e nem é voluntária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até peguei o modelo aqui do CPC chileno, eles usam a expressão "dos atos judiciais não contenciosos". Eu achei que essa sugestão vem bem ao encontro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de chamar de processo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não entra nessa questão se é jurisdição ou não, se é voluntário, o que é que significa essa voluntariedade. Se a jurisdição sem vontade ou com vontade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque sempre se combateu esse nome, diz que é igual o Império Romano franco-alemão, não era império, não era romano, não era franco e nem alemão; a jurisdição voluntária não é jurisdição e nem é voluntária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eu fiz essa sugestão, na verdade, com essa preocupação que o Prof. Humberto teve também, de não suprimir dispositivos importantes, mas na medida do possível eu deixei de lado dispositivos, por exemplo, tem aqui dispositivos de dez parágrafo dizendo: "Olha, Excelência, quando você chegar ali na casa do réu para ouvi-lo, para ver se ele está doente mesmo, você faça assim", só falta dizer assim: "Bata à porta antes de entrar..." É uma coisa assim que parece vindo o Código de 39. Mas só que estão aqui registradas para mandar para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhora o regulamento mesmo. Então olha aqui. "A comissão resolveu sugerir..." vou dizer nesse nível que fica bom. "Que sejam suprimidos artigos dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Voluntária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, primeiro contenciosas "que sejam reproduções das normas de direito material", sugerir. "Sejam reprodução de normas previstas no direito material". Ponto. Aí o mesmo início, "a comissão resolveu sugerir que os procedimentos de jurisdição voluntária..." Esse terminou, não é? Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, agora de novo, começa igual o que começou esse: "A comissão deliberou sugerir..."

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você é o cara que vai ver o Roberto Carlos lá no...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão deliberou sugerir que os procedimentos de jurisdição voluntária sejam inseridos no capítulo dos atos processuais, na parte geral, com a denominação de atos de jurisdição não contenciosa".

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atos judiciais, não é nem jurisdicionais, é judiciais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ato...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Atos judiciais não contenciosos

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Atos judiciais não contenciosos. Quer dizer, eles estão migrando mesmo. Inclusive--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E fica mais lógico. As coisas se descortinaram, na época era uma coisa que não sabia como é que ia proceder aquilo ali, e aí dizia que não era procedimento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu me lembro que dentro da genialidade dele, só um homem genial e humilde como ele, eu me lembro que o Galeno Lacerda dizia que procedimento de antecipação de prova era o procedimento de jurisdição voluntária cautelar, e ele foi no FID que é o Fórum Internacional de Direito que se realizava em Rivera e disse: "Se fosse hoje eu nem teria escrito aquele livro", ele falou. Quer dizer, o sujeito assim humilde, dizer: "Eu não teria escrito aquele livro", que foi o primeiro que veio logo depois daquele livro grande do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não acha, Prof. Humberto, que a doutrina brasileira e a doutrina portuguesa adoram discutir coisa inútil? Perde muito tempo com coisas inúteis, é ou não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse italiano. E essa italiana, a italiana é que cultivou isso muito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas peça uma informação a um português que ele vai te informar uma porção que não referenciais que não pertinência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na semana passada... Agora quando acaba a comissão aqui lá pelas sete horas, eu vou lá para a Interlegis, tem uma sala lá de videoconferência, eu dou aula lá no doutorado; então um menino estudou agora um decreto presidencial italiano, agora de março de 2010, que eles chamam aquilo que a gente denominou aí, que o Juiz não pode decidir *ex officio* sem ouvir as partes, eles chamam de decisão de terceira via e eles preveem isso. Até ele me mandou o trabalho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse é um problema que está se discutindo na Europa inteira.

SR. BRUNO DANTAS: A propósito disso, nós temos uma disposição dizendo que o Juiz não pode acolher... Não pode nem para indeferir a inicial?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Também não. Por que às vezes o autor tem o motivo de interrupção da prescrição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu acho até que a gente tirou a prescrição e decadência dali e botou como sentença de mérito.

SR. BRUNO DANTAS: Foi, a gente jogou na rejeição eliminada...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para ficar claro, Ministro, para mim isso está óbvio, quer dizer, quanto ao poder da Subcomissão, no caso de antinomias e as demais, é só para verificar o que já está aprovado, nós não podemos inovar, nenhuma subcomissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que vocês podem descobrir uma antinomia...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas não inovar em termos de uma deliberação já feita.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me deram uma ideia que veio do México ontem, espetacular no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nenhuma das subcomissões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Zero. Não tem tempo para debater. Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Era isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O art. 10, logo no início, eu entendo que ele pode ter uma redação mais adequada, se é que eu posso assim dizer. Eu proponho o seguinte: "As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos, se necessário mediante os meios executivos".



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso ler o art. 10 atual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê, vamos fazer um jogral, lê aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 10 do nosso anteprojeto: *"As partes têm direito de obter um prazo razoável à solução integral da lide, incluindo atividades satisfativas"*. Proposta do Cerezzo: *"As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a tutela"*, mudou aqui, em vez de solução integral de lide, *"a tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos, se necessário mediante os meios executivos"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa redação ficou melhor. O PC gostou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Justificativa: solução integral da lide pode não abarcar a antecipação da tutela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *"A tutela prestada por meio [ininteligível] será plena e sempre que possível específica, compreendendo tanto a inibição da [ininteligível] declaração de dano com tutela plena [ininteligível] --"*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o 10 não é esse?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *"--que aprecie e soluciona a pretensão deduzida no Juízo em toda a sua extensão e que assegure a possibilidade de sua efetiva execução"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa... onde é que você está lendo, Prof. Humberto?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Prof. Humberto está lendo outro dispositivo lá embaixo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No nono, aqui já... A emenda que quer fazer no 10 é o que consta no nono, já está lá no nono.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que tem uma diferença. O nono, a tutela prestada por meio do processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O nono tem outra ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem explicitado aqui.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas o nono tem outra ideia, inclusive...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação é sua, desse artigo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do nono é minha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se for assim, Dr. Humberto, o 10 está no nono também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tira o dez.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que tem que fazer, a antinomia, não é ficar repetindo do nono para o 10. A distância de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente, então tira o 10, porque a redação do Cerezzo está melhor.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Espere aí, porque o art. 9º diz: "*A tutela prestada por meio do processo será plena, sempre que possível, específica compreendendo tanto a inibição da ameaça a direito*" e eu proponho: "*Tanto a inibição ameaça a direito, a sua reintegração e a reparação do dano*", porque eu não tenho só inibição e a reparação do dano, eu tenho também a reintegração, o Juiz pode determinar a reintegração de um carro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas reintegrar não é reparar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, eu posso ser indenizado sem reparar.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós estamos aqui numa parte geral...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reintegrado no direito é restabelecer o *status quo ante*.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu tenho a tutela inibitória, reintegratória e ressarcitória; aqui ficou fora a reintegratória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a reintegratória está abrangida pela reparação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui a expressão "reparação" é genérica.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu posso reparar sem reintegrar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Criou um impasse, vota. Porque eu acho assim, é uma questão de terminologia, pode até dar uma ideia diferente de reintegração, eu acho que inibição... A reparação é muito genérica, está certo, ela abarca a reintegração, ela abarca... só não abarca o não fazer, mas o fazer pode ser amplo, entrega de soma, devolver o imóvel.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu posso ser indenizado, por exemplo, por causar um dano ao meio ambiente e não reintegrar situação antes. Eu posso fazer...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma reparação abrange isso tudo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho a ideia é boa, Cerezzo, mas eu acho que a gente tem que simplificar, a gente está complicando. Tem que simplificar.

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho muito medo de [ininteligível], só que, por exemplo, até nessa linha que o Cerezzo está falando, se vocês voltarem um pouco para o art. 9º, vão ver que a gente está definindo o que é tutela plena e o que é tutela específica. Aí vem o seguinte: tutela plena é a decisão com autoridade e coisa julgada que aprecie e

solucone, tutela específica é aptidão do provimento jurisdicional. É isso mesmo? É aptidão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que a tutela específica é aquela que dá, defere a providência a que ela faz jus.

SR. BRUNO DANTAS: É um problema a gente ficar conceituando-

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós podemos determinar, Ministro, assim, uma revisão desse princípio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho estranho tutela plena. O que é tutela plena?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, posso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho, não sérias objeções ao art. 9º, mas tenho dúvidas; não tanto em relação a isso, mas especialmente em relação ao art. 21 que fala da classificação das ações.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas está aqui também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí a minha ponderação seria a seguinte, nesse caso, aceitas essas minhas considerações, seria a gente colocar um artigo similar ao art. 83 do Código de Defesa do Consumidor, que diz assim: "*Para a defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Direito, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela*". Agora, que ação que é, qual a diferença entre específica, eu não sei se precisa ter.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho o que 21 tem que ser retirado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei, mas eu acho que tem que aproveitar essa discussão para o 9º e para o 21.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fica amplo e não diz se é essa ação ou se é aquela, que é um conceito doutrinário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está discutindo aqui a própria definição do que é tutela específica reintegratória e inibitória, é uma definição controvertida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandamental...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mandamental, tem quatro opiniões da doutrina sobre o que é mandamental.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Entendo, Medina, concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas uma vez eu realmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse artigo do Código do Defesa do Consumidor, ele deixa para cabeça de quem está pensando nele, a classificação que quiser, eu acho que é mandamental, eu acho que é auto-executável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu tenho a impressão que a gente não precisa definir doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa enxugada ficou boa. Eu acho que enxugar ficou bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que dá para... na minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui são as espécies de ações, lá as formas de tutela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha, Prof. Humberto, é que na verdade, a classificação em mandamental e executiva é parte de outro critério diferente daquele que gerou essa classificação em declaratória, constitutiva e condenatória. Não é que elas não existam, mas não estão lado a lado, que são critérios diferentes.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso é doutrinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é o que o senhor acha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas eu não estou preocupado com isso, não. Eu estou preocupado aqui quando eu sugeri isso, é de dar uma visão da parte geral do Código, o que é que ele vai conter. Agora, saber se é ação condenatória, mandamental, executiva, isso não entrou na cogitação. O que tem que existir é um processo que seja de acerto e um processo de execução. Dentro do acerto tem que existir uma força declaratória, uma força constitutiva e uma força condenatória. Agora, outras classificações não levam em conta esses elementos, entram já efeitos secundários, paralelos, é que vão parecer por aí. Como essa diferença entre reparação e reintegração, isso aí já é coisa de Direito Civil, até de Direito Material, não é de processo, o processo tem que oferecer uma reparação ao dano, um caminho para reparar o dano.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pagando indenização, matando, prendendo. Isso é outra coisa, inclusive, isso é Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro, fica relegado a quem tiver que analisar isso aqui. Segundo, se eventualmente houver antinomia entre isso, 21, 24 aí a comissão--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 9º e 21.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anota, pelo menos, já anota para adiantar o trabalho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, o Prof. Humberto está certo. Essa questão de classificação dessas tutelas no direito italiano, por exemplo, está no Código Civil, não está nem no CPC italiano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no Código Civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No Código Civil. Então dizer se é reintegratória, ressarcitória, informe específico ou não, etc., isso está no Código Civil italiano, só para citar um exemplo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É que...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu prefiro, eu modestamente prefiro eliminar esses dois artigos e criar um artigo genérico dizendo: "Olha, tudo aquilo que a parte puder mover de ação para resolver o seu problema, ela pode mover", ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Colocar nos princípios e garantias...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E como a gente vai qualificar essa ação...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem um capítulo "Dos Princípios e das Garantias Fundamentais do Processo Civil".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, exatamente. Inseriria aí no lugar do art. 9º, essa disposição que eu estou dizendo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém e insere isso tirando tudo. Não é, Medina? Você está inserindo esse 84 tirando tudo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A minha opinião...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que o 84 tem uns parágrafos falando sobre tutela específica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não tem. É o art. 83, Presidente. Que eu estou mencionando. O art. 84, o Presidente está certo, ele na verdade, ele depois foi copiado e transformado no 461 do CPC. Mas o art. 83 vem antes e diz: "Cabe qualquer ação para tutela adequada do Direito". Ponto. Que é o que a gente quer, que é o que a gente deseja. Agora, na minha opinião dizer qual é condenatória, qual é específica, qual é inibitória, se nem a doutrina chegou a um acordo sobre isso, não sei se vale a pena. Mesmo que a gente corre o risco de chegar depois que o Código entrar em vigor, o pessoal dizer: "Mas esqueceram de tal, de substitutiva não sei das quantas".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Medina, a única coisa, eu concordo, a única coisa que eu mencionei a reintegratória, porque o artigo já trazia a inibitória e a reparatória, por isso que eu lembrei.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é que está, Cerezzo, eu partilho da orientação a que se referiu o Prof. Humberto, de que a reparatória é ampla e abrange a reparatória, eu sigo essa linha doutrinária, você segue outra linha doutrinária, e a gente, a meu ver, não pode aderir no anteprojeto a uma linha doutrinária.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Perfeito. Com isso aí eu concordo. Aqui tinha uma linha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, só naquilo que é para resolver problema prático, agora para dizer qual o tipo de sentença... E a gente já está falando aqui que não importa o nome que você dá a ação, o Juiz vai poder adaptar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aliás, ação nem precisa ter nome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, mas a gente--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu já cansei de peticionar sem nome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente quer simplificar e aqui a gente está criando classificações.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem amigos meus que ligam: "Ô Cerezzo, a ação é essa, que nome eu dou?" "Não dá nome nenhum, vai lá e protocola".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é importante é o pedido e a adequação do rito ao pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós estamos no seguinte impasse, não é impasse, nós queremos suprimir, nós queremos substituir o art. 9º... mas o art. 10 tem um *plus* que é o tempo razoável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, esse aí eu acho que fica mantido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu queria fazer uma observação final. É que essas expressões que eu me lembrei e sugeri que fixasse de formas efetiva e de forma...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bem... especificando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bem... Como é que foi aqui? Tutela específica mesmo, porque isso aqui já foi feito pelo Código anterior e foi feito como uma reforma fundamental no Código, porque havia uma tendência entre os juízes, que era de não quebrar a cabeça com a apuração de valores, com objetos e resolvia tudo por perdas e danos. Então isso aqui foi uma conquista que veio do Código do Consumidor e que foi incorporado ao Código de Processo Civil como conquista, não foi como capricho e nem doutrinário, foi como necessidade de reeducar e assegurar o direito da parte, a parte é que dentro do processo decide o que ele quer, o Juiz é obrigado a descobrir a tutela específica para ele, porque ele está exigindo que ele quer aquilo. Então nesse sentido é que me ocorreu colocar isso aqui. Não é por doutrina, é para atender uma evolução histórico-jurídica que houve no Direito Brasileiro, recente, que isso é recente, foi depois do Código do Consumidor e que foi incluído recentemente no Código de Processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, se me permite uma sugestão. E se nós mantivéssemos apenas o *caput*?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não tenho redação nenhuma, não tenho preocupação; quero justificar por que é que eu coloquei essas expressões.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo. Eu também acho que a gente pode até mencionar que sempre que possível vai ser específica, por exemplo. Eu acho que é adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A plenitude também é outra coisa que o Juiz não pode julgar menos do que foi pedido. Não pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assume a presidência um instantinho.

[troca de presidência]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz não pode julgar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, veja, eu tenho uma consideração. No § 1º do art. 9º nós falamos de decisão plena com autoridade e coisa julgada, mas a gente, por exemplo, falou ali naquelas tutelas de urgência satisfativas que elas podem não fazer coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem que oferecer, a parte é que pode escolher uma tutela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah sim, se ela quiser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ela quiser, mas o estado é obrigado a por à disposição da parte a execução forçada e a coisa julgada. A execução forçada no processo de conhecimento e a coisa julgada... Essa que é a ideia. Isso aqui veio do Código português, não fui eu que inventei, não. Que no Código português tem essa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem essa disposição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem essa disposição que fala na execução, coisa julgada e aí veio depois no final com a possibilidade de medidas cautelares, medidas preventivas, então aí forma o arcabouço da tutela jurisdicional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, o que é que o professor pensa de a gente começar o *caput* por um artigo parecido com esse que eu mencionei, que seria um artigo no sentido da total artificialidade nos meios de tutela, para não parecer, que a meu ver está parecendo, que o art. 9º fica meio que restringindo ao definir quais são e como são, ele de certo modo parece restringir, o que é que o professor acha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não tenho apego a essa forma, não, é que isso aqui na época foi uma sugestão que eu fiz porque estava confuso o negócio aqui e não estava entendendo exatamente o que ia pôr como objeto. Então os Códigos novos estão fazendo isso, eles estão definindo o que é o objeto do Processo Civil, o que é a tutela oferecida ao cidadão. Quando outros até colocam isso lá no direito material, na Itália tem um capítulo final do Código Da Tutela dos Direitos. Nós não temos isso no Código Civil, os outros Códigos também, a não ser o italiano, também não têm. Em algum lugar se dizer o que é que vai oferecer. Nós tínhamos aqui no Código Civil



anterior, a todo direito corresponde uma ação que o protege e assegura. E infelizmente tiraram do Código Novo, é a coisa mais correta que tem é dizer isso, e agora no Código português que foi reformado recentemente, foi colocado os dois tipos do direito de ação. O que é a ação? Então a ação processual é a ação material, está lá expresso, que é mais ou menos isso que eu tentei por aqui, o direito à prestação, o direito...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu proponho a manutenção do art. 9º do jeito que o professor redigiu e talvez, se o professor nosso discordar, inclusive, eu submeto primeiro a ele para ele ponderar o que é que estou sugerindo, a redação que a gente coloque, para deixar bem claro que esse meios não são, digamos, eles não são uma cláusula fechada, entre aspas, para evitar justamente essa dúvida que o Cerezzo está trazendo com propriedade, para que de repente alguém não venha ler e dizer: "Mas eu tenho uma outra espécie que não está mencionada aqui". A gente colocaria uma norma mais ampla no começo ou no final como regra de fechamento, digamos assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O *caput*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O *caput*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso é questão de redação, então uma comissão de redação aprimorará isso perfeitamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o senhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não, eu não tenho nada a ver com isso, não. A minha redação é da execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah não, está certo. É verdade.

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Então fica aprovado que o Prof. José Miguel Medina vai mandar o Prof. Paulo Cezar, responsável em uma das Subcomissões pela parte geral, uma sugestão de redação para o art. 11, é o 11?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manutenção do art. 9º com inclusão de uma regra de fechamento no art. 9º, para deixar bem

claro que aquelas formas de tutela são atípicas e não impedem, por exemplo, que se pense em...

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Mas é que se a gente for colocar isso tudo, é informação demais para ser registrada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então você coloque... Sr. Presidente, que se coloque aí o que achar melhor.

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: O que "o Prof. José Miguel Garcia Medina vai sugerir uma redação, um acréscimo ao art. 9º".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bruno, diga que a Subcomissão, porque eu gostaria de trocar também uns *e-mails* com o Medina para gente mandar.

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Ok. Então que a subcomissão... Mas qual o nome dessa subcomissão? A Subcomissão a qual pertence...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Revisão de Antinomias.

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Isso, a Submissão de Revisão de Antinomias, em vez de o Prof. Medina, "a Subcomissão de Apreciação de Antinomias encaminhará sugestão de redação para o art. 9º ao Prof. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, responsável pela parte geral".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem mais um artigo.

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Pois não, tem a palavra V. Exa..

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Proponho um artigo que eu usei a expressão norma de fechamento, cuja redação seria a seguinte. Posso falar? "*O Juiz, na ausência de regra processual específica, pautando-se nos direitos fundamentais, deverá utilizar a técnica processual adequada à tutela efetiva do Direito Material*".

SR. PRESIDENTE BRUNO DANTAS: Isso é para qual artigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É uma norma de fechamento. Isso aqui é para evitar o seguinte: "Ah, não tem uma



previsão de multa e por isso eu não posso aplicar, não tem essa previsão e não posso aplicar". Então, na ausência de uma regra processual específica, o Juiz, não é ao seu livre alvedrio, pautando-se nos direitos fundamentais, porque pelo que eu percebi no início do CPC aqui, a gente tem a ideia de trazer a Constituição para cá, ou seja, o Código está aqui reproduzindo a Constituição. Então por isso o Juiz, na ausência de regra processual específica, pautando-se nos direitos fundamentais, deverá utilizar a técnica processual adequada à tutela efetiva do Direito Material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cerezzo, isso não [ininteligível]--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, reassuma aqui que eu fico desconfortável...

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 13, inciso VI. Dá uma olhadinha, talvez seja o caso de alterar o art. 13, inciso VI, ou acrescentar alguma coisa lá. Mas eu digo, teria que ser meio que junto ali então.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: *"Os atos do procedimento e as peculiaridades do caso concreto quando os previstos no Código se revelarem inadequados e inoperativos".*

SR. BRUNO DANTAS: Mas isso aí não é redação, não?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira uma dúvida minha, esse inciso VI, Medina, me tira uma dúvida processual minha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem sou eu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. A intenção nossa desse inciso VI...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 13, inciso VI. "Adaptar nos atos de procedimento [*ininteligível*]" significa o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exemplo, ação... Uma ação tal, o Juiz fala: "Esse prazo está muito pequeno para o réu apresentar a resposta", então aumenta o prazo. "Aqui a gente estabeleceu só 'X' testemunhas..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele entrou com a ação de obrigação de fazer, "não, isso aqui é de cobrança". Isso também?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro, isso também. Mas por exemplo, a gente estabeleceu uma quantidade máxima de testemunhas, o Juiz: "Não, nesse caso aqui precisa de 20, não tem jeito".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A redação que eu proponho aqui vai um pouquinho além.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vai? O Juiz não tem uma norma... Sr. Presidente, a ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pensei em adaptar isso mesmo. Por exemplo, eu acho que nesse caso um edital vale a pena. Por exemplo, fazer o edital para chamar terceiro interessado, não está previsto o procedimento, mas acho importante.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu trouxe uma ideia de um artigo que coloquei aqui norma de fechamento, que seria aqueles casos, primeiro, reproduzindo a constituição no Código. Que é uma ideia nossa; segundo, aqueles casos o que Juiz pode falar: "Não está prevista a multa para esse caso, então eu não posso conceder". Então qual seria? O Juiz, na ausência de regra processual específica, pautando-se nos direitos fundamentais, para não ficar ao alvedrio dele, deverá utilizar a técnica processual adequada à tutela efetiva do Direito Material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo, mas eu acho que já que a gente está querendo otimizar nosso tempo, eu acho que isso daí a gente já poderia selecionar para mandar... Não sei exatamente quem é que vai ser.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Façamos, então, na nossa sugestão?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente fecha--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Perfeito, perfeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente fecha e manda para o Prof. PCPC.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então, outras coisas também aqui já podem ir todas lá. O que me resta, então, é a questão da eficácia vinculante dos fundamentos determinantes da sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual é a sugestão de redação do artigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque só vê anotado em amarelo aqui.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas eu mandei. São oito artigos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não dá para ser num artigo só?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não. Eu entendo que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a sugestão do Marinoni que você está falando, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A gente discutiu muito isso aqui junto. E isso aqui eu tenho comigo... Me ajuda aí, Ministro, o Supremo vai encampar isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já usa a...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Inclusive isso aqui foi conversado com o Gilmar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar usa a *ratio decidendi* para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para usar onde isso aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Colocaríamos ali depois de coisa julgada. Se quiser eu faço uma leitura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que sim. A minha opinião é que a gente já leia e já resolve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já lê e resolve logo porque isso aí tem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aí, presta atenção, vamos ler com a seguinte ótica, nós já estendemos a coisa julgada para a questão prejudicial. Muito bem, na intervenção que a Ada fez em São Paulo, ela disse assim: "A minha preocupação é que se entenda que a além de questão prejudicial, a coisa julgada se estenda também sobre a motivação", lembra?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a grande conquista da Itália no momento. A [ininteligível], há 20 anos, já passou a estender a coisa julgada, a relação jurídica fundamental, não qualquer motivação, mas a relação jurídica material fundamental tem que transitar em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa nós conseguimos, da qual deriva uma série de outras obrigações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas trânsito(F) em julgado na Itália para aquele processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] no sistema, você pega uma relação locatícia. No aluguel do mês você diz que o aluguel vale, vem outra ação dois dias depois e diz que não vale aquele contrato. Quer dizer, o contrato é o mesmo. Então a relação fundamental--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurídica da qual depende a solução da lide.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso que chama de relação fundamental. Relação jurídica fundamental transita em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso nós já estamos fazendo.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para as mesmas partes e para outras derivações.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: No artigo aqui fica claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já pegamos a questão prejudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas são coisas diferentes, a meu ver, Ministro. Essa que o Prof. Humberto está falando e a sugestão do Marinoni é outra, que é de vincular os Tribunais entre si.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sugestão do Marinoni hoje é muito utilizada na *ratio decidendi* das declaratórias de inconstitucionalidade. Eles acham que faz coisa julgada e aquilo tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas *mutatis mutandis*--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que passa por aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu até citei isso num trabalho doutrinário, que essa abertura do Supremo Tribunal brasileiro está indo em harmonia com a evolução da corte de cassação italiana, que é pegar o fundamento, a relação fundamental da sentença, e entender que ela transita em julgada também. É o que próprio Pisani chama de princípio da coisa julgada lógica, uma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou procurar aqui.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Posso fazer a leitura desse artigo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora ele tem razão, aqui ele está cuidando da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e o Supremo vai gostar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Posso fazer a leitura aqui do art. 1º? *"Os fundamentos essenciais e determinantes da decisão vincula o Tribunal que a proferiu, assim como os juízes a ele adstritos em todos os casos que lhes forem submetidos. Não tem eficácia vinculante. Art. 2º. Os fundamentos, ainda que presentes no acórdão, que não forem imprescindíveis para se chegar ao resultado fixado em seu dispositivo. Os fundamentos, ainda que relevantes e contidos no acórdão, que não tiverem sido adotados ou referendados pela maioria dos membros do órgão julgador. Art. 3º. Tem eficácia vinculante às decisões: 1) Do Supremo Tribunal Federal em controle difuso ou concentrado da constitucionalidade"*. Eu propus e o Marinoni concordou. A decisão do pleno, que é onde vem--

SR. BRUNO DANTAS: Nós estamos dizendo que o 5.210 desaparece da Constituição. Isso é a tese do Gilmar há 15 anos e o Senado nunca topou isso, porque isso significa suprimir o poder do Senado e suspender a execução da norma, só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E dentro do Senado? Passar isso dentro do Senado?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Senado vai amar isso aqui, sabe por quê? Qual a dificuldade que eu tenho na prática hoje, que é o que eu faço aqui em Brasília, que é advogar em ação civil pública? O Supremo decide que a Lei 8.429 não se aplica a agente político, decide no pleno e só cinco ou seis conseguem se beneficiar disso. Eu vou ao TJ de São Paulo e falo: "Escuta, não se aplica porque o Supremo já decidiu assim", o que é que eles dizem: "Mas não foi ação declaratória..." Isso aqui vai cair aqui, se nós soubermos explicar, isso aqui vai ser fantástico, porque o Supremo está dizendo e o STJ também, eu estou com um monte de decisão no Superior Tribunal de Justiça, aliás, eu estou com caso que eu acho que eu vou ganhar, no STJ por quê? Porque subiu o especial e o Ministro falou assim: "Eu quero votar esse negocio aqui".

SR. BRUNO DANTAS: Sabe quantas vezes o Gilmar, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, sabe quantas vezes ele pediu para o Senado aprovar um PEC que revoga o 5.210? Sabe quantas vezes ele já pediu? Umas 15 vezes. Sabe quantas vezes o Senado pautou isso para julgar, para votar? Nenhuma. O Presidente do Supremo pedindo isso.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. Também não adianta a utopia serviu para os antigos tentarem alcançar as estrelas, mas não dá.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu estou cada vez mais aqui aprendendo com o Prof. Humberto. Se tem uma coisa que eu sou despido, eu acho que a vida me ensinou isso, é de frescura, quem enterrou pai e mãe. Estou tranquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós já demos um passo bem... Nós já demos um passo expressivo incluindo as questões prejudiciais.

SR. BRUNO DANTAS: Que isso é valorizar o veículo em detrimento das...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ações repetitivas e não demandas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bruno, só para... Eu ainda penso o contrário, principalmente pela Advocacia, mas quando eu falo Advocacia não estou dizendo partidária, eu estou dizendo pela necessidade da Advocacia. Porque o que é que nós temos hoje? Nós temos hoje decisões privilegiadas, que para alguns a Lei 8.429 não se aplica e a--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: E sabe qual o problema, Cerezzo? Sabe qual é o problema--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --que decide [ininteligível] e os Tribunais de Segundo Grau falam "Não, é para A e B, não é uma ADIN". Mas isso é cultural, não deveria ser assim.

SR. BRUNO DANTAS: Quando o Senado quer, o Senado edita uma resolução e suspende a execução da norma; poderia já ter suspenso, por que não suspendeu? Você entende, a questão é essa. Já poderia ter editado. A Constituição dá ao Senado a poder de fazer isso. E por que é que não faz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse caso de controle difuso é--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É declarado inconstitucional, mas não houve declaração de constitucionalidade, foi decidido no pleno.

SR. BRUNO DANTAS: Não. O que o Gilmar diz é: "Julgou em RE, acabou", o papel do Senado é só publicar o que o Supremo decidiu. É isso que o Gilmar diz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo, é isso. É isso que ele diz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o sistema alemão.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Humberto, o Gilmar aceita reclamação de decisão *incidenter tantum* desrespeitadas pelos tribunais inferiores, quer dizer, ele deu um [ininteligível] diferente, e está levando uma parte do povo lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

[falas sobrepostas]

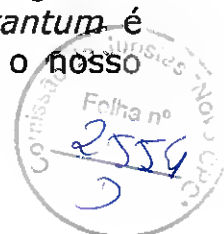
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele interpreta, o Supremo interpreta a Constituição.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Art. 8º: "*Em caso de não observância de decisão com eficácia vinculante, cabe reclamação ao Tribunal que a proferiu*". Porque veja bem, se eu não obedeço à decisão do STF, o que é que eu estou falando então de uniformização de jurisprudência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí... Sabe o que eu acho, que isso aí... A obediência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é alvo do libelo, é um negócio que está antes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte. Eu acho que essa história de obediência, decisão *incidenter tantum* é cultural, não dá para obrigar o nosso sistema não é assim, o nosso



sistema... Jurisprudência não é vinculante, a coisa julgada é inter partes e os Tribunais teriam que se curvar, como eu acho que vão começar a se curvar, porque o Código leva para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva para isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, não dá para amarrar o sistema todo com a jurisprudência dominante, não estamos na Inglaterra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cerezzo, se me permite uma sugestão. Eu acho que muito do que você está dizendo aí, vem ao encontro do que a gente já prevê no art. 978, não vem? Cerezzo, talvez só de colocar outro inciso ali para reforçar que isso vale para os fundamentos.

SR. BRUNO DANTAS: [ininteligível] lê o 978, porque o 978 veio nessa...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que o 978 já está bem principiológico. Não seria o caso de eventualmente acrescentar uma coisa que aqui e ali? Quem é que vai fazer essa parte de recursos da comissão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Bedaque.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a mim me parece que essas sugestões que o Prof. Cerezzo está lendo, elas não vão contra o que a gente está dizendo, vão no caminho até. Talvez são desdobramentos de algo que a gente até já aprovou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas ampliam essa eficácia da jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o que vai ser difícil tratar é um desses aqui, porque dá um sentido de regra [ininteligível] que toda decisão do Tribunal vincula, e depois colocar o Supremo e o STJ. Se isso aí fosse talvez tratado como alguma coisa mais específica do Supremo e do STJ, negócio mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui, na hipótese de alteração... se fala nos Tribunais Superiores.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Apenas a título de esclarecimento, o Prof. Adroaldo analisou essa questão aqui e respondeu em *e-mail* positivamente. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para passar para o Bedaque, talvez. Como é que ficaria... Quer dizer, o efeito vinculante das razões decidir, não é isso? Basicamente é isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. Tanto que cabe a reclamação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para os outros processos, entendeu? Porque o que nós aprovamos é efeito vinculante das prejudiciais entre A e B. Então aquele contrato de locação não foi objeto de pedido, mas ele pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eficácia da coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o dele é extrapartes, certo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu estou discutindo uma questão que o pleno do STF já decidiu, dizendo que é dessa forma. Por que o Tribunal de tal estado vai divergir? Não faz sentido, mesmo porque o STF não tem que uniformizar a Constituição e o STF a lei federal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Além de não fazer sentido, na prática diz a Didi que eles estão recebendo reclamação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É essa a ideia, a grosso modo é essa ideia. Agora, os dispositivos evidentemente podem e devem ser... Será que nesses dias não dá para gente amadurecer isso? Eu acho que valeria a pena, porque eu acho que vai passar esse negócio.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho o que Prof. Humberto colocou a coisa na medida exata, é isso, só que não pode ser dito nessa forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Tem uma parte deste fenômeno que tem que ser cultural, o nosso sistema não é assim.



SR. BRUNO DANTAS: Você não pode ser tão explícito assim, porque aí...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha pergunta é... Esse art. 1º está vinculando os Tribunais estaduais e regionais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Regula todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então eu sou contra o art. 1º. Porque nós já temos... é simples, porque nós já temos toda uma vinculação indireta processual das decisões. Se nós colocarmos agora, Cerezzo, essa vinculação, isso aqui não passa nunca, vai ser uma briga danada, eu não vou ter poder de fazer mais nada...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse art. 1º de onde é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da proposta deles. Os fundamentos essenciais [ininteligível] da decisão, vincula o Tribunal, não fala em Supremo e STJ, todo Tribunal, vincula o Tribunal que as proferiu assim como o juízo a eles adstritos em todos os casos. Ou seja, a vinculação estadual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o Judiciário inteiro. É lógico que se o STF...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas esse art. 1º fala dos Tribunais estaduais, regionais e federais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas só que ele pode definir a linha inicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cerezzo, você está dando poder...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, eu não estou nada.

SR. BRUNO DANTAS: Pega o 978 para você ver.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta é essa aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Que é isso, acaba sendo isso, só que de outra forma.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu, inclusive, conversava hoje não sei com quem aqui, que eu dizia o seguinte, que se eu fosse apresentar um processo civil que eu pesaria, eu acho que 70% daria conta. Então eu...

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A minha ideia é colaborar, se for para colaborar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu fazer uma consideração. Esse art. 1º fala de uma coisa, Cerezzo, olha, e veja o que diz o inciso III do art. 978. Ele diz: "*A jurisprudência deve orientar decisões subseqüentes*", não fala em vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque não pode ser vinculante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para a súmula vinculante deve que ter Emenda Constitucional.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que já se entendeu que nem era necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo 3º...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inciso III, 978, professor.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que a questão tem que ser cultural. Eu acho que a gente tem que colocar de uma maneira que induza, mas não pode dizer: "É assim e ponto final".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou pró a essas ideias na doutrina, mas não pode fazer uma lei assim, o nosso sistema não é *common law*.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que também tem que alterar a Constituição, porque vai alterar a Constituição, não vai passar.

SR. BRUNO DANTAS: Prof. Humberto, naquela hora que o senhor falou só quem ouviu fui eu, talvez os outros mereçam ouvir aquilo que o senhor disse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ideia do Marinoni que está sendo veiculada aqui pelo Dr. Cerezzo, é uma ideia que corresponde a um pensamento mais ou menos generalizado hoje. Só que afirmar que como está no primeiro artigo dele aqui, não passa em lugar nenhum. Que as decisões de um Tribunal vincula o Tribunal para todos os casos futuros e para todos os juízes subordinados, esse é um negócio que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é súmula vinculante...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muito mais drástica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que o resultado do nosso Código vai ser esse.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ser esse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas aí vai formando culturalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso Código dá o *start* com a nova...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muda a cultura.

SR. BRUNO DANTAS: É, induzir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já presumir que ela está pronta para receber isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas ações repetitivas é a mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia central da sugestão do Cerezzo está adotada. Eu entendo que está adotada, Cerezzo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, com essa eficácia vinculativa da questão prejudicial, com uma jurisprudência obrigatória, porque não é obrigatória, mas se não cabe, que vai caber reclamação com a coincidente da resolução das ações repetitivas. Eu acho que cercou por todos os lados. Agora o que ele quer é mais. A *ratio decidendi* aí já está ampliando bastante o espectro daquilo que se torna imutável e indiscutível.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só naquela questão, Jansen, que você disse que [ininteligível] o art. 5º. Os precedentes dotados de eficácia vinculante podem não ser adotados quando o Tribunal ou o [ininteligível]--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é *distinguishing*.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --extinguirem o caso sobre julgamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Cerezzo, o que é isso? É o seguinte. Eu não vou adotar esse precedente porque o caso não diz respeito a ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o *distinguishing*.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí é o óbvio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for igual não tem jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você vai usar uma norma que não foi feita para aquele caso? Então, é a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente fala em identidade da questão jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi adotado, está no 978 também isso daí.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está no sistema, isso não precisava nem estar escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora da revisão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no inciso V do 978.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que quando o 978 começa dizendo: "*Os Tribunais velarão pela uniformização e estabilidade de sua jurisprudência*", e aí vem o detalhamento aqui: "*A jurisprudência pacificada de qualquer Tribunal deve orientar, veja, nós estamos induzindo, decisões subsequentes de todos os órgãos que lhe sejam vinculados...*"

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Dá para indeferir a inicial lá do antigo 285-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele pode julgar procedente, desde que cite o réu, citando o réu--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Deixa eu falar bem alto que é para gravar: você não conhece o TJ São Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, vamos fazer o seguinte? É uma inovação e é uma inovação que foi trazida com seriedade e que merece uma votação, certo? Então, para não deixar o colega também sem resposta, então vamos fazer o seguinte, vamos votar isso aí, eu entendo, *data maxima venia*, que a cultura ainda não está preparada para isso, vamos dar um passo muito... Um passo largo, mas vamos ouvir aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, antes de votar eu sugeriria o seguinte, que a proposição de V. Exa. fosse alterada para dizer o seguinte, que não que a gente recusa, mas as ideias já estão no 978, só de uma forma propositiva, de uma forma de incentivo, não de...

SR. BRUNO DANTAS: Indutiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "E vincule".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quem acha que já está e que está bom, fica do jeito que está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que já está contemplado o 978.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que já está amarrado... Processualmente amarrado e bem amarrado e corretamente. Amarrado no sentido positivo e não no negativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Cerezzo, você está convencido?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu estou vencido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu voto pela não adoção da medida proposta, mas com um voto explícito de que não estou contra as ideias, e por que, sobretudo, eu entendo que uma mudança nesse teor tem que ser feita paulatinamente, e o Código, o nosso projeto, já oferece um encaminhamento para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "a comissão deliberou por maioria não tornar vinculante as razões..." Como é que está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veja aqui o 5º do Marinoni.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Não tornar as razões"-

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Não tornar vinculante..." Não bota nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo apenas a redação do 978, que me parece vem ao encontro.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se estão separadas, eu peguei algumas das regras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos melhorar. "A comissão deliberou por maioria manter a redação do art. 978 e seus parágrafos, e seus incisos e parágrafos". Também se o querido Marinoni amigo tivesse aqui, ia ficar vencido.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez ficasse convencido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele vai, na hora que ele olhar o que foi aprovado, Cerezzo, ele vai reconhecer o texto dele aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe o que acontece, é um fenômeno interessante...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só que eu botei mais "mineiramente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O fenômeno é interessante pelo seguinte, por exemplo, nós... Nenhum atuante na área jurídica teve a oportunidade de participar de audiência pública, aí participa e aí quer mais, vai mandar para a minha casa [ininteligível] quando? Quando é que eu vou receber isso em casa? Ela nunca falou nada sobre nada. Aqui é o seguinte, a gente vai dando ideia boa, por que é que não bota isso? E aí isso que é um espetáculo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Deixa só dizer como é que surgiu o Marinoni aqui nessa história. Eu tenho uma baita de uma responsabilidade no escritório com essas ações civis públicas, e pode ser e deve ser ignorância minha, mas eu não tenho uma doutrina que me consiga dar respaldo para algumas inquietações, quando tem é o Ministério Público escrevendo, é uma questão humana, ele escreve para o lado dele. E aí eu pedi um parecer do Marinoni, eu disse: "Eu quero um parecer com essa tese", ele falou: "Mas essa tese é isso, isso, isso", que... aí nós começamos a estudar sobre essa questão aqui. Aí eu falei: "Quem sabe no Código". Então foi isso. Eu tenho esperança de vencer isso aqui na Advocacia, eu acho que vai dar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí no 978 isso ocorre, Cerezzo. No 978 do anteprojeto isso ocorre.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tranquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a gente já votou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, tem uma questão que está me preocupando, que diz respeito ao problema da incompetência relativa. Antes, quer dizer, no modelo vigente, vem por exceção uma modificação recente do Código, permitiu ao réu lá onde ele mora, arguir a exceção de competência. Agora nós estamos colocando tudo na contestação e o réu deve comparecer à audiência. Imagina que eu sou réu numa demanda e o autor propõe no juízo errado, na comarca errada, propõe lá no Rio Grande do Sul. Eu vou ter que pegar um avião, contratar um advogado, ir lá ao Rio Grande do Sul para dizer que é incompetente. Nós não vamos dar uma solução isso? Para mim o Código hoje é muito mais adequado do que nós estamos propondo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem toda razão, fui eu que fiz a sugestão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não tinha pensado nisso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tinha pensado, eu dei a ideia e fiquei pensando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um parágrafo resolve, dizendo que quando for citado por precatória, que a parte tem direito, através de petição na própria precatória, arguir a incompetência. E ao invés de ser em preliminar, no caso de precatória...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Mas o problema é que a maioria das vezes é por carta, não é nem por precatória, é carta com AR.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando o réu for citado fora do foro do seu domicílio, poderá arguir competência..."



SR. BRUNO DANTAS: Porque quando é por precatória dá para ele arguir lá na vara de precatórias ou lá na vara que distribuiu, agora, quando é pelo correio não tem essa vaga.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o Presidente começou uma redação bacana de dispositivo: "Quando o réu for citado fora do domicílio onde a ação tramita" ou coisa parecida, ou em tramitação, "ele poderá por simples petição..." Mas daí estabelecer um prazo pequeno, não poderia ser 15 dias a meu ver, podia ser menos... Mas daí a gente está quebrando a regra da uniformização.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode ser 15 dias, não prejudica nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O importante é deixar ele arguir lá com remessa obrigatória para o Juízo de origem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então inserir nesse dispositivo, que é o 49.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "a comissão deliberou inserir parágrafo no artigo..."

SR. BRUNO DANTAS: Artigo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 49 fala da competência na parte geral. E o art. 354 fala da incompetência como preliminar da contestação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez fosse melhor aí nesse da preliminar, um parágrafo sendo citado fora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí já mostra que não precisa ser lá. Então "a comissão deliberou por unanimidade incluir um parágrafo, inserir um parágrafo no artigo..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Três cinco quatro, da versão atual do anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Três cinco quatro, possibilitando ao réu arguir por simples petição a incompetência de foro quando for citado fora do local do seu domicílio". Porque não interessa

se a demanda está lá ou está aqui, ele foi citado fora do local. Aí fala: "ele apresentará uma petição que será remetida ao Juízo de origem". Eu pensei nisso, depois que eu...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é a citação fora, porque é o processo que está fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo é que está fora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se disser "quando foi citado por precatória", o senhor acha que resolve?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, quando ele for demandado fora do seu domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é quando ele for citado fora do seu domicílio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando ele for demandado fora do lugar onde tem domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então melhor, quando "a demanda tramitar fora do seu domicílio, tramitar em juízo fora do seu domicílio". Aí depois vocês vão ter que... Quem tiver a letra melhor vai ter que tirar isso aí de cópia porque eu tenho que levar para corrigir.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Os juízes diferentes daquele do seu domicílio".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou da demanda, você botou demanda?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Coloquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está?



ORADORA NÃO IDENTIFICADA: A demanda tramitada em Juízo fora do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seu domicílio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem mais uma observação, a gente vai pensando, porque tem que dar efeito suspensivo para isso aí, porque senão ele perde o prazo de contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o prazo de contestação é um prazo peremptório, e se não tiver uma regra legal, ele perde o prazo de contestação, ele manda pelo correio, mas o Juiz não despacha ou vai despachar depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar no início isso. No início com efeito suspensivo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: A comissão deliberou por unanimidade inserir no art. 354 possibilitando ao réu [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Com efeito suspensivo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Suspeição", vírgula, "com efeito suspensivo", vírgula.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: "Suspeição com efeito suspensivo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só uma dúvida minha. Essas modificações quem vai fazer é a relatora ou nós temos comissões?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, agora vai... Aí é quem está no livro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para a gente saber que tem pessoas que não estão aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a Ata vai para todo mundo. Eu vou ligar para o Paulo e vou falar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é bom revisar bem a ata para não dar problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas essa está sendo feita com o maior capricho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa está redonda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a discussão está tranquila. A ata fica trapalhada quando...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora não está estressada hoje...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando vira tosa de porco, como diria o Prof. Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora não está estressada hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, estressada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está calma.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Eu fiz uma sugestão também, Presidente, mas eu acho que é o caso de trazer aqui. Nós estamos criando uma regra, que eu acho que é muito importante, dos prazos correrem apenas em dias úteis, só tem que diversas questões que se relacionam com isso que nós precisaríamos dar um norte, por exemplo, nós temos no Código diversos prazos de 180 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós colocamos prazos em dias se for pelos dias úteis.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas esse também é 180 dias e está em dias. O que eu acho que a gente tem que fazer é que prazo... Vai ter que transformar em mês. Não faz sentido prazo de 30 dias, tem que ser mês, porque aí não é só dia útil, aí tem que contar dia corrido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mês corrido.



SR. BRUNO DANTAS: Senão vai ter que ter um servidor lá no cartório só para contar prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão deliberou que os prazos que correspondem a meses e anos..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Trinta dias ou mais, que seja contados por mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então melhor. "Que os prazos a 30 ou mais serão referidos por meses e anos..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E está claro quando fala, é dia só que é corrido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Visando evitar que só corram em dias úteis".

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Outra coisa, Presidente, eu acho que nós precisamos definir o que são dias úteis. Eu propus uma redação dizendo: "consideram-se úteis para os fins desse Código os dias compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira". Por quê? Porque o Código já diz que feriado é só domingo, daqui a pouco estão contando sábado como dia útil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "a comissão deliberou que consideram-se dias úteis os dias de expediente forense de segunda-feira a sexta-feira".

SR. BRUNO DANTAS: Isso é art. 172.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que incluir no art. 172? "Incluindo essa redação..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Nos dois bateu mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí tem que ver. Tem um bicheiro lá na esquina... Brincadeira, isso sai aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Tem mais uma observação, Presidente, nós colocamos no art. 189 os prazos para o Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 172.

SR. BRUNO DANTAS: Outra coisa. No 189 nós colocamos prazos para o Juiz proferir despacho e decisão, só que não colocamos para sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós consideramos decisão...

SR. BRUNO DANTAS: Embora o art. 380 faça referência a prazo para sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] eu achei bacana, gostei.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que nós deveríamos fixar um prazo, 60 dias se for o caso, ou dois meses, sei lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que 30 dias está bom.

SR. BRUNO DANTAS: 30 dias? É porque já está 20 dias para decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E 30 para sentença. A diferença é sempre essa, 24 horas para despacho, cinco para decisão e 10 para sentença. Olha como é que está mais ou menos simétrico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu proporia da seguinte forma, Bruno se você concordar, porque como eu estava entendendo decisão gênero, coloca-se decisão 15 dias e sentença 30. Porque aí diminui a decisão, não precisa 20 para decisão interlocutória. Não, mas



aí é uma questão lógica, porque eu pensei em decisão pensando em sentença também, em gênero. Então coloca 15.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decisão 10 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dez dias está bom, dez dias são suficientes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sentença 20 dias?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sentença 30 dias.

SR. BRUNO DANTAS: Despacho cinco, decisão 10 e sentença 30.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sob pena de preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Muda aí, Ministro, então, por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A comissão deliberou..." Não estou presidindo, por isso que eu tenho que reduzir... "a comissão deliberou que o Juiz disporá dos seguintes prazos", dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Disporá dos seguintes prazos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 189.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode botar até entre parênteses art. 189. "Cinco dias para despachos". Mas isso, despacho também não tenha...

[pronunciamento fora do microfone].

"São cinco dias para despacho, 10 para decisões..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E inserir um inciso III.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E 30 para sentença".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inserindo o inciso III.

SR. BRUNO DANTAS: É, mas já fica...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas quem vai fazer talvez não esteja aqui, entendeu, Bruno, me preocupa isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está. Inserir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E 30 para sentença previsto em novo inciso".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. BRUNO DANTAS: Colocar que tem que harmonizar com o art. 380 também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Devendo harmonizar com o art. 380".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma do art. 380, que fala que mês, 30 dias já é mês. 30 dias ou mais, então já não serão 30 dias, ele vai ter um mês da sentença, ele não vai ter 30 dias úteis, bota 30 dias úteis.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não precisa dizer úteis, o Código já diz que lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a gente botou aqui 30 dias ou mais, tem que ser computado em mente. Trinta dias úteis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trezentos e oitenta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não inventa, não. Olha, já te dei muita orientação hoje, já.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone].



[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está? Trinta dias úteis...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Me deu um livro, vai me tratar mal agora no final...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota tudo assim: cinco dias úteis para despacho...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, na forma do artigo...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Previsto no [ininteligível] do artigo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Três quatro oito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não precisa, eu acho que não precisa, não precisa, porque aí não passa, não é mês, não é nada disso, tira na forma de nada, ponto, acabou, 30 dias úteis.

SR. BRUNO DANTAS: Outra coisa, Presidente, o 252 diz que a nulidade dos atos devem ser alegadas na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Me parece que isso está incompatível com o regime de fim do agravo retido e ausência de preclusão que nós criamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpa. Nulidade, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso não tem nada a ver com decisão interlocutória, isso é alegação de nulidade da própria parte.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas a gente vai criar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma preclusão?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é até essência do sistema de nulidade. Nulidade não pode ficar aberta.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Uma coisa que pode ser resolvidas logo...

SR. BRUNO DANTAS: Mas o meu ponto é o seguinte, Prof. Humberto, é que se precisa ser alegada, isso vai levar a uma decisão, se levar a uma decisão, precisa ter uma forma de impugnar a decisão, porque a preclusão--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depois que o Juiz resolver, aí sim não há preclusão para recorrer disso aí no final, mas para alegar não pode ficar aberto; é como o prazo de contestação, o prazo de revelia, são todos prazos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí dá para completar, vamos dizer assim. Vai lá.

SR. BRUNO DANTAS: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, "obedecido o artigo tal", que é o artigo que diz que ele no recurso pode...

SR. BRUNO DANTAS: É que o meu ponto era o seguinte: é que a gente coloca isso, vai para o Juízo e o Juiz abre vista para a outra parte. E aí me pareceu... Mas com a explicação do Prof. Humberto eu estou satisfeito, não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque uma coisa é a preclusão no nível recursal desse... e outra coisa é tem que falar para o Juiz...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O processo está sanando a ele mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, claro.



SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só achar o artigo do agravo, que aí coloca "observado o art. tal", que diz que não preclui.

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que aí não precisa a gente fazer, se fizer vamos criar uma remissão onde não existe relação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é exatamente, se ele der um interlocutória, ela não vai precluir, vai ser por liminar de apelação. Entendeu? Não é essa a ideia? Acho que é isso.

SR. BRUNO DANTAS: Se houver necessidade, Prof. Humberto, de fazer a remissão, nós vamos relacionar duas coisas--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se pusesse entre parênteses art. tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, isso que eu estou procurando aqui. Acho que na dúvida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na forma, não, porque isso não tem nada a ver com a forma do artigo, mas é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar entre parênteses.

SR. BRUNO DANTAS: E se eu que estou pensando esse assunto aqui, eu fiquei com essa dúvida, imagina na hora que isso aí for aplicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parágrafo Único...

SR. BRUNO DANTAS: Não tem uma antinomia no Código?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, 1046 Parágrafo Único. Vou ler o parágrafo: "*As questões resolvidas na fase [ininteligível] que não se [ininteligível] ao caput desse artigo não ficam cobertas pela preclusão*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas resolvidas, olha a outra aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mudou, não vai caber.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É da resolução que não há [ininteligível], mas não dá nulidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma sugestão de redação, que também achei... A minha sugestão é a seguinte. Se eu puder falar agora. "As questões resolvidas por outras decisões interlocutórias proferidas antes da sentença não ficaram acobertadas pela preclusão, podendo ser impugnadas pela parte em preliminar de razões ou contrarrazões de apelação".

SR. BRUNO DANTAS: Como é que? Ocorrências? Fala de novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha bem. "As questões resolvidas por outras decisões interlocutórias proferidas antes da sentença não ficam acobertadas pela preclusão, podendo ser impugnadas pela parte em preliminar nas razões ou contrarrazões de apelação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode... "as questões resolvidas ou não".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que questões não resolvidas, não. Eu acho que tem que ser questões resolvidas. Aquelas que forem de ordem pública, essas vão poder ser suscitadas mesmo. Não tem preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu estou querendo uma solução para o artigo [ininteligível], entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o teor do artigo?

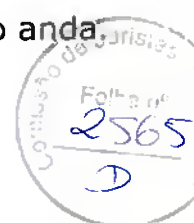
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse da nulidade. Eu sei que não precisaria, mas eu estou tentando uma solução para o caso deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você diz que é da nulidade?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que não preclua, que a parte não fale, mas não preclua.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não tem isso. O processo é comandado essencialmente pelo sistema preclusivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão, não anda



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Senão não anda. Tirar a preclusão vira uma armadilha, porque o sujeito vai guardar tudo e vai alegar nas alegações finais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas a questão que eu estou levantando não é essa, professor. É a questão de não caber recurso, de perder prazo recursal. É isso que ele está falando. Não tem instrumento recursal para essa decisão.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu fiz... Posso agora? Na verdade, eu fiz mais ou menos 35 páginas de anotações, mas a maioria de redação, e o Ministro disse, de antinomias internos do anteprojeto, e eu não me preocupei tanto com antinomias externas, digamos assim. Mas tem duas particularmente que me preocupam...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não mandou para gente, não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não cheguei a mandar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, como é que eu vou acompanhar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu mandei aqui para a assessoria, achava que eles iam imprimir para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele vai ler aqui. Vamos prestar atenção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A primeira é a seguinte. É no 1.075, Parágrafo Único. O 1.075, Parágrafo Único, incentiva a desistência da ação pela parte quando surgir uma decisão de Tribunal--

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amigo do Elpídio.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não fala de demanda repetitiva, não. O Parágrafo Único diz assim na redação atual do

anteprojeto, do 1.075: *"A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, independentemente de custo de honorários..."* E é isso, é de repetitivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 1.075?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 1057, Parágrafo Único.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O réu tem que se defender. [ininteligível] depois prova-se que o autor tinha razão, e daí o réu fica sem honorários.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O réu fica sem honorários?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que lógica é essa?

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é esse o caso, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É esse o caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde você está, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 1.075, Parágrafo Único.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Páginas 312.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"A parte poderá desistir da ação em curso do primeiro grau independentemente de custos honorários se a questão..."* Porque o sujeito fala assim: "Depois que já decidiu..."

SR. BRUNO DANTAS: Não é decidiu essa causa, decidiu o valor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, decidiu representativa. Eu acho que esse negócio de prêmio e sanção hoje está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas espera aí, Excelência, eu estou advogando para o réu, quem vai me pagar? Daí o réu vai ser punido porque o autor moveu uma ação e daí ele perdeu?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai até estimular ações irresponsáveis. Se ajuíza a ação e depois pede desistência, porque não tem ônus, não.

SR. BRUNO DANTAS: É como tem na execução, redução de 50%(F) dos honorários. Pronto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Se o autor desistir?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Você tem, mas têm alguns precedentes, olha só. Na ação de despejo para retomada, se ele sair tem lá uma 'colher de chá', na ação monitória, se reconhecer a obrigação, não paga nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui seria para incentivar [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí isso partiu do réu, no caso da ação monitória, o réu disse: "Olha, eu quero pagar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, aí não. O que está acontecendo nesse caso é que tem uma outra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não sugeri essa parte aqui, não. De renúncia a honorário, aliás, de não pagamento de honorários para o réu, Teresa, de jeito nenhum, você está divulgando uma pro réu, milhares de ações contra aquele mesmo réu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A desistência da ação pressupõe, mas pode ser no contraposto, pode ser também dele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu entendo que nesse caso não dá para reduzir honorários, porque na verdade o autor perdeu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O autor perdeu. Na verdade ele está desistindo para não perder por sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O autor perde a ação e o réu. .. Então está punindo o réu.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas incentiva de outro modo, mas não com...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Olha, se o autor tivesse vencido... Bruno, veja a desigualdade de armas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suponhamos que ação [ininteligível] estágio só falta a sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O autor vence a ação, ele tem honorários. Se a tese do autor fosse vencedora, ele teria os honorários. Como foi perdedora ele não tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a lei nem mexeu nisso quando permitiu o julgamento da improcedência unilateral, a lei não mexeu nesse negócio de honorários.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui nesse caso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente não vai ter depois o dever de julgar...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Imagina o seguinte: uma ação acabou de ser--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, isso aí sim.



SR. BRUNO DANTAS: Uma ação acabou de ser proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas então explica isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí Bruno, daí você coloca o seguinte.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É até um estímulo para que o autor não ajuíze a ação. Se a demanda é repetitiva é melhora ele aguardar o resultado.

SR. BRUNO DANTAS: Mas o autor não tem como saber, quem sabe disso é advogado, Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, o advogado do autor. Se o advogado do autor, o que é que ele faz se tem uma demanda repetitiva? Ele não entra com a ação, espera a demanda repetitiva ser apreciada e daí ele só entra depois--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Nós temos uma regra na execução--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte poderá desistir da ação antes da citação do réu no primeiro grau de jurisdição, nem precisava dizer, independentemente de custas e honorários...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se for antes da citação do réu, ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ajuizar a ação fica bom.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não é querendo fazer graça com o chapéu dos outros não, mas é porque a nossa execução hoje tem uma regra que eu acho interessante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí parte do executado pagar e o exequente só fez a petição inicial, Bruno, aqui ele já fez contestação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com essa regra na execução. Eu faço a petição inicial duas páginas, o executado vem e paga? Maravilha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser antes da contestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes da contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a parte poderá desistir da ação antes da contestação...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Independentemente de custas e honorários, e a questão... Acho que fica bem. Então vamos lá. Fica bem? Então olha aqui: "O artigo..." isso vai para o Bedaque. "O art. 1075, Parágrafo Único, exonera o autor de custas, se ele desistir da ação, custas e honorários, se ele desistir da ação antes de oferecida a contestação". Então isso o réu ofereceu logo a contestação, já pagou o advogado e o advogado já fez. Aí o autor apressado come cru.

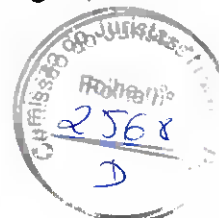
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho só mais uma.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: "Art. 1075, Parágrafo Único exonera o autor recursos e honorários se ele desistir da ação antes de [ininteligível]".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A outra é o seguinte. A outra diz respeito a intimações por e-mail.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A 244 § 1º. Bruno, você viu essa aí, 244 § 1º? Porque a minha ponderação é a seguinte, colegas,



nem a lei que fala do processo eletrônico, que está em vigor, ela autoriza intimação por *e-mail* sem que a parte se cadastre e etc.. Do jeito que a gente está colocando aqui, parece, do jeito que eu estou lendo pelo menos, que a gente diz que a parte tem que dizer por qual *e-mail* ela vai ser intimada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que está dito, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E salvo melhor juízo na nossa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 24...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dois, quatro, quatro § 1º. Porque veja, a lei que fala do processo eletrônico, agora não me recordo o número dela, ela diz, ela fala da possibilidade de a parte ser intimada por *e-mail*, mas ela vai e requer que seja intimada por *e-mail*, ou seja, a iniciativa da parte. Do jeito que a gente está colocando aqui, a parte vai ser intimada por *e-mail* de qualquer maneira, então eu tenho ali--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele já indicou o *e-mail* na inicial. No *e-mail* de cada inicial na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui está dizendo que deve ser indicado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, que passa a ser a forma de forçar o endereço da pessoa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí, Prof. Humberto...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ele não tiver, ele não põe na inicial, às vezes não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Prof. Humberto, o senhor tem, está no seu site. O seu escritório, eu entro lá e descubro, eu sou advogado da outra parte, ou sou a própria outra parte, nem o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você acha o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que hoje--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --concordar que é intimado por *e-mail*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está na lei do processo eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você põe: presume-se válidas as comunicações e as intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e eletrônico, este indicado pelo réu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é só indicado, é se ele concordar em ser intimado por *e-mail*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a minha preocupação--

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí eu acho que é [ininteligível] muito os atos eletrônicos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí não vai... Isso matou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso aqui é uma abertura justamente para forçar a entrada do endereço eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na lei que ele precisa concordar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje você não é intimado por *e-mail* se você não pedir. Se eu quiser, eu posso ser intimado por *e-mail*. Nem no sistema do processo eletrônico, a publicação fica no sistema e eu tenho que acessar o sistema para ser intimado, é auto-intimação que eles chamam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas se tiver registro lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E presume-se 10 dias depois e tal, mas não...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora aqui está diferente. Então, na verdade, se a comissão entender que é esse o caso, então a gente está admitindo...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudando a lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Então a gente tem que mudar. E isso daqui é para a parte para o advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Nós estamos colocando tudo eletrônico, atos processuais todos, por que as intimações vão ficar nos moldes antigos do advogado e das partes?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha, Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aí não é questão de estar ou não previsto na lei eletrônica, da comunicação eletrônica, é uma questão de avançar na forma de intimar, pois pode ser intimado verbalmente, pode ser intimado por correio, pode ser intimado agora eletronicamente pelo endereço conhecido do sujeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós possibilitamos o voto eletrônico virtual. Ué, não vai ser intimado eletronicamente? Já está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu entendo, eu até tenho dificuldade de opinar. Mas uma preliminar que nós estaríamos revogando essa parte da lei do processo eletrônico, porque diz que o cara...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, professora. Porque revogar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler o artigo todo, o parágrafo todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não tiver, ele não vai declinar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Presume-se várias comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e eletrônico, que devem ser obrigatoriamente declinados nos autos [ininteligível] oportunidade incapaz de manifestar sob pena dos prazos [ininteligível]"*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que tirar o obrigatoriamente fica mais didático. Só isso. Na sua opinião, Medina, tirar o obrigatoriamente deixa rolar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Declinados nos autos..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Que devem ser declinados..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não precisa ser... "Declinados nos autos, os que não forem declinados têm que ser no endereço..."

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não adianta procurar na Internet. Eu acho o seguinte, José Miguel, a gente pode colocar um negócio assim, que só o fato da pessoa ter colocado o seu *e-mail* nos autos significa autorização [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é, Ministro, os atos dos juízes processuais, por que a intimação vai demorar para o advogado e para as partes? É interesse [ininteligível]. Agora, o Juiz não, é tudo eletrônico, 24 horas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, presume várias comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e eletrônico declinados nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Declinados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas que devem ser obrigatoriamente. Tira a obrigatoriedade. O sujeito não tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não bota em palavras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem ou não quer, ou não usa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não usa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ele declinar...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se ele declinar é porque ele quer por ali, ou é válida por ali.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse "obrigatoriamente", não gosto dessa palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então olha aqui. "A comissão deliberou..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem parece o homem das leis...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A intimação eletrônica somente terá validade se a parte declinar o seu endereço..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso dar uma sugestão? Tirar a palavra obrigatoriamente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não isso para é redação, agora a gente já foi botar, aí já tira. Agora eu vou acrescentar para dar uma norma *in procedendo* para quem fizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe a intromissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, sem problema. Então como é que está aí?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí já está eletrônico. Tem eletrônico no início.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Intimação eletrônica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem. Então "a intimação eletrônica só será válida se a parte decliná-la".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Declinar o seu *e-mail*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declinar o seu *e-mail*. "Se a parte declinar o seu *e-mail*".

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Põe endereço de *e-mail* ou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Declinar", vírgula, "nos autos", vírgula, "o seu *e-mail*", ponto, acabou. Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai revogar o art. 5º da Lei 11.419.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que ele diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º dessa lei. Ou seja, eu sou advogado e eu vou lá e me cadastro, e daí vou ser intimado por aquele método.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas aqui ele está possibilitando, tirou a palavra obrigatória, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o sistema é diferente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja. Se nós aprovarmos aqui, nós vamos discutir e vamos aprovar? Ok. Eu não me oponho assim. Só que eu acho que a gente tem que ponderar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara não é registrado, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente tem que ponderar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso não é uma coisa tão simples.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então por que é que não bota... Como é que está aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, já sei, como é que está aí? As intimações serão consideradas... O que é que está aí?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: *"A intimação eletrônica somente terá validade se a parte"--*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, "somente terá validade nos termos da lei específica".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da lei qual?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Lei 11.419, que é o que já está hoje, hoje isso já está no CPC, que é possível intimação eletrônica nos termos que está nessa lei aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está aqui?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, nos termos da lei, está certo, tem toda razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei específica, então. É porque tem que dar essa... A gente está falando da comunicação eletrônica, tem que dar um norte de como ela vai ser. Então só acrescenta "lei específica" e vamos ver como é que fica.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto. Acabou. "Excluindo-se o dever constante do § 1º do art. 244".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para dar norte para quem for modificar essa lei, que artigo ele vai; que agiliza demais, procurar ali o artigo, por mais que vá nas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Excluindo-se o dever constante do parágrafo... do art. 244 do anteprojeto".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso emendar? "Quanto à obrigatoriedade".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe que a gente não está reproduzindo esse... Que hoje o 237, Parágrafo Único, fala isso, as intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria, e isso a gente não está repetindo no Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós temos que ver o nosso Código agora, Medina, [ininteligível] se está aqui também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, então, no anteprojeto, é isso que eu estou falando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 234?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o 237 do Código em vigor, Parágrafo Único.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas estou falando do nosso Código, do anteprojeto; está no nosso projeto? Porque tem que ver isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, já sei o que aconteceu. Olha só que coisa. Na verdade, o que aconteceu foi o seguinte: esse artigo, o 237, é aquele que fala que a intimação vale se for feita um diário quando for nas capitais e no interior, não necessariamente. Daí lembro que a gente discutiu esse negócio, por que a diferença entre capital e interior? Daí alguém disse: "Não, agora não precisa mais isso", daí no tirar o artigo, tirou-se o Parágrafo Único também, que é o que fala de intimação eletrônica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá, por isso então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que me parece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem a antinomia, continua a antinomia então?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, a gente deveria, se fosse para a gente prever isso, deveria prever o Parágrafo Único do atual 237 do Código em vigor como Parágrafo Único do 243. A gente tirou... O 243 é o que fala daqui, da intimação pessoal, da intimação por AR, e no Código em vigor fala da intimação por meio eletrônico nos termos da lei. Veja, essa intimação eletrônica já está acontecendo, aqueles que advogam na Justiça Federal praticamente toda Justiça Federal já é intimação eletrônica. Então a gente tem no



escritório ali vários processos nos Juizados Federais; então sai intimação no diário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquilo sai direto eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sai no diário, se você entrar no sistema, você já está intimado. Isso já está na lei lá. A medida que isso vai sendo implantado no resto do país, a gente já não vai ter essa preocupação, e a intimação não é nem por *e-mail* daí, a intimação é porque a pessoa tem que entrar no site, se ela não entrar no site a partir de certo momento a intimação já valeu, já está intimado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que eu quero dizer, mas aí é que está, Jansen, gradativamente isso vai acontecer no resto do país. Pode não ser...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veja bem, Medina...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se a gente reconhece que isso não é assim no resto do país, como é que a gente vai compelir o advogado informar *e-mail*?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo processo eletrônico procedimento, aí eu vou intimar a parte por correio se ele tem *e-mail*, entendeu? Não pode.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que o José Miguel tem razão, mas o Jansen não está totalmente sem razão, não. Porque o que acontece é o seguinte. Nós temos que facilitar a complicação processual, nós temos que facilitar. Não é possível que no tempo em que os escritórios todos nas cidades grandes têm *e-mails* institucionais, corporativos, públicos, a gente precise ficar criando cadastros? Isso aí é restringir o acesso à comunicação eletrônica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Eu só vou poder intimar o advogado se ele se cadastrar...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Na Inglaterra esses dias, a gente teve notícia de o Juiz que intimou lá pelo Twitter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi, foi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Legal, achei bacana essa informação.

SR. BRUNO DANTAS: É sinal dos tempos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade. Só que se vale para mim--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Se você foi lá no Twitter e criou um perfil, amigo, você tem que saber que você pode receber uma comunicação estatal por lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aliás, eu estou no Twitter, tem um mês. Twitter, não, Facebook.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Opa, vou te seguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Twitter eu não vou entrar, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas temos que tomar cuidado entre o limite da intervenção do Estado na intimidade das pessoas também.

SR. BRUNO DANTAS: Não, claro, claro, mas a comunicação dos atos processuais tem que ser feita de qualquer forma efetiva.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas eu digo que temos que tomar cuidado com esse aspecto da esfera íntima.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se você colocar, sinceramente, um artigo dizendo que só vou intimar a parte o advogado por *e-mail* se eles se cadastrarem, não vai haver cadastro nunca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho receio de estarmos trazendo uma polêmica para o nosso Código e na lógica em



que retiramos a questão do juizado, tem [ininteligível] retirar esse ponto lá para lei do processo eletrônico.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos nos pautar na forma da lei específica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa isso na forma da lei específica.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos utilizar a jurisprudência Jansen: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos polemizar, não, questão polêmica, mas resolvemos.

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho o que Marcus colocou, restabeleceu o assunto no seu leito natural.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a lei específica. É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje nós colocamos no... Mas se o escrivão intimar a parte por telefone é válida. Então já está avançando. Nós colocamos isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a tendência vai ser essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é diferente. Uma coisa é eu conversar com a parte por telefone: "Eu certifico que falei com fulano", outra coisa é mandar o *e-mail*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu digo, já existem certos motivos de celeridade que nós colocamos. Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí está superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que mais, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nossa, eu tenho um monte, mas só que eu acho que a maioria é de antinomias e de redação. Então essas me parece normal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso aí vai ficar por conta das comissões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem mais tem propostas?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Humberto, tem aquela que o professor mencionou ali da continuidade do julgamento da apelação quando houver reforma por maioria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós deliberamos a cooperação jurisdicional logo no início.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, já foi aprovado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cooperação internacional que ficou faltando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí tem uma sugestão que na verdade é minha, do José Miguel e do PCPC, é uma misturinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa vai entrar, mas tem que autorizar a entrar no projeto, no anteprojeto. Eu falei alguma coisa logo no início?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falou, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, só para não dizer que não lemos as do Desembargador Elpídio, posso fazer um resumo? Mas não vou apresentar nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você chegou a ler?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Li aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você leu aqui ou leu em casa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A maioria dele é de antinomias...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É de redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E ele está com concordando com o Bruno, com o Medina, com o Paulo Cezar e comigo. Ou seja,, ele leu as nossas e concordou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Então está ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para registrar que foram analisadas e serão. Serão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem fala isso, porque o tempo está ótimo, um clima maravilhoso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou mexer. Não vou ligar para ninguém não, você manda a comissão ligar... Eu não sou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já mandei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Já foi comunicado isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente, eu fiz uma sugestão que foi encaminhada pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é dos embargos infringentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Que é uma solução que eu já tinha falado anteriormente, mas nunca defendi aquilo com muita clareza e precisão. Mas que eu estou de pleno acordo, eu acho que é o que o STJ faz, o Supremo faz, quando tem voto vencido e não dá um quórum de três, que é tanto prosseguindo o julgamento até que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que, sobre o que é que eu acho, Prof. Humberto? Eu acho que na vida prática, pelo menos, o que eu vivencio, às vezes o voto é um ano depois é que o troço vai julgar, até tem muito julgamento na turma e deixa para chamar o fulano depois, isso vai demorar mais do que se nós devolvemos a questão jurídica no voto vencido, acho que vai ser mais prático. Porque o voto vencido vai fazer parte do acórdão, vai ser devolvido para a instância superior na questão jurídica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas isso vai ser devolvido, só se couber o resto ao recurso extraordinário. Mas o problema...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí nós estamos voluntariamente entendendo que é uma prodigalidade recursal você ter no sistema atual com essa ideologia, um recurso baseado no voto isolado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque não é recurso, como a sugestão apareceu, é a continuidade do próprio... Não encerra o julgamento. Apareceu o voto vencido, fica prorrogado para a semana seguinte. A conclusão do julgamento será...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas por quê? Se já não votou?

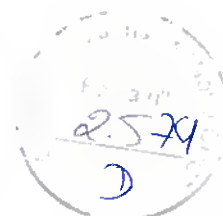
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, por causa da quantidade de votos; num Tribunal de Justiça decidir por dois a um, a margem de convencimento é muito pequena, da própria parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você quer que continue o julgamento, complete a turma?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, até que chegue a três, por exemplo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai atrasar demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, atrasar não, uma semana que atrasa.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai porque vai ter que soltar o voto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto, na prática não é uma semana, na prática é um negócio "demoradérrimo".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está certo. Eu trouxe a mensagem e achei que era uma solução porque inclusive está dentro do Código atual que quando há questão de relevância, que ela será julgada por um órgão maior e não pela turma. Já consta isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu achei aguardo moderno e achei algo que tende a controlar, Ministro, sabe o quê? Excesso de poder em Tribunais. Grupinhos em turmas, em Câmaras, então três desembargadores numa determinada Câmara. Mas tem a matéria fática não sobe, reexame de contrato, as súmulas 5 e 7 que são fatais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas normalmente, Marcus, o tesouro da parte que vai resolver, do ponto de vista dessa necessidade que a gente tem da inscrição dos fatos está no voto vencido. E isso está no projeto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu percebi nessa proposta um grande trunfo de combater, desculpem a expressão, mas panelinhas de turma de Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sugestão do Prof. Humberto, inclusive eu falava com o Prof. Bedaque, uma pena que ele teve e ausentar, ele concorda, ele concorda, inclusive lá em Porto Alegre o Athos sugeriu isso, continua o julgamento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, havendo voto vencido...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reformando-se a sentença... Tem que ser um voto vencido que reforma a sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a sentença prossegue na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prossegue na sessão seguinte, seria o ideal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que está na sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sessão seguinte eu concordo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu consigo tornar mais lento do que são os embargos infringentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira os embargos infringentes, se forem apresentados os relator cabe a regimental e cabe--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque um julgamento de dois a um é pouco. Ainda mais sabendo que o vogal não viu nada daquilo, não foi chamada a atenção, e aí ficou 2 a 1. A coisa já mudou de figura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem que ser algo assim colocado de uma maneira como se fosse continuação mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que está no voto. Cadê a redação que veio lá da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha preocupação é nós ficarmos incoerentes com o que já anunciamos com a supressão dos embargos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está supresso. Mas advém dos advogados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu li, foi a última sugestão mandada. Eu li.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *"Ocorrendo voto vencido na decisão da apelação, o julgamento prosseguirá para a coleta de votos de outros membros do Tribunal, conforme regular o regimento interno, sendo obrigatória a inclusão do processo na pauta da sessão civil pública".*



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto, é automático. Sessão na terça, sessão na quinta; prossegue na quinta o julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor, eles falaram alto aqui e eu perdi.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não seria nem inclusão, professor, na pauta seguinte, porque inclusão em pauta talvez poderia pressupor a publicação. É inclusão na sessão seguinte. Continuação do julgamento na sessão seguinte, independente de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver como é que fica, para não dar chance a interpretação...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De protelatória.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --"o julgamento prosseguirá para a coleta de votos de outros membros do Tribunal conforme regular o regimento interno, sendo obrigatória a inclusão..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Sendo obrigatória a sua conclusão". Ah não, já tem conclusão aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Inclusão do processo na pauta..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é na pauta, é na sessão seguinte. Tira a pauta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sendo obrigatório...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prosseguimento e andamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, o prosseguimento ou continuidade do julgamento na sessão seguinte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí, vamos ver como é que ficou a continuidade do julgamento na sessão seguinte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso aqui atende o Barbosa Moreira, porque o Barbosa Moreira é um defensor hoje do embargo infringente, porque ele acha que 2 a 1 é uma coisa que não faz justiça para as partes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu sintetizar isso. Porque na verdade não é um restabelecimento dos embargos infringentes, é uma regra de julgamento, é na ordem dos processos. Então pode botar aí: "A comissão aprovou a regra de julgamento no sentido de que ocorrendo reforma no todo ou parte da sentença de mérito".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, em agravo não cabe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apelação ou agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem me deu isso aqui foi a... "Ocorrendo reforma no todo ou em parte da sentença de mérito em acórdão não unânime..." Quer dizer, na verdade o julgamento prosseguirá para colher votos visando alcançar a maioria.

SR. BRUNO DANTAS: Não, a maioria já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois a um, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu creio que seria igual quantidade de votos.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Deixa que eu vou... "Ocorrendo a reforma no todo ou em parte a sentença de mérito--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --prosseguirá para coleta de voto de outros membros"--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Igual número desembargadores de outras Câmaras.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Para coleta de votos de outros membros do Tribunal..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, "de igual número de outras Câmaras", para que não fique engessado o Tribunal. "Para coleta de igual número de votos de outra Câmara, de membros de outra Câmara".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não entendi.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Igual número de votantes, votaram três, outro três. Porque pode permanecer a maioria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Coleta de votos de igual número de membros do Tribunal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, desculpe. Vamos falar praticamente, nós estamos decidindo aqui turmas, turmas estaduais, turmas regionais e federais; votam três, mas a turma no máximo são cinco, me parece.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Isso que eu ia dizer, acho que [ininteligível] as cinco, que é composição da turma. Composição plena da turma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí. "Ocorrendo reforma no todo ou em parte da sentença de mérito"--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Até o numero de cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --"não unânime, o julgamento prosseguirá para a coleta de votos dos demais membros integrantes da turma".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até o total de cinco. Eu acho que... Tem alguma [ininteligível]?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No meu estado as turmas são de três desembargadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Sendo obrigatória..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A coleta de no mínimo mais dois votos. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. "Sendo obrigatória a inclusão do processo na sessão seguinte". "A inclusão do processo na sessão seguinte". Agora espera aí, isso aí, por exemplo... Eu acho que os Tribunais hoje já julgam os embargos infringentes assim; já julgam na mesma turma com cinco, eles julgam com...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que botar órgão fracionário. Porque Tribunal de Justiça estaduais--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí. Onde poria órgão fracionário?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No lugar de turma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No lugar de turma.

SR. BRUNO DANTAS: Porque tem Tribunal que o menor órgão fracionário é turma, Tribunal que é Câmara, se não fizer isso [ininteligível].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde está escrito turma escreve órgão fracionário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é por isso que tinha posto aí de acordo com o regimento e não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, aqui vai ficar assim, de acordo com o regimento, é só na redação ali é que fica a ideia sintética, entendeu? Senão vou reproduzir o artigo na ideia, fica a ideia, quer dizer, ocorrendo votação não unânime...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas do jeito que está aqui, desembargador, quando o senhor coloca assim: "e outros métodos do Tribunal conforme regular regimento interno", pode o regimento interno criar uma turma para complementar e tal, e a gente colocando órgão fracionário...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe dois. Porque o interessado... Com dois votos o negócio muda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que os dois votos mataria a questão, eu concordo com o senhor. Em vez de toda essa chicana jurídica aí.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Coleta de dois votos. Eu acho. É melhor deixar claro. Ministro, se ficar norma aberto os Tribunais vão fazer à sua maneira. Então colheita de mais dois votos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, olha o que acontece lá no Paraná: tem Câmaras que têm cinco desembargadores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em São Paulo também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Igual no STJ, quando está todo mundo completo ali, digamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos Tribunais dos grandes estados...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não em todo... Isso que ia perguntar se é uma regra geral, todos os estados, todas as Câmaras têm que ter cinco.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem muitos que têm três.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então até tomar o voto de cinco julgadores, além daqueles três mais dois.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Até completar cinco votantes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só um instantinho.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aqui no TJDF tem Câmaras que tem dez.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então convoca até completar cinco...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a junção de duas turmas. São dez.

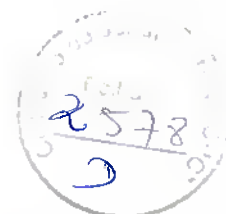
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: *"A comissão aprovou a regra de julgamento que ocorrendo a reforma do todo ou parte das"--*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se tirar, tira a folha da cara que a gente faz leitura labial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: *"A comissão aprovou a regra de julgamento no sentido de que ocorrendo reforma no todo ou parte da sentença de mérito ou acórdão não unânime, o julgamento prosseguirá para a coleta de votos dos demais..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para a coleta de voto de dois...



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De mais dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De mais dois integrantes do mesmo Tribunal, conforme dispuser..."

SR. BRUNO DANTAS: Mais dois Juízes.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mais dois membros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais dois membros.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais dois membros que já sabe que é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Juiz o cara busca lá de baixo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, senão vai buscar em outra turma, se não tiver convoca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achei boa. Muito interessante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não tiver, convoca.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O 2 a 1... Teve a sentença...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver a redação final, gente. Senão toda hora fica mudando.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: *"O julgamento prosseguirá para a coleta de votos de mais dois membros dos demais membros integrantes..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, "de mais dois membros", aí tira esse integrantes... "De mais dois membros integrantes".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do órgão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se não tiver? Se for só três?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí ele convoca, o regimento interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aí então não é do órgão, é do Tribunal. "De mais dois membros integrantes do Tribunal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não tiver, chama.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se tiver na mesma Câmara chama na mesma Câmara, se tiver de outra Câmara...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Joga para o regimento interno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por sorteio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como eles puseram no regimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nas turmas que já tem cinco...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles não vão querer [ininteligível] se não tiver cinco. Eles vão convocar outros Juízes, eles não vão misturar [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, lá no STJ convoca da mesma sessão de Direito Público, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que nos Tribunais, no Paraná, por exemplo, os Tribunais Regionais Federais, o regimento já disciplina isso, tem um monte de gente que vai cobrindo falta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi boa, essa ideia é muito boa. Eu gostei dessa ideia. Muito boa, porque não é o recurso, eu apenei que ia dar uma continuação de julgamento. É uma regra de



juízo, não acabou o julgamento. Deu 2 a 1 não acabou o julgamento.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso acaba com os críticos da extinção dos infringentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E são muitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muitos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi por causa da nossa posição que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eles acabaram dando essa sugestão, exatamente. Foi ótimo. E o Marcus tem razão porque acontece isso mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ler? Posso ler? É que a dúvida... *"A comissão aprovou a regra de julgamento no sentido de que, ocorrendo reforma no todo ou em parte da sentença de mérito e acórdão não unânime..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *"Em acórdão não unânime..."*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter a palavra "apelação" antes, está faltando, senão vai cair no agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, tem que ter "apelação".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter redação apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É apelação em vez de acórdão. Não é melhor colocar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois tinha, no meu texto tinha, está faltando aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ficou bem claro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque ela está colocando a sugestão e não o texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas espere aí...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera um pouquinho, é apelação e rescisória ou só apelação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só apelação, rescisória tem um mundo de voto, dá para fazer aqui...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, lê aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *"A comissão aprovou a regra..."*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais alto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *"Ocorrendo reforma no todo ou em parte da sentença de mérito em acórdão..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Proferidos em apelação... Em acórdão proferido em apelação, em acórdão não unânime proferido em apelação". "Em acórdão não unânime proferido em apelação". *Replay:* "Em acórdão não unânime proferido em apelação". Mais uma vez *replay:* "Em acórdão não unânime proferido em apelação".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]. Está faltando aí, com reforma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reforma já consta.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Consta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com certeza?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: *"O julgamento prosseguirá para a coleta de votos de mais dois membros do Tribunal..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí tem que continuar a redação do desembargador, regimento interno. Tem um monte de coisa lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí fica na redação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nas, mas é bom botar, sim: "Conforme dispuser o regimento interno".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Conforme o Tribunal. Conforme descoberta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não deixa sem a redação, não, porque depois fica para gente uns vácuos. Vaca, tudo bem, agora vácuo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta uma coisa: meninas, constou que tem que ir para a próxima sessão?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vírgula...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É imediatamente.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Até o final [ininteligível] "os votos de dois participantes no Tribunal", ponto, "sendo obrigatória a inclusão no processo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem esse ponto aí, é vírgula.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Vírgula, “sendo obrigatória a inclusão dos [ininteligível]”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo. Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa ideia foi muito boa. E o Zé Carlos é favorável a isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai agradar a ele não ficar sem o recurso numa apelação julgada por dois a um, porque ele fala que tinha que manter os embargos infringentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele disse que quando ele era advogado ele era contra, e depois que ele foi para o Tribunal ele viu o quanto isso era útil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, verdade, ele diz o que voto isolado tem mais consistência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, o que você vai falar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acabou. Na verdade, o resto é sugestão de redação. Tem um monte, tem 30 páginas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí a gente encaminha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que não precisa ler de novo. Eu vou precisar dessa parte aí. O Prof. Humberto...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa aqui é mais polêmica, eu mandei, não sei se o Medina recebeu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a mais polêmica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é o negócio da arguição de inconstitucionalidade e embargos de execução. Eu estou sugerindo que tire isso da execução e leve para ação rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só rescisória.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E lá na rescisória cria um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto, o senhor lembra o que senhor falou também que aquilo ali era conquista da Fazenda Pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu estou muito preocupado com isso. Então olha o que eu estou propondo. Não fala nada disso em execução, não dá esse poder de resolver isso em impugnação ou embargo, e leva lá para a rescisória e cria um regime com dois artigos, com dois parágrafos para a inconstitucionalidade. Então viria onde está lá, violação da literal, 5º, viria em segundo, 6º... Cadê? Você tem aquele texto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira nós vamos ficar naquele dilema. Tem que ser nos dois anos--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aí é que eu vou fazer uma solução, que eu estou sugerindo, porque agora é um ano só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é um ano da declaração.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas eu estou sugerindo outra coisa. Quando fala e aí coloca lá dentro e diz que será--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E que aquela arguição será com base em ação direta de inconstitucionalidade ou então em julgamento de questão de repercussão geral, então criou um item separado da violação comum da lei infraconstitucional. Quando chega no prazo, lá no artigo que hoje é o 495, começa falando do prazo é um ano, e aí vem um parágrafo: "No caso do inciso VI observar-se-á o seguinte", dois pontos, "1) A rescindibilidade será plena quanto ao prazo de eficácia, que pode ser retroativo ou não", agora viria um outro parágrafo que não fala em prazo, ultrapassado esse prazo, a rescindibilidade ou a rescisão, obrigatoriamente seria modulada nos seus efeitos temporais, respeitada a segurança jurídica e os interesses sociais, então porque... Deixar uma inconstitucionalidade limitada ao prazo de um ano é muito pouco para a gravidade do fenômeno, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também deixar *sine die*...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí se ficar *sine die*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é um ano de trânsito em julgado a declaração?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso... Não tem isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós deliberamos que aquele argumento pode ser usado até um ano depois de transitado em julgado a declaração.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso era como embargo, como impugnação. Agora estamos levando para um sítio maior, que é o sítio da rescisória. Então na rescisória a gente atenderia a esse reclamo da Fazenda Pública de não dar prazo, que é uma nulidade absoluta. Mas nós colocaremos como obrigação do Tribunal modular o efeito, então se o Tribunal demorar, se a Fazenda demorar dois anos, o efeito será só depois desses dois anos para frente, o que produziu até a propositura não se mexe mais. Uma saída que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intermediária.

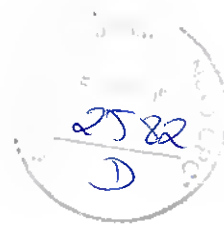
SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Intermediária, atenderia a Fazenda...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que nós adotamos? Vamos ver a regra que nós adotamos. Nós adotamos o seguinte: é possível alegar no momento do cumprimento da sentença...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dentro do prazo da rescisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era até mais, eram dois anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É possível alegar no cumprimento, ou seja, a execução está correndo, é possível alegar na execução até um ano depois do trânsito em julgado da declaração de inconstitucionalidade, a violação da literal disposição violada, a sentença inconstitucional.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu solicito que seja o prazo de um ano em qualquer hipótese, foi isso que foi decidido. Até para guardar lógica com a rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí, não. Acaba essa alegação no cumprimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A resistência muito grande é quanto a essa esforça de rescindibilidade dentro de uma simples impugnação. Agora, se nós jogarmos isso dentro de um regime de Tribunal, não mais de Juiz, porque atualmente é o Juiz que decide isso. Então nós podemos dar uma estrutura mais aberta, que atenda mais... que a Fazenda não quer prazo nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não quer prazo nenhum. Ela quer *ad infinitum*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *Ad infinitum*, mas ela quer *ad infinitum*, então ela pode... daqui a dez anos ela vai contar dos dez anos para frente e nunca para trás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos ver como é que está a regra no projeto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Atualmente está assim: "Para efeito do disposto do inciso II do § 2º, do inciso III do § 2º, considera-se inexigível título nesses casos", de inconstitucionalidade. Daí vem o § 10º: "Em ambas as hipóteses deste parágrafo anterior, a declaração deve ter sido feita em ADIN, sendo que a inexigibilidade pode ser oposta à execução se o processo estiver em curso ou dentro do prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que está hoje?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que está na versão atual do anteprojeto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é o que estão modificando o Código atual e modificando uma medida provisória que foi do governo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De dois aí ficou um no anteprojeto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Tem que corrigir aqui, é uma das antinomias.

SR. BRUNO DANTAS: Estamos modificando uma tendência do Supremo, do STJ que é reconhecer em RE também, não só em ADIN.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então por isso é que eu acho que essa mudança nossa vai atritar frontalmente com a Fazenda Pública, com a União, como está. E se a gente levasse isso para ação rescisória, nós modularíamos as coisas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe ação rescisória se houver declaração de inconstitucionalidade à qual se baseou a lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Num regime um pouco diferente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da simples violação de direito infraconstitucional. Então nós criamos dois regimes: um da ilegalidade e outro da inconstitucionalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho muito razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas qual seria esse prazo ano na ação decisória na declaração de inconstitucionalidade?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é o primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual o termo a quo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, esse até não importa para mim, pode continuar sendo a coisa julgada, porque esse inicial seria manter a plenitude da rescisória de acordo com qualquer outra sentença. Se for dentro de um ano do trânsito em julgado é pleno, agora se passar de um ano, aí a rescisória seria com eficácia modulada, respeitando a segurança jurídica e o interesse social. Então seria só para frente, não seria para trás.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou entendendo, professor, mas eu acho o seguinte, um ano do trânsito em julgado na sentença e aí a declaração de inconstitucionalidade vem lá na frente depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, eu não sei como é que foi a redação que eu sugeri...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sentença de mérito de transitou em julgado hoje, em 2010; em 2015 vem uma declaração de inconstitucionalidade. Já passou o prazo de...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Medina, você está com o texto aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que eu sugeri.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, esse eu não recebi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você não recebeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, Prof. Humberto. O senhor quer o seu texto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha preocupação é que está... Eles vão resistir a isso, mas tem que dar uma moeda de troca nesse troço aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É esse aí?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É esse aqui. Aqui eu tinha posto inciso I, se for impetrado no prazo previsto no *caput*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que nós fizemos? Nós admitimos que no previsto na execução dez anos depois, o cara alega, mas tem que se alegar um ano depois do trânsito em julgado da declaração de inconstitucionalidade. Aí o cara vai dizer... aí não é nem a indefinido. Ficou um meio termo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então seria esse Item 1º que eu pus aqui no mesmo prazo da ação comum, seria então de um ano se a ação for intentada no prazo de um ano contada a declaração de inconstitucionalidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí sim, aí vai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí seria pleno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com efeito *ex tunc* também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com todos os efeitos. Que a nulidade absoluta vai passar. Aí vem o segundo item, seria: serão modulados os seus efeitos temporais quando exigir a segurança jurídica, a ordem pública, os interesses sociais, se a ação for intentada além de um ano do trânsito em julgado da decisão rescisória. Então, de um ano da declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Mas esse é um assunto difícil. Vamos aprofundar na discussão. Qual é a vantagem da Fazenda Pública? A vantagem da Fazenda Pública é o seguinte: enquanto dura a execução ela pode arguir, nesse caso aí ela vai no instrumento extra-autos de uma ação própria(F), ela vai promover uma ação rescisória, enquanto isso está correndo a execução contra ela numa ação de repetição de indébito por exemplo. A ação rescisória não suspende...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está aqui, o § 3º. Deferida a inicial da rescisória fundada no inciso VI, será lícito ao autor obter a suspensão do procedimento de cumprimento da sentença independentemente de segurança de Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Resolveu esse problema. Agora nós resolvemos...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Agora vamos ver o seguinte. Qual é... A questão é só ideológica, está dando muita força para essa arguição no curso do cumprimento da sentença e quem vai apreciá-la é o Juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Passou pelo Tribunal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ação rescisória passa pelo Tribunal. Mas ela tem uma prejudicialidade externa incrível em relação ao cumprimento da sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem, mas isso aí hoje já pode ter, porque toda rescisória já permite medida de suspensão pelo relator, desde que haja relevância. Então aqui nós estamos chamando atenção para esse detalhe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu quero ver qual é a grande vantagem, porque eu acho que nós temos um problema até mais para fazer um acordo. Hoje no anteprojeto a gente está dando mais. Então a Fazenda Pública vai... Ela falou: "Eu tive uma conquista, no primeiro momento o anteprojeto anunciava mais, e agora eu vou ter que fazer uma ação rescisória".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com o que está no anteprojeto, a Fazenda perde o direito de invocar isso como antes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas um ano após a decisão que declarou inconstitucional.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas aqui também vai ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai dar mais trabalho para a Fazenda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas são excludentes, Prof. Humberto? Essa sua hipóteses rescisória com a... São excludentes?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nossa é mais simples para fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas como nós colocamos a Fazenda vai perder tudo, porque a Fazenda não tem essa agilidade de propor execução e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda no caso é executada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é ré.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Executada, ela é executada no cumprimento. Ela é ré.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é ré. Mas essa ação aqui não é só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela vai tomar a iniciativa de propor uma rescisória com grau de prejudicialidade ou cumprimento da sentença, vai ter que pedir a suspensão do cumprimento da sentença. Eu estou achando que eles vão imaginar, a Fazenda vai imaginar que o caminho deles ficou mais difícil.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é claro que nós estamos contemporizando, porque está muito fácil a atual, porque ela é executada sem limite de prazo e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós estamos botando prazo aí. Nós estamos botando. Nós.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, me permita uma ressalva. Nós estamos prevendo a regra da alegação da inconstitucionalidade não só para a Fazenda Pública. Isso vai ser para todo mundo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é para o particular também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então até contra a Fazenda Pública, nos casos em que a Fazenda Pública seja credora, eventualmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também, também. Quando ela botou isso aí, ela achou que era só para ela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é uma questão de opção, é do impacto. A Fazenda Pública vai procurar esse parágrafo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela vai procurar esse parágrafo. O meu medo... É espetacular a sua ideia. Mas o meu receio é o seguinte, essa moeda de troca, o que é que nós estamos oferecendo: uma ação mais complexa, uma ação rescisória que tem ainda um pré-requisito do Tribunal dizer; bom, declarada inconstitucionalidade não tem saída, não dá para aplicar a súmula 343 de jeito nenhum, é só uma questão de saber que ele vai ter que promover uma ação rescisória, petição inicial perante o Tribunal e tal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o mais importante que eu procurei, é a modulação que o Juiz não pode fazer, o Juiz de primeiro grau não tem poder para fazer essa modulação, caindo numa rescisória, o Tribunal pode modular. E aí, se já passou muito tempo... Porque o problema é do contribuinte, porque até chegar na declaração de inconstitucionalidade passaram cinco, seis anos. Então quando ele vem e a Fazenda alega...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia *ex tunc* ele já perdeu todo o direito de repetir. Eu acho que o lado da modulação é interessante. O lado da modulação é interessante nesse caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um terreno minado, esse terreno. É um terreno minado, então eu estou sempre preocupado com ele e de qualquer jeito esse dispositivo vai ser criticado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei, vou dar um opinião aqui pelo que eu estou acostumado, estou na seção de Direito Público há nove anos, a Fazenda vai brigar com isso aí. Ela vai brigar, vai dizer que está dificultando a vida dela, e eu acho que na verdade hoje, nós estamos esclarecendo uma questão doutrinária, porque eu, por exemplo, não admito esse negócio de alegar a qualquer tempo, eu não admito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E não parece, a mim, com todo respeito, não me parece adequado isso ficar na mão do Juiz de Primeiro Grau, isso é motivo para rescisória, ainda mais que a gente está vinculando a ADIN. Tudo bem que o Supremo daí pode construir uma jurisprudência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o principal [ininteligível] já era.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem efeito [ininteligível] aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja. Do modo que está hoje no Código de Processo Civil, fala em inconstitucionalidade e *lato sensu*, não fala que é decorrente de ADIN...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fala até que é interpretação lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então isso tem feito com que em algumas execuções de sentença venha o réu dizer: "Não, não, essa sentença é inconstitucional, tem um julgado lá não sei de onde que diz que o direito à proteção, à dignidade da pessoa humana e tal", e diz que é inconstitucional e no mínimo apresenta impugnação e fica discutindo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Levar isso para rescisória seria uma prudência, tirar isso de um terreno tão frágil como é uma simples impugnação, de cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ao invés de obrigar a Fazenda a impugnar em primeiro grau ela teria que promover-

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela teria que propor a rescisória e depois [ininteligível] e suspendia a execução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A vantagem disso é que você também dignifica mais a coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A modulação--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obriga que seja rescindida a coisa julgada numa rescisória com prazo mais elástico, no caso da Fazenda, um ano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um ano após a declaração de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E haver modulação, que eu achei interessante. O Juiz não pode fazer.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficaria conjugada essa maior dificuldade da propositura e da rescisória, ficaria também contemporizada pela modulação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós vamos fazer o seguinte. Então a ideia é a seguinte, tira hoje essa matéria está regulada aonde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 471. Já vou achar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 471 e 475...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Exatamente. Os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a comissão delibera, vamos ver se delibera, a comissão delibera que as matérias veiculadas nos artigos tais os serão através de ação rescisória proposta, ação rescisória com possibilidade do pedido de suspensão do cumprimento da eficácia da sentença, por possibilidade de pedido de suspensão do cumprimento da sentença, podendo haver modulação...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da eficácia da rescisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da eficácia da rescisão. Então olha aqui. Vamos submeter isso aí à aprovação. Atenção aqui, gente. A ideia é a seguinte, é transformar os motivos do 475 e desse artigo em causa petendi de rescisória proponível no Tribunal com possibilidade do pedido de suspensão do cumprimento da sentença e modulação da eficácia da rescisão. A ideia é essa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: No prazo, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No prazo de um ano da declaração de inconstitucionalidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se for a declaração anterior, posterior ou anterior, porque senão vai prejudicar mais a Fazenda. E vamos supor que foi anterior ao trânsito em julgado da sentença da rescisão, a Fazenda ficaria sem prazo. [risos]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Prof. Humberto traz a solução e o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro. Por isso é que eu tinha posto o prazo...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema é que a solução vem antes.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É verdade. Primeiro deixa a gente alegre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que Humberto, só para eu entender.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque pode ser que a declaração de inconstitucionalidade tenha antecedido a sentença exequenda, e ela é rescindível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí nesse caso se antecedente, é obrigatório a aplicação do conteúdo que o Juiz julgou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Juiz tem que seguir a ADIN nesse caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sob pena de recurso extraordinário ou até reclamação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí o Juiz que vai julgar tem que seguir a ADIN, professor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se a ADIN for antes da sentença vai caber reclamação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, mas o Juiz não pode decidir contra a decisão da ADIN.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode, mas se decidir [ininteligível].



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí cabe reclamação. É rescindível também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aí cabe a rescisória também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cabe também. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não diminuiu o prazo aqui, se a declaração de inconstitucionalidade vier antes, em regra o Juiz não pode sentenciar contra, mas se o fizer, a sentença dele é inconstitucional; a Fazenda continuará tendo o prazo de um ano trânsito em julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí cai no sistema normal da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, o que ele está dizendo é o seguinte: o trânsito em julgado e a declaração de inconstitucionalidade pode vir antes do trânsito em julgado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que aí, Prof. Humberto, se o Juiz dá a sentença depois da ADIN, cai no prazo normal da rescisória. É uma decisão ilegal [ininteligível], aí começa a contar o prazo... Entendeu? O que eu acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, pois é, mas eu estou pensando em como dizer isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor concorda comigo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Concordo, perfeitamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas agora o senhor deu uma risada de adolescente. [ininteligível]. [risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É tão bom, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que dogmaticamente, com certeza a sua solução é melhor, não tem a menor

sombra de dúvida. Aliás, no fundo, não é, José Miguel, a gente sustenta um pouco isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente isso. A gente fala o que artigo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque no nosso livro da coisa julgada... Só que a gente não chama de rescisória, mas a gente diz que a ação tem que ser diferenciada, ilegalidade é uma coisa e inconstitucionalidade é outra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outra. Então dentro da rescisória... Porque tem um acórdão ou um voto, não sei, do Gilmar, em que ele fala sobre a nulidade absoluta da inconstitucionalidade e da sentença, mas ele diz que não dispensa a rescisória, ele colocou no voto dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter o pronunciamento jurisdicional.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele não admitiu que fosse simplesmente alegado em qualquer tempo, que teria que ser a rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor viu o pronunciamento do Teori? O Teori decidi que é [ininteligível] e sem prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também estou com o Teori, eu acho que como está sendo orientada a jurisprudência do Supremo hoje, como uma verdadeira corte de inconstitucional, que as decisões deles têm que ser respeitadas com força de lei por todo mundo, é a última palavra em termo constitucional. Então essa é a tendência que está se delineando. Mas o Gilmar, num voto dele de Presidente, desse de indeferir ação rescisória, sei lá o que é que foi, ou querela *nullitatis*, ele posicionou que realmente era nulidade, e tudo, mas tinha que passar pela rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele foi incoerente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, que não dispensaria a rescisória.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Enquanto o Presidente retorna, eu já falei com ele em particular e agora para todos, que eu estou registrando o meu voto naquela questão sobre o juizado divergente também da maioria, como o Presidente, até porque eu estava na sessão na frente parlamentar, e como ele eu também concordei, então estou na mesma linha dele. Já tinha falado com o Presidente e agora eu comunico ao plenário. Obrigado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que... A sessão já está se espirando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tem que votar esse troço.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho outro tema para votar, me lembrei--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque eu já estou começando a ficar apertado, eu antecipei o meu voo e agora preciso ir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, estou doido para ir embora também, professor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sra. Relatora, eu faço coro com o Marcus Vinicius e eu vou ter que registrar também essa medida de urgência com o Presidente. Mas ainda sim a questão fica com a maioria no que diz respeito ali ao problema dos Juizados.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que registrar o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que eu voto vencido. O Presidente, o Marcus Vinicius e eu votamos vencido na questão do CPC.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não tem mais ninguém.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com um negócio desses vocês vão ficar vitoriosos...

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se continuar com esse adesismo *a posteriori*.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até o final da sessão.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E tem lógica o voto dele. Porque são conselheiros e a proposta é da OAB Federal. Tem lógica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem lógica e não muda o resultado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não muda o resultado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma lógica de corporativismo, é uma lógica jurídica.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gente, eu tenho mais um item para votar. Do Paulo Cezar, tem que votar o item do Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que votar, estava esperando você.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Votar o do desembargador.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Votar a rescisória.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, o Marcus Vinicius está registrando que ficou vencido com V. Exa., e o José Miguel Medina está aderindo a divergência, então se eu aderir vai ficar a maioria.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, só nós dois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acabou aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é por isso.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto, fica por maioria, do mesmo jeito os três vencidos.

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu sou da comissão de Legislação, eu posso votar contra?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode.

SR. BRUNO DANTAS: Você me libera, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou caras vão aproveitando, eu fui ali no *toilette*...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sai da Presidência, não sai daí, Ministro.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos colocando que os motivos dos artigos tais passam a ser causas de pedir de ação rescisória a ser promovida no prazo de um ano de trânsito em julgado da declaração de inconstitucionalidade com possibilidade de pedido de suspensão do cumprimento da sentença e modulação dos efeitos da rescindibilidade. Modulação dos efeitos da emissão de rescisória. Modulação dos efeitos da decisão rescisória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, colocar isso no papel é difícil. É melhor a proposta do Dr. Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é difícil. Se tiver de acordo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver aí. O Prof. Humberto está de acordo porque apresentou a ideia. Não vamos analisar politicamente esse negócio. A Fazenda Pública vai ver assim, perdi aquela... Porque é maior. Está perdendo. A história toda é porque o Juiz... Ela vai mexer os pauzinhos. E aqui entre nós uma declaração de inconstitucionalidade é um defeito agrave, e a Fazenda ter que cumprir uma sentença inconstitucional é duro, hein. A Fazenda Pública ter que

engolir uma sentença inconstitucional, parece que a gente está meio despido de interesse público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho assim, se houver julgamento em ADIN, aí pode alegar impugnação, a execução de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi isso que a gente pôs.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente limitou a isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A julgamento em ADIN.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está limitado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está limitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mesmo porque a decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa isso aí, é a antítese do Jansen, deixa isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu volto com a maioria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A proposta do Dr. Humberto dogmaticamente é mais correta, mas não vai pegar bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não vai pegar bem, não é só por causa disso. A gente tem que ter uma visão pragmática. A Fazenda Pública, ela não vai...

SR. BRUNO DANTAS: Nós vamos comprar uma briga dos infernos para depois eles mudarem e fazer prevalecer o que eles querem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. É menos de uma frente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já mexemos no precatório até meio salário.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já resolvi. Prof. Humberto, nós vamos botar a sua redação num quadro comemorativo dos trabalhos da comissão, no Código nós vamos botar...

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Agora eu vou ao banheiro. [ininteligível] uma proposta minha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor, nós achamos que é uma bela proposta, mas a gente vai arrumar uma frente de batalha que aí não tem soldado para isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que como está aí a batalha vai ser a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu tenho uma... já votou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não votou, não. Vamos ver as premonições. Quem tem assim uma premonição que vai dar mais trabalho uma coisa ou outra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que será aqueles três meninos estão fazendo ali?

SR. BRUNO DANTAS: Estamos discutindo aqui uma proposta a favor da sociedade brasileira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha que indisciplina, os três meninos ali.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou vistoriar, vou rastrear.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficaram suspeitas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, vai acabar 18 horas; 18 horas eu vou me retirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou. É o horário limite da comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas anunciou às 19 horas. Quem retirar antes da hora é insubordinação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu tenho que resolver um problema do Paulo Cezar importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar, Ministro, a proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, estamos esperando o Bruno, para dar quórum. Miguel, tu acha que a frente é ampla, a frente é restrita... Nós vamos botar no quadro... Em termos de dificuldade para passar. Sabe o que é, Prof. Humberto, é que nós já pusemos uma restrição; só em ADIN, já pusemos só em ADIN, um ano da declaração de inconstitucionalidade da ADIN, não deixamos mais em aberto, controle difuso, nada disso, então já demos uma segurada nisso aí. E é uma conquista razoavelmente recente, isso é de 2006, tirar isso agora...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não estou tirando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A medida provisória é anterior, mas [ininteligível] o 741.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a minha intenção não era tirar não, era dar mais um pouquinho para o estado, porque como está, ele só tem aquele prazozinho de um ano ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje não tem prazo nenhum. Hoje, enquanto dura o cumprimento eles podem alegar. Depois quando vem a rescisória eles vão para o efeito retroativo... É porque as pessoas ficam constrangidas porque realmente a sua ascendência sobre nós é grande.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, que é, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor nem tinha reparado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas Bruno, você que sentou aí atrás do Prof. Humberto para não se constranger.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fale pelas costas.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos enfrentando a questão política. Então vamos votar aqui a proposta do Prof. Humberto, ela é maravilhosa, isso aí é igual advogado quando elogia a sustentação oral e senta a lenha.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Elogiou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todavia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi singular a sustentação. O que é que você acha?

SR. BRUNO DANTAS: Eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém o anteprojeto ou vai na proposta?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que deve... Eu nem ouvi direito como é que está no anteprojeto, mas eu acho que deveria manter a redação do Código atual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem um ano? Sem prazo? Nós estamos propondo o prazo de um ano após a declaração de inconstitucionalidade.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Eu acho que deveria deixar do jeito que está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque se puser um ano a parte da declaração, a maior parte dessas citações aqui da Fazenda é muito depois de um ano, porque quando começa... A execução não depende da Fazenda, a execução depende de iniciativa do credor, então

quando propõe a execução, a Fazenda já não tem a defesa mais, o ano já venceu muito antes da execução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que o Bruno acha que isso vai trazer muita resistência.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho o seguinte, que nós vamos enfrentar um desgaste tremendo, para depois prevalecer o que Fazenda quer, é só isso. Porque se nós tivéssemos chance de ganhar, eu não teria problema nenhum... agora, não existe essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Bruno está tocando num aspecto importante. Sabe quem é que vai resolver esse problema? Quem resolve os problemas, o direito é aquilo que os Tribunais dizem que é, quem vai resolver esse problema é a jurisprudência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o problema aqui agora é passar esse projeto, fazer chegar com essa cláusula muito mais restritiva do que a atual posição da Fazenda.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Eu acho que isso é ruim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então nós estamos tirando um negócio que é claro hoje a favor da coisa julgada, da coisa julgada não, da inconstitucionalidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então hoje é a hora, agora é a hora. Então se o senhor tivesse que votar entre manter a redação atual e manter a sua redação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu manteria o Código como ele está, porque esse Código como ele está regido, ele foi regido pela Fazenda Pública, foi redigido pela Advocacia-Geral, foi uma construção da União.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos manter, eu também fiquei sensibilizado com isso. Vamos manter do jeito que está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu acho que essa é a coisa mais prudente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, deixa do jeito que a jurisprudência...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não vale a pena nem tentar passar na nossa proposta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou falar uma coisa para vocês, eu nunca anunciei isso, nem debatendo com eles lá no Ministério da Justiça. Bruno, aquela vez que nós fomos lá na Advocacia-Geral, nem lá nós no falamos sobre isso.

SR. BRUNO DANTAS: É, não falamos não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem falei nada disso sobre isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque se falar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos manter a redação atual dos artigos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atual do Código em vigor.

SR. BRUNO DANTAS: Do Código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é a favor de que se mantenha a atual?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu sou contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a gente sabe como é a briga que enfrenta lá na frente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu fico vencido.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu também fico vencido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também fico vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fico vencido.

SR. BRUNO DANTAS: Então a maioria perdeu.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quatro a quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Prof. Adroaldo era contra mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É divergência na Ata.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não, a minha divergência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem divergência, o Adroaldo é diverso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Minha divergência é esse prazo dum ano que está tirando. Eu acho que tem que ser um ano. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas um ano da declaração de inconstitucionalidade. Mas a declaração de inconstitucionalidade pode ser decretada, pode ser proclamada a declaração de inconstitucionalidade antes do trânsito em julgado da sentença. Como é que a cara vai entrar com rescisória? Entendeu? Essa é a questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu voto em branco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde que... Não, teria que ser um ano da declaração de inconstitucionalidade a partir do trânsito em julgado da sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Criar um marco, pelo menos, Cerezzo. Criar um marco pelo menos, senão fica imprescritível. Aí é difícil demais. Aí se é imprescritível.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas essa norma não é para a Fazenda, a Fazenda tira proveito dela, mas é uma norma que prevalece a todo mundo, inconstitucionalidade, até pelo contrário...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sentença inconstitucional, o vício é grave.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que a Fazenda sempre é ré, 90% das causas ela é ré. Ela não é autora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto, por que é que nós não deixamos o Juiz acolher a alegação em grau de recurso e o Tribunal pode modular? É uma fusão de ideias, não é? Nas hipóteses dos artigos anteriores em havendo recurso, o Tribunal poderá modular os efeitos do acolhimento da impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que ele modular é uma forma dele não dar a aplicação ao dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ele dá a aplicação, só que ele vai dar uma aplicação que a gente já está dando aqui, a própria lei de declaração de inconstitucionalidade prevê a modulação. Ela já prevê, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já aparece modulação também em outras leis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente poderia incluir um parágrafo, Medina, manter e inclui um parágrafo em havendo o recurso, o Tribunal poderá modular os efeitos do acolhimento da impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não fica muito complicado, Ministro? Porque no julgamento da ADIN o Supremo já modula os efeitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas se ele não modular? A gente dá uma chance ao Tribunal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui não está discutindo aquela lei mais, aqui está discutindo o efeito concreto da execução. Então teria que ter um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa modulação foi que mais me levou a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a modulação é que sempre tem abstrato. Se você modula no caso concreto você está dizendo atinge ou não atinge, não é modular, estou pensando, estou pensando alto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é modulação propriamente dita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é modulação, modulação é em tese, vou mudar os efeitos para trás ou para frente, ou seja, o que vai ser atingido depende da minha modulação; agora, se eu estou diante de um caso concreto não é modulação, porque eu vou dizer se atinge ou se não atinge.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas porque o caso concreto é que dá esse problema, são as relações jurídicas continuativas. Então você está discutindo um processo... O negócio é perigosíssimo, o que acontece com a Fazenda Pública e com o particular, tanto dum lado como no outro, a Fazenda Pública pode perder bilhões de exportações, de negócios gigantescos de banco, perde de uma vez com isso. E por sua vez uma indústria pode quebrar conforme... Se não for modulado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ela se organizou com uma coisa e tem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Modular no caso concreto que o senhor diz?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, na arguição contra aquela sentença que está em execução, você vai alegar que ela é inexigível. O Tribunal fala...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] é rescindente. Quer dizer, você acolhe que é a sentença é inconstitucional, você vai dizer: a sentença então não valeu, não valeu desde a data da propositura, aí a empresa vai ter que pagar não sei quanto ou a Fazenda vai perder.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso eu estou entendendo, mas o que me parece, *data venia*, é que... de um Ministro e de um super professor, é que isso não é modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é questão da expressão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que a modulação é em tese, eu vou modular...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque essa modulação que faz em tese...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone].

É uma nova modalidade de modulação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A palavra modulação não é privilégio só da ação de inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, modulação em concreta é uma coisa importante, porque por exemplo, o cara está decidindo na questão dele sobre pagamento de crédito prêmio do IPI.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dele, a coisa é dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dele. Daí ganhou e o crédito prêmio do IPI nunca existiu... "Mas espera aí, a minha empresa está planejada para receber isso tudo", então isso tem que pelo menos, de um tempo para cá estabelecer um prazo, porque essas declarações de inconstitucionalidade, isso aí hoje em dia... Eu acho que quando a lei veio e estabeleceu na lei que a medida cautelar respeita, ela tem efeito *ex tunc*, ela já sinalizou que essa doutrina de efeito *ex tunc* na declaração de inconstitucionalidade não combina com a segurança jurídica, não combina.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas de jeito nenhum.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que isso já vem de Kelsen, Kelsen que a teoria dele que justamente que a nulidade, que é o caso da inconstitucionalidade, ela não é privada de efeitos, e que esses

efeitos podem ser conservados, independentemente do reconhecimento da nulidade por outras forças, por outros motivos, por outras razões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, surpreende mesmo. A surpresa é o que a gente quer evitar aqui. Eu acho que nós podíamos colocar um parágrafo nesse sentido, em havendo recurso, para não dar para o Juiz modular. Em havendo recurso o Tribunal poderá modular os efeitos da rescisão, poderá modular os efeitos da impugnação acolhida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, eu não sei, Ministro, me parece que se a gente vai permitir isso, a mim me parece que acho o que Juiz já poderia, o meu modo de pensar, o Juiz já poderia fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode até recorrer na modulação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um item, é um capítulo da sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com recurso *ex-officio*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar um parágrafo dizendo que pode haver...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adotando a tese do Prof. Humberto nesse caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar um parágrafo admitindo a modulação dos efeitos do acolhimento da impugnação, pronto. O Juiz modula, o Tribunal diz: não vai modular, o Tribunal modula em parte, modula partir daqui e dali. Eu acho que o grande problema dessa impugnação é a ausência de modulação, o grande problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, esse é o mais grave.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o mais grave de todos. Bota aí e resolve o problema, o Tribunal poderá modular que a Fazenda vai brigar por quê? Ela está brigando com alguma coisa em potência. O Tribunal poderá modular. E está brigando com quem? Não tem nada ainda.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos então discutir e aprovar essa modulação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem mudar nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem mudar nada da lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acrescentaria um parágrafo permitindo a modulação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, um parágrafo permitindo a modulação.

SR. BRUNO DANTAS: Aí fica excelente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "a comissão aprovou a redação prevista no Código em vigor dos artigos..." Quais são os artigos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 475-L, só puxar os parágrafos.

SR. BRUNO DANTAS: § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. 475-L § 1º e 741 também, 741 § 1º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas vai tirar aquele prazo de um ano?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Nós vamos manter o que está agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a comissão não aprovou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas com a modulação muda a coisa de figura.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [riso] Eu não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ver como é que muda? Bruno, aqui nós vamos fazer uma proposta... Agora realmente está na virtude, no meio, ou seja, mantém o Código em vigor com um parágrafo criando a possibilidade de modulação.

SR. BRUNO DANTAS: Ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que fica perfeito. Esse é o avanço. Esse é o avanço. Se o Juiz modula ou não modula, pode ser objeto até do recurso. Ele não modulou. Acho que fica bem.

SR. BRUNO DANTAS: Fica ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Alguém se opõe, não? Ilana(F) se opõe ou não? Como é que está aí? Isso é permitida a modulação. Eu acho que isso fica critério bem do *bonus pater familiae*.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não está morrendo de frio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito. Pega na minha mão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está mesmo, até o Ministro está morrendo de frio. A comissão vai acabar por óbito dos membros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é gelado mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que frio.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você está executando para cobrar uma repetição de indébito de dez anos, baseado numa decisão posterior do Supremo, aí o Juiz que vai julgar aquela causa vai dizer: "Realmente é inconstitucional e tudo, mas a segurança jurídica está sendo afetada aqui, eu concedo a inexigibilidade a partir de um ano, a partir dessa data, a partir daqui um ano".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? Para não criar um ônus muito grande.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentou o poder do Juiz...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é outra ótica. Mas que aumenta, aumenta. É outra ótica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou discutir. Está aprovado. O meu voto é a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a favor? É a favor, Jansen? Sem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com a questão de bom senso, obviamente que eu fiz uma brincadeira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também sou a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina é a favor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Cerezzo a favor. O Bruno a favor. O Marcus a favor. Então vamos lá. "A comissão"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de uma hora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois de uma hora de discussão e muito frio, sem pipoca e guaraná. Como é que é? A comissão deliberou?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: A comissão aprovou a redação prevista no Código em vigor dos arts. 475-L, § 1º e 741 Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, "aprovou prevendo a inserção de um parágrafo estabelecendo a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão que acolhe, prevendo a modulação dos efeitos da decisão que acolhe a impugnação acima". Só isso a gente já resolve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, é uma proposta que o Paulo Cezar...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: "Os efeitos da decisão que acolhe..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A impugnação acima".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu reputo importante que a comissão delibere acerca da competência internacional de cooperação, porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já deliberamos que vamos incluir esses artigos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas há uma proposta da Profa. Teresa, parece que do IBDP, não é professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque havia propostas antagônicas que vieram.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você tira aquele *forum non conveniens*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu falar uma coisa para você, a proposta do IBDP eu mandei, eu conversei com o Paulo Cezar. Quando que você conversou com ele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu não conversei, é que eu peguei os textos que vieram pela internet. É que eu vou pelos textos.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não vá pelos textos, porque também existe telefone celular. Então deixa eu te contar o que aconteceu. Eu liguei, aliás, o Paulo Cezar me ligou ontem e ficou muito bem esclarecido o seguinte: que aquela proposta do IBDP eu só mandei para provocar de a gente pensar em incluir alguma coisa nesse plano da cooperação internacional e fazer alguma coisa na cooperação nacional, além das cartas, porque como muito bem ponderou o José Miguel, também por telefone, carta não é cooperação, carta é quando a cooperação não dá certo, então ele até colocou um artigo, bolou um artigo dizendo o seguinte: se tentou a cooperação e não deu certo, então vamos carta assim, carta assada, etc. e etc.. Então, na verdade, eu não aprovei aquela proposta do IBDP, desnecessidade de homologação de sentença estrangeira só quando for condenatória. Não. Foi só para falar: "Olha, o pessoal está"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu acho o que Paulo mandou uma proposta dos professores de Direito Internacional, e essa proposta eu acho que pode ser aprovada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho, porque ela sujeita à jurisdição nacional aprovação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser, tem que ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é mediante a impugnação, por isso que nós temos que decidir que as sentenças estrangeiras deverão passar pelo crivo dos nossos Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lógico. Mas eu nunca sugeri ao contrário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Eu estou dizendo, porque ele citou isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa eu resumir, a proposta do Paulo é uma proposta moderna em consonância com os atuais tratados internacionais, ela foi elaborada toda com base em estudos... São 11 professores lá da UERJ que trabalham no Direito Internacional Privado. A Nadia, por exemplo, essa professora, tem um livro de Direito Internacional Privado que sai edição toda hora, porque ela está sempre com os tratados atualizados. Então eu colocando isso

na ata, o próprio Paulo já vai saber depois, fica aprovada a proposta de cooperação internacional apresentada pelo Prof. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Pronto.

E a proposta está aqui, fala de competência absoluta, relativa, fala de laudo arbitral, fala de tratados, está atendendo a modernidade e foi formulada por 11 professores titulares de Direito Internacional Privado. Nós não vamos conseguir fazer melhor, e se tiver algum problema de redação que a gente ache ininteligível, vamos sentar esses três dias e vamos ver. Então "foi aprovada, a comissão aprovou, por unanimidade a proposta de cooperação internacional apresentada pelo Prof. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro". Aí baseada assim: Nadia, Lauro, Carmen, Madruga, Cláudia Lima Marques. Brincadeira...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]. Paulo Cezar membro da comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar membro da comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê aquele artigo teu da cooperação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está junto no *e-mail*. Está ali, mais para frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí tem alguma contraproposta desse artigo? Veio alguma resposta a esse artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Na verdade, a ressalva, que inclusive a Profa. Cláudia Lima Marques mandou um *e-mail* para a Teresa, foi que deixasse isso como uma regra geral que pudesse eventualmente incidir se não houvesse tratado ou convenção em sentido contrário. E daí então a gente... Você tem aí Teresa? Você encontrou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso achar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa redação do *forum non conveniens*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, achei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles acharam, esses professores, que isso aí fica muito... é algo incompatível com o sistema nacional, a possibilidade de alegar. O fórum não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A redação seria assim: ressalvado o disposto em sentido contrário em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, poderá a autoridade brasileira suspender o processo permanentemente se houver outro foro ou Tribunal estrangeiro mais conveniente para julgar a causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso não se aplica ao Brasil, eu acho que a sentença brasileira, a questão passar por aqui, a gente tem que... Não pode...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o que é pode acontecer?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, e na Austrália também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando há um Juiz melhor em condição de julgar, ele se abstém e faz uma remessa internacional. Consulta... Eu tive um caso desse que veio uma consulta da corte de Nova Iorque perguntando se o brasileiro aceitava, se a corte brasileira aceitava. Era o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que não aceitou e voltou para lá, pingue-pongue.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso foge tanto a nossa tradição, ainda mais com o sistema anglo-saxônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho assim, Ministro, não sei se a gente tem tradição nisso mesmo, porque ainda não tem uma quantidade muito grande de ações e eu acho que essa quantidade vai aumentar agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por exemplo, esse caso da Gol, do acidente da Gol que houve lá, ficou essa discussão. E aí a gente foi mover ação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a corte americana resolveu não julgar esse troço. Como é que a gente vai conciliar isso com os princípios constitucionais que não há diferença entre brasileiros e estrangeiros? Como é que a gente vai conciliar isso com uma cláusula que não denega a justiça? Como que a gente vai conciliar isso? Isso vai ficar complicado, a gente vai esbarrar nessa constitucionalidade aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou dando um parecer dizendo que esse princípio existe no Direito Brasileiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também aí não vou me arriscar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque tem dois processos iguais, um aqui e no Uruguai. Aliás, por coincidência eu comecei a estudar isso justamente nesse momento. Dois processos iguais. Aqui e no Uruguai. Tem lá uma convenção que eu não sei qual é, acho que é... eu não sei qual é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Las Leñas?*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se é de *Las Leñas*. Pedindo o seguinte: quando houver dois processos idênticos, o Juiz aonde começou o processo, o Juiz do lugar aonde o processo foi motivo ido em primeiro lugar, pode se recusar a dar cumprimento à sentença proferida no exterior. Então pelo Código é caso de competência concorrente. A ação poderia estar sendo movida aqui, mas o cara moveu a ação aqui quando ele percebeu que ele ia perder a ação dos Uruguai. Então eu estou sugerindo ao Juiz aqui que sustente o processo, porque esse processo vai gerar uma sentença que não vai poder ser executada no Uruguai, porque o Juiz do Uruguai vai recusar. A execução é toda lá. Então deixa com a doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, eu acho melhor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que esses sistemas assim...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou com os nossos pareceres.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, não vai esvaziar tudo. Aquele Friedrich Müller dizia o seguinte: não vamos fazer uma lei tão perfeita que ninguém mais possa especular, não tem dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, e fecharão as faculdades de Direito, de Mestrado, de Doutorado, está tudo na lei, a lei resolve tudo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ensina Direito Francês, ensina o Código Napoleônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estamos liberados, Ministro, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não sei ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem mais proposta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da cooperação nacional está ok?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está. Cadê o seu troço?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é meu, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, aquele dispositivo. É esse aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, são vários dispositivos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Paulo disse que nós estaríamos incluindo com cooperação nacional aquilo que é cooperação internacional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é o seguinte. Isso tem sido objeto de muita discussão no âmbito da comunidade comum

européia, porque eles unificaram, entre aspas, na comunidade comum européia, fazem parte de um grande...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um "paísão".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, um "paísão". Mas aqui no Brasil a gente não tem isso, na verdade a gente tem os estados que eles têm lá, mas como estados-membros. E o que é que tem funcionado lá entre países? Cada país indica eventualmente, se quiser, porque isso também não é obrigado, o que eles chamam lá de Magistrados de Enlace, que é a expressão espanhola e aqui no Brasil já tem inclusive, que participam desses tratados em alguns casos, que na Língua Portuguesa se chama Juiz de Ligação. Esse Juiz de Ligação facilita, como o próprio nome diz, a ligação, evitando carta precatórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Juiz administrador da comunicação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Então seria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá pega, lá não tem problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é que está. O que a mim me parece, é que isso poderia ser inserido no nosso anteprojeto não como algo obrigatório, mas como uma possibilidade, então eu vejo, por exemplo, a Justiça Federal, que é bem organizada, eles poderiam estabelecer isso para facilitar intimações, para facilitar atos executivos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual proposta? Escutei mais ou menos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para facilitar oitiva de testemunhas, conforme o caso. Para eu obter informação do que está acontecendo em outra seção judiciária ou outra comarca, se eu consigo contato com o Juiz de Enlace ou o Juiz de Ligação, ele pode obter essa informação e independentemente de carta precatória daí certifica nos autos lá e aqui que isso foi realizado. E isso é documentado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Juiz de Ligação seria necessariamente um dos juízes atuantes num dos processos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não necessariamente, dependendo pode ser criado...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Só perguntei isso para te dizer o seguinte. Eu acho que nós vamos criar uma competência...

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente o que eu ia falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma competência judicial, jurisdicional não prevista...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente pode fazer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, o que pode...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós que estabelecemos competência infra que não seja do Tribunal, nós podemos definir isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós estamos criando uma competência que não é prevista hoje, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas claro, isso está no CPC. A gente prevê.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não tem Juiz para isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera aí, Jansen, não é obrigatório, o Tribunal vai deliberar nesse sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Torna obrigatório para o Juiz que dá as precatórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz de São Paulo, esse Juiz de Enlace aí qual é que seria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja. O ideal é ler o que está na sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu fazer uma proposta. Coloca essa obrigatoriedade, que cabe ao Juiz das precatórias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí é que está. A ideia é evitar precatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É evitar precatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é evitar precatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, você nem escutou a solução ainda. O Jansen está mais [ininteligível] puxar o carro, não é Jansen?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Jansen quer ir embora, ele não quer discutir.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu antecipei a minha passagem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, não tem problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que agora não tem mais nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem, vamos ficar só nisso aqui só para...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso aí eu voto com a maioria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, então amanhã não tem. Então pode começar mãos à obra. [ininteligível].

Execução e cumprimento e o Adroaldo ficou com processo de conhecimento e procedimentos especiais. O Bedaque com processo dos Tribunais e o Paulo Cezar com parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vê o artigo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São dez artigos. Mas não vou ler, o pessoal está conversando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu vou escutando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é para todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a *caput* só?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ver tudo, senão não dá para entender.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, você tem cópia da ata? Nós pusemos isso na ata não foi? Aquela subdivisão de grupos logo no início? Nós fizemos uma subdivisão--

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Está na Ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está saindo lá?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na ata agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Administrativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquelas deliberações que nós começamos, lembra? Aí tem datas, tem o que é que um vai fazer, o que é que o outro vai fazer. Só para o Prof. Humberto levar. Pode imprimir uma para ele, que ele está indo embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

Eu ia corrigir isso hoje, já não dá mais. Sem chance, não é tempo, e a disposição? A disposição vai acabando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Melhor a ideia do senhor foi não ter reunião amanhã, porque a gente está se estressando, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou morto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou morto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] 12 horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E sou testemunha que eu liguei e ela estava no aeroporto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu demorei 12 horas para chegar de Cuiabá até minha casa. O meu voo foi cancelado em São Paulo, na hora que eu ia embarcar no outro, já três horas depois, fechou o aeroporto por causa de tempestade. Daí eu cheguei em casa aí estava vendo os meus *e-mails*, depois de 12 horas de aeroporto. Aí estourou um cano no sótão e eu não percebi, eu só percebi quando uma hora depois a água chegou no meu escritório, a minha casa tem quatro andares, vocês viram? Aí eu fiquei da meia noite até umas 03h30 da manhã de rodo e cano. Eu e o Wambier, liguei para a minha empregada, ela é um doce, ela falou: "Não, eu vou te ajudar", o encanador apareceu lá às 02h30 que ele estava num casamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da manhã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Para trocar o cano. O teto dos banheiros caiu, o meu banheiro, do banheiro do meu filho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era o dia, era o dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu só percebi quando a água bateu no meu pé, no térreo. Sabe aquele escritorzinho, das florzinhas lá? Foi lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E estava tudo inundado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu falei, mas o que é isso? Achei engraçado que quando chegou lá eu falei: "A Marina fez xixi".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A cachorra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, que ela é enorme, o xixi dela é litros, então quando eu vi um trocinho saindo... "Mas está muito branco", aí fui lá ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu Deus do céu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resultado, domingo eu dormi até as quatro da tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imagino.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também eu fiz uma academia, eu estou com dor aqui, dor aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não conheço. Medina, qual o texto da faculdade? A faculdade... É uma faculdade, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ele ler.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É rapidinho, se vocês permitirem, eu leio rapidinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal, vamos atentar aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, *"a cooperação passiva, ativa e simultânea entre órgãos do Judiciário, da União e dos estados em matéria civil, trabalhista etc., reger-se-á pelos preceitos do presente capítulo. Os pedidos de cooperação jurisdicional deverão ser prontamente atendidos e informados pela agilidade, concisão e instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional. Na cooperação nacional será dada prioridade ao uso dos meios eletrônicos. Os Tribunais deverão priorizar a informatização dos meios de intercâmbio dos atos jurisdicionais"*. Próximo.

Agora art. 3º: *"O Juiz poderá proceder ao pedido de cooperação antes de determinar a expedição de cartas precatórias ou suscitar conflito de competência, sendo cabível para todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais."*

4º: *a cooperação judiciária pode ser deferida a requerimento de uma das partes, do Ministério Público ou determinada de ofício pelo Juiz."*

5º: *o pedido de cooperação judiciária prescinde de forma específica e poderá ser executada com auxílio direto, reunião ou apensamento de processos, prestação de informações, cartas de ordem*

ou precatórias e atos consertados entre os juízes cooperantes; § 1º: o Juiz cooperador poderá dispensar a remessa de instrumento de cooperação judiciária, quando os atos a serem praticados se limitarem a simples prestação de informação, cabendo ao Juiz cooperado determinar a certificação das informações prestadas por via eletrônica ou telefônica nos autos originários; § 2º: os atos consertados entre juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, na prática de citação, intimação e notificação de atos, de obtenção e apresentação de provas, de medidas cautelares e antecipação de tutela, de medidas e providência para recuperação de empresas ou entidades e facilitação da habilitação de créditos na falência e execução de decisões judiciais em geral.

6º: O pedido de cooperação judiciária pode ser realizado mesmo entre Juízes de ramos judiciários ou Tribunais distintos e prescinde de previsão regimental ou convênio específico.

7º: O procedimento de cooperação jurisdicional será público, podendo compete sigilo nas questões que, de acordo com a lei, devam correr em segredo de Justiça.

8º: os Tribunais deverão designar Magistrados para atuarem como Magistrados de Enlace", que a expressão seria Juiz de Ligação aqui no Brasil, "que terão como função a facilitação dos atos de cooperação judiciária e constituirão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. § 1º: os Magistrados de Enlace poderão atuar por comarcas, foros, regiões, unidades de federação ou unidades jurisdicionais especializadas. § 2º: observado o volume de trabalho, os Magistrados de Enlace poderão cumular o desempenho próprio da função de intermediação da cooperação com a função jurisdicional ordinária, ou ser designados em caráter exclusivo para tanto. § 3º: os portais eletrônicos dos Tribunais deverão conter atlas Judiciário que possibilitará ceder, de maneira simples, as informações relevantes para cooperação judiciária. O atlas permitirá identificar os Tribunais e Magistrados de Enlace e outras autoridades competentes responsáveis pela Rede Nacional de Cooperação Judiciária. O atlas fornecerá também um formulário eletrônico simplificado que viabilize a agilização dos pedidos de cooperação, auxílio direto ou o pedido de informações pela Internet.

9º: Os Magistrados de Enlace têm nomeadamente for função: 1) Fornecer todas as informações necessárias à boa cooperação judiciária, a fim de lhes permitir e elaborar eficazmente um pedido de cooperação, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados. 2) Procurar soluções para os problemas que poderão surgir por ocasião de um



pedido de cooperação. 3) Facilitar a coordenação de tratamentos e pedidos de cooperação. 4) Participar das reuniões convocadas e etc.. 5) Colaborar na preparação e atualização das informações que vão constar do atlas. Parágrafo Único: sempre que um Magistrado de Enlace receber de outro membro da rede um pedido de informação a que não possa dar o segmento apropriado, deverá comunicá-lo ao Magistrado de Enlace ou membro da rede melhor colocado para fazer. O Magistrado de Enlace deve permanecer disponível para dar toda assistência útil para contatos ulteriores.

E 10º: Os pedidos de cooperação jurisdicional serão encaminhados diretamente ou por meio de Magistrados de Enlace. Os pedidos de cooperação assinalados pelos Magistrados de Enlace como urgentes deverão ser cumpridos com prioridade". É tornar informal o que hoje a gente faz tudo por carta precatória; então por exemplo, o Juiz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira você está criando um Magistrado com especialização...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter uma Vara de Enlace.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente, pode ter como pode não ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele até diz que pode cumular com a função...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. Isso daqui de fato é uma sugestão do pessoal do IBDP, que aliás, na verdade não é o pessoal do IBDP, é o pessoal do IBDP do Rio dessas universidades...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é do IBDP do Rio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é um pessoal que é do IBDP, mas são os cariocas, digamos assim. Os professores são lá do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá da UERJ esse aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei exatamente quem foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem mandou? Foi o Paulo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Isso aqui está lá no meio dos do IBDP.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi das sugestões do instituto, mas é um grupo de cariocas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sinceramente eu não lembro agora o nome dos colegas, são professores lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí está poderão ou deverão os Tribunais?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que aqui se tiver deverão, a gente coloca poderão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sempre poderão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que é que eu acho, sinceramente eu acho o seguinte--

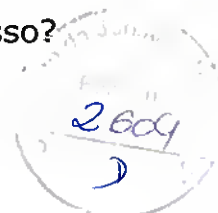
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muita complicação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muita, não, demais. Eu acho. Acho que isso aí é alguma coisa para se pensar muito mais adiante, vamos criar uma competência nova, e eu confesso a você que isso vai ficar uma figura muito díspare de um Código que já está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas pode se aproveitar a primeira parte, onde não tem criação de Juiz de Enlace, todo Juiz pode cooperar, por que não? Tira o Juiz de Enlace. Agora a cooperação está 100%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, veja, uma coisa me parece interessante, tem que intimar tal pessoa que eu sei que tem domicílio aqui na comarca vizinha, o Jansen liga para o Juiz da comarca vizinha, "Olha, você expede aí um mandado, estou passando por fax aqui e etc.", ele vai e intima e por telefone se comunicam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos fazer isso?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Coloca isso nos--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o Juiz de Enlace.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passa para o cara que vai fazer o livro, passa a sugestão para quem está com o livro e ele avalia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o PCPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O PCPC, são advogados cariocas, professores cariocas, professores cariocas de onde? Da Estácio Sá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei. Sinceramente eu lembro que era...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta que eu sugiro que aprove, se precisa de avaliação, tirando o Juiz de Enlace. Isso eu quero votar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas não pode botar Juiz de Enlace.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é foi?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Calmo em que sentido? Nós estamos nessa fase...

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: --cooperação, cooperação que há, aonde que a parte participa não participa, depois vem uma consequência, qual é a consequência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você falou pelo telefone, o cara não soube. Fez uma diligência. Por exemplo, o STJ--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos votar se aprova ou não. Nós temos que votar hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Eu acho que remete essa primeira parte da ideia, ao colega competente para o livro e ele avalia a conveniência ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, sinceramente, acho que essa primeira parte contém uma série de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cooperações, é cooperação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com a lei que nós temos. Acredito que--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho que intimar alguém lá na Paraíba, eu ligo: "Intima para mim". Para que carta precatória? A ideia não é essa? O que eu digo não precisa Direito Civil Juiz para isso? Eu mesmo da minha Vara tenho interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em receber, eu vou não ligar para o Juiz diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí. Então é uma questão de cooperação interna.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Interna.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cooperação interna entre os juízes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é internacional, isso aqui não é cooperação internacional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entre os juízes.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como eu digo, não é proposta minha, eu só dei o encaminhamento a pedido, inclusive, da Profa. Teresa. Mas acho que algo tem que constar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu posso falar uma coisa sinceramente? Eu acho que no meu estado tem um ditado interessante que não é arbitrário, não, mais ou menos é interessante porque, por exemplo, quando você der um palpite num jogo que você não está jogando... O sujeito está fora do futebol: "Joga mais na esquerda, corre para o meio". Aí o cara fala: "Meu amigo, peru de fora não se manifesta". Eu acho que a hipótese deste caso aí é "peru de fora não se manifesta". comissão carioca que não procurou nem a mim, nem ao Paulo Cezar para trazer para a comissão direto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Isso aí foi naquele contexto do IBDP e por isso a gente está trazendo. Porque a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por que é que não veio naquela primeira proposta do IBDP?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas estava. É o que Bedaque nos deu importância, então ele não deu... O Bedaque fez um resumo das propostas do IBDP. As propostas do IBDP tem 150 páginas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que é o IBDP lá do Rio, eu te digo quem é: Alexandre Câmara, Humberto Dalla, o Greco não é. Os professores qualificados que eu conheço no Rio de Janeiro, que são da Academia, não deram essa ideia. Com certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não gostou da ideia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não gostei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem do começo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sei lá, o começo da cooperação acho até que pode botar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tire esse Juiz de Enlace. Aí passa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem essa impressão que está estranho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles ficam preocupados--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os dois meninos que estão brincando no computador?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, na realidade eu acho que há uma filosofia--

SR. BRUNO DANTAS: Concordo com a relatora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, há uma filosofia que eu gosto de seguir, que na dúvida não ultrapasse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho até que a gente não tem mais quórum para deliberar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não gostou também?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, na dúvida não ultrapasse, quer dizer, eu tenho o receio porque não foi tão bem discutido. A ideia é boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não foi, não foi discutido. A verdade eu estou aqui apenas como mensageiro, eu estou lendo o que me pediram.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou dar a minha opinião. Eu acho que no estágio em que nós estamos, estabelecemos uma premissa administrativa no sentido de que a partir de agora não se



vota coisa nova. Então isso aí esbarra nesse óbice intransponível regimental.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daí. Eles fazem o Código deles no dia que eles forem chamados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então nem bota em votação. Eu sugiro que nem bote em votação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho um acinte um troço desses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho, o cara chegar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí é normal pelo IBDP.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Presidente, mas isso daí nós é que estamos trazendo para a discussão, eles não estão pedindo para gente colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não estão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É iniciativa de a gente trazer para a discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque de fato o Bedaque ele resumiu muito esse troço do IBDP.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você é a favor ou contra, Marcus Vinicius?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na dúvida não ultrapasse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então três, já não tem quorum. Já enterrou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pronto. Não vamos insistir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Enterra. Não bota nada não, nem bota nada, nem que sim e nem que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem votou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem votou. A comissão resolveu enterrar essa proposta, não bota nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi bonita a leitura, José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você mandou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Something more?* Alguma coisa mais? Então mãos a obra a partir de amanhã, cada um na sua parte, independentemente deles, a gente vai adiantando o nosso lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até quarta-feira eu já mandei as minhas. Que eu absorvi de todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, deixa só anunciar aqui. Agora você pode imprimir, agora eu vou levar, vou ter que levar para corrigir. Obrigado.

Eu declaro encerrada a 13ª Reunião, marcando uma Reunião Extraordinária com a relatora, Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier, Dr. Bruno Dantas... Eu, Presidente, marco ambos para os dias 25, 26 e 27, a fim de realizarmos a última revisão dos trabalhos após a atuação dos subgrupos que vão analisar as ideias contempladas pela comissão e as eventuais antinomias.

E marco uma reunião para o dia 1º de junho, designada para os fins de votação do relatório geral. Em Brasília. Essa reunião aqui em Brasília, não é Bruno? Essa nossa daqueles três dias?

SR. BRUNO DANTAS: Onde determinar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é dia da semana, tem que ser aqui. Agora eu vou levar o meu material.

Sessão encerrada às 18h28.



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME IV

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, finalizei o presente volume, cuja última folha é a de número 2607 (dois mil, seiscentos e sete) folhas, não incluindo este termo, que, para constar, eu _____ **Verônica Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de Lei do Senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 457 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

Obs: Contém 02 folhas com a numeração 2.246 e 02 folhas com a numeração 2.247; Da folha 2322 pula para 2333; Da folha 2355 volta para a 2345; Da folha 2445 volta para 2444; Há 02 folhas com numeração 2552; Entre as folhas 2571 e 2572 há 01 folha sem carimbo e sem numeração;

COARQ, 09 de Novembro de 2018.

Conferido por,

Gabriel B Marques

Revisado por,

pl Lucas de Souza Vieira

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392





**SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME IV

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, procedi à abertura do presente volume inicializado na folha nº 2158 (dois mil, cento e cinquenta e oito), não numerando este termo, que, para constar, eu _____
Verônica Maia Baraviera, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.